



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUACAO EM CIÊNCIAS JURÍDICA**

NATÉRCIA ESTER DA CONCEIÇÃO ESTEVÃO WATY

**DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE: PROPOSTA PARA CONSTRUÇÃO
DE COMPETÊNCIAS SOCIAIS E DE PENSAMENTO DESENVOLVIMENTISTA**

**HUMAN RIGHTS IN MOZAMBIQUE: PROPOSAL FOR BUILDING SOCIAL
SKILLS AND DEVELOPMENTAL THINKING**

**JOÃO PESSOA
2022**

NATÉRCIA ESTER DA CONCEIÇÃO ESTEVÃO WATY

**DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE: PROPOSTA PARA CONSTRUÇÃO
DE COMPETÊNCIAS SOCIAIS E DE PENSAMENTO DESENVOLVIMENTISTA**

**HUMAN RIGHTS IN MOZAMBIQUE: PROPOSAL FOR BUILDING SOCIAL
SKILLS AND DEVELOPMENTAL THINKING**

Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, para obtenção do grau de Doutora em Ciências Jurídicas, na área de Concentração em Direitos Humanos e Desenvolvimento, na linha de pesquisa 2 – Inclusão Social, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho

JOÃO PESSOA
2022

NATÉRCIA ESTER DA CONCEIÇÃO ESTÊVÃO
WATY

**DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE: PROPOSTA PARA CONSTRUÇÃO
DE COMPETÊNCIAS SOCIAIS E DE PENSAMENTO DESENVOLVIMENTISTA**

Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, para obtenção do grau de Doutora em Ciências Jurídicas, na área de Concentração em Direitos Humanos e Desenvolvimento, na linha de pesquisa 2 – Inclusão Social, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho

Profa. Dra. Lorena de Melo Freitas

Prof. Dr. Robson Antão Madeiros

Prof. Dr. Jailton Macena de Araújo

Dr. João Adolfo Ribeiro Bandeira

Dr. Vicente Elísio de Oliveira Neto

Data da aprovação

Ao Teo, pela felicidade que é viver ao seu lado.

AGRADECIMENTOS

A presente tese é resultado de muitas horas de leitura, tanto em bibliotecas como em centros de arquivos, bem como de conversas com colegas, amigos, professores e especialistas de vários Países, além de viagens diárias e intercontinentais de milhares de quilômetros, facilitadas pelo passaporte do zoom e de outras tecnologias que a COVID-19 impôs e estimulou.

A presente tese é feita, também, com a acumulação de experiências de vida, de muitas dúvidas e de poucas certezas, recheada de ilusões e de sucessos gratificantes.

Devo o ponto onde estou, fundamentalmente, a muitas pessoas a quem vai o meu reconhecimento.

Ao Prof. Enoque que aceitou ser o orientador da tese desde quando era um simples projeto a ser apresentado à CAPES. Sou grata por ter tido como orientador uma pessoa de rara sensibilidade, afabilidade, de humor fino, exigente a respeito do rigor científico, sábio e paciente, a ponto de me deixar livre para errar, mas que esteve vigilante para me corrigir. Foi o exemplo de Professor amigo que gostaria de ser no futuro. Por tudo isso sou muito grata pela amizade e pela lição de generosidade.

À Prof. Lorena que aceitou ter sido co-orientadora, presente na hora certa para as críticas e para a construção de soluções.

Aos Professores Enoque Feitosa, Fredys Orlando Sorto, Jailton Macena Araújo, Lorena Freitas e Maria Creuza Borges, os quais, por de suas aulas e outras exposições teóricas, despertaram vividamente meu interesse por matérias fundamentais como, por exemplo, Teoria dos Direitos Humanos, Teoria Crítica da Cidadania, Estado Desenvolvimento e Constituição, Metodologia e Educação em Direitos humanos.

Aos Professores da minha pré-banca, Elísio Vicente, Enoque Feitosa, Jailton Macena, João Adolfo, Lorena Freitas e Robson Madeiros.

Aos integrantes do meu grupo de pesquisa agradeço o cuidado com que leram parte do meu trabalho e bem assim as observações feitas a seu respeito, as quais me abriram um novo campo de perspectivas e reflexões que contribuíram para a feitura desta versão final.

Aos amigos Aline Roveda, Bruna Agra de Medeiros, Consuele Maria Medeiros Moraes, Francisco Leite, Fúlvia Verenez e Maria Aurora Medeiros de Lucena Costa que me acolheram durante certo período da quarentena que passei em João Pessoa, cidade que, por coincidência, guarda semelhanças com a Marginal de Maputo, o que contribuía para aumentar a saudade da minha terra, somente aliviada pela presença carinhosa desses amigos queridos.

Aos Professores Julio Rique Neto, Maria Nazaré Zenaide e Ana Cristina que viabilizaram minha participação em diversos seminários, grupos de pesquisas e, como ouvinte, em aulas de graduação e de pós-graduação.

A João Adolfo Bandeira e a Vicente Elísio de Oliveira Neto, com quem, desde o início da realização desta tese, dividi muitas preocupações e aprendi muito por meio de conversas motivadas pela troca de conhecimento acerca de Moçambique, já que tinham sido alunos do Doutorado-Sanduiche pelo Programa CAPES/AULP-UFPB/UEM.

Não posso esquecer o apoio dos meus irmãos e dos meus sobrinhos, em particular do Reinaldo Saranga que deixava as fotocópias sempre prontas pra mim.

Igualmente, agradeço imensamente aos meus enteados Teodora, Tânia, Lourdes e Teodoro Júnior que, no decorrer desses anos, respeitaram esta prioridade da família e da UNAQ, garantindo apoio incondicional ao pai, a quem se juntaram para me visitar em João Pessoa, ajudando-me a superar o difícil silêncio fora das aulas.

E, finalmente, quero dizer que devo este trabalho a Teodoro, mentor desta aventura para o mar tempestuoso do doutorado; ele soube não ouvir muitos argumentos contra esta longa separação e sempre se disponibilizou a entender a minha dificuldade de compreender alguns rumos da nossa Pérola do Índico sempre expondo longas e didáticas explicações e recomendando milhares de páginas de indispensável leitura.

O ser humano é um ser inacabado e consciente desse inacabamento [...] seria uma agressiva contradição se, inacabado e consciente desse inacabamento, o ser humano não se inserisse num permanente processo de esperançosa busca. Este processo é a educação (Freire, 2000).

RESUMO

O objeto da tese que ora se apresenta concentra-se no debate da inter-relação entre desrespeito pelo bem público, corrupção e aumento da desigualdade socioeconômica em Moçambique. O objetivo é examinar, com base nas categorias filosóficas, os processos cognitivos e sociais pelos quais se operacionalizam a aprendizagem moral e as competências sociais, de forma a internalizar a cultura dos direitos humanos em crianças e em adultos que cresceram sem esse conhecimento. O problema parte do fato de a florescente cultura da corrupção, um fenômeno social, não beneficiar o interesse público, e de se pretender de que forma a construção de uma cultura dos direitos humanos em Moçambique pode reforçar as ações de combate à corrupção, defendendo a hipótese de que a aprendizagem em direitos humanos, especificamente sobre o respeito à coisa pública, isto é, ao bem da fazenda pública, adquirido com dinheiro público, para a satisfação das necessidades coletivas, pode cumprir um papel relevante na moralização da sociedade. Adota-se o método descritivo-prescritivo-analítico, com base em pesquisa bibliográfica sobre as vastas obras que refletem problemas da ética prática, teoria e filosofia dos direitos humanos e sobre o desenvolvimento moral em crianças e em adultos. Posteriormente, é sugerida adoção da educação em direitos humanos, a partir dos valores especificamente moçambicanos, como condição imperiosa para se desfazer a tradição corrupta que vigora no país.

Palavras-chave: direitos humanos; valores moçambicanos; educação; desenvolvimento; competências sociais; corrupção.

ABSTRACT

The objective of this dissertation is to focus on the debate on the inter-relationship between the disrespect for the public good, corruption and the growth of socio-economic inequality in Mozambique. The objective is to examine philosophically, the cognitive and social processes, in order to internalize the human right culture in children and adults born with lack of knowledge on this matter. The problem derives from the corruption culture, a social phenomenon which does not benefit the public interest, and also the intention of that building a human right culture in Mozambique can reinforce actions that fight corruption, defending the hypothesis that knowledge of human rights, specifically regarding the respect for the public good, that is to say, the national treasury, obtained from the public money, to satisfy collective needs, can play an important role regarding the improvement on society moral principles. The descriptive-prescriptive-analytical method is adopted, based on bibliographical research about the plenty of work that reflect the problems of practical ethic, the theory of human rights philosophy and also the moral development in children. Subsequently, it is suggested that human right education should be adopted, as from specific mozambican values as the only condition to fight the corrupt tradition that is currently in Mozambique.

Keywords: human rights; mozambican values; education; development; social competence; corruption.

RÉSUMÉ

L'objet de la présente thèse porte sur le débat relatif à l'interrelation entre le non-respect du bien public, la corruption et l'augmentation des inégalités socio-économiques au Mozambique. L'objectif est d'examiner, sur la base de catégories philosophiques, les processus cognitifs et sociaux par lesquels l'apprentissage moral et les compétences sociales sont opérationnalisés afin d'intérioriser la culture des droits de l'homme chez les enfants et les adultes qui ont grandi sans cette connaissance. Le problème part du fait que la culture florissante de la corruption, un phénomène social, ne profite pas à l'intérêt public, et la question est de savoir comment la construction d'une culture des droits de l'homme au Mozambique peut renforcer les actions de lutte contre la corruption, en défendant l'hypothèse que l'apprentissage des droits de l'homme, spécifiquement sur le respect de la chose publique, c'est-à-dire le bien du trésor public, acquis avec l'argent public, pour la satisfaction des besoins collectifs, peut jouer un rôle pertinent dans la moralisation de la société. La méthode descriptive-prescriptive-analytique est adoptée, basée sur une recherche bibliographique sur les vastes travaux qui reflètent les problèmes de l'éthique pratique, de la théorie et de la philosophie des droits de l'homme et sur le développement moral des enfants. Par la suite, il est suggéré d'adopter l'éducation aux droits de l'homme, à partir des valeurs spécifiquement mozambicaines, comme une condition impérative pour défaire la tradition de corruption qui prévaut dans le pays.

Mots clés: droits de l'homme; les valeurs mozambicaines; l'éducation; développement; Compétences sociales; la corruption.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABC/CFT	Anti-Branqueamento de Capitais/Combate ao Financiamento do Terrorismo
ANC	Congresso Nacional Africano
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CIP	Centro de Integridade Pública
CDHOAM	Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados de Moçambique
CDO's	Obrigações de dívida com garantia
CPLP	Comunidade de Países de Língua Portuguesa
CONCP	Conferência das Organizações Nacionalistas das Colônias Portuguesas
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EPC	Ensino Primário Completo
EP1	Ensino Primário do Primeiro Grau
EP2	Ensino Primário do Segundo Grau
FACILIDADE	Instituto para Cidadania e Desenvolvimento
FECIVE	Instituto de Educação Cívica
FMI	Fundo Monetário Internacional
FPLM	Forças Populares de Libertação de Moçambique
FRELIMO	Frente de Libertação de Moçambique
IPS	Indicadores de Prestação de Serviços
HIV	Vírus da imunodeficiência humana
LAMBDA	Associação Moçambicana para a Defesa dos direitos humanos das Minorias Sexuais
LGBTI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênicos e Intersexuais
MAC	Movimento Anticolonial
MANU	Mozambique African National Union
MINEDH	Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano
MULEIDE	A Mulher, Lei e Desenvolvimento
MPLA	Movimento Popular de Libertação de Angola
MRPU	Mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas
NU	Nações Unidas
OAM	Ordem dos Advogados de Moçambique

OIT	Organização Internacional de Trabalho
ONGs	Organizações Não Governamentais
OUA	Organização da Unidade Africana
PAIGC	Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde
PARPA	Programa de Ação para a Redução da Pobreza Absoluta
PGR	Procuradoria da República
PIDE	Polícia Internacional e de Defesa do Estado
PNE	Política Nacional de Educação
PRE	Programa de Reabilitação Económica
PRM	Polícia da República de Moçambique
PRES	Programa de Reabilitação Económica e Social
SADC	Comunidade Para o Desenvolvimento da África Austral
SACMEQ	Southern and Eastern Africa Consortium for Monitoring Educational Quality
SIDA	Síndrome Imunodeficiência Adquirida
TPCM	Todos pelas Crianças em Moçambique
UDENAMO	União Democrática Nacional de Moçambique
UNAMI	União Nacional de Moçambique Independente
UNAQ	Universidade Aquila
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 CONCEPÇÃO NACIONAL-DESENVOLVIMENTISTA À LUZ DO IDEÁRIO MOÇAMBICANO	18
2.1 A questão da corrupção no pensamento do projeto nacional desenvolvimentista	33
2.2 Mondlane: lutar pela reapropriação de Moçambique	44
2.3 A luta continua, independência ou morte, venceremos	52
3. A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA MOÇAMBICANIDADE	58
3.1 As lembranças indeléveis do trajeto dos direitos humanos	60
3.2 Os projetos liberal e socialista na gênese dos direitos humanos	65
3.3 Do direito humano de autodeterminação ao multiculturalismo emancipatório	73
3.4 O pluralismo jurídico na efetividade dos direitos humanos moçambicanos	78
3.5 Povos indígenas e os direitos humanos: estudo comparativo entre os índios brasileiros e os moçambicanos	85
4 DESENVOLVIMENTO MORAL: INTER-RELAÇÕES ENTRE DAVID HUME, IMMANUEL KANT E JEAN PIAGET	94
4.1 Do que trata Hume sobre as exigências morais	94
4.2 A formação moral para a autonomia	104
4.2.1 A influência de Kant no desenvolvimento moral	117
4.2.2 Cooperação, um degrau para a autonomia	125
5 COMPETÊNCIAS SOCIAIS E MORAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DOS DIREITOS HUMANOS	131
5.1 Educação para o respeito: base dos direitos humanos	132
5.2 Educação: condição do desenvolvimento pleno da humanidade	138
5.2.1 Educação em Moçambique: crepúsculo do colonialismo, aurora de Moçambique	147
5.2.2 Educação: um direito fundamental inclusivo	154
5.3 Homem Novo e os continuadores da revolução	159
6 A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA RACIONALIDADE ECONÔMICA E DO CONHECIMENTO	168
6.1 Arqueologia de conceitos: a racionalidade econômica e do conhecimento	168
6.2 Os custos da racionalidade econômica no projeto nacional desenvolvimentista	174
6.3 Direitos humanos moçambicanos: proposta para a superação do neoliberalismo em Moçambique	184
6.3.1 Direitos humanos moçambicanos: base de construção do Estado Moçambicano	194
6.3.2 Zonas libertadas, berço da afirmação da moçambicanidade	199
7 CONCLUSÃO	204
REFERÊNCIAS	213
APÊNDICE	230

1 INTRODUÇÃO

Esta tese aborda aspectos que se entendem cruciais em Moçambique pós-independente, a saber: o desrespeito pelo bem público e sua usurpação em benefício pessoal e, conseqüentemente, em prejuízo de todos moçambicanos, mas, sobretudo, a classe operária e camponesa.

Trata-se do problema norteador desta pesquisa que conduziu a seguinte questão: Sendo a corrupção, vulgo cultura do cabritismo¹, um fenômeno social que não beneficia o interesse público, pretende-se saber de que forma a construção de uma cultura dos direitos humanos em Moçambique pode reforçar as ações de combate à corrupção?

Assim, concebeu-se como imperativo o estudo sobre os “Direitos Humanos em Moçambique: Proposta para a Construção de Competências Sociais e de Pensamento Desenvolvimentista

O objetivo geral da presente pesquisa consiste em examinar, com base nas categorias filosóficas, os processos cognitivos e sociais pelos quais se operacionalizam a aprendizagem moral e as competências sociais, de forma a internalizar a cultura dos direitos humanos em crianças e em adultos que cresceram sem esse conhecimento.

Em paralelo ao objetivo geral, apresentam-se objetivos específicos estruturados em (ii) construir, a partir da perspectiva dos nacionalistas sobre o ideário desenvolvimentista, a cultura dos direitos humanos em Moçambique; (iii) analisar, a partir da retrospectiva histórica dos direitos humanos, como as lutas emancipatórias adjacentes edificaram a cultura dos direitos humanos que reflita a moçambicanidade; (iv) buscar a compreensão do desenvolvimento moral e de competências sociais para a construção de uma cultura de direitos humanos, que num viés emancipatório promova o bem-estar social; (v) contribuir na construção da compreensão de como a aprendizagem das competências sociais pode ter reverberação na formação dos direitos humanos; e (vi) participar na busca de estratégias

¹ A designação cabritismo símbolo popular de comer onde se está amarrado a evoluir para o refresco pode representar dois aspectos que se ramificam da ideia central da existência de corrupção em todas as instituições públicas e privadas, em todas as atividades, nada pode ser feito por meios legais. O primeiro aspecto da bifurcação da ideia central está ligada à existência de refresco em todos os lugares, a representar a proliferação de atos corruptos, o segundo, dada a abundância do refresco o seu preço é irrisório. A prestação de serviço é compensada pelo “dinheiro de refresco”, eufemismo que se baseia no que há de mais sagrado na cultura do povo moçambicano que é a solidariedade e a compaixão pelo próximo. Ao pedir refresco, apela-se à compaixão por que precisa porque supostamente não o tem. Para o refresco existe tabela o que equivale a existência de um preço para a corrupção que é avaliada em função do poder de aquisição de quem pede o serviço, da qualidade do serviço e do nível de urgência, sabendo-se de antemão que a tramitação do serviço é condicionada pelo refresco. Também é parte da solidariedade, o amor ao próximo, que seria incompreensível quando há uma máxima de que “uma mão lava a outra; as duas lavam a cara” na pequena corrupção que pode ser ensaio da grande as duas mãos são corruptoras para a garantia de sobrevivência mútua.

fundamentadas nos valores especificamente moçambicanos, tendo em vista a necessidade de superação do atual modelo desenvolvimentista.

Em referência ao problema exposto, admite-se a hipótese de que a aprendizagem em direitos humanos, especificamente para ensinamento sobre o respeito pela coisa pública e os bens adquiridos com dinheiro público e para o benefício comum, bem assim respeito pelo pertencente ao outro, pode cumprir um papel relevante na moralização da sociedade.

A relevância desta pesquisa se justifica no entendimento de que a educação em direitos humanos, centralizada em valores especificamente moçambicanos, numa perspectiva emancipatória, pode resgatar a identidade moçambicana.

Quanto ao procedimento metodológico, adota-se o método descritivo-prescritivo-analítico pelo qual vai fazer-se uma revisão da literatura existente sobre o objeto em estudo, igualmente pela observação e avaliação dos fenômenos relacionados com o problema escarpado - a corrupção no país- na tentativa de compreendê-lo com profundidade. Vai chegar-se à conclusão de que a consolidação e validação da hipótese de que a aprendizagem em direitos humanos, especificamente sobre o respeito pela coisa pública e bens adquiridos com dinheiro público e para o benefício comum, bem assim o respeito pelo pertencente ao outro, pode cumprir um papel relevante na moralização da sociedade.

Do resgate histórico traçado no quadro teórico e metodológico do ideário nacional² de Moçambique, arquitetado pelos nacionalistas³, são feitas consultas documentais sobre o

² O ideário nacionalista pode ser considerado o conjunto de ações e práticas guiado por ideias gerais a respeito dos princípios necessários para alcançar os fins estabelecidos, como os de valores, idealidade e visões de liberal democracia. Sendo assim, esse feixe de ideias deveria ser o dogma a guiar toda a ação humana dentro do Estado, inclusive para estruturar uma proposta política substancialmente sólida e capaz de promover uma efetiva reforma política da nação, de modo a assegurar as liberdades nacionais. O ideário nacional reúne, pois, um conjunto de aspirações, ideias, metas e objetivos, incluindo o programa de estratégias dos primeiros combatentes da luta armada de libertação rumo à independência de Moçambique. A propósito, a libertação consistia no ressentimento contra o colonialismo não reconhecido como estrangeiro ou pela cor.

³ Consideram-se nacionalistas, neste trabalho, todos os moçambicanos ou outros cidadãos, empenhados em todas as áreas, que conduzissem à descolonização na África, em particular em Moçambique, liderados por figuras como Eduardo Mondlane, o mentor da unidade nacional, e Samora Machel, seu sucessor e o primeiro presidente de Moçambique independente. Como se sabe, não há nacionalistas sem nacionalismo, sendo este mais do que um conceito desenvolvido para a compreensão de uma realidade, mas melhor definido como um sentimento de pertencimento a uma cultura, a um território e a um povo o qual, no caso específico em referência, guiou-se pelos ideais iluministas para rejeitar o colonialismo português e construir um Estado nacional de viés democrático e constitucional, no qual seus membros fossem cidadãos. O nacionalismo utiliza a proliferação de culturas ou a riqueza cultural preexistente, herdadas historicamente, embora o faça seletivamente e muito frequentemente as transforma de forma radical. Assim, o nacionalismo constitui a imposição geral de uma cultura erudita a uma sociedade onde, anteriormente, as culturas populares tinham ocupado um lugar privilegiado. Trata-se do estabelecimento de uma sociedade impessoal e anônima, com indivíduos atomizados, substituíveis, unidos por uma cultura comum, embora a cultura superior compartilhada, livre do contexto e baseada na educação, continue a ser a condição da cidadania moral, da participação econômica e política efetiva. Com Mondlane nasceu a Frente de Libertação de Moçambique e com ela as forças populares de libertação de Moçambique, constituídas por cidadãos comuns, um corpo nacional, de uma só pátria e um elemento imprescindível para a composição de ideias e atitudes políticas que resultaram na formação de uma ideologia nacionalista do futuro

pensamento de Eduardo Mondlane⁴ e Samora Machel⁵ que apresentam o que poderia ser o diagnóstico do problema guião da presente tese; para o efeito, usa-se o método descritivo. Pelo método prescritivo, atenta-se para a normatização, apresentando a orientação que pode ser seguida a curto, a médio e a longo prazos, tendo como solução do problema apresentado a construção da cultura dos direitos humanos com um rosto do sonho nacionalista.

Com o pensamento crítico e avaliação de fatos e informações vai relacionar-se à pesquisa que está sendo realizada de modo a encontrar os principais elementos para entendê-lo em profundidade. Acredita-se que usando as ferramentas de pensamento crítico será possível chegar a conclusões com evidências que apóiam a pesquisas confiáveis.

Como em qualquer outro tipo de pesquisa, o principal objetivo do método analítico é descobrir informações relevantes sobre um assunto. Para conseguir isso, primeiro todos os

Estado-nação. Mondlane foi o intérprete mais lúcido de Moçambique, que viu a cultura nacional, suas falhas, problemas e objetivou transcender os modelos impostos e trazer à cena seu projeto político que tinha em seu bojo a crítica, talvez demasiada erudita e metafórica para o incipiente e abafado ambiente cultural e político da época, posicionado contrário a qualquer forma de autoritarismo que cerceasse a liberdade das pessoas ou implicasse um retrocesso no fortalecimento das futuras instituições republicanas.

⁴ Eduardo Chivambo Mondlane nasceu em 20 de Junho de 1920, em Nwadjahane, Manjacaze, província de Gaza, no sul de Moçambique, tendo sido pastor até aos 10 anos de idade, mais tarde, como antropólogo e sociólogo, foi professor na Universidade de Syracuse (Estados Unidos), integrou o Conselho de Curadoria das Nações Unidas, onde trabalhou como investigador de questões relacionadas com a independência dos países africanos e foi coorganizador do referendo dos Camarões britânicos, em 1961, que acabou depois por ditar a anexação de parte do território aos Camarões e outra parte à Nigéria. Em 1962, torna-se um dos fundadores da FRELIMO. Na Tanzânia, ele uniu três movimentos UDENAMO, a MANU e a UNAMI, tendo organizado a criação da FRELIMO pela qual lutou para que Moçambique fosse um país livre, unido e independente. Mondlane é considerado arquiteto da unidade nacional e a data em que foi assassinado, dia 3 de fevereiro de 1969, em Dar-es-Salam, pela PIDE, por um livro-bomba, é celebrado como o Dia dos Heróis Moçambicanos.

⁵ Samora Moisés Machel nasceu em 29 de Setembro de 1933, em Chilembene, na província de Gaza, ele foi um militar treinado na Argélia e chegou a erigir a guerra da independência do país. Líder revolucionário de inspiração socialista, foi o primeiro Presidente pós-independência, de 1975 até à sua morte, em 19 de Outubro de 1986. Machel foi carinhosamente adjetivado Pai da Nação.

Nascido num berço de agricultores abastados iniciou a sua escolarização aos 9 anos, época em que a educação indígena foi confiada à missão católica. Os portugueses impediram-no de continuar os estudos secundários, sob condição de estudar teologia, fato que o levou a sair da sua terra natal, com destino a então Lourenço Marques, atual Maputo.

Nas suas veias corria sangue de guerreiro, era neto de Ngungunhane, o último Rei do império de Gaza, hoje Moçambique tem-o como figura nacional recordada como resistente à ocupação colonial portuguesa. Em 1985, o governo moçambicano declarou Ngungunhane um Herói. Desde então, é considerado símbolo contra o imperialismo europeu.

Samora Machel foi educado como nacionalista, enquanto estudante estava atento aos acontecimentos ligados às independências nacionais. Interessou-se pelos processos da formação da República Popular da China, liderada por Mão Tse-Tung, pela independência do Gana pelo Kwame Nkrumah, bem assim por outros movimentos em direção à autodeterminação em alguns países africanos. O encontro de Samora com Mondlane ocorreu em Moçambique, em 1963, ano em que trabalhava no Departamento de Curadoria da ONU, investigando episódios que conduziam à independência dos países africanos. Naquele mesmo ano, Samora decidiu deixar Moçambique e aliou-se ao movimento de libertação na Tanzânia. De entre vários cargos assumidos, destacam-se o de comandante e de chefe do Departamento de Defesa. Samora morreu em 1986, aos 53 anos de idade, em Mbuzini, nos montes Libombos, território sul-africano, perto da fronteira com Moçambique, vítima de um acidente com o famoso modelo de avião Tu-134, da empresa Tupolev. Além dele, seus quarenta colaboradores também morreram no acidente, quando todos regressavam de uma reunião internacional em Lusaka.

dados disponíveis sobre o assunto são coletados; e uma vez coletados, são examinados para testar uma hipótese ou apoiar uma determinada idéia.

Este trabalho está estruturado em seis capítulos que apresentam um debate crítico sobre a preponderância dos discursos colonizadores dos direitos humanos universais, por meio dos quais se legitimaram práticas de exploração, exclusão e negação de outros povos.

O presente primeiro capítulo, a título introdutório, apresenta de forma abreviada o modo como é conduzida a pesquisa, parafrasea as razões que suportam a escolha do tema, colocando em destaque, através da revisão da literatura, a respectiva evolução, sua problematização e pertinência para o país.

O capítulo seguinte aborda a concepção nacional-desenvolvimentista, à luz do ideário moçambicano, criada por meio da perspectiva dos nacionalistas sobre a cultura dos direitos humanos em Moçambique e da discussão do pensamento nacional. Esses idealistas⁶ apregoavam a necessidade de se empoderar as massas para, então, emancipá-las, pois, entendem que o poder popular significava participar do desenvolvimento da nação e com este contribuir para a solidificação da independência.

O terceiro capítulo investiga o processo da afirmação dos direitos humanos e concentra-se no pensamento crítico africano⁷ que passa, necessariamente, pelo pluralismo jurídico, para viabilizar a garantia dos direitos humanos nacionais.

No capítulo subsequente, o desenvolvimento moral é analisado a partir de inter-relações entre David Hume, Immanuel Kant e Jean Piaget. Nesta discussão, explora-se o referencial teórico de Kant e Piaget, autores notavelmente reconhecidos em assuntos sobre a moral, pela exímia abordagem dos elementos capazes de criar consciência crítica, aliada ao sentimento de coletividade, condições necessárias para a superação da cultura individualista produtora de miséria em grande escala, inclusive na atualidade.

O quinto capítulo versa sobre as competências sociais e morais para a construção da cultura dos direitos humanos. Trata-se de reflexão em torno do resgate do sentimento de dever da coletividade e do humanismo, em confronto com os valores morais que não são inatos, assim, demonstrando-se a necessidade de ensinar desde a mais tenra idade modos de ser e de

⁶ Idealistas têm o mesmo significado que nacionalistas.

⁷ O pensamento crítico africano consiste essencialmente na eliminação total de toda e qualquer manifestação do colonialismo, neocolonialismo e a conquista da soberania dos Estados africanos, bem assim a promoção da paz, solidariedade e estabilidade político-econômica do continente. Foi nesta direção que os países africanos fundaram o movimento da OUA, UA. Fazem parte 54 países do continente africano. O pensamento crítico africano é igualmente fortificado pelo movimento pan-africano que luta pela valorização da negritude. O teor do pensamento crítico africano é discutido no decurso desta tese.

estar sociais. É também neste capítulo que se destaca o papel da educação na formação de competências sociais e no desenvolvimento integral do homem.

O último capítulo, o sexto, é o que apresenta a construção da cultura dos direitos humanos no contexto da racionalidade econômica e do conhecimento, partindo da perspectiva crítica do pensamento hegemônico neoliberal, da imperiosidade da construção da cultura dos direitos humanos, fundamentada nos valores especificamente moçambicanos. Este capítulo aponta ainda, os efeitos da globalização que orientados para a lógica do mercado, ressuscitam novas formas de colonização e de dependência. Diante disso, propõe-se um discurso crítico de intensificação de lutas emancipatórias, de proteção do bem-estar social, da efetividade da dignidade humana e da sedimentação dos direitos humanos.

Por último, apresenta-se a conclusão que confirma a hipótese da educação em direitos humanos, na perspectiva dos valores da moçambicanidade, ser um meio para o combate à corrupção ou uma forma de persuasão e ferramenta ideal para a construção da cultura dos direitos humanos com base nos valores da moçambicanidade.

Deste quadro espera-se um país coberto de pérolas de solidariedade, de amor, de trabalho e de respeito, onde ninguém se apropria do que é do outro ou do bem coletivo.

A potencial escola, provedora destes valores, pressupõe uma nova metodologia, aquela das escolas das zonas libertadas, em que os alunos eram incentivados a desenvolver atitudes de solidariedade, de trabalho e vigilância, no seu quotidiano, e praticar a contestação do individualismo, deste modo, gradualmente desenvolveram o sentido de consciência coletiva.

2 CONCEPÇÃO NACIONAL-DESENVOLVIMENTISTA À LUZ DO IDEÁRIO MOÇAMBICANO

A abordagem sobre a construção e a efetividade dos direitos humanos passa, impreterivelmente, pela necessidade de uma reflexão sobre o pensamento nacional desenvolvimentista, à luz dos documentos normativos internacionais, intercontinentais e nacionais que estabelecem direitos basilares que devem ser garantidos a todo o ser humano.

Por ora, será examinada a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (internacional), a Carta Africana dos direitos humanos, a Agenda 2063 (intercontinentais) e a Agenda 2025 (nacional), instrumentos que possuem um tronco comum: o aditamento das necessidades básicas de sobrevivência.

O direito ao desenvolvimento e direito do desenvolvimento⁸, apesar de historicamente terem sido resolutamente negados pelos regimes colonial-fascistas e, por essa via, terem suscitado polêmicas estridentes nos povos subjugados, ganharam autonomia fazendo parte do léxico mundial ao serem adotados na resolução nº 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de Dezembro de 1986, como Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.

Um dos elementos que reflete a vitalidade destes direitos à escala universal que serve de objeto de reflexão neste item vigora nestes termos no art. 1º da Declaração acima mencionada:

1. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual todos os seres humanos e todos os povos têm o direito de participar, de contribuir e de gozar o desenvolvimento económico, social, cultural e político, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais se possam plenamente realizar.

2. O direito humano ao desenvolvimento implica também a plena realização do direito dos povos à autodeterminação, o qual inclui, sem prejuízo das disposições pertinentes de ambos os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, o exercício do seu direito inalienável à plena soberania sobre todas as suas riquezas e recursos naturais. (art. 1)⁹

Salienta-se que neste contexto o direito ao desenvolvimento na atualidade está na categoria de direito fundamental, integrante dos direitos de solidariedade em que o titular são os povos, e não o indivíduo (ANJOS FILHO, 2013, prefácio).

⁸ Há uma diferença entre o direito ao desenvolvimento e o direito do desenvolvimento, entretanto, ambos se complementam. O primeiro consiste num direito humano estabelecido pelas NU, o segundo reúne os instrumentos conducentes a efetivação do primeiro, ou seja, são os marcos normativos jurídicos em cujo escopo se concentram mecanismos que visam a equidade de desenvolvimento interno e internacional (PERRONE-MOISES, 1998, p. 49). O direito do desenvolvimento está subentendido no direito ao desenvolvimento.

⁹ Declaração sobre o direito ao desenvolvimento. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-dtodesenvolvimento.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

A partir deste debate observa-se que as principais linhas que o estruturam são sustentadas pelas pesquisas no âmbito do que possa ser designado direitos fundamentais.

A descrição da estreita ligação entre os direitos fundamentais e os direitos humanos na obra de Comparato é importante porque esclarece a valiosa aproximação entre ambos, deixando claro que os direitos fundamentais têm raízes nos direitos humanos, aqueles direitos e liberdades inerentes ao homem tão somente por ser humano. A natureza destes direitos garante uma existência digna (COMPARATO, s/a.)¹⁰

No preâmbulo da Constituição de Timor Leste de 2002 está perceptivelmente evidenciada a efetividade dos direitos fundamentais e humanos como ferramentas com as quais se chegam ao desenvolvimento do país e da sociedade¹¹.

A correlação entre a materialização dos direitos fundamentais e humanos e o alcance do desenvolvimento ilustra o papel que o Estado pode desempenhar mediante a melhoria das políticas públicas como elemento regulatório e propulsor do desenvolvimento.

Entende-se relevante mencionar, ainda que de forma sucinta, as concepções historicamente construídas sobre o desenvolvimento, considerando o que aduz Wolkmer em torno da visão desestabilizadora, universalmente adotada que, de certa forma, inviabiliza a materialização dos direitos humanos. O autor em referência aponta as consequências da globalização e do pensamento neoliberal, explicando que a lógica atual de mercado, a atuação das empresas multinacionais e a posição das instituições financeiras vem se esmerando em implementar um modelo de desenvolvimento inescrupulosamente econômico, descuidando totalmente dos direitos historicamente construídos para a proteção e o bem-estar do ser humano (WOLKMER; LIPPSTEIN, 2017, p. 289).

Em sentido totalmente adverso, Carla Rister (2007, p. 57) ilustra que o desenvolvimento não é sub produto de livre jogo das forças do mercado, requerendo incontornável intervenção dos poderes públicos, com a participação do povo, na sua planificação e direção. Segundo a pesquisadora, torna-se imperioso que a Constituição assegure e certifique que os mandatários do povo não sejam estátuas no preenchimento de assentos nos órgãos Legislativo e Executivo, sujeitos passivos em nome do sujeito ativo na relação jurídica.

Mais do que uma simples presença, exige-se dos representantes ativismo e proatividade nos diversos fóruns de discussão dos assuntos públicos em defesa dos bens públicos,

¹⁰ COMPARATO, Fabio. Natureza e conceito dos direitos humanos e direitos fundamentais. Disponível em: https://igc.fd.uc.pt/timor/pdfs/cap_I.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022.

¹¹ Cf. https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2018/01/timor_constituicao.pdf. Acesso 10 mar. 2022

acentuando que, enquanto intermediários entre o povo e o Estado, assumem um papel de relevância para assegurar a efetividade e o respeito integral pelos direitos fundamentais.

É importante destacar esta relevância na medida em que o Estado, através de instituições sob a sua tutela, exerce domínio sobre os cidadãos, por um lado, e, por outro, em diferentes contextos históricos, registram-se nos anais das nações certas imposições arbitrárias e ilegítimas na atuação dos governantes.

Mazzilli (2002, p. 42-43) põe em destaque fatos recorrentes nos arquivos históricos de muitos povos, consignando que as decisões dos governantes nem sempre atendem aos reais interesses dos governados quando aqueles atuam em nome da máquina administrativa estatal.

É neste cenário que o papel dos representantes deve ter destacável pertinência, para que, partindo de um diagnóstico social, elaborem pautas reivindicatórias coletivas que converjam interesses sociais e por meio das quais seja possível interferir nas políticas estatais com o fito de garantir a efetividade do direito ao desenvolvimento.

Quando se toma como referência a atual conjuntura política, tornam-se ainda mais surpreendentes tanto a acentuada tendência de redução do pensamento crítico como o aumento da resignação diante das barbáries cometidas pelos detentores de poder político-econômico, os quais adotam novas posturas da dinâmica política que desconsideram a prioridade do bem coletivo e conferem primazia às questões econômicas e privadas.

Os direitos fundamentais, incluindo o de desenvolvimento, nas Constituições dos Estados modernos, apresentam-se sob forma de textos com uma compilação de boas intenções, todavia, pecam por carecer de garantias materiais para a respectiva concretização o que, dito mais claramente, revela a falta de conciliação do discurso prevalente dos direitos fundamentais com os imperativos econômicos que condicionam as nações e que contradizem a ideia de igualdade e de liberdade escritos nos dispositivos constitucionais.

Fica patente, a partir do olhar retrospectivo da tradição grega, o quanto a representação participativa nos Estados modernos se distancia cada vez mais da democracia de Atenas e quão desafiador será resgatar uma democracia fundamentada na vontade geral e na soberania do povo, capaz de atender as necessidades da maioria e satisfazer os interesses da coletividade.

Isso se confirma quando se percebe que, de um lado, os cidadãos não dispõem de qualquer condição física, psicológica, intelectual e/ou econômica para o exercício do controle sobre os seus mandatários/representantes, e do outro, que os parlamentos não dispõem de instrumentos adequados para a implementação de mudanças estruturais sem olvidar do aspecto do cancro social, que é a corrupção, o qual faz refém grande parcela dos representantes, que mais se parecem defensores dos interesses da burguesia, inclusive por receio de sofrer

represálias que incluem desde manobras para impedir que sejam reeleitos até ameaças de morte.

Estão postos à luz do dia os limites desta representatividade, quando descortinadas as suas fragilidades nas circunstâncias em que no exercício das funções de representantes do povo há espaço de discussão de tudo, desde que os interesses econômicos e do capital não sejam intimidados; o mais caricato neste exercício é que a disparidade de níveis e de condições de participação condicionam as vozes de quem serão ouvidas, uma dissimetria abismal para competir no espaço político nacional com as poderosas corporações, sejam estas nacionais ou multinacionais.

Afunilando-se a reflexão sobre o desenvolvimento, pretende-se abordar, mesmo que seja de maneira abreviada, alguns aspectos do desenvolvimento em solos africanos sob a égide das normativas intercontinentais, que de alguma forma, acredita-se serem hábeis para dar um suporte no propósito de concepções que conduzam ao pensamento nacional desenvolvimentista.

Neste intuito, é oportuno sublinhar o artigo 22 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Direitos dos povos, transcrito a seguir:

1. Todos os povos têm direito ao desenvolvimento econômico, social e cultural, no devido respeito à sua liberdade e identidade, e na igual fruição da herança comum da humanidade.
2. Os Estados têm o dever de assegurar individual ou coletivamente, o exercício do direito ao desenvolvimento.

Os povos africanos carregam um fardo pesado que se prolonga na história, sendo verdade que o passado extremamente condicionante para a materialização dos dispositivos normativos se faz presente.

Tal como esclarece Salomão¹² (2015), o processo de colonização dos povos africanos foi um dos mais selvagens atos que a história universal já registrou, não possível contabilizar os efeitos, muito menos pagar o preço pelos danos causados pelos europeus e americanos.

O que é incontestável nesta brutalidade são as consequências palpáveis no presente, decorrentes da despersonificação, marginalização e desumanidade com que foram tratados os africanos. Surge, então, a fonte de onde inicia o nó de estrangulamento: nesses séculos de

¹² Artigo sobre Causas e consequências do subdesenvolvimento das economias africanas. Disponível em: <https://www.portaldeangola.com/2015/05/25/africa-causas-e-consequencias-do-subdesenvolvimento-das-economias-africanas/>.

colonização, as economias africanas beneficiavam somente os colonizadores, as riquezas nacionais eram exportadas e os recursos humanos explorados, servindo de mão de obra barata ou de máquinas em que o único investimento feito era a escravatura.

A este cenário adiciona-se o mais hostil ainda: a condição de repressão intelectual que foi transformada num retrocesso que levou à bárbara condenação de todo um continente com repercussões a se refletir progressivamente nas gerações posteriores. O legado pós-independência é a iliteracia, é a herança da dominação imperialista que no passado, presente e futuro está em causa.

No presente, a sua atuação se assenta nas práticas ligadas ao neocolonialismo, à dependência externa, à corrupção, ao enfraquecimento da democracia (a abóboda que configura todos os direitos), às guerras civis, religiosas e étnicas, além de outros males que, de forma isolada e em conjunto, perpetuam de forma renovada a colonização, condicionando qualquer iniciativa de desenvolvimento.

Diante de tamanha barbaridade, sob o impulso do adágio popular que reza não existir um mal que dure para sempre, ficou claro para os povos africanos que a evolução da defesa dos direitos dos africanos passa impreterivelmente pelo estabelecimento de estratégias comuns em vista à vigilância, desencorajamento e repressão destas práticas.

Foi nesse sentido que em Abril de 2015, no Níger, na cidade de Niamey, a União Africana divulgou a Agenda 2063 com o lema: “África que Queremos”.

Os contornos da África desejada estão estrategicamente arquitetadas nesta Agenda 2063, uma agenda continental cuja vigência é de 50 anos.

No espírito de busca de uma África autônoma, livre das amarras fascistas, os líderes africanos estão cientes que usufruir e gozar dos direitos inerentes significa apenas tornar possível que os próprios beneficiários ergam a cabeça, arreguem os medos e se envolvam em atividades concretas, estribando estas sete aspirações:

- (i) uma África próspera baseada no crescimento inclusivo e desenvolvimento sustentável; (ii) um continente integrado, politicamente unido com base nas ideias do pan-africanismo e na visão do renascimento da África; (iii) uma África de boa governação democrática, que respeite os direitos humanos, justiça e estado de direito; (iv) uma África pacífica e segura; (v) uma África com uma forte identidade cultural, herança, valor e ética comuns, (vi) uma África, onde o desenvolvimento seja orientado para as pessoas, confiando no potencial do povo africano, especialmente na mulher e na juventude e, nos cuidados à criança, (vii) África como actor, unida, resistente, forte e influente e parceira a nível mundial.

Todas estas aspirações tratam de questões atinentes a políticas promotoras e impulsionadoras de desenvolvimento. São políticas criadas sob condições distintas dos colonizadores, desde o início, como se pode ler nas aspirações acima mencionadas, a vanguarda do desenvolvimento é formada por africanos, para que possam em primeiro lugar, fazer entrelaçar a produção com os interesses nacionais.

O novo desenvolvimento, configurado na agenda 2063, emerge de uma luta ferrenha contra o neocolonialismo, contra a subordinação a um grupo de interesses econômicos, mesmo que não bem definidos, mas cuja relevância está em submeter o sistema econômico dos países subdesenvolvidos a regras monetárias internacionais.

Prosseguindo com a reflexão, desta vez com os canos virados para um país específico do continente africano, relendo a história da libertação de Moçambique, verificou-se no discurso do Presidente Samora Moisés Machel que ele apontava como aspecto central o estabelecimento do poder popular (MACHEL, 1979, p. 5).

Portanto, o pensamento nacional em busca do desenvolvimento, para os nacionalistas, parte do povo para o povo, fato que implica empoderar as massas visando à sua emancipação. O poder popular significa conceder o direito dos moçambicanos de participar e contribuir para o desenvolvimento da nação.

Em que pese esta alegação, compreende-se que o ideário nacional não só focaliza o cidadão moçambicano como destinatário primeiro do processo de desenvolvimento, mas, também, o agente catalizador.

Lendo a história nacional desenvolvimentista do Brasil, na qual se salienta a relevância dos destinatários do desenvolvimento se assumirem como sujeitos da própria história de transformação do país, sendo esta possível pela modificação da consciência, ocorre nesse estágio, nas palavras de Álvaro Vieira Pinto:

[...] a aurora da nova fase histórica, a descoberta pelo país do seu verdadeiro ser, a qual muitos de nós se faz de modo fulminante, como revelação iluminadora, determinando em todos radicais alteração nos comportamentos sociais e na apreciação dos valores. Começando a sentir-se como sujeitos, o país percebe que aquilo que até então compreendia de si não tem mais significação real, porque se aplicava a um ser que agora ele já não é mais (SOUZA; CAMPOS 2021, p. 98).

Como é poderoso o sentimento de apropriação, por ele os povos se mobilizam coletivamente para lutar pela sua voz e vez. Sem a sensação de pertença dificilmente se pode falar em desenvolvimento nacional.

Em Moçambique, na década 80, após o país aderir ao sistema das instituições de Bretton Woods, o pensamento nacional desenvolvimentista sofreu rupturas jamais vistas. O desenvolvimento passou a ser pensado numa perspectiva individualista de acumulação de renda e de riquezas à custa da minimização de oportunidades, concepção que pode ter traduzido a ideia do bem-estar individual como sendo um princípio garantido pela acumulação.

Provavelmente não fosse exagerado considerar que a restrição de oportunidades desde então tem desaguado na desigualdade na distribuição de renda, resultando em extremos de riqueza e de pobreza a conviver lado a lado. Como se sabe, no neoliberalismo o desenvolvimento é avaliado pelos índices de crescimento econômico, e esse modo de avaliação, há tempos, tem sido alvo de muitas críticas por estudiosos do tema. Dentre os tais, destaca-se Amartya Sen, que estabeleceu como critério de desenvolvimento a possibilidade de ampliar as liberdades reais que as pessoas desfrutam (SEN, 2005, p. 10).

Esse argumento tem como base o entendimento de que só se poder gozar dessas liberdades quando se eliminam as privações que limitam as escolhas e oportunidades, dando condições às pessoas para participarem como agentes do processo de desenvolvimento (SOUZA; CAMPOS, 2007, p. 84).

Nesse ponto, encaixa-se o pensamento ideário de desenvolvimento, aparentemente olvidado em meio a um emaranhado de conceitos reducionistas e economicistas do desenvolvimento.

Um ensinamento que se mostra contributivo neste itinerário melindroso da necessidade de retorno às raízes em busca da construção da nação na perspectiva desenvolvimentista é expressa nestes termos:

Pensar uma ontologia da nação é entender qual sua natureza social, compreender as tarefas históricas que tem por enfrentar e, do ponto de vista da filosofia prática e da própria práxis, vê-la inserida nas tarefas necessárias à luta pela emancipação humana, e isso implica pensá-la como uma categoria que dê conta do leque de tarefas impostas à reflexão e uma prática social que não seja mera reiteração não refletida, isto é, pensar os desafios do ponto de vista da práxis (FEITOSA, 2021, p. 169).

Na historiografia de Moçambique esta compreensão firmemente internalizada pelos nacionalistas se demonstra pela necessidade de se inverter a atroz mentalidade que os colonizadores impuseram aos indígenas. Assim, não por acaso, a preocupação dos

nacionalistas se concentrara na formação do homem novo, que deveria ser dotado de uma consciência crítica¹³, estimulada a construir um Moçambique livre e soberano.

As ferramentas adotadas para esta construção foram a educação e o trabalho, concebido como intrinsecamente relacionados para o alcance de uma independência total, em que o desenvolvimento é um dos elementos exponenciais garantidores da existência da nação.

Portanto, a construção da liberdade e soberania do país é tarefa de responsabilidade das massas populares, haja vista que no desenvolvimento da nação o povo deve estar rigorosamente identificado com o referido projeto de desenvolvimento, (PINTO apud SOUZA; CAMPOS, 2021, p. 100), sob o risco de como força de soda evaporar após a fúria do gás. Verificar a forma correta de fazer a referência de corpo de texto. É uma apud ou um artigo em livro? Em ambos os casos a forma de referenciar é diferente da que está aqui.

Sendo certo que no sistema capitalista a produção consequente do trabalho não pertence ao produtor, mas ao detentor do capital, fato que distancia o produtor do seu atributo humano. O trabalho jamais satisfaz suas necessidades, mas o seu suor enriquece outra pessoa. Assim, a ação produtiva não logra suas reais funções pois os seus frutos beneficiam aos demais, do que decorre o fenômeno da alienação do trabalho (RAMOS 2007, p.260) .

Os mentores do projeto nacional desenvolvimentista trataram, em primeira instância, de devolver o significado real do trabalho. A referida construção de mentalidade nova consiste, fundamentalmente, no entendimento da relação entre o desenvolvimento e o trabalho, evitando formar mão de obra do mercado baseado na exploração. Portanto, uma discussão crítica em torno do sistema capitalista pode ser pertinente e urgente em vista à continuidade de incutir no cidadão que precisa trabalhar para satisfazer suas necessidades e da nação e, desta feita, interiorizar que a produção é do povo e, por isso mesmo, para o povo.

No desenvolvimento do povo para o povo ampliam-se as oportunidades através de trocas que vão permeando as relações humanas nas suas diversas esferas. Assumindo o trabalho desta forma, alargam-se as capacidades dos indivíduos por estarem ligadas às oportunidades, possibilitando a realização do bem-estar (SEN, 2005, p.89).

Como se pode observar, os elos entre a construção do país e o desenvolvimento são vários e diversos, ocorrendo, por um lado, pelas crises a serem assumidas como um imperativo de mudanças a serem feitas a partir das fontes. Nelas busca-se a melhor compreensão do caminho a seguir e por aí recomençar, por outro, a identificação dos meios e instrumentos, bem

¹³ Para aprofundar os elementos estruturais de construção de uma consciência crítica, capaz de materializar um projeto de uma nação livre e soberana, recomenda-se a leitura de Álvaro Vieira Pinto: Consciência e realidade nacional: Iseb, 1960 a.v.2

assim a consequente materialização, bússola do desenvolvimento nas suas afluências rumo ao bem-estar comum.

Uma forma plausível de refletir sobre o modelo concebido por Machel pode ser obtido a partir dos estudos desenvolvidos por Domingos no seu artigo sobre o Marxismo de Samora na Educação: um sonho Desenvolvimentista de Conceber Políticas Sociais Interrompido?

Sabido de antemão que certos elementos serão significativos enquanto interpretados com relação ao desenvolvimento e lidos como indispensáveis para a construção do Moçambique que se pretende ser um Moçambique independente, livre de vícios herdados do colonialismo, releva considerar os aspectos de Samora na construção desse país independente, quais sejam, a promoção da liberdade e do desenvolvimento, a integração social do povo com a finalidade de lograr objetivos humanitários de desenvolvimento.

Na área política sobrelevam-se os esforços empreendidos para a continuidade de construção da unidade nacional, de cooperação com os países vizinhos e na educação enfatizou a formação do homem novo (DOMINGOS, 2017, p. 1).

Constam ainda como feitos de Machel nas diversificadas nuances de libertação de Moçambique o seu envolvimento na criação de movimentos e redes de cooperação na resolução de problemas que não só comprometiam a paz e o futuro de Moçambique, mas igualmente de outros países africanos, sobretudo os situados na zona da África Austral. Nesta senda, Machel fez parte da criação da UA, SADC, CPLP, entre outras organizações, essencialmente com o propósito de conseguir alcançar harmonia e ajuda para os seus empreendimentos em Moçambique.

Observe-se o posicionamento do Machel em relação aos países da região austral, do qual destaca-se a solidariedade como um valor colocado no esteio do desenvolvimento. Na linha de raciocínio do autor, o país deve ser construído sob o alicerce do valor da solidariedade para respaldar a materialização dos objetivos da região, a saber: a criação de valores políticos comuns, o alívio da pobreza, o uso racional dos recursos naturais e a proteção do ambiente.

Pode se afirmar que o entendimento de Machel dá continuidade ao pensamento de Mondlane, que fez alusão à África Austral como parte do continente com o qual se comunga a mesma ancestralidade, onde todos pertencem à família linguística bantu, com a mesma forma gramatical, mesma origem das palavras, mesma estrutura de frases e períodos e que antes do processo migratório pertenciam ao mesmo grupo étnico ou tribal. Embora, como é cediço, depois de algum tempo, os antepassados emigraram para outros cantos de África, resultando em comunidades com formas e expressões diferentes, mas com muitos elementos comuns (FRELIMO, 1975, p. 35).

Na pluralidade da referência da engenharia do país desenhado por Machel não se pode descurar do núcleo comum da sua construção nem da proteção dos interesses públicos da administração, sob a justificativa de que tais balizas públicas não sejam preteridas por qualquer que seja a ideologia que não apresente como prioridade o bem comum, protagonizado pelos dirigentes e em conformidade com a vontade das massas (DOMINGOS, 2017, p. 3).

A escolha da solidariedade, da unidade nacional, da cultura do trabalho e do respeito como valores-bússola na orientação do desenvolvimento do país pode ser adotada como norteadora das regras da função pública, tomando em consideração a supremacia dos interesses públicos apontados na teoria de Machel. Desse modo, a falta de respeito pelos bens públicos, ou seja, a corrupção, coloca-se como um problema que compromete seriamente os ideais de Machel, um dos tantos motivos fulcrais que o colocou na vanguarda da luta pela independência.

Como já foi referido, o respeito pela coisa pública faz parte das palavras de ordem de Samora, e mais amplamente como bandeira do movimento social FRELIMO¹⁴

Tem-se a consciência de que as discussões em torno da corrupção em Moçambique datam do período da introdução do neoliberalismo que, como foi referido, parte da adesão de Moçambique às instituições *Bretton Woods*.

A corrupção, dentre os múltiplos fatores, desviou o projeto nacionalista e, a medida que os anos se distanciam dos acontecimentos da independência, evoluem os níveis de corrupção em escala, volume¹⁵ e perspicácia dos seus métodos; ainda assim, é inquestionável que o respeito aos bens públicos seja estratégia segura de efetividade do desenvolvimento e, por conseguinte, de combate à corrupção, fenómeno que pode estar a tornar-se endógeno e endêmico.

¹⁴FRELIMO foi um movimento que desencadeou a luta armada pela Independência de Moçambique de 1964 a 1974, e que agora é um partido político que forma governo desde a independência nacional de Moçambique. Foi criado no dia 25 de Junho de 1962, é a união de três organizações nacionalistas, quais sejam: a MANU, sediada na Tanzânia; a UDENAMO localizada no Zimbábue e a UNAMI sediada no Malawi.

¹⁵ Atente-se à seguinte ilustração: “A PGR, acusou 340 casos de corrupção, nos primeiros seis meses de 2020, mais de metade dos processos de todo o ano passado, (2019) traduzindo a tendência crescente deste fenómeno no país. O porta-voz do Gabinete Central de Combate à Corrupção, Cristóvão Mondlane, admite que este crescimento é real e coloca desafios à PGR que em 2015 acusou 437 processos. Ele avançou que em 2016, “subimos para 493, em 2017 para 695, em 2018 para 761, em 2019 para 764, e apenas, no primeiro semestre do presente ano, acusámos 340”. Isto mostra que em cada ano que passa, infelizmente, nós estamos a subir, relativamente aos processos acusados relacionados com a corrupção”, enfatizou o porta-voz do Gabinete Central de Combate à Corrupção”. Disponível em <https://www.voaportugues.com/a/corruptcao-tende-a-aumentar-em-mocambique/5593.html>. Outro informe proveniente do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Moçambique perdeu entre 2016 a 2019 mais de dois mil milhões de meticais, cerca de vinte e três milhões de euros com a corrupção. Disponível em <https://observador.pt/2020/12/03/procuradora-geral-da-republica-de-mocambique-preocupada-com-niveisdecorrupcao-nopais/>

Existem razões sabiamente sustentadas da necessidade de trabalhar sobre o desenvolvimento, considerando que ele deve ser prioridade para debelar a pobreza, o que torna importante a sua trila.

Importa interrogar como o desenvolvimento se realizará concretamente se a corrupção está plantada, qual campo de minas, no caminho dos esforços para a sua materialização. Em outras palavras, poder-se-ia perguntar como é possível alcançar patamares básicos de desenvolvimento socioeconômico num ambiente já tão acostumado aos males e aos demandas da corrupção.

É inegável a existência da relação conflituosa entre a corrupção e o desenvolvimento, que desencadeia inclusive incontinentemente a desigualdade na distribuição de oportunidades e de riquezas de que o país dispõe, para além de deixar uma marca visível de mais da metade da população moçambicana não ter acesso à satisfação das suas necessidades mais elementares, é dizer, estar a viver no limiar da pobreza.

A incidência da corrupção produz dificuldades de sobrevivência e as suas consequências recaem, em primeira instância, na negação dos direitos sociais, tendo os pobres como as principais vítimas.

Esta negação pode ser entendida como uma bola de neve, admitindo-se a hipótese da corrupção condicionar a produtividade, repelir os investimentos meramente produtivos e reprodutivos e, por conseguinte, reduzir orçamentos de gastos públicos em áreas sensíveis como educação, saúde, habitação, além de outras consideradas básicas para a sobrevivência com dignidade, diminuindo, deste modo, as possibilidades de desenvolvimento.

Vale, destarte, indagar se não é a corrupção uma bandeira colonial que sempre pretendeu reduzir os cidadãos do país à miséria, à medida em que desvia os recursos projetados para os programas de desenvolvimento, os quais deveriam garantir a implementação de direitos sociais fundamentais. Essa ação pode ser entendida como umas das piores consequências das práticas corruptivas, uma prova inequívoca de se exaurir com êxito os recursos disponíveis para incrementar o desenvolvimento e debelar a pobreza.

O quotidiano da maior parcela dos moçambicanos revela a existência de um total descaso pelo legado dos nacionalistas, culminando na desumanização do povo, a quem, neste particular período histórico¹⁶, tem sido negado escancaradamente o direito ao desenvolvimento. Assim, o povo tem sido afetado por opções políticas que geram ainda mais vulnerabilidades socioeconômicas, seja por meio da indisponibilização de recursos

¹⁶ Desde 1984 com a adesão às políticas neoliberais.

econômicos que lhe garantiriam direitos básicos, seja mediante atos de suborno que distorcem a razão de existir da Administração Pública. Destarte, o cidadão, que deveria ser o usuário de bens e serviços do desenvolvimento, torna-se segregado no gueto da perseguição social.

A normatização e a generalização da corrupção constituem problemas que afetam a todos os moçambicanos, com destaque para as crianças e os jovens em processo de crescimento e desenvolvimento, afastando-as do legado samoriano de continuadoras da nação, em que aquelas eram chamadas de “flores que nunca murcham”, e os jovens, “a seiva”. Desse modo, desprimorosas atitudes revés para o país têm se constituído em imensurável flagelo a incidir perturbadoramente na educação concebida pelos nacionalistas, uma educação fundamentada nos valores da moçambicanidade.

Os petizes nascem e crescem num clima de escassez, acrescido pela corrupção que desvia os recursos destinados para o desenvolvimento, afastados dos meios que garantiriam a satisfação das suas necessidades básicas.

O relatório das Nações Unidas sobre a “Acción Mundial Contra La Corrupción” anotou os novos rumos da corrupção, destacando suas limitações no desenvolvimento. É nesse sentido, inclusive, em que foi chamada de grande obstáculo para a estabilidade política e para o sucesso do desenvolvimento social e econômico de um país (NACIONES UNIDAS, 2005, p. 1).

A corrupção evolutiva que se registra em Moçambique agigantou a pobreza, estando a contribuir sobremaneira para manter viva a recusa ao desenvolvimento dos moçambicanos, colocando prejuízos incomensuráveis no desempenho econômico, pois afeta diretamente as decisões de investimentos externos, bem assim tirando a legitimidade do governo fazendo estremecer a confiança no Estado.

Observa-se, então, que a corrupção é um mal endêmico a atuar como uma força contrária ao desenvolvimento e, desse ponto de vista, pode-se entender a necessidade de se priorizar sua erradicação para não comprometer os programas de desenvolvimento nacional e de não soterrar em definitivo o ideário nacionalista.

Pode-se incluir neste cenário as consequências negativas que a corrupção traz na garantia da efetividade dos direitos humanos no país, enquanto inviabilizadora das estratégias arquitetadas para o desenvolvimento porque, sem dúvidas, ele desempenha um papel fulcral para o fim da pobreza.

Leal assinalou como dever dos Estados de garantir que os respectivos cidadãos gozem e usufruam dos direitos humanos institucionalmente estabelecidos:

Todos os indivíduos são dotados de Direitos Humanos, e todos os Estados estão obrigados em garantir que sua população usufrua destes Direitos. Por

sua vez, cada Direito Humano tem a favor de si específicas obrigações por parte dos Estados e mesmo por parte dos indivíduos entre si; ocorre que, para as pessoas efetivamente usufruírem de seus Direitos Fundamentais, o Estado precisa cuidar para que haja condições favoráveis para tanto, assim é que se diz que os Estados precisam respeitar, proteger e fazer cumprir todos estes Direitos (LEAL, 2013, p. 96).

Na certeza das políticas e programas de desenvolvimento serem os instrumentos mais assertivos para o fim da pobreza, a erradicação da corrupção é tarefa de cada moçambicano para o resgate do país que se deseja; um Moçambique uno e próspero, livre da corrupção e dos vestígios coloniais.

O pensamento desenvolvimentista é, de fato, sacrificado pela recusa neoliberal de assistir aos pobres pela construção de ortodoxias ideológicas e moralistas (Dean, 2006), em torno de uma ética de autorresponsabilização dos indivíduos pobres, que obriga a estes a satisfazerem suas necessidades sociais, a darem algo em troca pelos auxílios públicos recebidos, como se fossem eternos devedores, e não credores, de vultosas dívidas sociais e a corrupção de que eles são objeto (PISÓN, 1998).

Donde se conclui que a política social moçambicana é sombria e conducente a uma descidadanização com uma assistência que mais tem caráter de penitência, tal como acontecia no século XIX sob a regência do sistema das workhouses inglesas, alcunhadas pejorativamente de novas bastilhas. Parece até que, em matéria de política social, o século XXI foi empurrado para o século XIX, uma recorrente e flagrante tendência que sustenta a utopia desenvolvimentista.

Ao assumir o desenvolvimento como um processo nacional, inspirando-se no projeto idealizado quando da criação do movimento de libertação¹⁷, continuado pelo presidente Samora e atualizado nos discursos que rigorosamente se transformam em planos de governo, concebem-no que seja o mais abrangente com o fim de melhorar permanentemente o bem-estar de todos os moçambicanos.

O reforço do desenvolvimento abrangente e inclusivo é encontrado na Agenda 2025¹⁸, podendo ser considerado uma súpula do projeto dos nacionalistas a sintetizar os aspectos mais relevantes do seu conteúdo.

¹⁷ Movimento de libertação refere-se à FRELIMO.

¹⁸ Agenda 2025 foi elaborada por um Comité de Conselheiros e pelo Conselho Nacional da Agenda 2025, são cidadãos moçambicanos em representação de todos os moçambicanos diversificados em diferentes ramos tais como políticos, religiosos, académicos, económicos, sociais, étnicos e os demais. A Agenda 2025 a expressar o pensamento e os desejos dos moçambicanos, do Rovuma ao Maputo, do Indico ao Zumbo, apresenta uma visão nacional que oriente o país até 2025. Contém uma abordagem integrada de desenvolvimento norteada nas principais potencialidades do país. Foi divulgada no salão nobre do Conselho Municipal da cidade de Maputo, no

A Agenda 2025 é um exercício que visa mobilizar todas as forças nacionais para assegurar uma maior prosperidade para todos no quadro de uma visão nacional abrangente e de longo prazo. A vontade de preservar a paz, fortalecer a unidade, a coesão nacional e assegurar o progresso para todos permite se fazer escolhas para o cenário desejável, ou seja, mobilizar todas as forças da sociedade para concretizar o Cenário da Abelha¹⁹ (AGENDA 2025 2001, p. 65-75).

No documento em destaque está descrito o fenómeno cabritismo como um cenário em que se assiste uma prática sistemática da exclusão social, do crescimento sucessivo das desigualdades sociais e regionais com base em critérios unilateralmente definidos. Tal cenário faz suscitar temor de nova guerra civil no país, pois a história demonstrou que a exclusão social sistemática a que os moçambicanos foram sujeitados durante o regime colonial provocou uma revolta coletiva que, facilmente, se transformou na luta armada para a Independência de Moçambique.

Segundo os elaboradores da Agenda supramencionada, atualmente, a velocidade de expansão e de gosto pela corrupção, têm extinto boas iniciativas e fomentado o espírito de deixa-andar²⁰, criando a sensação de que, mesmo sem suor laboral, consegue-se rápidos e

dia 25 de Junho no 2001, data da comemoração dos 26 anos de independência, propondo orientações a serem implementadas ao longo de um quarto de século, findo estes anos Moçambique fosse um país Empreendedor e de sucesso contínuo. Isto significa: País em paz, Unido, Coeso, Democrático e Próspero. Nação Harmoniosa e Solidária, País orgulhoso da sua História e da sua Cultura, País que promove a educação e formação integral como fator de transformação, de integração e de progresso, País onde se luta contra a pobreza e a desigualdade social, onde se promove a equidade, País com sociedade moralizada e solidária que combate com firmeza a corrupção (Agenda 2025, 2003, p. 88).

¹⁹Este cenário, descrito na agenda 2025, é construído a partir da hipótese de que o desempenho das variáveis determinantes Paz, Estabilidade, Política e Social, Democracia, Participação, Competitividade e Transformação Tecnológica será positivo e, conseqüentemente, verificar-se-á um crescimento significativo nas diversas variáveis do Capital Humano e do Capital Social. A abelha é considerada trabalhadora, forte, persistente e empreendedora, poupada e prevenida no que respeita ao seu futuro e vive em comunidade, com divisão do trabalho bem definida, respeitando uma hierarquia onde a disciplina, a modéstia e a dignidade são a norma. Trata-se de cenário em que prevalece a moderação, o espírito de partilha, de coesão, onde os retornos privados não serão em detrimento dos retornos sociais, em que se procuram formas de os lucros de uns poderem ser aplicados no aumento dos rendimentos de outros, através das políticas fiscais, da legalidade das relações contratuais e do dialogo negocial entre os vários grupos de interesses; claramente diferente do cenário cabrito.

²⁰ O espírito do deixa-andar trata-se de uma tendência moçambicana do "*laissez faire, laissez aller, laissez passer Le Monde vá de lui même*", isto é, deixai fazer, deixai ir, deixai passar, o mundo vai por si mesmo", um neoliberalismo político e social em que os cidadãos e o Estado se comportam como instituições de mercado não competitivo e não-globalizado, para que se adeque a política económica, e unicamente lucrativa, como: a flexibilização das leis trabalhistas, reformas fiscais e tributárias, a fim de que o neoliberalismo prospere e aumente seu já elevado lucro e otimize seus custos. Dessa forma, o Estado se retira de seu papel principal que é o de cumprir a transformação e proteção social, prospera a corrupção, baixa produção e competitividade aumenta a indisciplina laboral, uma espécie de sociedade sem objetivos, de férias, em que tudo se aceita desde que haja paz nacional, sem troar de armas.

avultados rendimentos, frequentemente ilícitos. A corrupção gera exclusão social e suas consequências atingem primeiramente e com maior impacto os mais vulneráveis; em seguida, os que se recusam a cooperar com os mentores da corrupção; por último, aqueles que agem de forma contrária, não se engajando em atitudes que engrandecem determinados setores (AGENDA 2025, 2003, p. 59).

O mais preocupante é que, carecendo de controle desta situação, incorre-se em risco de chegar-se a uma instabilidade social com tendência a desencadear uma guerra. Igualmente, a intolerância e o desrespeito a opiniões antagônicas ou apenas diferentes, a exclusão baseada na opção política ou a decorrente das condições socioeconômicas, do regionalismo, da etnia, raça ou da cor da pele, ou, ainda, por simples conveniência pessoal, continua sendo a prática no país (AGENDA 2025, 2003, p. 59).

O cabritismo, como descreveram os conselheiros da Agenda, é um cenário de instabilidade social, da confrontação, eventual guerra, de corrupção, baixa produção e competitividade, com alto desemprego e retrocesso democrático e de participação do cidadão nos processos de tomada de decisão, deixando de se exercer plenamente a legalidade, substituída pela força das armas e do mais forte e de não reconhecimento das instituições do Estado nem do quadro legal a que elas estão sujeitas.

Um progresso inclusivo é assegurado pela integração de todas as forças vivas de uma sociedade. No caso de Moçambique, as classes operária-camponesa extensivo a todos os grupos vulneráveis ainda não se sentem abrangidos nos processos de desenvolvimento de forma efetiva.

A Agenda aponta como desejável um progresso para todos, numa direção que se pode aferir que o desenvolvimento favorece a estabilidade social, consequente do bem-estar socioeconômico coletivo, na medida em que o acesso ao que o desenvolvimento confere permite a satisfação das necessidades básicas do homem. Não é sem motivos compreensíveis que dentre as vastas expectativas do ser humano prevalece a de ter uma educação de qualidade, porta pela qual se espera um trabalho digno e dignificante. Este bem é o precursor do bem econômico viabilizado pelo trabalho. A cultura do trabalho faz parte dos valores do projeto nacional idealizado pelos nacionalistas.

O trabalho é um instrumento da materialização da inserção social. Para além de proporcionar um conforto material é a antítese da pobreza absoluta e de muitos males sociais.

Todos os elementos acima descritos são viabilizados pelo desenvolvimento, em contrapartida, contratestemunham a realidade de muitos moçambicanos negando-lhes a prerrogativa de participar de todos os aspectos do desenvolvimento.

Outrossim, a negação à educação com qualidade, base da formação integral do ser humano, faz com que não se tenha acesso aos demais benefícios proporcionados pelo trabalho dignificante que possibilitam ganhos materiais imprescindíveis à sobrevivência.

A partir da negação da educação uma série de oportunidades em cadeia ficam limitadas. Em decorrência disso, a vida nas suas múltiplas dimensões tais como, a social, a cultural e a política fica comprometida. Sabe-se que sem escolarização e sem trabalho fica-se exposto à permanente vulnerabilidade.

2.1 A questão da corrupção no pensamento do projeto nacional desenvolvimentista

Quando se faz uma avaliação sobre Moçambique pós-independente mormente na abordagem sobre os elementos que não favorecem a concretização do projeto nacional desenvolvimentista idealizado pelos nacionalistas a ordem desses elementos é encabeçada pela corrupção.

Não é desprezível o registro na Agenda 2025 dos pontos que obscurecem o exercício da governação, entre eles e com grande destaque figura a corrupção na administração pública, nas empresas e nos diversos setores da sociedade, a ramificar-se no nepotismo, amiguismo, regionalismo para as nomeações, na fuga ao fisco, o que impossibilita a angariação de impostos para a provisão dos direitos sociais (AGENDA 2025, 2003, p. 54).

Segue-se no mesmo itinerário as observações do CIP– que num estudo realizado em 2016, intitulado: Os Custos da Corrupção para a Economia Moçambicana explica o porquê da importância de se combater a corrupção num clima de fragilidade fiscal. De pronto, a nota introdutória desse estudo questiona sobre o preço que o país tem a pagar pela corrupção difundida, bem como indaga sobre o custo para a economia, para o Estado e para o povo moçambicano.

Segue-se a resposta:

O preço da corrupção, conforme foi observado durante os últimos dez anos²¹ num caso de amostra, é de até 4,9 biliões de Dólares-Americanos, o equivalente a cerca de 30% do PIB de 2014 e 60% do orçamento geral do Estado para 2015. Este peso causado pela corrupção seguramente que é nefasto para o orçamento, para a economia, para os negócios e para o desenvolvimento e bem-estar socioeconómico (CIP, 2016, p. 13).

²¹ Este estudo foi feito no ano 2016. O período de referência dos últimos dez anos é de 2006 a 2016.

No âmbito macro, o estudo revela que, na década 90, o custo da corrupção sobre as economias africanas incidiu sobre 25 % do total da sua produção, outros relatórios reportam a creditação de acima de 30 milhões de dólares norte-americanos em ajuda para o desenvolvimento das contas bancárias estrangeiras, isto gera um impacto pesado sobre os grupos vulneráveis nacionais (CIP, 2016, p. 14).

A corrupção tem sido a nuvem escura sobre o país, a única doutrina da corrupção é o furto de bens alheios, o único ídolo é a riqueza adquirida em torno do pacto de uma única aliança; o pacto com o dinheiro ilícito. Nesta esteira, a base de dados dos indicadores de governança mundial²² revela uma deterioração progressiva sobre a governação e corrupção em Moçambique, que manifesta acentuado enfraquecimento do controle da corrupção desde 2010.

Ressalte-se que o relatório de Afrobarómetro, elaborado em 2015, revelou que 48% dos entrevistados consideraram que houve aumento do nível de corrupção naquele ano, e acreditam que a maioria das instituições públicas e privadas estavam envolvidas em casos de corrupção, sendo a polícia, a área fiscal e as administrações locais as instituições de quem mais a população desconfia de participação em atos corruptos²³.

São dados que confirmam o conhecimento já consolidado que conduz à percepção de que a materialização do projeto nacional idealizado na constituição da FRELIMO enfrenta problemas de várias ordens, de entre eles sobrepõe-se o da corrupção. Não que se desconsidere a questão de eventualmente tratar-se dum problema conjuntural, de certo modo esse posicionamento é inegável, por ser visível. Existe um histórico de desrespeito pelos bens públicos que gera assimetrias sociais, encadeada pelas limitações de oportunidades para uns e abundantes para os outros, sentimento que, inclusivamente, se pode ler em auscultações públicas dos cidadãos colhidas durante a elaboração da Agenda 2025.

Os cidadãos concordam que a corrupção está sendo epidêmica, a desencadear o espírito deixa-andar trabalha-se pouco, empreende-se menos esforço, entretanto ganha-se de forma rápida avultados rendimentos e lucros exacerbados de forma ilegal. Da corrupção emerge a exclusão social que afeta severamente, em primeiro lugar, os mais pobres e fracos, migra em seguida para os que não aceitam subornos dos corruptos para facilitar suas ações e igualmente afeta os que se eximem destas práticas (CIP, 2016, p. 68).

²²Base de dados dos Indicadores de Governança Mundial:

<http://databank.worldbank.org/data/reports.aspx?source=worldwide-governance-indicators&preview=on>

²³Afrobarómetro, Summary of Results, Round 6, Survey in Mozambique, 2015 (http://afrobarometer.org/sites/default/files/publications/Summary%20of%20results/moz_r6_sor.pdf).

O assunto em tela colocou Moçambique na 20ª posição num universo de 20 países africanos mais corruptos²⁴ (CIP, 2016, p. 14).

Esta posição engendra discussões relevantes quando se pensa nos sacrifícios, dores, privações e abnegações pelas quais os mentores da luta pela libertação livremente expuseram-se por perseguir um bem maior para os filhos da pátria moçambicana, os de então, os presentes e os das gerações vindouras, a independência do país.

O arcabouço histórico de Moçambique regista o acontecimento de Mueda²⁵ que pode ser interpretado como o ponto limite de saturação do jugo colocado nas costas dos Moçambicanos. O triste acontecimento nacionalmente conhecido como o Massacre de Mueda²⁶, ocorrido em 16 Junho²⁷ de 1960, sucedido pelo de Xinavane²⁸, em Fevereiro de 1961, testemunham a barbaridade do governo colonial fascista e sua desumanidade frente às legítimas aspirações do povo moçambicano (FRELIMO, 1975, p. 20).

As truculentas condições de vida que motivaram a luta pela libertação do jugo colonial fascista foram e continuam sendo as razões pelas quais os cidadãos moçambicanos devem se esmerar para o resgate do projeto nacional idealizado pelos que iniciaram a luta de libertação nacional em 1962²⁹.

Evidentemente, o novo inimigo é a corrupção, por ser uma das mais vilipendiadas doenças que corrói o tecido social, provavelmente a mais severa por acentuar os retrocessos do desenvolvimento.

²⁴ Estudos realizados pela GPI, em 2014.

²⁵ Mueda é um distrito da província de Cabo Delgado, situado no norte do país.

²⁶ O massacre de Mueda ocorreu no dia 16 de junho de 1960. Foi uma das ações mais desumanas dos portugueses contra o povo moçambicano, quando os agricultores se manifestaram contra as condições de vida que lhes eram impostas. Exigiram ao governador a criação de cooperativas. Os agricultores eram explorados vendendo a sua força de trabalho em troca de salários miseráveis, produziam nas terras dos colonos, e com a remuneração que devolviam ao colono através do pagamento dos impostos, financiavam-se as forças de segurança que os prendiam, pagavam o salário do administrador que os oprimia. Desse modo, vendiam a sua força de trabalho e com o seu suor prejudicavam-se a si mesmos. <http://www.fao.org/3/ah644p/ah644p01.pdf>. O pedido dos agricultores culminou com a morte a tiro de um número incontável de moçambicanos. Este acontecimento marcou de forma ímpar a luta legítima pela independência e mostrou não haver outra forma de se libertar do colono senão pela luta armada.

²⁷ Nesta data, 16 anos mais tarde, em 1976 dá-se o massacre de Soweto (subúrbio da África do Sul) que foi um dos mais sangrentos episódios de rebelião negra desde o início da década de 1960, desencadeado pela repressão policial à passeata de protesto contra a inferioridade das "escolas negras" na África do Sul. Estima-se que havia entre 15.000 a 20.000 estudantes no protesto. Um dos mortos foi Hector Pieterse, de 13 anos de idade, que se tornou símbolo do massacre e em cuja memória a então OUA instituiu, em 1991, o 16 de Junho como o Dia da Criança Africana.

²⁸ Sediada na província de Maputo, no distrito de Manhica.

²⁹ Moçambique foi colônia portuguesa, a luta armada de libertação se iniciou no dia 25 de Setembro de 1964, o primeiro tiro foi dado no distrito de Chai, província de Cabo delgado. No dia 7 de Setembro de 1974 foi assinado o acordo de cessar fogo que conduziu à proclamação da independência no dia 25 de Junho de 1975.

O descontentamento generalizado tem fundamentos, em grande escala, nas assimetrias sociais, evidenciadas pelo descompasso de oportunidade de aquisição de riquezas que a terra dispõe.

Sob o senso do descompasso das oportunidades observa-se a necessidade de despertar a consciência dos legisladores e do público em geral sobre o elevado fardo que a corrupção produz sobre o desenvolvimento socioeconômico um peso opressor que recai sobre os agregados familiares, os setores público e privado, na esperança desta compreensão conduzir a redução ou eliminação desse fardo. (CIP, 2016, p. 16).

Como já foi salientado, a corrupção está na ordem do dia nas agendas nacionais quando se trata de pensar no país, por engendrar conflitos de ordem política-socioeconômico. A sua generalização constitui um problema que afeta todos os moçambicanos, em destaque as camadas sociais mais vulneráveis.

Compreende-se, entretanto, que, a despeito da urgência da sua erradicação, para minimizar e garantir condições de dignidade a milhares de moçambicanos, não deve ser combatida com o recurso das armas, mas pela implantação de uma cultura dos direitos humanos, devendo seus ordenamentos serem edificados sobre os valores especificamente moçambicanos, quais sejam: a unidade nacional, a solidariedade, a cultura do trabalho e o respeito.

O aporte indispensável na luta contra a corrupção neste percurso é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948), que é considerada o maior esteio dos direitos humanos por estar rigorosamente centralizada na dignidade humana e estabelecer direitos que concorrem para criação de condições dignas de existência para todos, sem exceção.

Nessa linha de pensamento, vale evocar tratados, convenções e todo um conjunto normativo internacionais, porque apresentam princípios basais de direitos e de bem-estar humanos, pelos quais os governantes podem se inspirar e gerar vivências humanizadoras locais, mas, também, para além de suas fronteiras, por meio da facilitação de acesso aos direitos sociais e aos frutos do desenvolvimento nacional, o que resultará em maior participação social, política e cultural, sendo tal participação exercitada tanto individualmente como coletivamente.

Os direitos humanos gozam de reconhecimento comum no universo, são um franco esteio de proteção a grupos vulneráveis e se revestem de características milagrosas onde os direitos destes grupos são violados com regularidade.

Efetivamente, os direitos humanos são os instrumentos apropriados e os mais assertivos de proteção do ser humano e da sua dignidade. Por isso, constituem as balizas a serem seguidas na imposição dos limites ao poder econômico. Assim, ter presente os direitos humanos

fundamentais numa normativa jurídica assegura a existência de um modelo de Estado verdadeiramente democrático (ARAÚJO, 2020, p. 434).

Sendo assim, a adoção da racionalidade dos direitos humanos favorecerá sobremaneira a construção da cultura dos direitos humanos em Moçambique e em todo conjunto dos processos envolvidos nas decisões políticas, sociais e econômicas a partir da lógica moçambicana. Isto é, dos aspectos culturais, antropológicos e filosóficos peculiares, por sinal determinantes do agir individual e coletivo intrinsecamente moçambicano.

Estudar os direitos humanos com um propósito fincado nos valores especificamente moçambicanos herdados do projeto nacional idealizado encontra respaldo nas palavras de Samora, quando afirmou: “Na FRELIMO encontramos-nos todos engajados na tarefa grandiosa de servir as massas, edificar o poder popular, criar um novo tipo de relações entre nós, educar o homem numa mentalidade nova” (MACHEL, 1979, p. 15).

A educação projetada consistia prioritariamente na transformação da consciência, de modo tal a materializar o projeto da FRELIMO, que tinha por fundamentos a unidade nacional e o trabalho como atividade criativa e essência da natureza.

A “Escola como Base para o Povo Tomar o Poder” propunha-se a ultrapassar as fendas da divisão capitalista do trabalho através da ligação entre o estudo e a produção na e para a comunidade.³⁰

Machel, em seus discursos sobre o desenvolvimento, era peremptório quando afirmava acerca da necessidade da mudança das consciências a ser possibilitada pela criação de conflito interior no indivíduo, processo que desencadearia, no seu entender, a remoção de elementos reacionários. E isso seria condição *sine quo non* para a efetivação do seu projeto de desenvolvimento, fato que leva à compreensão das razões pelas quais nas escolas das zonas libertadas devia-se estudar, produzir e combater, simultaneamente

A revolução em Moçambique foi pensada numa perspectiva marxista; o materialismo histórico foi concebido adaptado à sociedade moçambicana, bem assim com as respectivas especificidades do desenvolvimento histórico do país, pois, fosse de outro modo, poderia ter se tornado uma opção abstrata e descontextualizada da realidade moçambicana. Este reparo também é válido e aplicável na aprendizagem dos direitos humanos, em seguimento à filosofia prática defendida por Mondlane e Samora, segundo a qual, a normativa internacional indica os métodos e não os princípios absolutos.

³⁰ Para informações adicionais conferir: A Educação nas Zonas Libertadas pela FRELIMO antes da Independência. Disponível em <http://www.fao.org/3/ah644p01.pdf>

Tomando em consideração o curso da história de Moçambique, percebe-se que à medida que o tempo foi passando, líderes do país foram se desobrigando de cumprir o propósito de servir às massas. E isso pode ser constatado quando se observa o crescimento exponencial do número dos pobres e dos empobrecidos que contam com um sistema de proteção social cada vez menos presente e eficaz. Destarte, os acontecimentos ocorridos no espaço temporal em que a pobreza foi se tornando fecunda, fortalecida e consolidada merecem ser analisados cuidadosamente, a fim de frear o aumento da pobreza e, claro, atender os que já estão em situação de risco social.

Não existe cegueira que impeça a visibilidade das mudanças que no decorrer do tempo vão sendo introduzidas no país, majoritariamente para acomodar as exigências e as imposições cada vez mais acentuadas pelo mercado globalizado, com forte incidência em todas as variáveis sociais, afastando cada vez mais o país do paradigma do ideário nacional de 1962.

A repercussão destas mudanças distancia, como já foi repetidamente tratado, e inviabiliza os retornos sociais que deveriam ser efetivados através de arrecadação de impostos feita sob princípios éticos com propósitos humanitários vinculados aos bens públicos, pelos quais se satisfazem os interesses dos cidadãos na garantia de condições mínimas de uma vida digna. Sendo assim, fez-se a escolha de direcionar o foco desta tese para o estudo da moralização da sociedade moçambicana.

A questão da moralização da sociedade, acima colocada, não parece comportar uma resposta simplista, cabendo mencionar que esta consiste em empreender esforços individuais e coletivos para afrontar e impugnar todos os atos que inviabilizam o desenvolvimento nacional, acentuadamente a corrupção, em vista a construção de um país uno, independente, próspero, possível ao que se possa entender, pela reapropriação do paradigma do ideário nacional assumido nesta pesquisa como condição para o desenvolvimento da nação e da construção da cultura dos direitos humanos.

Para o efeito, a ferramenta eficaz concebida pelos nacionalistas que asseguraria qualquer transformação no país foi a educação. No projeto original de educação para Moçambique uma das competências construídas através do conhecimento foi a cultura do trabalho, o saber fazer na e para a comunidade moçambicana. Portanto, os vínculos entre a educação e a sociedade foram estabelecidos pela produção, possível pelo trabalho que afluía para o desenvolvimento.

Um elemento que chama a atenção no projeto dos nacionalistas é o aspecto valorativo atribuído ao trabalho enquanto atividade antrópica. Samora Machel defendia que, no exército,

os militantes deveriam combater, educar e produzir. Foi o ocorrido nas escolas das zonas libertadas, os alunos estudavam, treinavam e trabalhavam no campo.

Deste posicionamento sublinhavam-se três elementos, a saber: (i) a educação combinada (ii) com a cultura do trabalho ao (iii) serviço das massas populares. Esta reflexão é consubstanciada no quotidiano escolar em que o estudo e a aplicação criadora da linha política da teoria revolucionária tinham uma posição de destaque para habilitar o aluno a dispor o conhecimento adquirido a serviço das massas (Machel, 1979, p. 18).

A educação é desenhada numa perspectiva social, a questão da transformação das consciências foi pensada a partir do processo de ensino e aprendizagem, de tal forma que levasse o cidadão moçambicano, o homem novo, a enfrentar a necessidade prioritária de então: libertar-se dos vícios semeados pelo colonialismo português.

A transformação da luta armada em revolução é assumida por Mondlane como um processo de criação de uma nova realidade, considerada como um dos grandes valores da revolução que se consolidava progressivamente nas zonas libertadas. Estas, concebidas como espaços concretos de perspetivação do projeto da sociedade nova e de exercício de poder cuja operacionalização exigia impreterivelmente mudanças de mentalidade e de vida pela aprendizagem de novos valores para a formação da sociedade nova, tão almejada, livre do racismo, do tribalismo, regionalismo (SILVA, s/a).

A libertação destes vícios discriminatórios constituía a identidade moçambicana base construída a partir da unidade nacional.

Entre 1969 e 1970 a luta armada de libertação foi transformada em revolução democrática popular e, adicionalmente, a essa altura foi traçado o objetivo principal do sistema de educação: “a formação do Homem Novo”, com uma mentalidade nova, capaz de transformar revolucionariamente o país³¹.

As ações práticas pelas quais se materializa este objetivo deveriam destacadamente ser observadas através da: (i) rejeição firme e violentamente de todas as formas do individualismo, bem como da corrupção, condição considerada indispensável para que a educação estivesse total e inteiramente à serviço das massas, do contrário seria mais um instrumento de opressão e exploração do povo; (ii) criar consciência de responsabilidade e solidariedade coletiva livre do individualismo e de corrupção; (iii) assumir a necessidade de servir o povo, de participar na

³¹Informações que sustentam estas referências estão Disponíveis em www.macua.org/livros/aeducacaonaszonaslibertadasfrelimo.htm

produção, de respeitar o trabalho manual, de libertar a capacidade de iniciativa, desenvolver o sentido de responsabilidade, entre outras tantas ações (MACHEL, 1978, p. 11-12).

Fica evidenciada nestas ações do objetivo do sistema educacional que a educação era o veículo pelo qual se inculcavam as ideais desenhadas pela FRELIMO, o modelo do país, o Moçambique que se desejava que fosse, um Moçambique que valorizasse a cultura de trabalho, o patriotismo, livre do individualismo e da corrupção, um Moçambique em que o poder se concentrava nas massas, um poder popular. Assim sendo, o moçambicano que bebesse desta educação estaria prontamente à serviço do povo, seria uma espécie de luz a iluminar a escuridão criada pelo sistema educacional colonialista.

Mas, o processo sinuoso da implantação do projeto educacional gêneses tornou-se maior e veio a ser polarizado na década 80, com a transição da economia centralizada para uma economia aberta ao mercado.

Parece necessário que se observe o processo pelo qual se chegou à decisão desta transição. Nos anos 80, o país começa a ressentir-se das crises econômicas principalmente pelos seguintes motivos: (i) efeito direto da guerra fria; (ii) agressões armadas sucessivas do Apartheid Sul-africano e da Rodésia do Sul, que não estavam confortáveis com um vizinho que aplicava as Resoluções do Conselho de Segurança notadamente , a 253 (1968) que determinava o embargo total e estabelecia um comitê encarregado de supervisionar a aplicação do regime, bem assim as 277 (1970), 388 (1976) e 409 (1977) que estabeleciam medidas adicionais de carácter comercial e financeiro, levantadas pela Revolução 460 (1979) de 21 de dezembro de 1979, após a celebração dos acordos de Lancaster House, que previam a Independência do Zimbábwe sob o controle da maioria negra — (iii) o apoio ao ANC³² e aos movimentos de libertação zimbabweanos³³.

Em face disso, o país concentrou-se em estratégias voltadas à reversão das tendências de crescimento econômico, cada vez mais acentuado. Desta feita, em 1987 foi introduzido o PRE que, em 1990, evoluiu para o PRES. Estes programas fazem parte do projeto de

³²O ANC foi fundado em 8 de janeiro de 1912 como Congresso Nacional dos Nativos Sul-africanos (*South African Native National Congress* ou SANNC). Depois do massacre de Sharpeville, em 1960, perpetrado pela polícia contra os manifestantes antissegregação, o governo do apartheid proibiu o ANC. Sob a liderança de Nelson Mandela conquistou o poder na África do Sul, depois de destruído o Apartheid. https://pt.wikipedia.org/wiki/Congresso_Nacional_Africano - cite note-5

³³Devem destacar-se a ZANU e ZANU-PF partido político do Zimbábwe, fundado por Robert Mugabe e a ZAPU, fundado por Joshua Nkomo. Estes partidos negociaram os Lancaster House, e fundiram-sea União Nacional Africana do Zimbábwe – Frente Patriótica. A ZAPU foi refundada em Dezembro de 1987, após divergências com a ZANU.

ajustamento estrutural, centralizado no livre comércio, no desregulamento do mercado, desestatização e privatização do tecido empresarial.

Com a adesão de Moçambique às políticas do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, o Estado moçambicano deixa de ser o gestor do país na área da economia, com este afastamento foram introduzidas mudanças radicais nas políticas da educação e da saúde, apesar de se manter a gratuidade na educação primária, estas políticas mercantilistas afetaram seriamente a educação, que passou a ter verbas insuficientes para a manutenção das infraestruturas escolares e para garantir o orgulho de ser professor, que, mesmo contratado para dar aulas na rede pública, vê-se obrigado, para complementar sua renda, a vender sua força de trabalho aos alunos que podem pagar profissionalismo e consciência passaram a ser bens comercializáveis à altura de serem comprados pelos alunos e encarregados de educação.

Ainda que os efeitos das reformas econômicas tenham sido amplamente louvados por terem conduzido a uma aparente e efêmera revitalização da economia, haja vista que desde a sua implementação foram beneficiando sobremaneira aos que dispõem do controle de verbas as privatizações reduziram consideravelmente o poder de compra de milhares de moçambicanos, as oportunidades de bens com qualidade passaram a ser comercializadas.

As consequências das privatizações são observadas nas altas incidências de discrepâncias sociais, resultantes, muitas vezes, de assimetrias no acesso às oportunidades geradoras de meios de produção e de acesso ao trabalho.

Nesta ordem de ideias, pode-se considerar que a falta de condições de vida satisfatórias, as dificuldades de se ter um padrão de vida que provê uma existência com dignidade, a exclusividade de uma educação que dê acesso às oportunidades criadas pela revitalização da economia, tem afetado de modo desumano a esmagadora maioria dos cidadãos moçambicanos.

O drama da pobreza evolutiva vivido historicamente pelos cidadãos, não poucas vezes frustrante em cada quinquénio de governação, em razão da redução acentuada da intervenção estatal, apesar dos programas de combate à pobreza³⁴, tem trazido à memória vivências frescas do colonialismo português que a história moçambicana registrou e ninguém gostaria de reeditá-las.

Os resquícios da colonização, mesmo que revestidos de novas capas, provavelmente com ornamentos mais reluzentes, revelam fatos inequívocos, a classe operária camponesa e os grupos vulneráveis moçambicanos derrotados pelas políticas de gestão do país que trazem seus

³⁴O PARPA I 2001-2005 e PARPA II 2006-2009 que, globalmente, pretendiam reduzir substancialmente os níveis de pobreza absoluta em Moçambique através da tomada de medidas em função de melhorar as capacidades e as oportunidades para todos os moçambicanos em particular os pobres.

peculiares modos de desenvolvimento e de transformação económico-social, decorrentes das novas formas de organização do trabalho e da produção que reeditam desemprego estrutural e formas de vida precárias voltam a arrostar o Estado colonial português.

Estas novas formas de organização a assumir proporções agigantadas, em dinâmicas e acelerações nunca antes vivenciadas, não só potencializam a pobreza ao estágio de pobreza absoluta, como também chocam, conflituam e bloqueiam a racionalidade produtiva que em conjunto com a educação fortificam as bases de desenvolvimento na comunidade para o povo.

A propósito, o pensamento de Machel em relação ao espaço ocupado pela educação, em aliança com o trabalho constituía o elo real de ligação com o povo. Foi por esta via que apelava um trabalho conjunto entre professores e alunos sem discriminação das tarefas revolucionárias. Segundo ele, era necessário tornar prática e visível a unidade, porque ela propiciaria conhecimento sem restringir a efetividade das políticas traçadas relativamente à criação de melhorias do povo moçambicano.

Por outro lado, a corrupção generalizada e compreensão mútua, no mesmo suor vertido, na força conjunta, na dança concebida pela criação comum da inteligência, estes elementos consolidam a unidade (MACHEL, 1970, p. 6-7).

Efetivamente, quando se analisa este posicionamento de Samora poder-se-á, eventualmente, chegar-se à constatação da existência da valorização antrópica do trabalho. Nesse contexto, compreende-se que a educação aparece como ferramenta de combate à alienação capitalista de produção.

Se a produção for, de fato, destinada ao povo estará sendo reforçada a ideia de que o desenvolvimento não tem sentido enquanto não se colocar o ser humano como a razão do que se produz, como a primazia das invenções e criações possíveis pelo uso criativo da inteligência.

Reativar o ideário nacional desenvolvimentista significa despertar a sociedade moçambicana para a tomada de consciência de que nenhum programa de desenvolvimento surtirá efeito desejado, se o combate à corrupção e à responsabilização de condutas que promovem avultados ganhos individuais por meio de atos ilícitos não for prioridade.

Tal como explica Sen (2005, p. 311-312), a corrupção é a grave barreira que se interpõe no trajeto do desenvolvimento económico, para além de inviabilizar políticas públicas repele investimentos económicos de setores produtivos.

Como se sabe, a fragilidade do sistema de fiscalização e de responsabilização moçambicana funciona, na prática, como mais um incentivo para aqueles que violam a lei desviando em benefício próprio e/ou alheio dinheiro público que deveria ser investido em atos estatais que levassem o país ao desenvolvimento.

Desta fragmentação emerge uma cadeia de desvalores originados pela mortificação da consciência individual reguladora da conduta pessoal, fazendo com que as consequências da corrupção pareçam imperceptíveis. Assim, Smith apresenta o perfil do cidadão cujo comportamento virtuoso merece ser venerado:

Podemos nos preocupar pouco com a conveniência de nossas ações se somos indiferentes aos eventos que delas possam resultar. O homem que sente plenamente a aflição da calamidade que o assolou, que sente toda a baixeza da injustiça que lhe infligiram, mas que sente de maneira ainda mais intensa o que a dignidade de seu próprio caráter exige; que não se deixa guiar por paixões indisciplinadas, as quais sua situação poderia naturalmente inspirar, pois governa todo o seu comportamento e conduta de acordo com as emoções contidas e retificadas que o grande habitante, o grande semideus dentro do seu peito prescreve e aprova; tal homem é o único de virtude real, único objeto real e apropriado de amor, respeito e admiração (SMITH, 2002, p.306).

No que se pode entender, esta constatação coloca em relevo a pertinência da construção da cultura dos direitos humanos, entendida como um conjunto de processos referentes à formação de cidadãos conscientes e munidos de competências para agir de forma individual e coletiva no desenvolvimento da nação. Trata-se de uma educação emancipatória na perspectiva kantiana, uma educação para a autonomia, que significa libertar o homem da sua menoridade (CARDOSO, 2016, p.79).³⁵

Nesse sentido, recoloca-se a pertinência do discurso para que o Estado reveja as verbas destinadas à educação, de modo a que todos os moçambicanos possam beneficiar-se de uma educação básica de qualidade. Entende-se que, se a educação for garantida a todos, proverá igualdade de oportunidades, condição para o conhecimento dos direitos inalienáveis, da cidadania e dos direitos humanos. O conhecimento é o ponto de partida para a reivindicação e a luta por qualquer direito.

Ora, tomando esta asserção como escudo, os compatriotas desprovidos de saber intelectual, de qualificações cognitivas e sem conhecimento técnico-profissional, seguramente estarão excluídos do sistema capitalista e de todas as suas nuances,

³⁵Abordagem mais aprofundada e detalhada sobre a educação em direitos humanos voltada à formação de cidadãos conscientes é esclarecidamente desenvolvida por Giuseppe Tosi, Lúcia de Fátima Guerra Ferreira, Maria de Nazaré Tavares Zenaide (Organizadores) na obra: *A formação em direitos humanos na educação superior no Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas*.

condenados a viver sem dignidade, como se verifica no quotidiano de milhares de moçambicanos.

O direito à educação em Moçambique vem plasmado deste a primeira constituição e, deste então, tem sido um direito inscrito na história entre lutas e contradições, pode-se dizer que é um direito que apenas ornamenta os documentos normativos em atenção ao cumprimento da DUDH, da Declaração dos Direitos das Crianças, da Declaração Universal da Educação para Todos, assumindo que o país é signatário.

Entretanto, o direito à educação ainda não foi efetivado. Ademais, depois da inserção das políticas liberais na presidência da economia do país, a educação passou a ser um direito comercializável a beneficiar apenas um grupo da elite moçambicana. Os novos ricos, indubitavelmente, sempre tiveram este direito garantido.

É preciso ter em conta que no ideário nacional a educação assume posição cimeira, em ordem ao pleno desenvolvimento do cidadão, possibilitando a sua preparação para o exercício da cidadania e para a qualificação ao trabalho. Deste modo, os nacionalistas compreenderam-na como alavanca para a emancipação.

2.2 Mondlane: lutar pela reapropriação de Moçambique

Mondlane, seguindo reflexões semelhantes em vários aspectos à dos combatentes de outros países africanos já independentes, introduz a atividade chave: lutar pela reapropriação de Moçambique. Assim, sistematizou um conjunto de acontecimentos precursores da luta armada.

Esta autoridade fala da colonização de Moçambique com a portagem Vasco da Gama, em 1498, a caminho das Índias, que continuou ínfima até finais do século XIX, embora reconheça que com a escravização e exploração de recursos naturais, os portugueses disseminaram-se após a conferência de partilha da África, em Berlim (1884-1885) ³⁶ através de comerciantes ou agricultores brancos disfarçados de homens de negócios, mas que na posse de mapas minuciosos, atacavam as regiões por meio de forças militares para eliminar qualquer resistência dos chefes locais tradicionais ou usando os missionários, “pacificadores” dos

³⁶Na década de 1870, a luta entre as grandes potências europeias desloca-se para o continente africano e a Inglaterra põe em marcha um plano de expansão a que a França e a Prússia, enfraquecidas pela guerra de 1870 e pelas convulsões sociais que se lhe seguiram, procuram neutralizar. Sob a égide do rei Leopoldo II da Bélgica, efetua-se em Bruxelas a conferência internacional de 1876, que ficou conhecida pelo nome de Conferência Geográfica, para a qual Portugal não foi convidado ignorando, deliberadamente as suas pretensões coloniais, cujos territórios africanos serviriam de moeda de troca pois, não obstante a diplomacia, houve o Ultimato Inglês de 11 de Janeiro de 1890, a que o Governo Português foi obrigado a ceder, apesar da ajuda da Alemanha ou da França, que culminou com reconhecimento da soberania portuguesa sobre Angola e Moçambique, pelo tratado de 1891.

nativos, que pregavam a fé cristã como instrumento para adormecer os africanos, enquanto as forças militares portuguesas ocupavam a terra e controlavam o povo (MONDLANE, 1995, p. 33).

No século XIX, com a morte do general Maguiguana e desterro do Imperador Gungunhana, Portugal impôs a sangrenta e injusta pacificação com base na “teoria política colonial” cujo lema era: “aprender a fazer trabalhar o preto, tirar proveito desse trabalho, sem sentimentos” (ENES *apud* Mondlane, 1985, p. 34).

Juntamente com a Igreja Católica, cuja missão era a pacificação espiritual, as companhias majestáticas³⁷ exploravam recursos e cobravam impostos dos habitantes, que lhes pagavam por meio da exploração do trabalho forçado ou da exportação para as minas na África do Sul³⁸. As companhias de mineração, então, pagavam uma compensação ao governo colonial e fazia do negro desapossado seu escravo, privando-o, assim, do gozo dos mais elementares direitos a uma vida digna (MONDLANE, 1985, p. 37).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e o crescente apoio ao anticolonialismo, o sistema colonial português abertamente criticado, em 1953, promulgou a nova Lei Orgânica do Ultramar para fazer frente às disposições da Carta das Nações Unidas que estipulavam a responsabilidade e os deveres das potências coloniais para os territórios explorados.

Portugal, por manobras legislativas classificava o seu colonialismo como isento de racismo, mais cristão do que europeus, sem valores de superioridade, porque considerava iguais todos os batizados cristãos, um verdadeiro etnocentrismo europeu, um luso-tropicalismo destinado a levar a harmonia entre as raças com a habilidade de misturar-se com outros povos, menos etnocêntricos do que cristocêntricos, a teoria mística defendida por Mondlane (MONDLANE, 1985, p. 40).

Com as políticas de assimilação, o negro, para ser considerado igual ao europeu, tinha que deixar de ser africano, um racismo intrínseco às práticas e concepções coloniais. A colônia portuguesa elaborou o “Código do Indigenato”³⁹ e a imposição de um modelo de educação voltado para a submissão do negro com o objetivo de “formar elementos da população que atuariam como intermediários entre o Estado colonial e as massas; e de internalizar uma atitude

³⁷A mais importante dessas companhias, a Companhia de Moçambique, foi criada em 1888 e era de capital predominantemente inglês e francês. Tinha autoridade administrativa e policial, fazia cobrança de impostos e de direitos alfandegários e detinha o monopólio fiscal sobre uma área que abarcava 140 000 quilômetros.

³⁸Como no Orçamento Geral do Estado Português as despesas com Moçambique continuavam a ser elevadas foi a exportação de mão-de-obra africana para o Transval e África do Sul e a utilização dos portos e vias férreas luso-moçambicanas pelas colônias inglesas que equilibraram a balança comercial e orçamental.

³⁹Um conjunto específico de leis para as pessoas indígenas que não tendo se assimilado ao português mantinha as suas práticas culturais, modos de ser, viver e a sua língua materna que funcionavam de modo segregado e muito parecido com o regime do apartheid na África do Sul ou as leis Jim Crow nos EUA.

de servilismo nos africanos educados” (MONDLANE, 1985, p. 56), uma verdadeira mentira da missão civilizadora, um sistema de educação dual para erguer barreiras para a continuidade de estudos do negro, como, por exemplo, a ministração e exames de acesso somente em língua portuguesa, progressão discriminatória, custos elevados, além de distâncias consideráveis entre os locais de moradia e as escolas.

A característica principal da situação jurídica dos indígenas moçambicanos⁴⁰ assentava na dissociação entre nacionalidade e cidadania, porque, embora fosse natural do país, estava privada dos direitos de cidadania e com regime próprio e repressivo de Indigenato, próprio de sub-humanos, cujos usos e costumes não permitiam à civilização contar com eles, devendo ser submetidos ao trabalho forçado, principal recurso nas colônias, a ferramenta mais poderosa para civilizar pois “o trabalho é a missão mais moralizadora, a escola mais instrutiva, a autoridade mais disciplinadora, [...] a única polícia que irá reprimir o escravismo, [...] a educação que conseguirá metamorfosear brutos em homens” (ENNES, 1971 [1893]: 24) porque, afinal, “civilizar, no fim de contas, nada mais é do que criar necessidades, propiciando ao mesmo tempo os meios de as satisfazer” (BRITO, 1946, p. 194), “tendo em conta que a colonização é dupla cultura da terra e dos seus habitantes” (MARNOCO; SOUSA, 1906, p. 8).

Nos termos do estatuto, os indígenas tinham direito à remuneração (artigo 18), mas porque o Estado colonial tinha o poder e obrigação moral e legal de os obrigar a trabalhar em obras públicas de interesse geral e coletivo, permitia-se recrutamento compulsivo para o trabalho forçado de todos os refratários ao pagamento de impostos (MENESES, 2010, p. 85) e adquirirem os meios que lhes falem para subsistir e melhorar a condição social que, na ausência de homens (devido à migração para a minas), a obrigatoriedade do trabalho recaía sobre as mulheres. A ordem jurídica colonial colocou o regime do trabalho forçado como caminho para se transformar o indígena em cidadão e se apresentou como símbolo de violência autorizada pelo Estado colonial e veículo de progresso.

Os assimilados eram os indígenas que haviam adquirido a cidadania portuguesa, após provarem satisfazer cumulativamente vários requisitos, como, por exemplo, falar corretamente a língua portuguesa, exercer profissão, arte ou ofício de que aufera rendimento necessário para sustento próprio e dos familiares a seu cargo, ter bom comportamento e ter adquirido a ilustração e os hábitos pressupostos para a integral aplicação do direito público e privado dos

⁴⁰O indígena das colônias portuguesas da África, segundo o artigo 14, do Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas, é definido não só como o “filho de pai e mãe pertencentes às raças nativas da África, mas, também, aqueles que, tendo características físicas dessas raças, não possam provar descendência diferente”.

cidadãos portugueses (artigo 56), como ter mesa e saber adequadamente comer com faca e garfo.

A construção de um discurso de convencimento de (falsa) inferioridade suportada pelo sistema educacional, por instituições religiosas, por um sistema de oposição binária inferioridade/subserviência, civilizado/indígena e por um conjunto de referências que marca o imaginário da violência colonial que se transformou em veículo de imposição de referências éticas sociais, eliminou o juízo sobre si próprio, bem como as fronteiras entre o justo e o injusto, entre o legal e o ilegal.

Ao lado dos latifúndios brancos de terras produtivas, com multifacetados incentivos governamentais e apoio técnico, os negros tinham um padrão radicalizado de pequenas machambas (terrenos agrícolas) para culturas de menor rentabilidade, com preços controlados (MONDLANE, 1995, p. 72).

Isso causou à população negra local consequências devastadoras que afetaram diretamente as suas atividades, reduzindo a produção de gêneros alimentares, consequentemente fomes endêmicas (MONDLANE, 1995, p. 73).

A ditadura que se instala em Portugal, com o golpe de Estado de 1926, autodenominada "Estado Novo", retirou o máximo proveito das colônias africanas, sem qualquer traço liberal nem humanista, espoliaram as terras e propriedades da população indígena. Nos termos do Ato Colonial de 1930, e do artigo 20 do apêndice à Constituição de 1933, estipulou-se que o Estado tinha a faculdade de obrigar os indígenas a trabalhar em obras públicas de interesse geral para a comunidade, em ocupações cujo resultado lhes pertencesse, na execução de decisões judiciais penais ou no cumprimento de obrigações fiscais, fazendo, dessa forma, valer à reintrodução do sistema de trabalho semi-escravo, cujos principais beneficiários eram as companhias que necessitavam de infraestruturas e meios de comunicação.

Indiferente a todos os apelos e exigências, o fascismo português mantém inalterada a sua política colonial e acaba por arrastar-se à eclosão da guerra colonial, cujos elevados custos deixam de ser suficientes os orçamentos das colônias e passam a ser compensados pelas remessas dos emigrantes portugueses para uma guerra destinada a ser perdida.

Portugal, mesmo depois de quase 500 anos de aventura colonial, e de ter exportado mão de obra africana, é um dos países menos desenvolvidos da Europa, com umas tantas barras de ouro nos porões do Banco de Portugal e exportado da sua mão de obra.

A obrigatoriedade do trabalho (forçado), continuação do trabalho escravo negro apresentado como um meio de elevação do africano ao status de civilizado, para sair de inculto, indolente e preguiçoso, a educação segregada, a proibição ao acesso ao mínimo vital, a

desapropriação dos mínimos meios de produção, como a terra, a sujeição à violência para garantir o cumprimento de leis injustas, a denegação da cultura, da língua, da religião eram os novos direitos humanos que o negro moçambicano tinha acesso em nome da necessidade de pertença a um mundo civilizado porque cristão e próximo do colonizador, ausentes da imaginação dos redatores da Carta africana e dos Povos.

Situação indigesta a que estavam sujeitos os moçambicanos, era necessário remediar esta tragédia, porém, não se vislumbrava outra solução senão pegar em armas e lutar pela reapropriação de Moçambique.

Lutar por Moçambique significou, entre várias frentes, repor a dignidade do moçambicano mediante a exigência do reconhecimento de ser um sujeito de direitos humanos. A proclamação da independência nacional foi o ícone da condecoração do primeiro direito humano; o direito a autodeterminação do povo moçambicano e o 3º Congresso da FRELIMO, o primeiro depois da independência, ocorrido em fevereiro de 1977, trouxe o selo da conquista do reconhecimento da classe trabalhadora.

Com a proclamação da independência e a aprovação das diretivas do 3º congresso deu-se a emancipação da classe operária camponesa, isto é, de objeto⁴¹ a serviço do colonialismo passa a ser sujeito de direitos, por esta via resgata a humanidade e a dignidade que lhe é inerente pela sua condição humana.

⁴¹ Consta dos documentos do 3º congresso que o regime colonial português baseava-se, essencialmente, no tráfico de escravos, na pilhagem e comércio, em fornecimento de trabalhadores moçambicanos para as minas da África do Sul e plantações das Rodésias. Os moçambicanos foram fontes de receitas apreciáveis. Desta forma, foram explorados pelo capitalismo, sendo que Portugal desempenhava o papel de assegurar a dominação e opressão no país, fato que conferiu a Portugal dispor de mercados coloniais colocando os seus produtos a preços altos. Assim, a sua indústria teve imensuráveis benefícios que foram favoráveis ao seu desenvolvimento.

Nos anos 50, Moçambique passou a ser fornecedor de matérias-primas à indústria portuguesa e comprador dos produtos portugueses. Neste mesmo período intensifica-se o domínio dos grupos financeiros portugueses ligados pelo imperialismo, sobre a economia moçambicana. Deste modo, ocorreu um desenvolvimento crescente das potências imperialistas em Moçambique a manifestar os seus interesses na prospecção dos recursos do subsolo, principalmente de petróleo, conduzido por grupos americanos, franceses, alemães ocidentais e do sul. Para os moçambicanos este desenvolvimento provocou o agravamento das condições de opressão e exploração. Na agricultura, dá-se uma expansão das formas de produção capitalista, parcialmente em resultado da instalação de colonos nas terras férteis ou irrigadas, por outro lado a burguesia colonial concorre avidamente à especulação de terrenos e de prédios de rendimento, resultando em lucros altíssimos, o que lhes proporcionou um crescimento na área da construção civil. Para o efeito, os moçambicanos foram obrigados a ceder compulsivamente as suas terras férteis vendendo-os a preço de oferta, para além de vender por salários de fome a sua força de trabalho nas indústrias das cidades, nas plantações ou na construção.

Assim se agravaram as condições de vida do povo moçambicano a quem se negava o acesso à educação e ao exercício de funções qualificadas, destinadas aos estrangeiros. Foi deste processo que se institucionalizou um sistema de segregação económica, social e racial.

O pleno gozo do primeiro direito, ou seja, ser dono do país, possível pela independência, por acréscimo, materializou as demais aspirações, tais como, a devolução das terras, as nacionalizações das escolas, hospitais e habitações, a criação do Estado moçambicano interventivo e dirigente da economia nacional, cujas atividades primogênicas a serviço das massas foram notáveis na criação das primeiras unidades de produção e de comércio estatais e na preparação das condições para a produção cooperativa na agricultura, na pesca e na indústria.

Desse modo, importa registrar a reiteração do pensamento nacional desenvolvimentista já bem definido nos períodos anteriores à independência. A materialização destes pensamentos corresponderia à emancipação humana dos moçambicanos, o que significa garantir a efetividade dos direitos humanos, se tornados referência na regulamentação de futuros e eventuais projetos de desenvolvimento da nação. Efetivamente, a classe operária camponesa passou a ser o centro, a autora, a catalisadora e a finalidade do desenvolvimento nacional.

Está estampado nas diretrizes do 3º congresso, precisamente nas diretivas gerais sobre as linhas gerais de orientação, o que é estabelecido como política da nação no campo econômico e social:

(i) A satisfação das necessidades fundamentais do Povo em cada momento, de acordo com o nível de desenvolvimento das forças produtivas, (ii) a promoção da socialização crescente da agricultura e o lançamento das bases para a sua industrialização; (iii) Aceleração do processo de industrialização e de promoção da edificação da indústria pesada; (iv) Desenvolver e consolidar o papel dirigente do Estado na economia; (v) Orientar o processo de desenvolvimento através da planificação econômica global; (vi) Formar uma classe operária poderosa, organizada e dirigida; (vii) mobilização política e a organização dos trabalhadores nas unidades de produção, (viii) formação de quadros qualificados política, científica e tecnicamente para assegurar a direção e a gestão econômica das empresas; (ix) aproveitamento racional dos recursos naturais e dos meios de produção, promovendo a sua utilização econômica e a modernização das técnicas e processos de produção; (x) apoio, dinamização e desenvolvimento da produção coletiva (xi) apoio, dinamização e desenvolvimento das Aldeias Comuns (DIRETIVAS GERAIS, p.12).

Estas orientações refletem que o pensamento nacional de desenvolvimento pertence ao povo e por este é impulsionado. Contudo, o protagonista e o beneficiário primeiro do desenvolvimento não dispunham de ferramenta intelectual que favorecesse o desenvolvimento efetivo. Da consciência de atingir-se o desenvolvimento almejado sem a classe operária capacitada para que a mesma estivesse no comando do desenvolvimento, a alfabetização e a formação técnica mostraram-se urgente nesta camada social.

Este foi o primeiro desafio gigante a se interpor na materialização do pensamento nacional desenvolvimentista.

O analfabetismo, consequente da negação do direito à educação, fomentado pelo regime colonial-fascista foi a característica dominante da força do trabalho moçambicano. Sob a lógica, segundo a qual, nenhuma nação progride ou desenvolve a sua economia sem a ciência, o analfabetismo foi intencionalmente programado com a finalidade de impedir os indígenas de ascender a níveis elevados de conhecimento, assim, mantendo-os sob submissão e alienação, estariam prontamente a serviço da burguesia.

Na década 80, o país neo-independente passou por uma crise financeira aguda, impondo o fim do Estado interventivo, em decorrência do sistema liberal nos destinos da economia nacional. Este período histórico deixou marcas no Estado moçambicano, qual seja, não mais responsabilizar-se por garantir o mínimo existencial para os seus cidadãos. Esta transição ressentia-se até hoje em sacrifícios vividos na pele de muitos moçambicanos.

Esta crise enquadra-se naquelas verdades tão evidenciadas por si mesmas, impossíveis de ser ignoradas, fazendo parte do quotidiano social, tal como um diagnóstico de uma doença degenerativa cuja atuação é progressiva. Sutilmente vai agravando o quadro do paciente e com o passar de tempo o quadro torna-se irreversível, acabando por reverter-se num estado crítico e de incerteza.

Uma doença social degenerativa é um genocídio lento, tornando o recurso a políticas deflacionárias um paliativo fadado ao fracasso, a pior solução quando a principal tarefa do Estado é garantir proteção e segurança à nação.

A leitura histórica desta crise demonstra regresso em vez de progresso na efetividade do projeto desenvolvimentista pelo qual se logram os direitos humanos. Emergente no período colonial carece de sinais de transitoriedade, seu caráter de eternidade, na maioria das vezes, revigorada pela corrupção a sugerir novas aprendizagens, dentre elas, a habilidade de concebê-la como normal a fazer parte do quotidiano social moçambicano.

Este cenário confirma o pensamento de Bauman e Bordoni de que um Estado de crise remete a um estado de permanência (BAUMAN; BORDINI, 2016, p. 15).

Estes sociólogos na sua abordagem sobre o Estado de crise fazem referência à crise de 1929, nominando-a industrial; tendo gerado desemprego e desigualdades sociais agudas. Entretanto, não têm dúvida que ela não foi estacionária, tinha um indicativo de alerta para uma solução ideal, a ação do Estado a ser mais forte, com um poder interventivo a promover políticas capazes de decidir o que deve ser feito. O Estado impôs ordens de solução, mesmo

sem disponibilidade de emprego, criou emprego, criou planos de incentivo de abertura de indústria, impulsionou a economia.

Esta solução na crise desencadeada pelo sistema neoliberal atual parece contar com graves e intransponíveis obstáculos, pelo menos até o presente. O primeiro problema está na sua natureza, é de cunho financeiro, cria uma aldeia global, investida na mão invisível dos mercados, a atuar como espaços sem política. O Estado anteriormente soberano, com o poder e a política enfraquecidos, submete-se à filosofia neoliberal cuja economia é erigida em forma de dominação do Estado.

O segundo problema, aparentemente mais deplorável e galopante, é que hoje o Estado já não consegue ser a solução ideal. Como alegam Bauman e Bordoni (2016, p. 23), reduzida a soberania do Estado, as decisões nacionais são tomadas pelas supranacionais sem o mínimo de observação das normativas locais sem se importar pelas necessidades sociais, o Estado de mãos atadas sucumbe frente à administração do seu território pela mão invisível do mercado.

No elenco das consequências desta crise é ainda intensificada a sua negritude pelo enfraquecimento do sentimento de nação e o declínio dos valores sociais a favor dos valores globalizados, isto é, o individualismo e o consumismo apregoado pelo sistema. O povo deixado à sua sorte acelera a velocidade de jato a avidez em acumular, acumular mais para ter o reconhecimento e valorização social, ainda que isso crie um mal-estar social generalizado.

Provavelmente, o elevadíssimo índice de corrupção no país poderá estar a apontar a incapacidade do Estado no que diz respeito à busca de soluções da crise crescente de 80, bem assim sua posterior implementação, dada a transferência de poder administrativo para o mercado financeiro.

Esta transferência a ser contrabalançada com os limites impostos à ação econômica dos Estados desencadeia, por certo, uma crise do Estado Social. O grande peso da então crise está na sua inépcia em prover serviços sociais adequados aos moçambicanos.

Nesse estágio, os sociólogos supracitados denominam-no Estado em crise, no qual denota-se a permutação de posições entre o Estado e a população. O primeiro dispensa o seu papel de provedor e de garantidor de bem-estar público e transforma-se em parasita da sua população, a sobreviver através de exigências acentuadamente intensas que submete ao povo (BAUMAN; BORDONI, 2016, p.28).

A este problema acrescenta-se uma das dificuldades elementares na tentativa de desempenho de suas funções de mediador social, regulador da economia ou garantidor de segurança a erodir ou mesmo anular a larga medida.

A análise objetiva desta sobreposição de crises múltiplas podem ser a medula da crise da democracia representativa, que, por analogia, pode ser comparada à raiz de uma árvore cujo comprometimento tem efeito sobre seus brotos. A transposição desta analogia para o país produz um prognóstico assustador; qual seja: a sobrevivência da comunidade moçambicana está ameaçada.

O que se tem por certeza desta crise é a incerteza do futuro, esta incerteza cria anestesia generalizada, não se acredita em futuro risonho breve, tal qual desenhado pelos nacionalistas.

2.3 A luta continua, independência ou morte, venceremos

O Moçambique sonhado pelos nacionalistas e os valores da moçambicanidade, berço dos direitos humanos moçambicanos, tem sido ultrajantemente retrocedido, manipulado e olvidado. Desde o período pós independência, de 1975 até ao presente a efetividade dos direitos humanos tem despertado uma preocupação crescente quando se observa que os poderes econômicos e tecnológicos avançam sem tréguas na potencialização da pobreza dos grupos mais vulneráveis, da classe operária camponesa, pela qual se projetou o ideário nacional desenvolvimentista.

A trajetória histórica do pensamento nacional tem um longo percurso, tendo início nas análises realizadas sobre os pilares que sustentam o modelo de sociedades ancoradas pelo importantíssimo livro *Lutar por Moçambique*, de Eduardo Chivambo Mondlane⁴² onde detalha como funcionava o sistema colonial em Moçambique e o que seria necessário para desenvolver o país.

⁴²Eduardo Chivambo Mondlane em visita à Moçambique no ano 1961, manteve contato com Adriano Moreira, ministro português que queria recrutá-lo para trabalhar na administração da colônia, e com contatos com nacionalistas foi convencido das condições para o estabelecimento de um movimento de libertação, o que aconteceu com a união de três movimentos: MANU, UDENAMU e UNAMU. Em 25 de Junho de 1962, com a criação da FRELIMO e com o valioso apoio do presidente da Tanzânia, Julius Nyerere, foi eleito como primeiro presidente, juntamente com Uria Simango como seu Vice-Presidente. Mondlane trocou, assim, a brilhante carreira universitária e das Nações Unidas com a guerra de libertação a que iria conduzir à independência de Moçambique, iniciada a 25 de Setembro de 1964. Foi reeleito presidente da FRELIMO pelo II Congresso da FRELIMO (como vice-presidente Uria Simango) que reafirmou a política definida de lutar pela “*independência total e completa*” de Moçambique e não apenas de parte dela. Eduardo Mondlane morreu em 3 de Fevereiro de 1969 ao abrir uma encomenda que continha uma bomba, supostamente preparada em Lourenço Marques, pela PIDE, a polícia secreta portuguesa, mas como chegou às suas mãos e porque foi ele a abri-la nunca ficou esclarecido. Mondlane deixou viúva, Janet Mondlane, três filhos e um livro, “*Lutar por Moçambique*”, que só foi publicado alguns meses depois da sua morte. Resumindo e concatenando, Eduardo Mondlane foi sociólogo, antropólogo, diplomata, professor, guerrilheiro, cientista, militante político e primeiro presidente da Frente de Libertação de Moçambique – FRELIMO.

Partindo do entendimento de que o colonialismo é um sistema político com uma complexa e imbricada diversidade de elementos estruturais, é necessário analisar os principais pilares que o sustentou, traçar uma definição conceitual e as características da cultura, economia, administração e relações com o racismo sob o domínio colonial, observando de maneira mais detalhada a realidade moçambicana com a sua infraestrutura e a superestrutura da gênese, expansão e consolidação do colonialismo português.

Seguindo as definições gerais sobre o colonialismo, Aimé Césaire no seu discurso sobre o colonialismo transmite a ideia de ele ter a missão de civilizar porque os cristãos entendiam o paganismo como selvageria e o cristianismo, como civilização. A ideia de “descivilizador” e “ricochete” ao processo de habituação da consciência de tratar o outro como animal que acaba transformando a si mesmo (colonizadores) em animal, transformado em coisa pela equação colonização = coisificação, que leva as sociedades esvaziadas de si próprias, sem contato humano a exercer a dominação violenta que transforma o colonizado em “um instrumento de produção” e o colonizador em “criado”, “ajudante”, “comitre”, “chicote”.

Como se pode concluir, a colonização é um modo de seres humanos impor a seus semelhantes o medo, o complexo de inferioridade, o temor, a genuflexão, o desespero, o servilismo, verdadeiro sistema de negação da dignidade humana, um espaço-tempo de sofrimento, opressão e resistência do Sul global (CÉSAIRE, 1955, p. 12).

Trata-se de violência de matizes múltiplas que reduz o colonizado à zona de não-ser (FANON, 1952, p. 26), potencial ser humano quando domesticado, educado pelo trabalho, e civilizado por virtudes eurocêtricas (MENESES, 2010, p. 2012); arrancando-o barbaramente dos seus deuses, de suas terras, de seus hábitos, de sua vida, dança e sabedoria (CÉSAIRE, 1955, p.12) e, especialmente, das culturas e mentes (KANE, 1963, p. 49) por repetidos atos de genocídio e epistemicídio (SANTOS, 1998, p. 103).

A negação da humanidade dos negros revela uma linha ontológica que leva a definir que o problema do século XX esteja ligado ao racismo (DU BOIS, 1903, p. 19) e à falta de reconhecimento de outros saberes. Todas estas negações materializam-se em diversos tipos de violência aniquiladoras em situações de epistemicídio, linguicídio e injustiça epistêmica, talvez, suportada pela ideia de uma África vazia de saberes, inspirada nas reflexões filosóficas de Hegel, da ideologia efetiva do domínio colonial que a desenhava como “(...) continente em que [...] o princípio do atraso cultural predomina. [...]. Na África propriamente dita, o homem não progrediu além de uma existência meramente sensual, e foi incapaz de se desenvolver mais” (HEGEL, 1975, p. 172-173).

Relativamente aos elementos estruturais da dinâmica colonial, Aimé Césaire considera que a situação de colonizado é um denominador comum entre os negros africanos, americanos, antilheus ou malgaxes, e que discutir a situação colonial é compreender o que condiciona o desenvolvimento das culturas negras, e o que determina o (sub)desenvolvimento dessas culturas. O autor defende a ideia de que a política tem influência sobre a cultura, já que a supressão da autodeterminação de um povo assassina o seu poder criado. Explica, ainda, que a cultura necessita de estruturas para surgir e se desenvolver livre das amarras do colonialismo que condicionam, destroem, desclassificam a cultura e a língua nativa para, em seguida, impor uma economia fundada no dinheiro.

Franz Fanon considera como um elemento cultural as relações entre o racismo e o colonialismo com objetivo de discriminar a forma de existir, a opressão sistematizada de um povo (FANON, 1980, p.37) e a destruição de valores culturais e das modalidades de existência, bem como no estrangulamento e mumificação prolongada da cultura preexistente e não na sua morte como fruto do desprezo e do sadismo mais elaborado (FANON, 1980, p. 38) manifestada no pseudo-respeito e exotismo, uma forma de simplificação que atrela o racismo biológico, forma bruta, virulenta e camuflada de exploração (FANON, 1980, p.40).

Por seu turno, Raymond Betts (2010, p. 356, 366, 374), debruçando-se sobre questões de política administrativas, demonstra que o colonialismo surge com a política indígena considerada como necessária para garantir a manutenção e consolidação do poder colonial fundado na crença de superioridade racial e espírito paternalista, período de “burocratização da administração colonial” administração conjunta ou indireta em que as autoridades africanas participavam do poder colonial de maneira subordinada com o discurso de manter a ordem, evitar despesas excessivas e constituir uma reserva de mão de obra através da imposição de novos sistemas judiciários, a imposição de trabalhos forçados e de impostos pessoais, seguramente para garantir a supremacia dos brancos, sempre voltados para fins de exploração econômica.

Walter Rodney (2010, p. 377) afirma que no colonialismo são implantados os alicerces das relações de produção inerentes desse sistema, que destruiu a autonomia das sociedades autóctones, recrutando a força de trabalho forçado dos africanos; bem assim mediante formas análogas à escravidão, com superexploração do trabalho braçal e sem recebimento de salário. A única benesse dos escravizados seria o acesso à pequena produção agrícola que mantinham nas terras de seus exploradores, o que garantia, na verdade, superlucros colonialistas, fato que explica o desenvolvimento europeu em detrimento do subdesenvolvimento africano.

É sem dúvida este traço diferencial que faz com que as palavras de ordem de Machel – “A luta continua, independência ou morte, venceremos” – sempre pronunciadas três vezes, continuem sendo o legado alimentador de esperança para mostrar que nada nem ninguém pode apagar a semente nacionalista regada pelo desejo de um Moçambique livre, uno e próspero.

Mesmo a endêmica corrupção aparentemente radicalizada, aliás o sentido ontológico da palavra crise é uma categoria positiva, com sentido criativo e otimista, em virtude de ser sinal de algo que precisa de ser alterado através da ruptura para gerar algo novo e rejuvenescido, daí a razão do seu caráter transitório.

Há uma emergente consciência nos moçambicanos, ainda que sofra algumas alterações de que o ideário nacional desenvolvimentista continua sendo a solução para o desenvolvimento da nação, fato que implica a adoção dos valores cultivados nas zonas libertadas, tal consciência remete ao pensamento de que a saída do Estado liberal ao Estado social requer uma preleção política e filosófica de um direito positivo fundado em outras bases diferentes do individualismo, apostadas na socialização da qual foi possível a positivação dos direitos fundamentais (BONAVIDES, 1996, p. 9).

Atualmente, são muitas as razões que afastam os governados dos governantes; ainda que desenvolver tais razões não seja o propósito desta tese, vale apontar que nela a moralização da sociedade é uma das soluções propostas, tomada de modo articulado com a implantação de uma cultura dos direitos humanos na busca de alternativas de arrostar a corrupção para que os direitos sociais e econômicos mais do que proclamados na Constituição sejam uma realidade para toda a população. Trata-se de uma luta por uma sociedade sem dominação, em que a igualdade de oportunidades não seja apenas uma formal alusão.

A caminhar neste sentido de busca de humanização, o país consagrou na Agenda 2025 quatro cenários simbolizados nas características de quatro animais, a seguir descritos. O primeiro é representando pelo cabrito (teoria do cabritismo) em representação do estágio atual no qual impera a corrupção, a expressar-se nos cidadãos que ao ser eleitos para um determinado cargo de chefia a primeira preocupação é direcionada para a criação de estabilidade pessoal sem mínima atenção ao exercício da função indicada.

Enquanto o cenário seguinte faz referência ao caranguejo, a refletir a estagnação da democracia e da participação do cidadão nos processos políticos de decisão dos destinos da nação. O terceiro é o do cágado a representar situações em que os interesses individuais têm primazia em detrimento dos coletivos, tal como a tartaruga a pessoa fecha-se em si mesmo. Esses são os problemas identificados, cuja solução é descrita no cenário abelha.

Abelha, como se disse, quando se abordou a Agenda 2025, é o inseto que se destaca pelos valores de solidariedade, união, humildade, trabalho organizado e disciplinado. O primeiro valor de identidade das abelhas é a vida em comunidade, o rigor respeito pela hierarquia; a abelha mãe ou abelha-rainha, em alguma concepção, é o epicentro do sentido de disciplina e a produtora de mel e de cera, produtos de grande qualidade, de muita procura devido ao seu alto teor nutritivo. As abelhas pelo seu produto tornam-se prestativas, a sua produção gera e mantém vidas.

Assim, ao transportar as qualidades das abelhas, atribuindo este cenário como o desejável para o país, ou seja, como antítese dos cenários cabrito, cágado e tartaruga, são qualidades que por certo carregam papel significativo na efetivação do ideário nacional desenvolvimentista, inclusive muitas destas qualidades coincidem com os valores sustentáculos do ideário.

Para o estágio atual da nação, referido nos três cenários, busca-se pensar no predomínio da moderação, do espírito de partilha, da união em que os ganhos dos privados não se alcançam à custa do sacrifício dos ganhos sociais, em que através das políticas fiscais os lucros de uns são aplicados para incrementar rendimentos dos outros (AGENDA 2025, 2003, p. 63).

Esta seria, seguramente, umas das formas humanizadoras de estabelecer equidade entre os cidadãos que salientaria o valor da solidariedade enquanto estabilizadora de unidade entre os moçambicanos, a ter como suporte o amor entre si.

Deste ponto de vista, o cabritismo, como cancro que corrói sutilmente a nação, seria trocado pelo respeito aos bens públicos, fator que poderia possibilitar o encurtamento das distâncias abismais entre os cidadãos, ocasionadas pelas assimetrias engendradas pelas desigualdades de acesso às oportunidades geradoras de riqueza.

A terra, fonte de riquezas, é patrimônio comum da humanidade, e, no caso de Moçambique, propriedade do Estado⁴³, que a usa, não poucas vezes de forma privada, reafirmando o modelo designado cabritismo.

Crê-se que o cenário abelha apresenta múltiplas ideias e iniciativas que, em conjunto com o então ideário de 1962, poderá contribuir para a construção da cultura dos direitos humanos, proposta de ação desta tese, embora Moçambique pareça continuar a validar os modelos neoliberais de política econômica impostos pelo FMI e pelo BM, segundo os quais

⁴³ Na Constituição da República de Moçambique, reza o artigo 109 sobre a terra: “1. A terra é propriedade do Estado. 2. A terra não deve ser vendida, ou por qualquer outra forma alienada, nem hipotecada ou penhorada. 3. Como meio universal de criação da riqueza e do bem-estar social, o uso e aproveitamento da terra é direito de todo o povo moçambicano”. Este dispositivo mantém-se em todas as constituições.

estabilização monetarista e liberalização econômica promovem rápido crescimento econômico e redução da pobreza com uma base sustentável do ponto de vista macroeconômico conclusões a que se chega ao estudar (OPPENHEIMER, 1996, p. 123), (ABRAHAMSSON, 1994, p.49, 66-67) e (ANTÓNIO, 2008, p. 16).

Duas décadas e meia após o início da implementação das medidas de estabilização e ajustamento estrutural em Moçambique, a “estabilidade” dos indicadores monetários, a “redução” da pobreza e o “limitado” impacto da crise internacional continuam dependentes destes fluxos externos de capitais públicos e privados.

Sem ajuda externa, as taxas de crescimento atingidas entre 1987 e 1989 “não seriam sustentáveis, pelo que a avaliação do desempenho industrial dever-se-ia focar sobretudo na composição da produção, suas articulações e desenvolvimento da capacidade de exportação” (CASTEL-BRANCO, 1994, p. 51).

3 A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA MOÇAMBIKANIDADE

Este capítulo versará sobre a trajetória dos direitos humanos, recuperando e reforçando as contribuições dos diferentes momentos históricos da humanidade que conduziram ao reconhecimento da ideia dos direitos humanos universais, com a DUDH, assinada em 1948.

É controversa a investigação em torno dos aportes teóricos que embasaram a DUDH, embora haja dados nos registros das cartas, atas, pactos e convenções dando conta de que se pretendia maximizar aspectos que salvaguardassem intacta a dignidade do homem, o que incluía o fim das guerras e, por conseguinte, a união de esforços para a edificação de uma cultura de paz sustentável e douradora, além de outras medidas que proporcionassem melhores condições de vida para todo o planeta.

Não obstante a corrida universal tenha tomado esta direção, desde então o mundo testemunha a violações sistemáticas dos propósitos humanitários firmados naquele documento internacional.

Essa contradição demonstra a relevância do debate apresentado neste capítulo. Tem-se consciência de que não existe uma resposta que dê conta de explicar o porquê da disparidade entre o que foi firmado pela DUDH e o que de fato ocorre na prática, mas, ao menos, pretende-se entender as razões que favorecem a tendência à universalização da violação progressiva da dignidade humana.

Oliveira (2013, p. 62), parafraseando Konrad e Schwinn, afirma no artigo “A atualidade da DUDH: educação para os direitos humanos no Estado democrático” que a proteção dos valores que compõem a DUDH é uma necessidade na qual se encontra a sua atualidade.

Embora estes valores devessem ocupar posição cimeira, têm sido grosseiramente afetados pela ordem econômica liberal, o que suscita a intensificação do compromisso da criação e/ou solidificação de uma cultura dos direitos humanos, com o propósito único de viabilizar a implementação da tábua de valores ético-jurídicos existentes no conjunto da Declaração:

O valor Paz e solidariedade; o valor igualdade e fraternidade, o valor liberdade, defesa da vida e segurança pessoal, o valor dignidade da pessoa humana e o consequente direito a seu desenvolvimento e realização integral, o valor justiça, democracia e dignificação do trabalho (HERKENHOFF, in OLIVEIRA, 2013, p. 64).

No vigente contexto moçambicano, em que a corrupção é colocada como agenda central do debate político em decorrência das devastadoras consequências na economia do país e no bem-estar da sua população, estes valores, vigorados no passado, ganham relevância hoje de forma acentuada. E isso se dá, por um lado, por serem fontes da realização pessoal, por outro, porque são os mecanismos-chave da materialização do olvidado projeto nacionalista e dos dispositivos constitucionais.

A reflexão histórica a ser desenvolvida parte da Declaração da Independência dos Estados Unidos e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa. Mais do que a observação de fatos cronológicos, o que se vê quando se lê tais documentos é o registro da compreensão das potencialidades das regras internacionais de proteção dos direitos individuais. Mas, como é cediço, tais regras devem ser analisadas levando-se em consideração o contexto dos movimentos sociais em suas práticas de resistência e de dominação.

As lutas e revoluções sangrentas de então culminaram com o reconhecimento universal da dignidade da pessoa como o estandarte de todos os outros valores (art. II da DUDH), um reconhecimento que custou à humanidade o preço de suportar as consequências da mais devastadora e desumanizante guerra, sustentada pela ideologia de superioridade de raça, cor e cultura.

Os passos historicamente dados são analisados na positivação e internalização dos direitos humanos, verdadeiras lembranças do presente que figuram no quadro normativo, exigindo reconhecimento efetivo e carregado de sentido de obrigatoriedade, sua validade perpassa gerações.

Ninguém tem olhos vedados nem está impossibilitado de ver o testemunho da realidade que evidencia os recuos e as limitações da materialização dos conteúdos da DUDH, que são expostos diariamente por conflitos individuais e coletivos, além de descontentamentos e insurgências, prováveis indícios da necessidade de se galgar além da positivação dos direitos humanos.

De um embrião de resistência, desenvolve-se uma projeção para o futuro, a ser construído a partir da elaboração das lembranças nocivas do passado, que, se corrigidas no presente, levam à escolha mais acertada para o futuro. São as lembranças do presente a construir as do futuro, do que se deseja que seja a humanidade.

Esta construção se baseia na luta permanente e é intermediada ora por instâncias institucionais, ora por muitos outros grupos que nascem e se solidarizam com a luta contra as relações e estruturas de poder. Movidos pela consciência ética coletiva da necessidade de se respeitar a dignidade humana, tais grupos reivindicam, protestam, pressionam e desestabilizam

as mais variadas formas de exploração e opressão para influenciar as políticas dos governos através de discursos emancipatórios. Assim, por meio de atos de mobilização e de luta pacífica, eles tentam resgatar, sobretudo, os valores e direitos fundamentais inalienáveis, os quais, como se sabe, são reconhecidos nos ordenamentos normativos e, por isso mesmo, poderiam servir de embasamento para a resolução de conflitos.

Os direitos estudados são válidos em qualquer circunstância, ainda que sujeitos a sucessivas metamorfoses, conforme se expande e se aprofunda a consciência humana na busca de soluções que partem da exigência da observância dos ordenamentos jurídicos.

3.1. As lembranças indelévels do trajeto dos direitos humanos

Nos históricos debates sobre os direitos humanos um dos grandes objetos de discussão está centralizado na dignidade humana. Efetivamente, as transformações que a própria história testemunha, aquelas conduzidas pela introdução das tecnologias, da globalização econômica e da financeirização do capital deturpam e comprometem, de certo modo, as deliberações relativas ao bem-estar social coletivo, às condições conducentes à melhoria das vidas humanas e os princípios e garantias já firmados ao longo do século XX, nas convenções, cartas e pactos que, em certa medida, delinearam DUDH.

O avanço tecnológico, a despeito de todos os benefícios que gera para a humanidade, também produz quase na mesma medida novos e imprevisíveis problemas, os quais, muitas vezes, reclamam soluções baseadas na ética, sob pena de potencialização do fenômeno da degradação do tecido social (COMPARATO, 2003).

A racionalização econômica acoplada à tecnologia tem mercantilizado alguns direitos pelo modo como as instituições responsáveis pela efetivação daqueles se transformaram em mercadorias passíveis de compra e venda, num processo de privatização que tem inviabilizado os direitos originariamente constituídos para serem oferecidos gratuitamente a todos.

Os propósitos éticos e humanitários e a dignidade humana podem ser entendidos como alicerces para qualquer que seja a discussão em torno da DUDH, sendo cristalina e robusta a interseção entre eles. A propósito, esta ligação somente foi notabilizada por ocasião da I Guerra Mundial, precedida por três massacres e atrocidades de toda a sorte, nos anos 30. Destarte, diante do fortalecimento do totalitarismo estatal e de todas as atrocidades decorrentes daí, a humanidade entendeu o valor supremo da dignidade humana. O mundo e os homens passaram

a ser compreendidos, a partir do sofrimento vivido, desta lição luminosa aprofundou-se a afirmação histórica dos direitos humanos (COMPARATO, 2003).

O sofrimento, os massacres e as atrocidades podem ser identificados como estruturas que conferem atropelos à dignidade humana, sem deixar nenhuma sombra de um futuro reluzente. Desta feita, um amanhã sombrio não constitui surpresa. Os esforços e as lutas por travar o futuro difícil passam pelo entendimento do passado, que não pode ser descurado silenciado ou esquecido no presente.

A análise do berço da constituição dos direitos humanos, no século XVIII, remete à compreensão destes direitos enquanto resultado da construção da cultura de holocaustos refletidos nas históricas duas grandes guerras mundiais, com a lúcida compreensão de que não apareceram surpreendentemente como erva daninha a integrar os fundamentos da cultura iluminista, mas fazem parte dos valores promovidos e estimulados no e pelo mercado liberal.

Salienta-se que a promoção destes valores somente se tornou real ao término da Segunda Guerra Mundial, quando a humanidade já havia suportado as consequências da destruição massiva de diversos territórios, genocídios, mortes por inanição e por outras razões que dizimaram centenas de milhares de seres humanos. A contínua persistência da promoção destes valores a gerar um vasto impacto⁴⁴ na efetividade dos direitos humanos torna cinzentas as perspectivas do presente e do futuro da humanidade.

O pronunciamento sobre o processo de institucionalização dos direitos humanos, a partir dos efeitos destrutivos da Segunda Guerra Mundial, mostra a emergência de uma nova mentalidade a respeito dos direitos individuais e sociais. Em 25 de Outubro de 1945, os Estados Unidos da América, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, a reminiscência da atual Rússia e o Reino Unido, conjuntamente com os seus aliados, fundaram a organização das Nações Unidas com o fim de criar uma comunidade global (OLIVEIRA, 2013, p. 111) que tivesse como funções estatutárias de destaque a manutenção da paz e da segurança mundiais,

⁴⁴ Dentre os múltiplos impactos põe-se em relevo os ocasionados pela crescente fragilidade das instituições da democracia representativa e pela intolerância que causa o acirramento dos conflitos sociais. Basta que se desenrole o quotidiano de alguns países, sobretudo os do terceiro mundo, totalmente reféns das políticas neoliberais, da economia globalizada e da financeirização do capital. O condicionamento da democracia nas sociedades modernas à lógica das corporações financeiras em suas necessidades estratégicas de acumulação conduz a uma democracia liberal burguesa, que pouco tem a ver com a vontade popular e sem nenhum ponto de aproximação com a soberania popular, mas a repercussão da nova fase de acumulação capitalista na organização sociopolítica, regulada pelo trabalho economicamente produtivo, em vista do lucro. As concepções liberais da democracia são tributárias dessas lógicas, quiçá, perversas, criticadas pelos ideólogos socialistas que defendem que são municiadas de caráter representativo sem nenhum indício de democracia participativa e que, ademais, nas democracias capitalistas precisa-se do poder estatal para a manutenção da ordem capitalista.

além de acordos de cooperação econômica e social internacionais e de proteção dos direitos do homem, incluindo a descolonização.

Entre os principais desafios descritos no preâmbulo da Carta das Nações Unidas estão: (i) a preservação das gerações futuras dos flagelos da guerra; (ii) a reafirmação nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do homem, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres; (iv) na promoção dos projetos sociais e melhoria das condições de vida⁴⁵

Estes princípios corolários exigiram mudanças radicais na dinâmica mundial em decorrência da necessidade de instalação de uma fase nova e diferente para as sociedades da época. Dessa forma, era preciso seguir os imperativos de adoção de novos modos de pensar e de consensos quanto à estratégias de enfrentamento dos holocaustos consequentes das guerras; tendo sido necessária a invenção de condições superiores que a longo prazo garantissem e sustentassem o bem-estar almejado para toda a comunidade global.

O passado é recordado para a reflexão em torno da desejada nova fase da humanidade. Da iluminada compreensão dos obstáculos resultantes das guerras emergiu leques de oportunidades para o futuro que apontavam a imperiosidade de adoção de outros valores diretivos, como, por exemplo, a prática da tolerância e o estabelecimento de uma relação pacífica entre os povos possível pela união de forças para a manutenção da paz e segurança internacionais, pela conjugação de esforços em prol da promoção do progresso econômico e social de todos os povos⁴⁶. Esses valores representam ferramentas capazes de direcionar e iluminar não só os novos rumos a serem tomados, mas, também, a maneira de seguir neles.

Neste sentido, são válidos no presente e condicionam a continuidade no futuro, cientes de que sem estas transformações e outras similares, a projeção e a possibilidade de criação do mundo global, para além de ser ameaçada, estaria limitada ou mesmo anulada.

Deve-se notar que a sociedade global que apresenta o seu discurso assente no reconhecimento da dignidade como inerente a toda a pessoa membro da família humana, com direitos iguais e inalienáveis, alerta que o reconhecimento é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.⁴⁷

Tal como no passado, a dificuldade em reconhecer a dignidade como inerente a toda a pessoa humana e a igualdade de direitos inalienáveis tem sustentado políticas promotoras de

⁴⁵ Preâmbulo da Carta das NU. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/carta-das-nacoes-unidas>

⁴⁶ *idem*

⁴⁷ Conferir GRACIANO, Potyguara, ARZABE, Patrícia. A Declaração Universal dos Direitos Humanos – 50 anos. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado4.htm>

desigualdades sociais por serem incompatíveis com o modelo econômico liberal. Foi, aliás, do movimento adversarial que nasceram os direitos humanos, de um projeto liberal, de um lado, e de outro, de um projeto socialista, os quais sublinharam perspectivas antagônicas entre direitos que valorizam em primeira instância o indivíduo, e os que priorizam o social ou o coletivo, respectivamente (PINTO; SOUZA, 2015, p. 22).

Para definir o que são os direitos humanos sob a ótica da expressão do discurso moderno, recorre-se, assim como se fazia no século XVIII, ao liberalismo. Na tentativa de ser fiel à referência histórica, usa-se, doravante, o termo direitos do homem, literalmente utilizado por Marx no livro “Sobre a Questão Judaica”. Os direitos do homem expressos no preâmbulo da Constituição francesa de 1793, dão ênfase aos direitos do cidadão, quais sejam; liberdade, igualdade segurança e propriedade.⁴⁸

Estes direitos, sob a égide burguesa, podem ser considerados reprodutores de estigma social, em referência a uma ideologia então configurada sob o modelo econômico da classe em exercício no poder, sendo, pois, o ponto nodal fundante das desigualdades sociais evocadas por Marx nos dispositivos forjados na Constituição, que formalmente enunciam os direitos do homem e asseguram o respeito às suas garantias.

A partir da leitura de Marx, os direitos do homem se inserem cabalmente na instrumentalização da classe mais desfavorecida, quando se observa a crítica do direito à liberdade, deixando claro quais as balizas, marcadas pela lei, dentro das quais se pode atuar sem prejudicar o outro. Lendo o livro supramencionado, percebe-se o desconforto de Marx quando faz referência ao indivíduo, ou seja, àquele circunscrito, fechado em si mesmo, ao homem enquanto nômade, isolado, retirado em si mesmo (MARX, 1993, p.57) que não enxerga o seu semelhante como contributo da sua realização, mas como limitação da sua liberdade. Portanto, isso seria uma manifestação da materialização do individualismo, característica da lógica burguesa, na qual impera a separação do homem do outro homem, deste modo, é o direito a legitimar a dissociação dos homens entre si.

Sobre o direito à propriedade, Marx parte da consideração do homem egoísta, separado da comunidade, oposto aos outros homens, estabelecendo uma correlação entre estes dois direitos, isto é, o direito à propriedade e o direito à liberdade, na medida em que confere o poder de se desfrutar do patrimônio pessoal arbitrariamente, fica a serviço do interesse pessoal.

⁴⁸ Preâmbulo da Constituição francesa, de 1793. Disponível em:
<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b1bc40d056bad6ec>.

É possível observar a relação harmoniosa estabelecida pela burguesia nestes direitos, enquanto a igualdade figura como fundamento, a propriedade privada é a prática do fundamento.

A igualdade na interpretação de Marx não faz jus à esfera política, é retratada na condição de mónadas independentes, questionando o caráter retórico da igualdade formal, de inspiração burguesa, não consentânea com os princípios de garantias materiais cuja materialização prática engendra desigualdades, embora seja certo que se caracterizam essencialmente na determinação de tratamentos à luz da justiça, na qual se estabelece as relações sociais.

Enuncia-se, por último, a crítica ao direito à segurança que, na leitura de Marx, é o “supremo conceito social da sociedade civil” (MARX, 1993, p. 58), dito em outras palavras, um direito que se alcança no corolário dos interesses da burguesia, resultante da conjugação dos direitos à liberdade, à propriedade privada e à igualdade.

Mediante a intervenção policial se garante a proteção da pessoa e da sua propriedade e, mesmo que conteste a sua defesa ao egoísmo, há clara evidência do encadeamento destes direitos e da interdependência entre si, pois a segurança defende e protege o homem egoísta, separado de outros homens, a liberdade abre caminhos à existência da propriedade privada e da igualdade; pelo seu caráter formal, não interfere em aspectos materiais.

Os interesses da burguesia enquadram-se nos princípios da constituição o seu comportamento está separado da comunidade, confinado em si mesmo, sob a gerência dos interesses privados está protegido pela lei.

É possível se considerar que a Declaração dos Direitos do Homem na configuração das Constituições aludidas pode, de certo modo, ser a forma mais emblemática do crescente desvelamento das desigualdades sociais, ao se admitir por força de lei a existência de uma classe concentrada na administração da propriedade pessoal, sem a mínima atenção aos outros homens, sob a proteção do direito à liberdade.

Provavelmente seja uma forma aristocrática de governar, ainda que se entenda ser um direito assegurado na constituição e destinado a todos os membros da sociedade, ele está orientado a promover privilégios particulares, o que em si, pode pôr em risco os interesses públicos, nos quais a igualdade de condições é o fundamento das relações sociais.

Este foi o contraste vigorosamente criticado por Marx no seu posicionamento em relação à emancipação humana, alegando estar garantida apenas em sociedades nas quais o homem não é dominado por elementos estranhos a si, mas pode organizar a sua vida de maneira livre, consciente e universal (SOBRAL, 2005, p.15).

3.2 Os projetos liberal e socialista na gênese dos direitos humanos

O projeto liberal que evoluiu para o neoliberalismo, com a sua marca de registro de afirmação do sujeito e da sua individualidade, apresenta-se mediante velozes transformações relevantes e com forte tendência a reafirmar o referencial liberal, por um lado, e o projeto socialista, por outro, tendencialmente focado na mudança do paradigma liberal, contrapondo o sujeito e o individualismo ao coletivo e social.

Deste berço adversativo, no qual foram gerados os direitos humanos e o subsequente ciclo evolutivo, surgem diversos desafios pela frente, especialmente o de garantir o respeito à dignidade humana, eixo central dos direitos humanos, o que, necessariamente, exige grandes e inovadoras estratégias.

Quando se faz uma abordagem sobre a dignidade humana como eixo central dos direitos humanos, pode ser relevante analisar e compreender os desafios a serem enfrentados para assegurá-la.

Neste sentido, poder-se-á colocar a emancipação como um dos múltiplos desafios que se apresentam para o cumprimento desse desiderato, porquanto condiciona e direciona de maneira assertiva um ideal de auto-realização, no qual o homem se torna construtor da própria existência. Isto significa que só se vive emancipado quando, no cotidiano, o homem se torna um genérico, convertendo a sua força material em força emancipadora (CHAGAS, 1998, p.60).

Em outros moldes, a emancipação, na perspectiva de Marx, está ligada a liberdade, concebida como fulcral trazendo necessariamente equilíbrio interno. Esta ideia é expressa nestes moldes:

os direitos do homem não o libertam da religião, mas garantem-lhe a liberdade de religião; eles não o libertam da propriedade, mas lhe dão a liberdade de propriedade; não os libertam da necessidade de ganhar sua vida de modo mais ou menos próprio, mas concedem-lhe a liberdade de trabalho. (MARX, 2010, p.24)

Com relação a este pensamento é de registrar a visão em relação a liberdade de trabalho, esclarecendo-se que a libertação do determinismo econômico requer, entre outros meios, a efetividade do direito ao trabalho, e sendo este não reconhecido nas políticas liberais não só constitui uma violação aos direitos humanos, como, também, um impedimento à emancipação humana, haja vista que a emancipação se operacionaliza na “superação da alienação do trabalho e da dominação do homem pelo homem, seja esta a alienação do trabalho unicamente

ou a alienação da consciência” (OLIVEIRA, 1993, p. 254). É deste contexto que os direitos humanos, a partir do projeto socialista, assumem uma matriz de reivindicação pelos direitos sociais.

Os protestos pelos direitos sociais, no século XIX, desempenharam um papel fulcral no direcionamento de novos rumos para a constituição dos direitos humanos, já que funcionaram como frente de oposição e de resistência à implementação dos direitos defendidos pelo liberalismo. Os direitos pleiteados incluíam a abolição da propriedade privada, estandarte de privilégios da classe nobre, em prol da construção de condições de trabalho harmoniosas, de relações sociais humanas e fraternas, possíveis em sociedades democráticas e igualitárias.

As deficientes condições de trabalho e as gritantes desigualdades sociais, favorecidas pelas políticas liberais, mobilizaram sinergias da classe operária, de tal modo que, em 1848, lutas iniciadas na Inglaterra ultrapassaram para além das fronteiras europeias com o fito de reivindicar direitos sociais e a criação de políticas concretas no campo laboral.

Como se pode observar nos registos da história, a determinação da classe operária fundamentada em conteúdos de uma agenda ética e humanitária impôs ao patronato, ainda que não fosse do seu agrado, a elaboração das primeiras propostas de organização de trabalho e de sociedade, as quais inspiraram muitos movimentos sociais a exigir mudanças substanciais nas relações laborais não somente nos países ao seu redor, fator que favoreceu a rápida expansão do movimento, posteriormente designado socialismo utópico (PINTO; SOUZA, 2015, p. 10-11).

Foi um período de euforia no seio dos trabalhadores, contudo, tal como a nuvem, rapidamente esvaneceu devido às repressões, perseguições e mortes dos apoiantes e defensores, sendo perpetrado, desse modo, mais um holocausto no universo. Porém, como fruto de uma semente inspiradora e iluminadora que havia sido plantada, o pensamento projetado no futuro ganhou novos horizontes e não decepou a esperança da possibilidade de um mundo diferente; a luta foi massivamente incorporada por novos trabalhadores organizados em movimentos sociais que, sem tréguas, lutaram pela conquista dos seus direitos, em cenário de movimento antiliberal que cresceu e se ampliou.

Da metade do século XIX até o início do século XX importa destacar as situações de aviltamento que recaíram sobre os trabalhadores, consequentes da hegemonia do capital e da ausência do Estado que conduziram à sua resistência e à confirmação de que as transformações não seriam exógenas e que sendo eles os destinatários desses direitos só lhes restava digladiarem-se por eles.

Tal como sustenta Cecato (2006, p.64), no surgimento dos direitos econômicos, sociais e culturais se encontravam mais evidenciados os esteios do direito do trabalho e o cruzamento com os direitos humanos. Assim, no século XX, edificaram-se as normas de proteção ao trabalhador, ainda que não tenha sido uma opção graciosa e, sim, forçada pelo receio da pressão dos movimentos sociais.

Enfatiza-se que, com a adesão de Rosa Luxemburgo⁴⁹, registrou-se um processo revolucionário de grande repercussão sócio-histórica, a Revolução Russa de 1917, na qual os governos liberais estremeceram a ponto de admitir a possibilidade da universalização da revolução socialista na Europa, consentindo, deste modo, com a criação da OIT, em 1919 (PINTO; SOUZA, 2015, p. 12-15).

Outro aspecto de destaque nos escritos de Cecato (2006, p. 64) afere que as primeiras leis sociais, nas quais está evidenciada nitidamente a preocupação pelo trabalhador, são reflexos das suas reivindicações, acompanhadas de agressividade, que deixaram claro que daquele momento em diante as relações do patronato e dos trabalhadores não seriam pacíficas.

A memória retrospectiva registra que naquele passado a exploração do trabalhador ascendia velozmente, acompanhada pelo total descaso da sua saúde e família, sem que existisse no vocabulário do patronato a progressão de carreira como resultado do reconhecimento do trabalho feito, de modo que as condições em que vivia e trabalhava estavam em perfeito acordo com o projeto de desumanização e de coisificação da classe operária. Tudo isso, como não poderia ser diferente, produziu uma insatisfação generalizada cujas consequências ameaçavam a paz e a estabilidade mundiais. Vale dizer que a motivação da aprovação da Associação Internacional para a Proteção Legal dos trabalhadores foi produto de um esforço hercúleo.

Em 1946, a OIT ganhou personalidade própria, sinal ímpar de vitória por ter fundado alicerces de condições laborais decentes a nível universal, pelo seu papel relevante junto à comunidade internacional, no sentido de promover um trabalho digno, elaborando instrumentos jurídicos sobre o comércio, as finanças, o meio ambiente, os direitos humanos e o trabalho (CECATO, 2006, p. 31).

⁴⁹ Rosa Luxemburgo “caracterizou a revolução de Fevereiro de 1917, na Rússia, como uma revolução do proletariado e disse que a “burguesia liberal” foi arrastada para o movimento pela exibição de “poder proletário”. A tarefa do proletariado russo, disse ela, era agora acabar com a guerra mundial “imperialista”, além de lutar contra a burguesia imperialista. A guerra mundial tornou a Rússia madura para uma revolução socialista”. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=revolucao+de+fevereiro&oq=revolucao+de+fevereiro&aqs=chrome..69i57j0i512j0i22i30l8.8603j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>.

Na reflexão sobre a trajetória dos direitos humanos em questões sociais, distingue-se um adicional ganho para a promoção da inserção humana como normativa, isto é, os direitos sociais como esteios da dignidade humana, assumida como a espinha vertebral de todos os direitos consagrados nas constituições.

A dignidade tornada concreta na inexistência de hierarquia dos bens necessários para garantir condições materiais e estruturais para viver tem o trabalho como um alto diferencial da sua materialização, em função do que dele se aufer (salário ou remuneração) pois, assim, permite-se o acesso a condições materiais imprescindíveis para uma existência digna. Por outro lado, como se sabe, a falta de trabalho para além de gerar pobreza, gera socialmente sentimentos de inferioridade e de desvalor, com isso é possível se observar a interseção entre o trabalho e os direitos humanos. A relevância da OIT na trajetória dos direitos humanos se deu à medida que estabeleceu os direitos sociais para diminuir as desigualdades de condições de trabalho a nível mundial (CECATO, 2006, p. 66).

O socialismo foi um dos aportes meritórios da criação da OIT, em expansão em toda a Europa, serviu de argumento de suporte para a implantação de medidas de proteção de condições de trabalho nos países capitalistas.

O período da catástrofe provocada pela classe operária cujo ponto culminante foi a institucionalização dos direitos reivindicados, foi o mesmo em que foram implementadas as ideias do Estado do Bem-Estar Social, defendidas por John Keynes que advogava a favor de um Estado interventivo para suprir as necessidades sociais dos cidadãos.

Com as ideias keynesianas, viveu-se uma ilusão generalizada, a aparente condenação do capitalismo pela visualização de um horizonte sombrio do liberalismo condutor da possibilidade de grandes mudanças nos campos econômico e social e como alternativa de sobrevivência do sistema capitalista, igualmente como sucessão de acontecimentos dos quais figura a adoção de políticas ligadas ao Estado Social, aprovação de leis que estabelecem o seguro nacional obrigatório contra o desemprego, a doença, a velhice, a assistência médica gratuita em todo o mundo, a licença da maternidade, políticas de habitação e de educação.

Vale salientar que as revoltas dos trabalhadores influíram nas políticas liberais. Ademais, o preâmbulo da Constituição da OIT, levando em conta a surdez dos opressores às reivindicações da classe operária, proclamou que o descontentamento massivo dos trabalhadores, consequência das injustiças, da miséria e de crescentes privações, poderia se tornar uma ameaça à paz mundial.

São fatos dignos de menção a primeira regulamentação dos direitos sociais, na Lei Mãe, em Estados liberais, cujos efeitos se fizeram sentir, em 1917, na promulgação da Constituição

do México e, em 1919, na Constituição Alemã (Weimer); e o discurso do Presidente Franklin Roosevelt, em 1941, no Congresso dos Estados Unidos, que teria sido um dos aportes teóricos para a elaboração das Declarações da Organização das Nações Unidas, especificamente a DUDH (PINTO; SOUZA, 2015, p. 16).

Na análise da trajetória dos direitos humanos importa destacar a inclusão dos direitos sociais de forma sangrenta, baseada no liberalismo, e com feições de humanismo e de igualdade, pelo aporte socialista.

Estes dois projetos políticos antagônicos entre si influenciaram as discussões acesas do processo da elaboração da DUDH, levando à promulgação do Pacto Internacional dos Direitos Civis e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Os direitos humanos nasceram de um parto sangrento, a sua manutenção persiste sendo por meio de lutas, por continuarem a ser fortalecidos pelas políticas de base liberal e, passado um século de conquista, há indicação de que a efetividade dos direitos sociais ainda está distante de ser alcançada. Não obstante se reconheçam os avanços nesse campo, ainda existem muitos desafios pela frente em uma luta clara em prol de mudanças e transformações estruturais e radicais. Cumpre reafirmar o fio de que o fundamento do liberalismo não é apenas econômico, mas se estende a todas as esferas da vida, produzindo efeitos excessivamente comprometedores para a concepção das políticas públicas, por condicionar e dificultar o papel exclusivo do Estado de garantidor dos direitos sociais aos seus cidadãos.

Os direitos sociais não são naturais porque foram declarados, são frutos de lutas históricas, não são papaias que nascem em árvores e são colhidas, são direitos que movimentam a história cuja negação e descaso retroalimentam as políticas liberais, permitindo a acomodação do sistema negando-se ou havendo silêncio.

A complexidade das transformações introduzidas pela globalização econômica, com abrangência em todas as esferas sociais, deita por terra muitas das conquistas e garantias firmadas pelas reivindicações trabalhistas nos séculos XIX e XX, as tão celebradas políticas keynesianas que marcam grandes inovações estão em estado moribundo, à espera da extrema unção para o descanso eterno.

O prefixo *neo* da palavra neoliberalismo tem como finalidade enfatizar a não intervenção do Estado nas decisões e relações particulares, de modo a não impedir o crescimento econômico, e, igualmente, não ser provedor do bem-estar-social, pois isso seria oneroso para o próprio Estado, para os que produzem, vendem e, para os próprios consumidores (CECATO, 2006, p. 62).

Parece que se está num processo de naturalização da violação dos direitos sociais, quando se observa uma aparente diminuição de sensibilidade frente às injustiças sociais, como, por exemplo, o acesso desigual aos direitos trabalhistas, civis, políticos e sociais, que prejudica ainda mais as camadas vulneráveis da sociedade, aumentando os níveis de desigualdade sob vários aspectos .

A história dos direitos humanos, provavelmente, revelou um dos marcos da sua emergência quando o homem se deu conta de que eles são instrumentos de luta contra as desigualdades sociais, mais ainda, a partir daí passou a exigir a imediata e inadiável concretização desses direitos, para que, avançando-se para além da positivação, fosse possível o início de um processo de transformações estruturais.

Há que se destacar o significado do avanço para além da positivação dos direitos humanos, este movimento seguramente alude ao passado, aos acontecimentos que já ocorreram para amadurecer os episódios que se queiram no futuro. Parece um paradoxo, o futuro pode estar carregado do passado e de lembranças.

Nesta perspectiva, pretende-se que a construção da cultura dos direitos humanos seja baseada na dialética do que foi no passado a alertar o presente, os riscos consignados no presente a serem solucionados em busca de um futuro do que deveriam ter sido as respostas reivindicadas no passado.

Um dos ganhos desta dialética pode ser visível nos antecedentes da elaboração da DUDH. Desde então, a construção do bem-estar deixou de ser umbilical, de responsabilidade exclusiva de cada Estado, frequentemente sujeito a decisões autocráticas da minoria detentora de poder para subjugar a maioria. Dessa forma, a humanidade seguiu uma nova trajetória que conjugou o crescimento comum propenso à diminuição das desigualdades sociais através do forte apoio social entre os povos. A esse respeito, veja-se o que diz um trecho do Preâmbulo da DUDH:

Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (Preâmbulo da DUDH).

Do esforço empreendido em busca de um mundo mais fraterno, não se deixa de fazer referência à condição do ser humano, segundo a sua configuração no primeiro período do

preâmbulo da DUDH, que aponta a necessidade do reconhecimento da dignidade como constitutivo de todos os homens, e a supremacia deste reconhecimento por ser a garantia da paz no mundo; quiçá, trata-se da primeira referência histórica da dignidade não só enquanto apelo universal, mas igualmente apresentada como base legitimadora da prática das relações humanas; situa-se na DUDH uma concepção que revela a pertinência de tal Declaração, que inclusive tem influenciado o debate acerca das Constituições dos Estados.

À medida que o tempo separa a humanidade de 1948, fica mais nítido que o reconhecimento da dignidade humana não se restringe simplesmente a um status legal, expresso num conjunto de direitos e deveres constitucionais que concretizam a justiça social e a paz no mundo, conduzindo a um reconhecimento da dignidade diferenciada.

As teorias Keynesianas mostraram, já em épocas passadas, que o reconhecimento da dignidade humana para todos pressupõe um Estado interventivo que garanta a igualdade material a todos os cidadãos embora se revele importante questionar o significado de dignidade para todos, numa dinâmica mundial historicamente assolada pelas disparidades de oportunidades geradoras de assimetrias sociais e de multidão de excluídos.

A exclusão social é uma espécie de uma aposta frontal ou uma guerra declarada contra os direitos humanos, na qual ela, sem muito esforço, para conseguir uma vitória retumbante basta observar o crescimento, a uma surpreendente velocidade, da concentração da riqueza nas mãos duma minoria, provocando o crescimento vertiginoso de desigualdades sociais e de sobrevivências sofridas.

Ao analisar as causas da exclusão social e a probabilidade das suas consequências parece poder presumir-se que elas repousam na inoperância do Estado e na sua negligência de provedor do bem comum, diante da extrema assimetria social, fruto da supremacia de poucos sobre muitos.

As tendências políticas e econômicas, a partir do final da década de 80, com o surgimento de uma outra vertente do liberalismo, o neoliberalismo, que defendia a liberalização econômica, com diretrizes para as privatizações, austeridade fiscal, livre comércio e corte de despesas do governo, deve ser vista como um literal boicote à intervenção do Estado através das políticas públicas e, por conseguinte, como estratégia reforçadora do setor privado na economia.

Em termos de objetivos econômicos, a preocupação concentra-se nos investimentos geradores de lucros abissais, com os quais as conquistas do proletariado ficam inviabilizadas pela comercialização dos serviços sociais e da segurança social que beneficiam estritamente

quem tiver possibilidades de pagar, o que é notoriamente visível nas empresas privadas de prestação de serviços sociais subvencionadas pelo Estado.

Do que se vê, a intencionalidade da existência de políticas públicas, longe de favorecer a população, está acoplada à lógica capitalista de ascendência do mercado, o que deve impelir à reflexão de que a realidade social aponta para o desalinhamento da paridade de oportunidades de sobrevivência e sobre quando e como construir soluções mais democráticas, nas quais o cotidiano social esteja sustentado pela práxis dos direitos sociais. Acrescenta-se que o acasalamento entre a mundialização do capital e as políticas neoliberais conduz ao desmoronamento das políticas sociais porquanto comprometem a função do Estado de propiciar sua efetivação. Inclusive, como é cediço, não há eficácia do funcionamento da economia de mercado sem o cerceamento do Estado social.

É observável que a realidade social denuncia a incompatibilidade entre os princípios da economia de mercado e os do Estado do Bem-Estar Social, porque os primeiros visam o lucro, sem se importar com os meios e as consequências, e os últimos, revestidos de responsabilidade pública, direcionam-se à assistência de todos, com a finalidade de garantir padrões de qualidade de vida aos cidadãos, ou seja, a efetividade dos direitos sociais.

Partindo-se da análise acerca da efetividade da DUDH, à luz das ideologias predominantes no contexto social, pode-se afirmar que o seu recrudescimento é fruto do florescimento das ideias neoliberais, em que a economia de mercado tomou a hegemonia sobre o Estado, deixando-o limitado apenas às garantias formais e procedimentais, em detrimento dos direitos e garantias materiais normativamente estabelecidos.

Deste modo, os direitos sociais e o princípio da dignidade humana assentes em algumas Constituições dos Estados como garantias de qualidade de vida para todos, por esta via, passaram a ser mera retórica, o que corresponde à realidade do denominado Estado mínimo, porque totalmente impotente de garantir vida com dignidade.

A crise de 2008⁵⁰ estabelece um divórcio entre o Estado e o poder político e a regulação estatal do mercado financeiro deixa de existir, passando para as corporações financeiras; o Estado declina assim do seu poder interventor.

⁵⁰ Trata-se uma crise financeira, a primeira do século XXI e que abalou o mundo todo pelos fatores, consequências e medidas tomadas para melhorar a economia mundial; diga-se, a pior crise econômica desde a Grande Depressão, ocorreu devido a uma bolha imobiliária nos Estados Unidos, causada pelo aumento nos valores imobiliários, que não foi acompanhado por um aumento de renda da população quando diversos bancos passaram a expandir o crédito imobiliário, atrair os consumidores, com a valorização dos imóveis, alta procura, subida da taxa de juros, derrubando os preços do imóveis, inadimplências exponenciais e com bancos ficaram descapitalizados. Apesar do início da crise ser associada à quebra do Lehman Brothers, o problema teve origem em uma sucessão de fatos ocorridos desde o final da década de 90 com uma grande expansão do crédito no mercado norte-americano com hipotecas de imóveis para a aquisição em mais o que gerou

Mesmo na mais limitada atuação do Estado, enfatiza-se a pertinência da sua função de promotor de garantias materiais, sendo estas imprescindíveis à efetividade dos direitos sociais num Estado intervencionista. Como se sabe, as garantias materiais demandam mais do que as formais, e por serem concretas se tornam cruciais para assegurar qualidade de vida, quando são subsidiadas pelo desenvolvimento econômico e social em prol da igualdade dos cidadãos.

3.3 Do direito humano de autodeterminação ao multiculturalismo emancipatório

As discussões em torno das distintas abordagens que envolvem diversidades de autores têm a premência de iluminar a trajetória em que o multiculturalismo possa ser a principal matriz na construção da cultura dos direitos humanos a partir dos valores especificamente moçambicanos.

O processo de colonização em Moçambique contribuiu sobremaneira para que o *modus operandi* indígena fosse alterado através da submissão aos valores eurocêntricos, sem o mínimo respeito pela cultura local. Desta forma, em virtude de a cultura eurocêntrica não ter sido totalmente absorvida pelos moçambicanos, a insurgência dos nativos se manifestou

uma valorização destes, alimentando ainda mais o mercado imobiliário. Como se tratava de uma expansão desordenada do crédito a pessoas sem condições de quitá-los, geraram-se os “subprime mortgages”, hipotecas de alto risco associado à criação pelos bancos de títulos lastreados nessas hipotecas, ou seja, títulos com o valor baseado nas hipotecas, ativos negociados pelo mundo. A estagnação da renda das famílias, os altos gastos do governo americano com as Guerras do Afeganistão e Iraque também contribuíram para o aumento da inflação no país o que levou o Federal Reserve a aumentar os juros a partir de 2004, na tentativa de diminuir a inflação o que estrangulou financeiramente as famílias e algumas instituições de crédito começaram a quebrar. Com a quebra do tradicional banco americano e a recusa do governo norte-americano de salvá-lo, a bolsa entrou em colapso com o resgatar das aplicações, diminuindo a liquidez no mercado. O papel das agências avaliadoras de risco – Standard & Poor’s, Fitch e Moody’s empresas que garantiam que os CDO’s eram investimentos de qualidade, sem comprovação da capacidade de reembolso que levou aos colapsos do Lehman Brother e da AIG, a declaração de prejuízos outras importantes instituições financeiras, como o Citigroup, Northern Rock, Swiss Re, UBS e Société Générale e atingiu empresas consideradas sólidas até o momento, como a General Motors e a Crysler que agravaram a desconfiança do mercado o que terá levado a George W. Bush, em 24 de setembro de 2008, enquanto anunciava o Programa de Alívio de Ativo Problemático:

“Eu acredito muito na livre iniciativa, por isso o meu instinto natural é se opor a intervenção do governo. Eu acredito que as empresas que tomam más decisões devem sair do mercado. Em circunstâncias normais, eu teria seguido esse curso. Mas estas não são circunstâncias normais. O mercado não está funcionando corretamente. Houve uma perda generalizada de confiança, e grandes setores do sistema financeiro da América estão em risco”. A renda coletiva das famílias norte-americanas teve uma queda de mais de 25% entre 2007 e 2008. O índice S&P 500, composto pelos ativos das 500 maiores empresas dos EUA listadas nas bolsas, caiu cerca de 45%. O desemprego subiu para 10,1%, maior percentual desde 1983. Ao final, os bancos, principais responsáveis pela crise, mantiveram os grandes lucros que conseguiram nos tempos de bonança e, quando o prejuízo veio, este foi socializado para a população. Esta crise se espalhou em cerca de dois anos depois do início, atingindo diversos países europeus, em especial a zona do euro que tiveram que implementar controversos cortes de gastos, reduzindo direitos trabalhistas, folha salarial dos servidores públicos e realizando privatizações, medidas acompanhadas por diversos protestos que criticavam as contrapartidas impostas pelo FMI devido aos impactos negativos nos cidadãos, como aumento do nível de desemprego, diminuição da renda, diminuição dos direitos dos trabalhadores e, com uma população envelhecida, muitos aposentados tiveram seus rendimentos reduzidos.

decisivamente na reivindicação pelo direito humano à autodeterminação dos povos, processo que culminou com a independência nacional.

Este primeiro direito humano moçambicano serviu de suporte para a conquista dos demais direitos e garantias fundamentais dos moçambicanos. Constantemente violados e negados pelos colonos, esses direitos foram amparados pela primeira Constituição do país, a de 1975, cuja proteção legal se concentrou principalmente nos direitos sociais, econômicos e coletivos. Na sequência, foram ratificadas a Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1983 e a Carta Africana dos Direitos dos Homens e dos Povos de 1989 (SECRETARIADO DA SOCIEDADE CIVIL- MRP, 2020, p.12).

No decorrer das transformações políticas e econômicas, o país, em decorrência da devastadora crise econômica da década 80, adotou o sistema econômico liberal, assim, a revisão constitucional que conduziu à segunda Constituição, em 1990, notabilizou-se pelos esforços em abranger expansivamente nos planos nacionais a proteção dos direitos humanos.

A Constituição em vigência, aprovada em 2004, chama atenção desde o seu Preâmbulo para o dever do Estado moçambicano de respeitar os direitos humanos por meio da garantia de direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, bem assim pela promoção da harmonia social e individual.

É desta temática que o debate neste sub-tópico está centrado, na relação entre a visão ocidental da universalidade e eurocentricidade dos direitos humanos, abordando a sua crise na sociabilidade africana e os desafios por enfrentar, abrindo a possibilidade da sua incorporação em termos multiculturais a serem concebidos sobre valores assentes no reconhecimento das diferenças culturais, em busca de estratégias da efetividade da dignidade humana, possível em processos dialógicos e diatópicos.

Ao se concordar com a incontestabilidade da hegemonia dos direitos humanos como linguagem da dignidade humana, imediatamente se é confrontado por fatos que mostram certa contradição. Isso pode ser demonstrado quando se observa que as pessoas que integram a maior parcela da população mundial não são sujeitos de direitos humanos, sendo meramente objetos do seu discurso. Por um lado, o aspecto duplo desta hegemonia acaba por consolidá-la; por outro, legitimar a opressão. Assim, a reinvenção da terceira possibilidade, qual seja, subvertê-la é apontada como ferramenta emancipatória (SANTOS, 2014, p. 31).

A emancipação se dá quando são identificadas as omissões e ignorâncias responsáveis pelas divisões entre as culturas que pela intolerância silenciam as experiências e saberes

articuladores de diferenças e equivalências culturais, tornando inoperantes as múltiplas iniciativas em benefício das garantias dos direitos humanos em Estados nacionais.

A ideia ilusória mundialmente difundida de o ocidente ser pensado como repositório do melhor pensamento em termos de patrimônio cultural da humanidade, assente em valores e direitos assumidos como universais, necessariamente ilide as particularidades dos povos e as especificidades históricas construídas a partir dos respectivos valores. A ideia entre os colonizados e os colonos, persistente ainda nos dias de hoje sob forma de neocolonização, através da globalização econômica provoca tensões estruturais, a avaliar pelas complexas e imensuráveis situações que contrapõem a implementação dos direitos humanos em sociedades locais.

Pesquisas desenvolvidas sobre países africanos, incluindo Moçambique, que foram sujeitos a períodos longos de colonização, com estágios degradantes de múltiplas formas de escravidão, além da sujeição a torturas e massacres, passando pela despersonalização e até assassinato e mortes por inanição durante as viagens longíguas, mesmo blindados pela vitória da independência, que colocou em relevância a questão dos direitos humanos, no contexto pós-colonial, registram vestígios da exploração colonial.

Diga-se que nos Estados africanos problemas cruciais ligados ao fraco compromisso político, à exiguidade de recursos econômicos, ao débil ativismo dentro da sociedade civil e implementação de políticas administrativas, educacionais, são citados por Na'im' (BALDI, 2004, p. 432), como fatores que têm inviabilizado, acentuadamente, a implementação dos direitos humanos, em que a raiz desta inviabilização pode ser explorada no fato da independência formal não ter conduzido a autodeterminação genuína.

Esta ideia é também descrita por Visenti, (2012, p. 34-35) que aponta a ausência de instrumentos que tirem os Estados do subdesenvolvimento, destacando a falta de recursos humanos e tecnológicos como aspectos que perpetuam a colonização dos países africanos, conservando íntegros os vínculos de subordinação, ainda que em moldes sofisticados, desta feita, numa posição de subordinação estrutural.

Desta lógica neocolonizadora, observa-se quão intensamente se torna difícil e complexa a independência total dos países africanos, quando no processo social histórico persiste a exploração comandada pelo modelo neoliberal legitimado universalmente pela ótica individualista do mercado financeiro.

Para esta discussão, as reflexões de Nkrumah citado por Oliveira (2015, p. 82) sobre o conjunto de problemas que restabelece aproximação entre as antigas potências colonizadoras

e os Estados independentes deixam estes últimos, especialmente os Estados africanos, em situações deploráveis, até piores do que na condição anterior de colonizado.

Da análise destes autores evidencia-se que nem todos os direitos humanos ocidentais foram instrumentos de garantia da dignidade humana para todas as pessoas do mundo. Na prática, é possível concordar que existem direitos que privilegiam alguns, mas são negados a determinada categoria de pessoas.

Seguindo esta linha argumentativa, “tratar dessa forma os direitos humanos têm o condão de fazer deles mera estrutura de justificação para garantir a conservação de estruturas sociais perversas em detrimento de todo um conjunto social, subsumindo a rubrica politicamente correta de “excluir”, sem se questionar de que e por quem (FREITAS, 2012, p. 229).

Basta que se observe com uma lupa comparativa a universalidade dos direitos humanos eurocêntrica com as especificidades do seu exercício em solos africanos. Particularmente na sociedade moçambicana, os problemas reais desencadeadores de crises sociais são encabeçados pela negação dos direitos sociais, económicos e culturais, colocando os compatriotas em situação de vulnerabilidade extrema e de marginalização. Estes são os pontos prioritários que se entende como desafios para a efetividade da dignidade humana no país.

O aspecto plural destacado no multiculturalismo pressupõe que a teoria dos direitos humanos significa necessariamente uma revisitação mútua entre a reflexão teórica e prática, sob pena de ser sem fundamento uma reflexão teórica, desprovida de problemas factuais que interferem negativamente no dia a dia do ser humano (BARRETO, 2004, p. 280).

A história não ignora de modo algum os direitos humanos terem sido pensados como conjunto de normas universais. Considerando a existência de aspectos comuns entre os seres humanos, a deturpação reside na norma universal estar concebida a partir da perspectiva eurocêntrica, deixando de lado outras múltiplas visões, que são igualmente formas de ser e de estar válidas nos processos de organização e de convivência nos diferentes cantos do mundo.

Nota-se que o fio condutor da problemática da concepção da universalidade dos direitos humanos, centraliza uma dimensão comum, ignorando existência de diversidade cultural.

Neste sentido, segundo Bobbio (1992, p. 25), o problema não poderá ser só filosófico, é jurídico e, numa dimensão ainda maior, é político. É esta diversidade que delineia a pluralidade de possibilidades de direitos humanos entre as sociedades mundiais.

Sendo certo que no atual momento histórico, a universalização dos direitos humanos acende conflitos locais e globais de forma determinante, com diversas evidências de degradação cultural, marginalização dos povos e intensificação de abismos sociais.

Bobbio (1992, p. 25), sem fazer qualquer comparação com períodos históricos passados, alerta que se deve focar não no conhecimento da natureza dos direitos e do seu fundamento, mas em saber “qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados”.

De acordo com Santos (1997, p. 19), trata-se de encontrar outras formas de efetivar os direitos humanos em processos multiculturais, a partir do imperativo dos direitos humanos não ser universais na sua prática, o que implica despersonizá-los da hegemonia ocidental, que com a lógica de acumulação continua a subjugar os países do sul. Para os países africanos a subordinação é ainda maior, pensando nos problemas estruturais mencionados por Ami Abudalah, urge refletir sobre a ideia de “fazer mais com menos”⁵¹ como alternativa que impeça a violação dos direitos dos africanos, fazendo-os gozar da posição que lhes é inerente, a saber, a de sujeito de direitos. Além disso, destaca a importância das lutas políticas, porquanto podem promover garantias da efetividade dos direitos humanos numa perspectiva nacional-local.

Os problemas estruturais apontados por Na'im Abdullahi se devem, em parte, pelo fato de os africanos, no caso específico, os moçambicanos, estarem desenraizados do seu patrimônio cultural. Durante a colonização na formação dos cidadãos não foram incluídos temas que ajudassem a desenvolver o sentimento de pertença e de patriotismo. Tal exclusão ainda se faz sentir na atualidade.

A história nacional registra que quando o capitão Freire de Andrade chegou a Moçambique ficou demasiadamente entusiasmado pela beleza que abrilhantava os seus olhos e exclamou:

Para aproveitar as magníficas regiões de que podemos dispor, a primeira cousa que há a fazer é tornarmo-nos senhores efetivos d'ellas. Depois obrigar os indígenas ao trabalho. [...] unido do mesmo modo Bilene com Inhambane⁵² e com o Limpopo⁵³, teríamos uma facilidade bastante grande para conhecer os terrenos onde nos poderíamos estabelecer e aptos para a cultura ou para a criação de gado e esses terrenos. [...] constituiriam outros tantos núcleos onde poderíamos assentar as bases de uma effectiva ocupação, tirando, enfim, dos nossos terrenos de África as vantagens que elles nos podem oferecer. (Andrade 1894, 381-2, in ANDRADE, 2019, p.56).

⁵¹ O autor explica o significado de “fazer mais com menos” nestes termos: “Os defensores dos Estados africanos e dos direitos humanos devem continuar tentando obter o máximo grau possível de proteção legal com a capacidade e os recursos a eles disponíveis, bem como procurar concretizar maior implementação dos direitos humanos por meio de outras estratégias” (Na'im Abdullahi, in BALDI, 2004, p. 430).

⁵² Uma das províncias do sul de Moçambique.

⁵³ Localiza-se no distrito do Chokwe, na província de Gaza, a sul do país.

A estratégia do poderio colonial que garantiu o sucesso da exploração está sintetizada na ocupação efetiva, apropriação das riquezas naturais locais e exploração da mão de obra indígena.

Uma das alternativas que se entende abrir horizontes para a efetividade dos direitos humanos africanos consiste em os africanos tornarem-se senhores efetivos do local, pela via de lutas e conquista políticas. Mais ainda, tornarem-se senhores efetivos através da apropriação do pensamento nacional desenvolvimentista, desdobrado em ações como a valorização da cultura do trabalho para, ao menos, por si mesmo suprir necessidades básicas bem como deixar de constantemente estender a mão e fornecer matéria prima, para, em seguida, ser o comprador do seu patrimônio.

A mão de obra barata africana que ergueu os investimentos das potências colonizadoras é argumento palpável dos negros serem pessoas tão racionais como os colonizadores, das suas civilizações nacionais construíram-se obras de valor universal. Isto mostra a interdependência entre os povos, como as diferenças compartilhadas conduzem a consciência integradora e constrói o universalismo a partir das particularidades.

Numa perspectiva de compreensão integrada do trabalho para estimular práticas sociais de produção e fortalecer a consciência do valor do trabalho, visando a construção de sociedades totalmente independentes, o Presidente senegalês caracterizou o negro nestes termos:

O negro é o homem da natureza. Ele vive tradicionalmente da terra e com a terra, no cosmo e pelo cosmo [...] O negro não é desprovido de razão.... Porém, a sua razão não é discursiva, ela é sintética. Ela não é antagonista, ela é simpática. É um outro modo de conhecimento. A razão negra não empobrece as coisas, ela não as molda em esquemas rígidos, eliminando os sucos e as seivas, ela flui na artéria das coisas, ela experimenta todos os contornos para se alojar no coração vivo do real. A razão europeia é analítica por utilização, a razão negra é intuitiva por participação.’ (SENGHOR⁵⁴, 1964, p. 202).

Visto sob esta perspectiva, o trabalho é a causa primária do desenvolvimento transformador dos desafios a ser enfrentados pelas gerações atuais e futuras, para a preservação da independência e por esta se garantir a efetividade da dignidade humana, direito humano inalienável.

3.4 O pluralismo jurídico na efetividade dos direitos humanos moçambicanos

⁵⁴ Leopold Sédar Senghor foi presidente do Senegal de 1960 a 1980.

O estudo sobre o pluralismo jurídico em Moçambique parte do reconhecimento constitucional dos vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana, mas estes sistemas somente têm validade e eficácia se não contrariarem os valores e os princípios fundamentais da Constituição⁵⁵. Aqui, vale citar o ensinamento de importante adágio africano, que diz: “até que os leões possuam os seus próprios historiadores, a história da caça glorificará para sempre o caçador” (GENTILI, 1999, p. 7).

Esta máxima desperta para a reflexão sobre a realidade africana e os efeitos do jugo da colonização, com ênfase nos processos de subordinação dos direitos locais aos direitos ocidentais, qual a belo gosto do caçador; as sociedades africanas, indistintamente, foram criativamente cunhadas de ignorantes, retrógradas, selvagens, sem história, infra-humanos. Aprisionadas aos sentimentos inferiores, seriam incapazes de se desenvolver, pois tais sentimentos eram considerados infra virtudes, de modo que os nativos do continente africano apenas se salvariam com a presença do homem branco, que implementaria uma ideologia propalada para exploração capitalista legal em benefício da burguesia.

A força da história testemunha que o poder não está num sentido, apenas, demonstrando que o caçado possui resistência ontológica, e que em momentos esporádicos de lampejo, consegue enxergar janelas de oportunidades se abrindo para se afirmar na construção da história.

O adágio explica a tendência do ocidente em apresentar-se como fonte originária e exclusiva de direito, fato que confere a prerrogativa de ignorar, e, até em nome da civilização, abolir outras formas expressivas jurídicas fora da teoria clássica ocidental.

A moral do provérbio mostra que na pluralidade encontram-se modelos jurídicos alternativos. Desprestigiar o direito africano como se fosse de segunda categoria, significa atribuir o lugar cimeiro ao direito ocidental, com a prerrogativa de manifestar o seu poder soberano de fazer leis universais, ignorando que a abertura para modelos que se mostrem mais adequados a determinados contextos culturais poderia enriquecer o conhecimento e colaborar para a criação de modelos mais democráticos nas relações jurídicas.

O pluralismo jurídico, que Santos (2003, p. 49-50) classifica de porosidade das ordens jurídicas e de hibridações jurídicas, ocorre quando nas complexas interligações entre os direitos estatal, consuetudinário, comunitário, local e global, grupos sociais organizam as suas experiências sob a sua inspiração. Mesmo não sendo o foco desta pesquisa, parece ser

⁵⁵ Artigo 4º da Constituição da República de Moçambique, de 1990.

fundamental a compreensão da efetiva implementação da cultura dos direitos humanos moçambicanos.

Os estudos de Buchilli (2006) sobre Evans-pritchard (1969), no Sudão, de Grilliver (1963) e Sally Moore (1970), na África Oriental, Gluck Man (1955) e Van Velsen (1964), na África central /Austral, e Bohannan (1957) na África ocidental, demonstram a visibilidade de outras formas do direito, diferentes das do direito padrão ocidental, que podem ser dissonantes dos direitos humanos. (BUCHILLI, 2006, p. 8) que defendem dever ser ensinados aos infantes moçambicanos

O valor da solidariedade é, ao mesmo tempo, africano, moçambicano e universal, de forma que quando fosse introduzido nos currículos não entraria em contradição com os direitos humanos numa perspectiva universal. Tal não aconteceria quanto ao direito à igualdade, universalmente consagrado como humano.

Na base do pluralismo jurídico, não pode, justificadamente, aceitar-se numa grande generalidade de campos, o homem e a mulher como iguais⁵⁶. Como seriam iguais numa situação de poligamia, tipo de casamento tido como normal na generalidade das famílias moçambicanas e africanas para a perpetuação da espécie, garantia da força de trabalho

⁵⁶ No dia 29 de Abril de 2003, teve lugar, no Parlamento moçambicano, a discussão da proposta de Lei de Família, defendendo-se a inscrição ou não do casamento poligâmico, suportados na (i) Constituição da República, (ii) e Declaração dos Direitos Humanos, (iii) Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, (iv) Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), (v) Declaração dos Direitos das Criança e (vi) Convénio dos Direitos Cíveis e Políticos que defendem o princípio de igualdade e de não discriminação. A ideia de que uma Lei de Família que consagre a poligamia seria contrária à equidade, à justiça, à constituição, aos direitos humanos e ao futuro, seria também contrária aos valores e às culturas e crenças de cada cidadão. O estatuto conjugal na comunhão unilateral (ou decorrente do casamento monogâmico) passa, no casamento poligâmico, a ter um estatuto genérico do grupo que é representado pelo marido. A unidade existente não é do casal mas do grupo familiar, liderado por um chefe que é o marido, mesmo se, algumas vezes, uma das mulheres, normalmente a mais velha, tem poderes de decisão. Tanto num caso como noutro, há violação de princípios, nomeadamente o da igualdade perante a lei e o da igualdade entre cidadãos. Por outro lado, a decisão de opção deste estatuto conjugal é apenas do marido: é este quem decide ter várias mulheres e nunca o contrário. A declaração unilateral do marido é imposta às esposas ou, na melhor das hipóteses, é concretizada através de negociações com algumas delas. Estas esposas nunca poderão queixar-se ou reivindicar o divórcio que, neste caso, nunca poderá existir. Não poderá sequer existir também presunção por parte da mulher na determinação da natureza do seu próprio casamento, ou seja, não há intervenção da sua vontade na escolha do seu estatuto matrimonial. Quanto aos bens, coloca-se o problema de propriedade, da sua gestão e repartição que vai ser manifestamente desigual com as mulheres, mesmo com a mais velha. Esta propriedade, repartição e gestão, nunca será de consenso ou de comum acordo dos membros desta união conjugal, o que é facilitado numa união monogâmica. Numa união poligâmica não existe solidariedade conjugal e, quando ela se verifica, é reduzida à dependência dos membros ao chefe de família. Dever de colaboração, moral ou material, e o de contribuição nas despesas domésticas correm o risco de ser transformados nos elementos de submissão das mulheres a novas formas de dependência ao chefe de família. Ao contrário do que acontece com o casamento monogâmico, numa união poligâmica não existirá definição clara dos direitos e deveres recíprocos dos cônjuges, designadamente o dever de fidelidade, de coabitação e de colaboração entre eles. A poligamia serve de pressuposto à maioria das intervenções favoráveis à sua legalização. A primeira delas é que o casamento poligâmico é uma prática hegemónica nas sociedades moçambicanas, sobretudo em zonas rurais.

intensiva necessária⁵⁷, unidade da família e do seu patrimônio que passa a não divisível em virtude de herança, pensada na perspectiva ocidental.⁵⁸

Analisado sob a perspectiva do pluralismo jurídico, talvez pareça contraditório, desde logo, que, por exemplo, o homem e a mulher não podem aceitar-se iguais, e os idosos tenham direitos próprios, bem diferentes dos que tem idade inferior.

Apesar do atributo de excelência pertencer às sociedades civilizadas, não tem de forma alguma aplicação na administração de litígios locais, que se apresentam com as particularidades culturais dos povos. O mérito destes estudos consistiu na demarcação cultural de pluralismo jurídico a interagir em diferentes níveis permitindo o cruzamento de marcos jurídicos distintos e diferenciados.

Um dos valores africanos que se contrapõe ao individualismo ocidental é a existência de famílias alargadas, sob jurisdição de uma autoridade tradicional. Assim, os régulos, líderes religiosos, as matronas e pessoas democraticamente eleitas pela comunidade por se destacarem pelo seu carácter ético-moral servem de modelo para a comunidade, devendo esta obedecer o direito consuetudinário. Vale dizer que, muitas vezes, não se recorre a penalizações extremas, mas se confia apenas na fé da vigilância pública do processo de correção sincera.

As questões da família alargada, da valorização da maternidade e da proteção da viúva são valores que representam a cultura moçambicana. Ter filhos é sinal de herança e de perpetuação da geração; por esta via, consagrou-se a prática da poligamia, mesmo que não reconhecida por lei, porém, cumpre dizer que a nova lei da família reconhece o casamento tradicional com mais de uma esposa, estabelecendo igualdade jurídica tanto para filhos nascidos dentro do casamento como os de fora de laços matrimoniais oficiais.

A ideia de pluralismo jurídico pressupõe um direito consuetudinário que é conjunto de normas sociais tradicionais de criação popular espontânea, não escritas nem codificadas, ao lado de um direito positivo estatal. O predicado “consuetudinário” significa algo que é fundado nos costumes, daí ser também direito costumeiro, não havendo como se pensar nem na sua anterioridade nem na sua autonomia perante o Estado, porque só existe em oposição ao direito positivo e seu próprio conteúdo é, parcialmente ou por contraste, informado pela presença deste, que dá aos costumes um valor secundário, algo inferior ou atrasado, como se fosse um estágio anterior à constituição do direito positivo normativo.

⁵⁷ Entende-se que quanto mais um homem tiver esta garantida braçal para a produção agrícola, para além de ser riqueza ter filhos produtos da relação.

⁵⁸ As viúvas passam com toda a sua prole e o pouco patrimônio para o irmão do finado, o cunhado que passa a ser o novo marido.

Essa concepção pode derivar de teses antropológicas evolucionistas, que se fundamentam na ideia de que toda a humanidade tem uma trajetória, do simples para o complexo, do irracional para o racional, compreendendo três fases de desenvolvimento: (i) a selvageria, que é uma forma de organização política denominada de horda primitiva; (ii) a barbárie, representada pela tribo, entendida como uma forma política que já utilizava, mesmo que de modo arcaico, a cerâmica e ferramentas de ferro em benefício próprio; e, finalmente, (iii) a civilização, quando surgem a escrita e a forma política do Estado (WOLFF, 2004).

Diante dessa visão, o direito consuetudinário ou costumeiro dos povos deve transpor essa barreira autoritária que tende a vincular o direito do Estado em detrimento da tradição oral e dos usos e costumes que caracterizam dada sociedade de povos preconceituosamente denominados “primitivos”.

O direito costumeiro possui a sua própria complexidade, com normas que não se restringem a uma simplicidade determinada pela tradição e pela obediência servil, por meio de uma inércia mental, mas tem características particulares, que não devem ser colocadas em um juízo de valor se são melhores ou piores, possuem a sua própria maneira de expressar o seu direito, que é por meio dos costumes, oralmente, passando de geração em geração, num movimento vivo e contínuo onde não prevalece o “consciente coletivo”, que determinava uma solidariedade mecânica entre os indivíduos Durkheim (1995), mas um direito com espaço para expressão e reconhecimento de interesses individuais (MALINOWSKI, 2003).

O pluralismo jurídico constitucionalizado em Moçambique é aquele que representa não apenas os princípios normativos existentes na sociedade, mas, também, o que atua como parte integrante dos processos sociais numa perspectiva que se aproxima da antropologia do direito ao fazer uma abordagem das leis por meio de um fenômeno histórico e cultural, cuja eficácia social e dinamismo devem ser explicados pela inter-relação entre valores e interesses de determinados grupos sociais, com contextos sociais mutáveis e com usos e costumes diversificados, preexistentes ou alternativos (OLIVEIRA, 1985).

O direito costumeiro, ao contrário do que se possa imaginar, não se refere a um conjunto de normas imutáveis e inalteradas desde um tempo imemorial, mas sua concepção atual é de que ele contempla diversos aspectos, que vão desde elementos culturais de períodos pré-coloniais até referenciais contemporâneos, incorporados dinamicamente em sua cultura.

Afinal, é certo que em toda sociedade existe um corpo de categorias culturais, de regras ou códigos que definem os direitos e deveres legais entre as pessoas; em toda sociedade surgem disputas e conflitos quando essas regras são rompidas e, para resolver essas divergências, existem meios institucionalizados mediante os quais as regras jurídicas são reafirmadas e/ou

redefinidas (DAVIS, 1973, p. 10). Isso pode ocorrer, sobretudo, por meio destes dois traços específicos: (1) imersão no corpo social, firmemente entrelaçado com todos os outros aspectos da cultura, com o qual forma uma unidade compacta; (2) sua força e conteúdo extraídos da tradição comunitária expressa nos usos e costumes e atende a uma cosmovisão fundada em princípios ancestrais relacionada com a ordem natural dos acontecimentos (CUEVAS GAYOSSO, 2000).

Porque mesmo sem textos normativos, a consciência coletiva e o conhecimento dos princípios gerais que regem as suas condutas informam que são boas para os homens e têm sua legitimidade as regras determinadas para a resolução de problemas específicos, não precisando separar o aspecto social do aspecto jurídico, mas na base de duas características principais: flexibilidade e profundidade (CUEVAS GAYOSSO, 2000).

Embora o direito positivo e o direito costumeiro sejam de natureza e de utilização social diferentes, eles podem conviver pacificamente sem terem necessidade de se reduzirem a um sistema único, daí a possibilidade de se poder falar de pluralismo jurídico.

Considerando a diversidade cultural⁵⁹ existente em Moçambique, realidade que por si só contrapõe a ideia de um Direito estatal monista, introduz-se a de pluralismo jurídico, que surge com a interface entre a antropologia e o estudo das leis, uma abordagem interdisciplinar que entende a antropologia do direito como sendo similar à sociologia do direito, porque ambas consideram a lei como um elemento da dinâmica social (KORBAEK; VIVANCO, 2009).

A palavra pluralismo significa qualidade do que não é único ou do que admite mais de uma coisa ou categoria, coexistência de grupos ou organismos diferentes e independentes em matéria de gestão ou de representação (ROULAND, 2003, p. 158). Como leciona Wolkmer (2001), ela demonstra que o Estado Moderno não possui o monopólio da produção de normas jurídicas para enquadrar as formas de relações sociais que vão surgindo e legitima outras formas jurídicas e das relações de direito no interior de um mesmo sistema jurídico. São, portanto, as formas de direito infraestatais, direitos locais nas zonas rurais, nos bairros urbanos marginais, no desporto, nas igrejas, nas empresas e nas organizações profissionais informais (SANTO, 2010)⁶⁰.

⁵⁹ Na perspectiva de que o conceito de cultura abrange aspectos sociais, mitológicos, religiosos, simbólicos, jurídicos etc., reconhece-se que cada sociedade, dentre elas as indígenas, possui modos próprios de expressar e traduzir a realidade a sua volta.

⁶⁰ Reconhecer para libertar disponível em:

<https://wandersoncmagalhaes.files.wordpress.com/2013/12/reconhecerparalibertar.pdf>

Seria arbitrária e fictícia a unidade do ordenamento jurídico, não fosse a consagração do pluralismo⁶¹, pois, o Direito não pode ser necessariamente um produto do Estado, tendo principal origem nas relações sociais, afinal os direitos emanam direta ou indiretamente da consciência popular⁶², embora admita a existência de uma etapa institucional que pressupõe um sistema jurídico onde existe uma instituição, ou seja, um grupo social organizado.

Seria bom que com a admissão do pluralismo jurídico se garantisse autodeterminação do direito costumeiro para que as sociedades pudessem decidir o seu próprio destino, com o limite de papel interventor do direito impositivo, centralizador, punitivo e repressor do Estado, para passar a assumir um posicionamento de mediador de conflitos e interesses, reconhecendo a diversidade e oferecendo políticas públicas para o fortalecimento da pluralidade jus-étnica. Esse seria um passo fundamental em direção à autonomia que, entre outros aspectos, implica: (i) decisão sobre os assuntos que afetam a comunidade, sem interferência e/ou pressão de mecanismos legais externos; (ii) a participação nos órgãos democráticos nacionais; (iii) a administração dos recursos naturais de suas terras, conforme os seus próprios direitos; (iv) o reconhecimento da sociedade em sentido cosmogônico e material; (v) auto-organização social; (vi) educação bilíngue; (vii) reconhecimento das línguas; (viii) respeito à tradição; (ix) proibição da discriminação; (x) liberdade e vida digna. (KORSBAEK; VIVANCO, 2009).

Na prática, invariavelmente, o posicionamento estatal é o de querer ferir a autonomia e impor as regras e sistemas de valores do direito positivo, de forma mais perceptível no âmbito do direito penal. A definição dada pelo sistema ocidental de dignidade humana envolve o direito inabalável à vida, um valor universal, legitimando, portanto, uma atuação mais ostensiva do Estado para coibir o que ele define como crime, podendo comprometer a promoção do justo tratamento e desconsideração da organização social e sistema de valores das comunidades.

O ordenamento jurídico moçambicano não estabelece os critérios e limites de intervenção do direito estatal nos outros coexistentes, embora se entendendo que pela Constituição⁶³ as comunidades estão resguardados seus usos, costumes e tradições. Percebe-se, todavia, que as normas do sistema jurídico nacional, de natureza eurocêntrica, estão acima dos direitos culturais e sistema de valores etnocêntricos da sociedade dominante envolvente,

⁶¹ Como admitiu Eugène Ehrlich em sua obra *Grundlegung der Soziologie der Rechts*, Munich y Leipzig, 1913 (SÁNCHEZ- CASTAÑEDA, 2006).

⁶² Trata-se de verdadeira forma de pluralismo, desvinculada do Estado, um pluralismo independente, na qual a organização interna de uma dada sociedade é regida por leis não estatais.

⁶³ Artigo 4º da Constituição da República: “O Estado reconhece os vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana, na medida em que não contrariem os valores e os princípios fundamentais da Constituição”

abrindo margens a interpretações dúbias e julgamentos equivocados em relação aos direitos comunitários, até à dúvida se é aplicável o princípio de *ne bis in idem* quando o infrator já tenha sido punido pelas normas internas da comunidade, resposta que devia ser negativa, com base na própria legislação positiva.

Se o direito consuetudinário, à luz do pluralismo jurídico, com as suas regras e valores comandasse a vida nas comunidades, a moral seria ou o seu sangue ou sua alma.

3.5 Povos indígenas e os direitos humanos: estudo comparativo entre os índios brasileiros e os moçambicanos

“se os negros não fossem, digamos um povo de vencidos, um povo infeliz, um povo humilhado; se a história fosse invertida e eles se tornassem uma nação de vencedores, creio que a negritude não existiria. Eu não a defenderia, parecer-me-ia insuportável” (Aimé Césaire)

A negritude que luta!

A mentalidade nascida das cidades europeias de serem povos enviados por deus para organizar e domesticar os indígenas, fez surgir uma certa antropologia cultural nas colônias, tal seja; serão deixados ser negros mediante a luta, é a negritude que luta.

Vale citar que estudo comparativo de como se dá a construção dos direitos humanos no Brasil e em Moçambique encontrou algumas experiências similares entre essas nações. Embora o foco não seja as experiências coloniais, o destaque será nos pontos comuns e transversais.

Visto que ambos foram colonizados pelos portugueses considera-se pertinente, que a presente geração e as vindouras tenham conhecimento e a compreensão de como são interpretados os direitos humanos nestes países, e sob a inspiração da memória coletiva do percurso dos povos brasileiro e moçambicano, as gerações perpetuem a visibilidade dos direitos humanos e da cidadania ativa. Destaca-se que os processos históricos da colonização se concentraram na negação e abolição dos modos de ser dos índios e moçambicanos, mobilizados pela cultura ocidental e teocêntrica.

É preciso salientar para estas gerações o entendimento de que a efetividade dos direitos humanos emerge das sociedades negadas. A partir da crítica aos direitos humanos universalizados, pode-se lutar pela garantia dos direitos assegurados nas ordens normativas nacionais e se opor à violação de tais direitos. Isso significa encontrar e reaver, no percurso histórico, a identidade nacional, que deve ser respeitada, e o humanismo do seus povos reconhecido para convergir com a abertura de um futuro diferente do passado, a ser assegurado

pelos direitos humanos brasileiros e moçambicanos, respectivamente. Esta é a característica da negritude que luta.

Estudos desenvolvidos em torno da colonização dos povos indígenas pelo ocidente no Brasil apontam formas diversificadas de institucionalização de violência e de injustiças, desde a negação da sua humanidade, passando pela destruição da sua cultura e, nos dias atuais, a persistência desta violência manifesta-se na limitação do exercício dos seus direitos e da cidadania (DANTA, 2011, p. 21).

Em moldes iguais, os anais históricos moçambicanos registraram os discursos dos cidadãos indígenas, que, do outro lado do oceano, narraram o modo como foram desqualificados e denominados como seres não humanos. O raciocínio deturpado dos colonizadores concluiu que, ainda que os índios tivessem alguns traços que se assemelhassem aos humanos, eles eram mais parecidos com animais selvagens. Assim, eram chamados de atrasados, povos bárbaros, sem história e incultos, por isso deveriam ser tratados como escravos.

O poder deste léxico serviu para legitimar a civilização a partir do modelo europeu, prática inequívoca da negação da diferença e do direito de ser diferente. Destarte, pela via da imposição da doutrinação, os colonizadores queriam transformar os povos originários em doces cordeirinhos e, para isso, passou a ensiná-los que o uso da mão de obra barata, a apropriação das suas terras e de seus recursos naturais eram assegurados pelas ordens divinas, pois assim esperavam que os oprimidos nunca contestassem.

Serra⁶⁴ faz referência à colonização em Moçambique intencionalmente para transportar a civilização superior europeia para os indígenas, por serem primitivos e selvagens. Uma ideologia a serviço da cobertura dos reais motivos ligados à exploração da matéria prima e da mão escrava. A civilização dos indígenas está prevista no art. 2º do decreto- Lei n.º 22 465, de 11 de Abril, de 1933, que preconiza:” É da essência orgânica da Nação Portuguesa desempenhar a função histórica de possuir e colonizar domínios ultramarinos e de civilizar as populações indígenas que neles se compreendam, exercendo também a influência moral que lhe é adstrita pelo Padroado do Oriente”

Mar (1974, p.65-66) escreve sobre a complexidade dos desencontros e recuos dos direitos de uma mentalidade ocidental, que se esforçou em codificar os usos e costumes cafreais. Dando sequência ao processo de discriminação, os opressores determinaram as terras

⁶⁴ Cf. Serra no artigo; Estado, Pluralismo Jurídico e recursos naturais.

de pertença exclusiva dos nativos, e os organizou de modo que somente pudessem exercer serviços públicos e outras atividades que não exigissem níveis superiores cognitivos.

Como se pode observar, o regime colonial assentou-se no racismo, ainda que não tenha ganhado *status* legal, foi visível na separação das escolas e na existência de escolas de brancos e dos pretinhos, sob o suporte de um sistema de educação diferenciado.

O decreto de 18 de Novembro, de 1869, enfatiza que os usos e costumes das populações indígenas não podem se opor à moral e à ordem pública. Igualmente, o decreto nº 12. 533, de 27 de novembro, de 1926, que promulgou o Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas de Angola e Moçambique, no art. 2º afirma que:

As codificações de usos e costumes dos indígenas serão feitas por circunstâncias administrativas ou regiões, segundo as circunstâncias, e nelas serão aceitos todos os usos e costumes de vida social indígena que não ofendam os direitos de soberania ou não repugnem aos princípios de humanidade.

O conjunto de todas estas e de outras ordens normativas criadas e promulgadas se justificavam pelo estado de civilização dos indígenas ser até um perigo para o estabelecimento da pacificação social.

Estas tragédias, com amparo legal, conduziram à mudanças radicais de vida dos colonizados. Esse é o preço a pagar pelo fechamento aos modos de ser e de fazer diferente. O *modus operandi* dos moçambicanos provocava um impacto negativo aos portugueses, carregavam uma marca diferenciada de ser e de estar porque se consideravam superiores.

O colonialismo acabou, mas está sedimentado nas mentalidades e foram herdados alguns hábitos fortes que perpetuam os processos de colonização que ainda sobrevivem ativos (SERRA, in OLIVEIRA, 2015, p . 9).

Isto mostra que a implementação dos direitos humanos tanto em Moçambique como no Brasil é integralmente um campo de batalhas da negritude que luta.

Pode observar-se ao longo do texto uma relação direta entre Moçambique e Brasil quando a tônica de reflexão que transparece é a tomada de consciência da necessidade de se lutar para o reconhecimento do direito do negro ter direitos, considerando a inexistência de nenhum argumento, até mesmo científico, que sustente a exclusão do acesso aos direitos por causa da pigmentação, importando o despertar para o crucial combate de auto-afirmação.

Nesta empreitada apraz fazer referência a Paulo Freire e a Samora Machel que colocaram a educação no centro da luta pela conquista do direito de ter direitos; ambos,

apostando na emancipação, defenderam o imperativo categórico de exercitar-se a pensar a partir da própria experiência.

Paulo Freire, patrono da educação brasileira, com vários feitos pelo povo brasileiro, enfatiza a pedagogia da mudança, e compreendeu que a saída e transposição de uma sociedade dos oprimidos para a uma sociedade de iguais, a educação desempenha um papel preponderante de conscientização (FREIRE, 2003, p.4).

Por outro lado, o povo moçambicano reconhece o empenho de Samora para se chegar a independência. Na concessão do projeto da nação pós-independência ele colocou a educação e a cultura ao serviço das massas populares como ferramentas para a libertação total, de tal modo que desencadeou um combate sem tréguas contra o analfabetismo, atribuiu a escola como ferramenta mais assertiva e poderosa na mobilização do potencial doméstico em direção ao desenvolvimento e progresso do país (ASSANE; ABACAR, 2019, p.31).

Freire e Machel visualizam o ponto de partida do processo de libertação uma educação emancipadora conquistadora da autonomia pela qual se torna protagonista da própria história.

Desta perspectiva, parece claro que a educação emancipadora é um dos direitos essenciais cuja negação pode ser considerada uma afronta aos direitos humanos, na medida em que priva o homem de atingir o desenvolvimento pleno e integral.

A ideia da emancipação vinculada à educação passa a sobrepujar a educação bancária centralizada no treinamento de competência técnicas para atender as demandas do mercado. É neste ótica que Romão e Gaddoti refletem:

Hoje, o neoliberalismo concebe a educação como uma mercadoria, reduzindo nossas identidades à meros consumidores, desprezando o espaço público e a dimensão humanista da educação. O núcleo central dessa concepção é a negação do sonho e da utopia, não só a negação ao direito à educação integral. Por isso, devemos entender esse direito como direito à educação emancipadora. O direito à educação não pode ser desvinculado dos direitos sociais. Os direitos humanos são todos interdependentes. Não podemos defender o direito à educação sem associá-lo aos outros direitos (ROMÃO; GADOTTI, 2012, p. 106).

Compreende-se, a partir deste último período, que a educação emancipadora é a ferramenta da realização pessoal e coletiva. A materialização dos outros direitos decorre do acesso ao direito à educação, encontrando-se, assim, uma aproximação entre Freire e Samora, no pensamento comum da concepção da educação como instrumento primordial de fazer frente aos demais direitos.

Por um norte, entende-se haver uma nítida relação entre a educação emancipadora e uma educação para os direitos humanos, considerando a adoção do modelo de educação

neoliberal que estimula práticas de individualismo, de competitividade e de concorrência, deixando para trás o desenvolvimento de valores sociais, tais como, a solidariedade, a coletividade, alteridade, entre outros.

No contexto em que as práticas educativas se materializam, nos tempos que correm, atingem de modo profundo e de forma negativa a reflexão em torno de si, sobre o estar no mundo e sobre o seu papel no mundo.

As reflexões em torno de si e da sua ação sobre o mundo não constituem um fim em si mesmo, são um meio de se situar no mundo e de se comprometer com a sociedade, pois o compromisso social é de suma pertinência para trazer resultados satisfatórios e, quiçá, esteios dos direitos humanos, impulsionados pelo reconhecimento da responsabilidade individual e coletiva de participar na transformação da sociedade e de ser agente ativo na construção da sociedade que se deseja.

Trata-se, acima de tudo, de acreditar na utopia enquanto possibilidade de um mundo diferente do então, em que se reconhece a humanidade de cada um, cultivam-se os valores pelos quais os homens se percebem iguais entre si, todos comprometidos na construção de um mundo mais humano, justo e equitativo.

A utopia é, por si só, pilar da reflexão sobre si, excelente modo de investimento em si, através do compromisso com a mudança e a transformação social, a *pari passo* com a consciência do seu estar no mundo.

A incapacidade de compromisso ensinada por Freire (2003, p.7) é sinônimo da ausência de reflexão sobre si e sobre estar no mundo, associada, indissolivelmente, à ação que se adota sobre o mundo, fato que concorre para que o estar no mundo se esbarre com os limites impostos pelo próprio mundo, o que, em outros termos, deve-se entender como tratar-se de estar no mundo sem a consciência da própria existência.

Estar no mundo de forma passiva potencializa a capacidade de adaptação, de tal forma que, em vez de transformar a realidade, é o indivíduo que se conforma. A passividade e o conformismo geram a inércia, por adormecer a capacidade criativa e imaginativa que, no fim da cadeia, produz seres socialmente descomprometidos. Esta foi a arma do colonizador, o trunfo do opressor, enquanto mantivesse o oprimido adaptado, abriam-se múltiplas portas para lograr seus intentos de exploração.

Esse é o quadro que descreve a educação bancária. Por meio desta, os beneficiários são incentivados a se adaptarem e se ajustarem à realidade, passando a ser meros receptáculos e depositários de conteúdos. Por estarem distantes de si e da realidade, desenvolvem em

proporções mínimas a capacidade crítica, pela qual poderiam se tornar agentes transformadores (PATTO, 1977, p. 64).

A educação neoliberal tem a tendência de influenciar ao máximo o processo de educação atual. Nele, contrariamente ao que se espera agregar na educação emancipadora e revolucionária, intensifica-se a mercantilização das escolas centralizadas na formação de competências profissionais em detrimento de transmissão de valores.

Neste contexto, Castiano, no artigo “Samora: Crítico da educação neoliberal hoje”, imagina e apresenta a insatisfação que sentiria Machel, hoje, se pudesse constatar no currículo atual a falta de disciplinas ligadas à moral, ao patriotismo e as que desenvolvem o senso de consciência crítica e a substituição destas por aquelas que enaltecem, valorizam e endeusam o mercado e o dinheiro (ASSANE; ABACAR, 2019, p. 21).

Em primeira linha, os aspectos que se destacam desses liames são, por um lado, o esvaziamento da consciência, por outro, o estreitamento das possibilidades de compromisso na transformação da sociedade e nos processos de desenvolvimento local.

Em Moçambique, o contexto em que os vínculos entre a educação e as políticas educacionais se cruzam encerram fatores econômicos e mercantológicos que se produzem a partir de sistemas neoliberais contrapondo-se à emancipação.

Com efeito, as políticas neoliberais que têm influenciado a vida dos moçambicanos atingem a educação de modo inveterado e amplo, de certa forma, em escalas acentuadamente negativas.

A concorrência e a competição intensificada e a corrida desenfreada pela busca do lucro obrigam as escolas a reestruturarem as suas metodologias de ensino, organizando as práticas pedagógicas numa tentativa de garantir o cumprimento dos objetivos do milênio, especialmente o segundo que consiste em: “Atingir o ensino primário universal cuja meta é a de garantir que, até 2015, todas as crianças, de ambos os sexos, terminem um ciclo completo de ensino primário”.⁶⁵

Com a introdução de passagens simi-automáticas no ensino básico⁶⁶, a aprendizagem tornou-se mecanicista. Pontua-se saber ler através da junção de uma letra a outra, mas pouco ou quase nada se ensina sobre o significado da palavra lida, de modo que desta aprendizagem é impossível se desenvolver paulatinamente a leitura social e crítica da realidade.

⁶⁵Disponível

em:file:///Users/macbookair/Downloads/Objectivos%20de%20Desenvolvimento%20do%20Milenio.

⁶⁶A passagem semi-automática nas classes que não têm exames foi introduzida pelo Governo moçambicano em 2004, uma alternativa de diminuir o número de reprovações.

Igualmente na matemática, a ênfase está em manipular a máquina calculadora, para somar, multiplicar e fazer cálculos em detrimento do conhecimento da tabuada para desenvolver o raciocínio e a reflexão. Trata-se de uma educação básica completamente a serviço do dinamismo mercantilista, que ao coarctar a criatividade, inevitavelmente se impede a capacidade de agir sobre o mundo. O esforço a ser feito será estimulado pela aquisição do diploma com o mínimo de trabalho.

Este processo contribui, sobremaneira, para que a educação seja uma doação e um bem comerciável, no qual o professor vende e o aluno compra. Neste sentido, a venda consiste em adaptar conhecimento e técnicas ao contexto onde para o professor tudo passa a valer, para certificar ou facilitar a passagem de classe (ASSANE; ABACAR, 2019, p. 17).

O aluno beneficiário, supostamente enriquecido por ter comprado ou adquirido fórmulas, letras e conhecimentos, fica convicto de que o que aprendeu se trata do verdadeiro conhecimento, sem perceber que o preço deste negócio é altíssimo. Logo, fica claro que essa forma produz alienação, transformando o aluno em receptáculo de conhecimento, cujo ganho é ser replicador da informação. Poderão ser relâmpagos reluzentes por um instante, mas não estrelas que alumiam e guiam eternamente, isto significa inexistência de voos altos.

A partir desta dinâmica se instala uma grande e fecunda brecha para a corrupção nas escolas. Porque a aprendizagem é um processo longo e demorado e exige profunda reflexão, choca-se com os grandes modelos construídos focados na formação de reprodutores de conhecimento, persuadidos de possuir um verdadeiro saber.

Em Moçambique, nos assíduos debates em torno da corrupção, objeto de grandes fóruns educacionais, sobressai a ideia segundo a qual “a fraca qualidade do ensino é motivada pela corrupção” (ASSANE; ABACAR, 2003, p.156) promovida pelo poder econômico, marca indelével do sistema liberal, com dimensões ciclópicas e em sônicas velocidades que se encarregam de potencializá-los. É um fato incontestável que o professor moçambicano a auferir salários que não o suportam como ser, tão pouco como formador, sob condições precárias de trabalho e excluído dos processos de discussão, muitos, por sinal, decisórios sobre as definições políticas de ensino, nada lhe resta senão ser um mero expectador e obediente dócil para, pelo menos, garantir o seu estável, mas precário emprego.

A simploriedade na compreensão da necessidade, a todo o custo, de direccionar os objetivos e metas de ensino aprendizagem ao progresso econômico concorrem para que estudar deixe de significar aprendizagem e passe a ser mais um valor sobre o vencimento (NACUO, 2008, p. 194).

Mesmo que se tenha consciência da existência de coisas que o dinheiro não compra, a realidade mostra que são poucas pois, hoje, pode-se dizer que quase tudo se vende (SANDE, 2019, p. 9).

A venda de diplomas pode ser considerada o culminar da corrupção estimulada pelo gosto ao lucro (de que ele não é capaz!), prova inequívoca de que tudo ficou reduzido à mercadoria e que o mercado não tem limites.

É sobejamente sabido que a educação em Moçambique enfrenta problemas em diversas frentes, desde a precariedade de ensino, passando pela fraca qualidade, até problemas de ordem econômica, responsáveis pela exclusão de muitos cidadãos à continuidade de estudos. Nota-se a tendência de se minimizar este fato atribuindo a responsabilidade a quem não tem acesso ao estudo. Contudo, existe um histórico de fundo ligado à desigualdade de oportunidades para o exercício profissional no que a pessoa mais se identifica. Recorta-se, neste sentido, o pensamento de Nacuo na obra *Boroma* quando faz homenagem a todos os professores:

Os professores, na sua maioria, são os que não tendo emprego recorrem a educação como alternativa, sendo filhos de pessoas de posse, colocam o ensino público como espaço propenso para a formação de maus alunos e profissionais de diversas áreas. Estes fatores elencados constituem o iceberg da crise do nosso ensino hoje (NACUO, 2008, p. 194).

Pode-se afirmar seguramente que os fatores acima descritos, de forma isolada ou em conjunto, com problemas ligados ao desenvolvimento local, são responsáveis pela pobreza absoluta na qual a maioria da população moçambicana vive. O que não deveria ocorrer, pois Moçambique é um país rico, com grande potencial de produzir riqueza para todos e exportar o excedente.

Mas, como qualquer processo ligado à produção de riquezas e ao desenvolvimento, requer cérebros preparados para o efeito, a educação deve entrar em cena, todavia, não uma educação voltada ao treinamento nem à passividade, mas uma educação emancipadora, transformadora e crítica.

Para melhor elucidar a proposta desta educação, importa ter em consideração o pensamento freiriano que tem caráter contributivo para o país e cujo objetivo preliminar é sempre apontar meios para a reconstrução do país pós-independente, na qual a verdadeira libertação, uma humanização em processo, não é doada nem depositado nos homens, é algo prático, que resulta da reflexão dos homens sobre o mundo como condição para transformá-lo (FREIRE, 1987, p.38).

Como se pode entender, com o comprometimento do homem com o mundo, ele deixa de ser espectador para ser sujeito de transformação, pois a sua ação sobre o mundo sob forma

de inconformismo, de questionamento e de busca de soluções garante o sentimento de pertença e a euforia de fazer parte da sociedade, de todo, sentimentos que desencadeiam o senso de responsabilidade pela nação.

A tônica da responsabilidade se contrapõe aos aspectos transmitidos na educação bancária em que os alunos são vistos e assumidos como cofres vazios a serem preenchidos pelos conteúdos, por isso passivos, adaptados e conformados com a realidade.

Este modelo de educação é contraposta e superada pela educação problematizadora e destaca-se por estimular a participação ativa do aluno no processo ensino-aprendizagem através do diálogo, do questionamento dos fenômenos em volta e, sobretudo, por instigar a crítica.

A educação libertadora não se caracteriza pelo depósito, transferência ou transmissão de conhecimento, desta feita, os beneficiários não podem ser recipientes abertos, tornando-os sujeitos cognoscentes (FREIRE, 1987, p. 39).

O mecanicismo não tem espaço na educação libertadora, porque o sujeito ao captar a realidade deve problematizá-la, tendo posse de conhecimento engaja-se na busca de soluções, o verdadeiro cerne da libertação.

A tomar-se em consideração que a educação emancipadora é problematizadora e garante a construção do sujeito cognoscente, ela se torna um direito humano e a opção por este modelo de educação tanto no Brasil como em Moçambique seguramente é um dos legados de Paulo Freire e de Samora Machel, respectivamente.

Desta feita, é incontestável que os currículos escolares devam ser blindados por conteúdos da educação emancipadora e que as escolas sejam o palco de vivência destes conteúdos, que se notabilizam pelo desenvolvimento humano pleno e integral, uma educação patriótica, voltada para a cidadania, para o diálogo, para a justiça social e o respeito, em outros termos, uma educação que vise o bem-estar de todos, uma educação imbuída em ética.

Estes são alguns pontos de interseção entre Brasil e Moçambique suportados ou alicerçados no pensamento de Paulo Freire e de Samora Machel.

4 DESENVOLVIMENTO MORAL: INTER-RELAÇÕES ENTRE DAVID HUME, IMMANUEL KANT E JEAN PIAGET

Uma questão fundamental quando se investigam os valores que promovem os direitos humanos é a de saber quais são as exigências que permitem a descoberta de um homem plenamente capaz de se identificar com outro em suas diferenças e semelhanças.

O engajamento em discussões deste tema revela que a sociedade moçambicana almeja a aplicação dos direitos humanos como método de combate a situações de injustiça socioeconômica, de pobreza absoluta, de delinquência, de criminalidade, dentre outros episódios de flagrante desrespeito aos direitos humanos, foco de interesse no sentido de se buscar alternativas e soluções para tais problemas.

A direção de investigação assumida neste capítulo parte dos fundamentos constitutivos do desenvolvimento moral ensinados pelos filósofos David Hume (1711-1776), Immanuel Kant (1724-1804) e Jean Piaget (1896-1980), potencializados, nesta matéria, pela demonstração de como se constrói e se desenvolve a moral no quotidiano.

Almeja-se compreender, com o auxílio do arcabouço destas três figuras de capital proeminência, o papel sistemático que as competências sociais ocupam na potencialização e apropriação da cultura dos direitos humanos, capaz de criar consciência crítica aliada ao sentimento de coletividade, condição necessária para a superação da cultura individualista, produtora da miséria em larga escala e acentuadamente crescente na atualidade.

Esta compreensão julga-se possível pelo estudo exaustivo de algumas obras destes autores e de outros pensadores cujo conhecimento parte da sua inspiração.

4.1 Do que trata Hume sobre as exigências morais

Relativamente à discussão em torno de alguns aspectos sobre o desenvolvimento moral, David Hume evidencia a reviravolta das teorias da moralidade em destaque até ao século XX, quando uma onda regulatória da moral estava fundamentada na base da matriz racional e metafísica. O então novo e diferencial fundamento moral era sustentado a partir de um viés construído sob a superação do subjetivismo, desse modo, o diferencial se concentra num olhar que incide em torno dos fenômenos morais assentes na natureza humana e estudados através do método experimental.

Nessa construção de raciocínio, retira-se a razão como elemento estrutural dos fundamentos morais, a favor da possibilidade da utilização do método experimental de Bacon

aplicado por Newton na física, que assim traspassa para a compreensão dos fenômenos inerentes à natureza humana. A saber: como os seres humanos pensam e são emocionalmente afetados na convivência entre si, como elaboram os julgamentos morais sobre os outros seres semelhantes e sobre si.

É oportuna a compreensão sobre a conexão entre o pensamento e a emoção para, provavelmente, chegar-se à espinha dorsal da corrente humeana que parte do entendimento de que a convivência produz a conduta, sendo esta precedida por um estímulo externo, que, quando captado, gera pensamentos que, por sua vez, atribuem um significado a esse estímulo.

Essas fases integram um processo em que é possível ter a sensação de prazer ou de dor, sendo ambas as sensações perceptíveis organicamente pela aversão ou pelo prazer; o pensamento ao ser transferido para o corpo é o processo que sustenta a hipótese do fundamento da moral, presente no que o ser humano sente e não no raciocínio.

O debate sobre a teoria dos sentimentos foi identificado por Hume como um dos critérios apropriados para, através da investigação da natureza humana, chegar-se aos fundamentos morais.

A despeito das particularidades teóricas, os racionalistas e os humeanos afirmam que a fundamentação moral não exclui a razão. No entanto, esses teóricos divergem quanto ao grau de interferência da razão sobre a moral, bem como sobre o papel que a primeira exerce sobre a segunda. Para a corrente racionalista, a razão tem efeitos práticos, assumindo papéis de preponderância, de distinção e de determinação, na medida em que dirige as ações humanas. Já a corrente humeana defende que os efeitos são secundários, assumindo o segundo plano sendo a escrava das paixões (HUME, 2016, p. 9).

O posicionamento de Hume vai de certo modo negar parcialmente, o racionalismo dogmático, que exponencia a razão na fundamentação das atividades humanas, e a metafísica escolástica, pela sua total depreciação dos sentimentos como assuntos do corpo. Acrescente-se que, para a teoria metafísica escolástica, os sentimentos se originam do mal e o raciocínio é motivado por uma paixão, cujo papel é motivacional; a razão, por outro lado, é apenas instrumental, por simplesmente escolher os meios para a concretização da paixão.

Nesse contexto, uma das contribuições inovadoras, conhecidas e registradas na história da humanidade está em torno da evidência da força da paixão, capaz de fundamentar e explicar a conduta humana. Trata-se da força dos sentimentos que por milhares de anos, por influência teológica, foi negligenciada como algo sem importância, por isso deveria ser combatida de forma direta.

Na cogitação sobre a leitura dos fenômenos morais com base empírica, Hume defende uma análise da conduta humana condicionada aos sentimentos nela subjacentes. Irrefutavelmente, no itinerário da explicação da origem das ideias morais, admite que o fundamento da moral está na natureza.

No século XX, com as pesquisas de Hume alicerçadas pelo método experimental, as concepções da moral sofreram oposições, o dogmatismo e o racionalismo moral foram alvos de questionamentos, tendo entrado no circuito científico um postulado segundo o qual os julgamentos morais têm como pano de fundo sentimentos de aprovação ou desaprovação que um ser humano sente nas relações interpessoais, ou seja, a conduta humana é aprovada ou desaprovada de acordo com o sentimento que produz na convivência. Registre-se, ainda, que o filósofo escocês estabeleceu a ligação entre dor, prazer e sentimentos quando afirmou veementemente que todos os atos morais são consequências dos sentimentos, e que destes dependem as distinções morais (HUME, 2016, p.680).

O mecanismo de testar e validar a afirmação, bem assim todo o conjunto de conhecimentos que fundamentam a teoria humeana foi feita mediante o exame da dinâmica da mente humana, que possibilitou a identificação das distinções morais. Hume compreendeu que tanto a virtude como o vício não poderiam ser descobertos só pela razão, mas por meio do sentimento que produzem saber-se-á distingui-los; será virtuoso se produzir prazer, e vicioso se resultar na dor, chegando-se, deste binômio, à distinção entre o bem e o mal moral, ligados a um sentimento ou a um caráter (HUME, 2016, p.679).

Em consonância com as lições de Hume, as dores e os prazeres que estão no nível sensitivo corporal são a origem de uma variedade de paixões seja quando sentidas ou quando elaboradas pela mente através da percepção, igualmente surgem de forma imediata sem um pensamento ou percepção precedentes (HUME, 2016, p.328).

A este respeito, pode-se asseverar que Hume acentua os sentimentos, por um lado, e, por outro, ataca e põe à prova a ideia da avaliação moral ocorrer apenas a partir de estruturas racionais, deste posicionamento os sentimentos não só ganham conteúdo valorativo (bons/maus), como também são determinantes das ações morais.

Como se pode depreender da realidade, com esta afirmação, Hume inaugura um campo diferencial de pesquisa e de investigação da moralidade, no qual os fenômenos morais são interpretados à luz dos sentimentos humanos que emergem de forma natural dos princípios da espécie humana.

Deste ponto de vista, Hume coloca em destaque não só a possibilidade de se encontrar na própria natureza as indicações do que se deve fazer, igualmente sobreleva a universalidade

dos seres humanos ao apontar que os sentimentos são elementos humanos universais, independentemente da condição, raça, cor e cultura, podendo variar nos processos de interpretação.

Em contramão da razão idealizada e defendida pelos racionalistas, existe uma inegável experiência da dor e do prazer vividos no corpo ou sob forma abstrata, emocionalmente constituírem a principal causa de toda a conduta humana, pois comandam a vontade e motivam as ações.

Dizer que a normatividade moral é intrínseca à natureza humana, bem assim o que o indivíduo sente dentro de si produz dor ou prazer, em conformidade com o caráter pessoal ou de outrem, significa, na explanação de Lunardi, que o conteúdo valorativo oferecido pelos sentimentos carrega princípios de coletividade, espécie de um crivo para a discriminação, avaliação e correção das ações morais (LUNARDI, 2009, p.161). Desse modo, necessariamente, ser um agente moral requer a superação dos interesses pessoais através da contínua reflexão para atingir a consciência da coletividade.

Dessa forma, levando em consideração os processos originários dos sentimentos dentro da filosofia moral de Hume, o vício e a virtude são determinados pelos sentimentos pessoais, bem como pela qualidade dos sentimentos que possam produzir nos outros.

Desse pressuposto, pode-se compreender que as virtudes morais são instrumentos sociais para facilitar a convivência no planeta. Especificamente, tratando da realidade moçambicana, pode-se inferir que mais do que qualquer outro período histórico, no contexto atual de luta contra a corrupção, as virtudes morais podem ser funcionais pela possibilidade de se resgatar a justiça social no país.

É um processo que passa necessariamente pela mudança de mentalidade em relação a infinitas e variáveis práticas e procedimentos corruptos. Não se tem a pretensão de esgotar o assunto, contudo fazer uma abordagem do princípio da simpatia e do espectador judicioso, para buscar o seu enquadramento e aplicação no propósito desta pesquisa de construção da cultura dos direitos humanos moçambicanos.

Na filosofia moral de Hume, destaca-se o princípio da simpatia, a capacidade de sentir junto e do espectador judicioso, abordado nos livros II e III do Tratado de Natureza Humana. O primeiro, além de firmar com ênfase a necessidade de constante reflexão pessoal, aponta esta como sendo elemento funcional nas relações interpessoais em função de alertar sobre a necessidade de ter cuidado com o que os seres humanos pensam a respeito do seu semelhante, ou seja, um amor por si mesmo que se manifesta em granjear boa reputação social.

A (boa) reputação não é gratuita, sendo construída nas relações quotidianas, colocando em evidência que a interação com o outro é questão de sobrevivência, exige ações comunicativas, nas quais cada um procura apropriar-se das ferramentas resultantes das condições humanas genéricas oferecidas pela natureza, para aprender a ser e a estar com o outro. Essa aprendizagem é eterna e requer constante reinvenção de si.

Não se pode descurar da complexidade humana que, muitas vezes, interpõe-se à natureza gregária do homem, tornando-se uma existência infernal em alguns momentos nas interações sociais, mas que, não invalida nem minimiza essa natureza. Atente-se ao pronunciamento de Hume sobre a inabilidade do homem de se bastar a si mesmo:

Reconheço a impotência do espírito para, por si mesmo, arranjar o seu próprio divertimento; o espírito naturalmente procura objetos estranhos capazes de produzir uma sensação viva e de animar a mente. Quando aparece um tal objeto, ele desperta como que de um sonho: o sangue corre a um ritmo novo; o coração excita-se; o homem todo adquire um vigor de que não pode dispor em momentos de solidão e calma. Então, a companhia causa naturalmente alegria, apresentando o mais vivo de todos os objetos, isto é, um ser racional e pensante, semelhante a nós, que nos comunica todas as ações do seu espírito (HUME, 2016, p. 413).

Nesta linha de raciocínio, provavelmente, não seja sem fundamento que se pode afirmar que a moral busca, de certa forma, despertar no homem a imperiosidade de voltar à sua essência e potenciar as suas práticas individuais, de tal modo que gere ações vitais para si e seus semelhantes.

Hume, Kant e Piaget, só para citar os autores discutidos neste trabalho, de certo modo, têm reflexões morais que podem ser consideradas oportunas numa conjuntura em que os interesses do mercado capitalista são predatórios e constituem o ópio excelente que faz regredir os valores humanos provedores de ferramentas construtoras de uma humanidade corporativa.

O autor do Tratado da Natureza Humana não subestima a relevância do outro na validação dos sentimentos morais, antes, enaltece o princípio da simpatia não somente pelo seu poder de produzir sentimentos da moralidade, como, também, de ser originário de muitas virtudes e qualidades voltadas à promoção do bem da humanidade.

O princípio da simpatia é instigante, porque, dentre múltiplos elementos que produz, sobressai o da possibilidade de se cogitar estratégias de vida na natureza humana comprometidas com a constante reflexão pessoal, fixada nas leis ou em qualquer instrumento de regulamentação da conduta social, sob o risco de estar na vanguarda interesses pessoais.

É recorrente a discussão neste trabalho acerca da problematização do fenómeno do cabritismo em Moçambique, em que antigas e novas questões de ordem política e

socioeconômica despencam, ininterruptamente, exigindo velhos e novos referenciais éticos morais, mostrando-se inderrogável a aprendizagem e a conscientização do espectador judicioso.

A teoria do espectador judicioso de Hume conduz a uma avaliação do que é moralmente bom ou mau, sem referência aos próprios interesses (HUME, 2016, p. 546). Portanto, tal avaliação se apoia numa referência externa ao próprio indivíduo que se fixa num ponto de vista geral fora de si, a partir do qual legitima a sua conduta moral.

O cuidado para com o outro é possibilitado pela constante vigilância dos sentimentos pessoais e de como estes podem afetar os outros, pois, como sabe, existem sentimentos comuns a toda a espécie humana e é justamente aí onde está a marca do espectador judicioso que se valer da objetividade.

A persistência do cabritismo no país pode ser um forte indício da inoperatividade do espectador judicioso nas relações interpessoais, que Lunardi, parafraseando Hume, esclarece poder ser resultado da negligência da objetividade na validação da conduta pessoal que conduz, inevitavelmente, a controvérsias morais na sociedade (LUNARDI, 2009, p.168-169).

Diante do ideal de se construir um país moralizado, onde prevaleça o respeito mútuo, e as relações entre os cidadãos sejam asseguradas pelos princípios éticos, cívicos e morais, uma nação na qual os governantes abracem as causas de interesse comum, rumo ao progresso do país (AGENDA 2025, p. 89), o desrespeito pela coisa pública se constitui como um dos gigantescos obstáculos morais que se interpõe diante deste ideário.

Assumindo os aspectos do ideal desenhados na Agenda 2025, a representação de um país moralizado liga-se à necessidade de que cada cidadão interiorize as virtudes da figura do espectador judicioso à sua conduta pessoal, social e profissional, pois, somente com essa mudança de pensamento e, conseqüentemente, de ação, seria possível a realização de atos livres do cabritismo e de outras formas de corrupção.

Considere-se a interseção entre o espectador judicioso e a conduta pessoal, social e profissional; o primeiro resulta da auto-compreensão da necessidade de regulamentação da conduta que produza sentimentos morais prazerosos tanto para si como para o outro e, por esta via, para a sociedade como um todo; a ineficiência da segunda fomenta e preserva um mal-estar social como é cediço, a real chaga social do cabritismo, em Moçambique, sem dúvida, é o potencial que ele tem de causar outros males sociais em cadeia, tais como, violências, furtos, pobreza endêmica, desemprego em massa, entre outros fatores que não só desestabilizam o país no presente, mas, também, criam e fortificam as incertezas para o futuro.

O combate à corrupção pela via da moralização constitui o epicentro de um conjunto de lutas pela sua concretização. Para tanto, poderia se lançar mão das estratégias já desenhadas, há muito, no ideário nacionalista, sem deixar, é claro, de atualizá-las para serem aplicadas a uma realidade em que a corrupção se revela normalizada no país.

Indubitavelmente, o alvo em primeiro plano desta moralização, cujo fundamento se preza pela educação, será o ensino da cultura dos direitos humanos a crianças em processo de socialização, na esperança deste reverberar na sociedade como um todo por meio de instituições públicas responsáveis pela prevenção da corrupção e pelo governo através da regulamentação das políticas voltadas à tolerância zero aos atos que promovem o retrocesso no processo de desenvolvimento.

A confiança nos valores especificamente moçambicanos foi o que moveu aqueles que lutaram pela independência do país e continua sendo o que move os continuadores dessa luta a empenhar-se pela moralização da sociedade nos dias atuais, com o propósito de que esses valores, ainda que gradualmente, consolidem os direitos humanos positivados na Constituição e em vários instrumentos de regulamentação nacional, embora, é preciso que se diga, por ocasião dos efeitos da globalização, os valores em referência estejam como que cobertos por uma sombra.

Deste modo, o sentido do resgate histórico está na compreensão de que, no presente, possibilite a abertura de novas condições para a consolidação do bem-estar social e da felicidade dos cidadãos moçambicanos, afinal esta foi a razão da luta pela libertação nacional.

A propósito, esta tese tem a intenção de contribuir com o processo de consolidação do bem-estar dos moçambicanos, valor que está centralizado na construção da cultura dos direitos humanos, ideia central desta pesquisa.

A escolha de Hume, Kant, Piaget e outros pensadores, nos tratados sobre a moral, justifica-se por convergirem na ideia de que a moral cria normas homogêneas de obrigatoriedade para todos os cidadãos de uma determinada sociedade; portanto, somente com a ratificação dessas obrigações, enquanto limitação das vontades pessoais, pode-se consolidar a positivação de direitos, sustentáculos dos direitos humanos e de outras legislações inerentes.

O discurso capital sobre a fundamentação adotada por Hume dos sentimentos humanos possui um conteúdo valorativo de dor e de prazer e propala a ideia da moral ser uma ação reflexiva. Diante disso, o que é convencionalmente aprovado como moral passou pelo crivo da reflexibilidade. Assim sendo, é considerado indivíduo moral aquele que vive em constante reflexão sobre si mesmo em consonância com as suas ações, tendo o outro como referência e como emblema da sua conduta a partir das normas socialmente padronizadas.

Por outra vertente, Kant em busca da compreensão da realidade e dos fenômenos à sua volta, desenvolveu a moral em termos muito mais complexos com a pretensão de elucidar e fortalecer o ser ontológico e racional do homem. Desta compreensão deriva o questionamento do que o homem pode conhecer (teoria de conhecimento), o que o homem pode fazer para privilegiar a moral em busca de um esclarecimento sobre como e o que desenvolver nos homens para serem bons e gentis no trato mútuo usando critérios racionais.

Trata-se de objetos supracensíveis, do universo metafísico ou de cunho transcendental, considerando a existência de leis que regulamentam o universo físico. Nesse sentido, parece necessário inquirir sobre a existência de uma lei equivalente.

Ainda que não se possam criar marcos normativos e procedimentais, como se faz na ciência, as normas éticas/morais não são passíveis de uma abordagem teórica, por isso, não se teria como enquadrá-las nos critérios que regulam os fenômenos naturais. O conhecimento teórico é regido por leis científicas, contrariamente, as questões metafísicas são pensadas, vividas e praticadas. Portanto, deste viés não só se trabalhou a construção do pensamento em si, mas, de forma mais abrangente, procurou definir a respectiva praticidade.

Neste seguimento, parece oportuno fazer referência a reflexões filosóficas sobre o conceito de coisa em si ou númeno que se mostra enriquecedora no entendimento da existência real de objetos não captáveis pelos sentidos, ou seja, “aquilo que não é objeto de uma experiência possível não é por isso uma não-coisa” (HULSHIF, 2011, p. 92)⁶⁷, e de fenômeno “objetos da intuição de nossa sensibilidade e do conceito de nosso entendimento (HULSHOF, 2011, p.29).

Os fenômenos decorrem nas dimensões mais puras da sensibilidade, enquanto a coisa em si mesma é independente da intuição sensível de conhecer para existir (CONTERATO, 2017, p.60).

O ato de conhecer não é dado apenas pelos objetos da experiência, captados pela sensibilidade, é igualmente facultado pela razão que tem a capacidade de se projetar além do espaço e do tempo dado pela experiência. Observa-se aqui a transposição do pensamento cognoscível para uma realidade inteligível.

⁶⁷ O autor usou esta referência em LEBRUN, G. Kant et la fin de la Metaphysique. Essay sur la “Critique de la Faculté de juger. Paris: A. Collin, 1970. Kant e o fim da metafísica. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 1993, p. 134.

A coisa em si é incognoscível, independente da compreensão humana, está ligada às possibilidades do vir a ser, desse processo inacabado característico do ser humano, adiciona-se a possibilidade de ir além do que é.

Kant⁶⁸contribuiu sobremaneira neste aspecto ao abordar a moralidade sob forma transcendental a partir de conteúdos ligados à metafísica e à moral, vinculando esta tanto à liberdade inerente como à vontade.

No texto de 1959, na obra *Crítica da Razão Prática*, o filósofo prussiano discute o que denomina a vontade, entende que ela se edifica a partir da lei universal, da vontade livre e a subordinada a leis morais são uma só coisa. A lei moral baseia-se na autonomia da vontade estritamente vinculada a leis universais (KANT, 1959, p. 12).

Como se pode observar, Kant distancia a moral dos aspectos meramente empíricos e considera a vontade excepcionalmente boa, a que se apresenta livre da contaminação da experiência, pois as inclinações carregam condicionamentos (idem, p.13).

Esta linha de discussão tem na base o extrato do que conduz a boa vontade, na busca de uma moral universal. Kant é também reconhecido por ter lançado luz na resposta do que conduz a boa vontade, na abordagem do imperativo categórico, enquanto fruto da liberdade da autonomia e da capacidade de raciocinar.

Essa ideia interiormente efervescente de tratar o ser humano sempre como fim em si mesmo e nunca como meramente meio para lograr alguma coisa está vinculada à lei universal, ou seja, é fim em si mesmo sem nenhuma outra razão que não seja a de acreditar ser a única forma de agir em observância à regra universal.

O homem produz-se a partir do ser em si mesmo, faz de si liberdade, quando no cotidiano procura descobrir o que favorece ou obstaculiza a realização da sua liberdade, atendendo que só se é livre quando as ações são comandadas pela lei moral, porque as mesmas sob as ordens das emoções para a satisfação pessoal, conduzem à escravidão.

Este argumento deixa claro que para Kant a liberdade se fundamenta na capacidade do homem julgar e fazer escolhas, baseando-se numa lei interna e racional, correspondente ao imperativo categórico.

Ainda que o querer que a ação pessoal se torne uma lei universal encontre eco na tradição das religiões cristãs, no legado de não fazer ao outro o que não gostaria que te fizesse, ou seja, o que o homem deseja para si aplica ao outro semelhante, Kant, descartando a ética de

⁶⁸ Immanuel Kant. *Crítica da Razão Prática*, o tema central desta obra concentra-se na investigação da possibilidade de uma moral universalista a partir da liberdade da vontade entendida como autonomia.

toda a moral religiosa em busca dos caminhos da racionalização, assim desenvolve a moral do dever.

Parece ser uma moral crítica e reconstrutiva, capaz de contribuir para o florescimento do ser em si e do ser para si, na linha de recrudescer o dever de que o ser humano tem de se relacionar e agir suportado por princípios que gostaria ver aplicados a si e aos outros que, por essa via, devem ser adotados como universais.

Tanto Hume, Kant e Piaget têm em comum o critério da validação de atitudes pessoais assente no pressuposto da existência do outro. Vale salientar a tônica do filósofo escocês na qual destaca como deve ser concebido o outro no espaço subjetivo, isto é, o ser semelhante deve ser a referência do eu, de tal modo que a normatividade moral seja a condição imperiosa no trato mútuo (HUME, 2016, p. 426).

Nesse sentido, em busca de estabelecer o papel normativo da reflexividade, pode-se, por inferência, assumir-se que a fundamentação moral adotada pelo filósofo escocês procura construir interações sociais mais funcionais, sem a primazia dos interesses pessoais em detrimento dos sentimentos comuns da humanidade.

Refletir sobre si próprio significa, entre outros aspectos, a capacidade de distanciar-se do ponto de vista pessoal a favor das normas, regulamentos e princípios generalizados, construídos sobre acordos para adequá-los à conduta pessoal.

Desse modo, a moral exercerá seu papel de propiciar homogeneidade entre os homens. Destarte, mais do que nunca, o bem-estar será mais coletivo, universal e extensivo. E os direitos humanos, provavelmente, terão que ser reorganizados para que reassumam seu caráter defensor e integrador.

O debate sobre a fundamentação adotada no contexto dos direitos humanos é realizado pela vertente positiva enquanto demonstração da dinâmica funcional do ser humano mediante investigação da natureza humana, assunto importante, fundamentalmente porque faz pensar em propostas de soluções capazes de evidenciar os princípios que embasam o tão almejado bem-estar social humanitário.

Atualmente, os problemas ligados à negação dos direitos humanos que conduzem a humanidade a um fosso cada vez mais acentuado têm se ampliado a cada dia e, por conta disso, intensificam-se as investigações e investimentos para fazer frente a esses infortúnios. A propósito, Hume apresentou como sendo umas das bases da essência humana, a incapacidade do homem de formar um único desejo sem que se refira à sociedade (HUME, 2016, p. 424).

Fato curioso, no mundo, os homens sob o embalo das ideias de prescindir do outro, de substituí-lo por objetos materiais, supondo que são suficientes para cobrir todas as necessidades

humanas, incluindo a supressão da solidão, continuam a agir e a esvaziar o papel do espectador judicioso promissor de relacionamentos gregários por acreditarem no ideário liberal segundo o qual, acumular e consumir mais e mais de forma individual para se viver confortavelmente. Sendo assim, tem sido bem sucedida a ilusão da auto-suficiência superar a condição gregária.

A busca incessante pelo lucro tornou-se a norma de condutas pessoais imorais que são atos individuais e voluntários, conscientes e organizados desde o nível micro até ao macro, o que põe em perigo o bem-estar social, podendo, inclusive, ser um terreno fértil para a aprendizagem e fortalecimento de atitudes, promotoras de violação e da negação dos direitos humanos.

Em contraste, os fenômenos do universo alardeiam que a natureza humana é cooperativa, é na ação conjunta que as sociedades prosperam, atendendo que o outro favorece desafios que torna o seu semelhante mais social. Sobre o tema, Hume afirma:

Fazei com que todos os poderes e todos os elementos da natureza se unam para servir um só homem e lhe obedecerem; fazei com que o sol nasça e se ponha a seu mando; que o mar e os rios corram conforme lhe agrada; que a terra lhe forneça espontaneamente tudo quanto possa ser-lhe útil ou agradável; ele será sempre miserável enquanto não lhe derdes pelo menos uma pessoa com a qual ele possa compartilhar a sua felicidade e de cuja estima e amizade ele possa desfrutar (HUME, 2016, p. 424).

Se por um lado esta é a expressão da natureza humana, o próprio homem simula negligenciá-la, fato que contribui para a marginalização do outro, de todo um povo ou nação, tendo como suporte ideologias socialmente construídas pelo próprio homem em cada período histórico, de acordo com os seus interesses que deseja atingir.

Este trabalho tem por base a necessidade da moralização da sociedade, devendo esta ser ratificada na hipótese da aprendizagem em Direitos Humanos, especificamente no respeito pela coisa pública, isto é, o bem da fazenda pública, adquirido com dinheiro público para a satisfação das necessidades coletivas cumprindo um papel relevante na moralização da sociedade.

Este empreendimento a ocorrer num período em que o estágio da corrupção não só enfraquece as políticas de desenvolvimento nacional, como também imprime uma dinâmica mercantil e de fragmentação dos valores da moçambicanidade. A criação da mentalidade nova aparece, entre as atividades necessárias, a mais elementares, o que é subscrito por Machel quando indica a educação e o trabalho como o *modus operandi*.

4.2 A Formação para a autonomia moral

Talvez não seja trivial fazer menção da proximidade entre Hume e Kant quando este, para chegar à formulação do problema principal da obra *Crítica à Razão Pura*, fez a preleção de Hume, considerando-se herdeiro dos seus conhecimentos e enaltecendo esta herança nos prolegômenos de toda a metafísica futura por tê-lo despertado do seu sono dogmático (PEREIRA, 2014, p.156).

O filósofo alemão Kant, na obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, apresenta a temática da moral na perspectiva do seu desenvolvimento no ser humano. Na sua concepção sobre a moralidade incorpora a razão direcionada para a ação, para o agir. Nesta perspectiva, a razão prática está voltada para o agir moral (KANT, 2007, p. 25).

Para tanto, a maior atividade da razão prática concentra-se no direcionamento e fortalecimento da vontade para as ações morais, a prática do bem e alteridade. O exercício da razão, respeitadas todas as suas características, abre caminhos para o desenvolvimento de um dos princípios supremos da moral, o princípio da autonomia à dimensão ética e jurídica na qual se operacionaliza a ação do ser humano. O exercício da autonomia só acontece nas relações interpessoais em que o homem se relaciona jurídica e eticamente com outros seres semelhantes, assegurados pela razão que estabelece normatividade às ações humanas.

Diante do ideal kantiano da existência de uma lei moral válida para todos os seres racionais, a autonomia revela em sua observância uma dimensão social da moral humana que avança para a criação de uma cultura regida pelo imperativo ético, garante da dignidade humana, dos direitos humanos e muitos outros valores que contribuem para o bem comum.

Corroborando com esta prerrogativa, admite-se a existência de uma relação de complementaridade entre o direito e a moral, vinculados pela mesma essência e finalidade de garantir a efetividade de um conjunto de direitos relativos à dignidade da pessoa humana.

Nesta perspectiva, ganha adesão a indicação de função da razão para a utilidade prática, a de produzir uma vontade boa, este é o verdadeiro destino da razão. A razão torna-se necessária enquanto estiver à serviço da vontade (Kant, 2007, p. 25).

Reiterar o propósito da boa vontade em Kant, já que podem ser múltiplos os significados que sob a mesma palavra abrigam diferentes entendimentos. O discurso vinculatório de Kant à boa vontade está relacionado com uma vontade autônoma, qualificada boa não pelo que produz e realiza, muito menos por ser ponte para um determinado fim, mas porque emerge do querer e dos princípios que estão na origem desta escolha, incluindo os que ela congrega, têm fundamento na lei que pode ser válida para todos, à medida em que possui um preço infinitamente superior a todas as inclinações sensíveis postas em conjunto. A

natureza na distribuição das faculdades e dos talentos atribuiu à razão prática a especificidade de agir sobre a vontade.

Provavelmente, seja pertinente apresentar algumas ideias de Serras e Silva no prefácio da obra de Salgueiro com o título "Papel da Vontade na Educação", no qual consideram ser uma ação verdadeiramente criminosa a incúria do homem em cultivar a vontade (SALGUEIRO, 1953, p. xv).

Os prefaciadores entendem tratar-se de ação criminosa o ato do endeusamento da ciência porque se acreditou que a inteligência, as descobertas e as inovações revolucionariam a humanidade e, deste modo, o senso moral, a parte mais nobre do homem seria apartada. O cotidiano testemunha que o saber por si só não basta para a organização pessoal da vida de forma saudável e harmônica (SALGUEIRO, 1953, p.viii).

Serra e Silva (in SALGUEIRO, 1953, p.viii) registram não ser por falta de conhecimento ou por uma inteligência debilitada que os amantes de vício o alimenta, entendendo que a razão está na impotência e fraqueza da vontade, dito de outro modo, é a vontade que mingua .

Seguramente, se fosse possível a cada um fazer um somatório da quantidade de usuários de droga, de álcool, de fumadores ao seu redor e do conhecimento de que estes têm suportado consequências nefastas de seus vícios, quais sejam, a intoxicação do sistema nervoso, a irritação da garganta e dos brônquios que o cigarro produz, todos estes desvarios, indícios de falta de sanidade mental, são do pleno conhecimento dos viciados, entretanto, são substâncias altamente estimulantes dos quais são dependentes.

A adesão a tão grande mal é explicada pela difícil ação de querer educar a debilidade da vontade. Do mesmo modo que não é fácil tonificar os músculos para produzir a massa magra e ganhar a massa óssea, uma atividade salutar para o funcionamento regular do organismo, é preciso esforço para orientar a vontade, pois o querer deve ser treinado, o "Ser forte de vontade é a primeira condição da moral e do carácter. Sem esta base, sem uma vontade forte, todo o edifício moral desabarà ao sopro da primeira tempestade. Façamos homens primeiro que tudo" (SALGUEIRO, 1953, p. x).

Essa ideia subentende a existência de uma forma objetiva que produz um bem pessoal, em primeira instância, no interior de si mesmo pelo domínio de si mesmo e, em consequência, no mundo físico trazendo um bem coletivo à sociedade.

Mais do que a aquisição do conhecimento do que seja o bem, talvez, o mais relevante seja a educação sobre a escolha de praticar esse bem, isto é, educar a vontade como forma de se atingir a verdadeira humanidade que, uma vez educada, deve ser continuamente

desenvolvida e fortalecida, por possuir a prerrogativa de dificultar qualquer ação prática que seja inconsistente contra a moral.

Não se pode negar ou contestar os inúmeros benefícios e transformações subjacentes ao conhecimento científico, entretanto, a par destas evoluções, parece caminharem lado a lado com uma certa negligência no cultivo das dimensões morais, isto é, estimula-se a erudição, o saber e o intelecto em detrimento do agir moral impulsionado pela autonomia da vontade.

A bagagem científica, por certo, capacita o homem a vencer na vida por muni-lo de ferramentas e técnicas que asseguram um bom emprego, um diploma que pode abrir portas de oportunidades de aquisição ou posse de bens e acesso a serviços, e isso é suficiente para se ter uma vida abastada, provida do necessário para uma vida farta, que não é necessariamente uma com dignidade nem suficiente para garantir a autonomia da vontade.

Tal como se pode observar, o aparato externo pode ocultar almas pequenas, possuídas de vícios que os impelem à prática do crime (SALGUEIRO, 1953, p. 2).

A História registra personalidades lúcidas, célebres e vigorosas de espírito que fustigam o mundo de crimes ultrajantes contra a humanidade; como se sabe, foram a inteligência e a erudição de Hitler que não haviam sido transformadas em valores e desenvolvidas em paralelo com a educação da vontade para o bem que o levaram à construção de campos de concentração nazista para exterminar milhões de judeus. A vontade na pirâmide das faculdades humanas ocupa a base, de modo que a sua ausência reduz a inteligência, o sentimento anarquizado e os diversos tipos de educação representam formalidades externas que se contrapõe à vida (SALGUEIRO, 1953, p. 5).

Sem o influxo da vontade propensa para o bem, provavelmente, todas as possibilidades intrínsecas à ciência podem ser um atentado contra a própria vida, nela estão alicerçados os fundamentos do humanismo.

Quando se observa no dia a dia o nível da degradação moral nas sociedades, quando se constata a falta de educação moral nos currículos de ensino, não se pode deixar de inquietar o destino da humanidade sem um sentido que possibilita à vida novos contornos e práticas civilizatórias para o bem (FEITOSA *et al.*, p. 232).

Não se pode negar que a solução de problemas ligados ao bem viver social precisam de conhecimentos técnicos e científicos, como se pode observar dos processos de transformação da matéria prima em bens consumíveis, do cultivo da terra para garantir a alimentação, entre outros. Como se percebe, para todos eles, a intervenção da ciência e da técnica são imprescindíveis, sendo, contudo, absolutamente certo que tais procedimentos só produzem os efeitos desejados com a intervenção do homem.

Este homem atinge o conhecimento pelo estudo, pelo trabalho que requer responsabilidade, pelo empenho e por muitas outras virtudes, tendo seu ponto comum uma base assente na vontade que precisa ser condicionada a gostar de esforço que se manifeste nas ações humanas como bem intangível, mas precioso. Em toda as atividades, o esforço é a chave da perfeição, não existe nenhum estudo ou trabalho que não traga arrelias, porém estas podem ser apaziguadas pela vontade em persistir e vencer.

A autonomia da vontade conduz ao desenvolvimento da alteridade. Ferreira (2013, p.62) enfatiza que o ser humano desenvolve o sentimento de pertença social, ou seja, sente-se membro da sociedade para aprimorar a conduta de modo a garantir a aprovação social do seu comportamento que é guiado por regras socialmente aceitas e suportadas pela lei.

A alteridade pressupõe a interiorização de certas normas sociais e de expectativas sociais, as quais, mesmo quando se contrapõem aos interesses pessoais do homem, este deve adequá-los a elas para garantir a sua inserção sob o comando da autonomia da vontade que subordina os interesses pessoais aos coletivos.

Um elemento que pode ser destacado do ponto de vista dos direitos humanos, sob a perspectiva de Kant, é precisamente no seu fundamento se encontrarem elementos que buscam, em cadeia, favorecer o ser humano na sua generalidade, sem especificidades aduzidas a partir de uma antropologia e de outros elementos alicerçados em particularidades da natureza humana, pois, perante a lei todos são iguais.

O bem-estar, enquanto benefício apenas pessoal ou restrito a um grupo específico, está longe de ser uma ação estimulada por uma vontade pura, carece da aprovação de uma lei da razão, da qual podem resultar ações tomadas como universais. O atributo de boa vontade é validado pela lei e, em decorrência disso, a ação considerada em si mesma como boa nunca contrariará a lei, podendo ser a condição para o exercício do bem. De acordo com esse ensinamento, é imperativo que a atuação da vontade esteja em conformidade com a lei construída sob o escopo da razão, daí se extrai a radicalidade da razão prática como legisladora da vontade.

Provavelmente não seja um equívoco pensar na razão prática como instaladora de regras que tenham como base os princípios éticos voltados, a priori, à prática individual como imposição a si mesmo. À medida em que o sujeito adquire soberania sobre a sua consciência e a sua vontade, torna-se comandante das suas ações, como consequência do uso da razão a contrapor-se às inclinações humanas.

Sendo certo que o ser humano, por um lado, possui a parte sensível ligada ao aspecto empírico e material, por outro, o lado racional, em estreita ligação com o dever, em decorrência

desta composição humana, reflete as condições necessárias para agir sobre o potencial emancipatório do aspecto racional em contraposição à sensibilidade, que, por si só, é incapaz da alteridade, sendo suas ações estritamente estimuladas por desejos condicionados por finalidades empíricas, ou seja, a escolha é determinada e sustentada pelo modo como o desejo afeta a subjetividade do sujeito.

Quando a sensibilidade atua sobre a vontade, torna-se ferramenta destinada à prossecução de ações conducentes à felicidade, porque se baseiam, indubitavelmente, na sensibilidade. Nesse sentido, potenciar a razão passa a ser fundamental para a autonomia moral, ilustração da contra hegemonia das inclinações sensíveis. A razão na vanguarda do agir humano nada mais é que a manifestação do exercício da lei moral, expressão mais alta da autonomia do sujeito por atribuir-se os valores que devem sustentar as suas ações.

A ideia que prevalece sobre a autonomia propõe que nos critérios para a validação da conduta pessoal o sujeito faça uma revisão da própria ação no sentido de avaliar se a mesma produzirá o mesmo efeito para si e para os demais, esse seria o argumento para a opção por uma ação e não por outra. Em outras palavras, é o que Kant põe como ideal para um ser humano consciente: indagar-se sobre o agir de uma determinada maneira e não de outra.

Este critério leva necessariamente à alteridade, a sair do particular para o coletivo, trata-se de uma conduta com referência à lei, sendo esta entendida como a expressão da vontade e do interesse coletivo. Uma ação autônoma, conforme o dever, passa por este exercício da consciência.

O que se pode admitir neste critério de auxílio para a validação da conduta pessoal é a proposta de mudança substancial nos padrões comportamentais. No entanto, salta à primeira vista ser ponto de encontro com os direitos humanos. Portanto, a abordagem desta relação admite a hipótese de que a aprendizagem dos direitos humanos pode cumprir relevante papel na preparação para a afirmação do ser humano enquanto ser autônomo e social.

Desta constatação, a filosofia ético-moral conquistou novas noções, a avaliar pela observação de pensadores políticos que acreditam na ineficiência de uma organização social alicerçada restritamente na força.

O critério da validação da conduta pessoal pode ser comparado à lei áurea bíblica (Mateus, 7:12), que apregoa: "Tudo quanto, pois, quereis que os homens vos façam, fazei-o vós também a eles." Portanto, o conteúdo de tal ensinamento religioso pode ser considerado um referencial pessoal nas relações sociais, tomada como regra do trato mútuo dirigir-se ao semelhante com o tratamento que se deseja receber de outras pessoas.

Note-se que o comportamento humano não se transmite por herança genética, tal como acontece nos animais, ademais se sobrepõe ao dos animais pela habilidade do sujeito em avaliar e escolher o princípio a adotar na prossecução de determinada ação.

Esse processo mental que inclui avaliação e escolha está de certa forma submetido à ação da razão prática em busca de uma norma capaz de direcionar o livre arbítrio no sentido de prover elementos que resultem numa escolha mais acertada e adaptável às circunstâncias presentes, tendo sempre como referência a alteridade.

Entende-se que a norma apta a funcionar como um despertador de acionamento da consciência individual pode contribuir para que determinados comportamentos possam ser efetivados em detrimento da refutação de outros, tendo sempre como referência aqueles dignos de universalização pela peculiar característica de estabelecerem benefícios coletivos.

As ações ancoradas em padrões universais podem favorecer a construção e efetivação de uma cultura dos direitos humanos, à medida que reforçam no sujeito a necessidade de tomar o outro como referência da sua conduta pessoal no trato das relações sociais.

Apresentando o princípio de dever na formação para a autonomia moral Kant entende que a noção do dever na moral é um conceito passível de compreensão de qualquer ser humano racional, independentemente da cultura, nível social, raça, cor e localização geográfica, isso porque a sua aprendizagem se dá de modo formal e informal e é direcionada para o desenvolvimento no indivíduo de uma cultura de respeito ao seu próximo, bem assim à convivência baseada em valores humanos.

O princípio do dever é apontado como aquele que contém em si a boa vontade e que pela sua força supera limitações e obstáculos impostos pela subjetividade, tornando-o mais reluzente (KANT, 2005, p. 26). Existe uma associação entre o dever e a boa vontade, bem como uma ligação restrita entre o dever e a prática do bem. No processo interativo entre esses elementos se produz uma ação moral cuja referência está na lei, desta feita, o selo de qualificação ou marca de registro que torna a vontade boa em todos os sentidos é a lei moral.

Quando se compreende que o sujeito necessita internalizar e assimilar o conceito do princípio do dever para que seu processo educativo⁶⁹ seja bem-sucedido, conseqüentemente, admite-se que o dever implica prática de vida em todas as dimensões da convivência social, desde o núcleo familiar, passando pela escola até atingir os espaços mais altos da sociedade. E isso exige, necessariamente, um trabalho contínuo na aprendizagem e na solidificação dos

⁶⁹ Reitera-se que o processo educativo se inicia na socialização entre o infante e os seus progenitores, sendo extensiva a todo o núcleo familiar que o circunda.

hábitos e das atitudes; extensivo à formação de valores sustentáculos do respeito, cooperação, autonomia, alteridade, entre outros.

Trata-se de um estado de alerta da necessidade de uma educação permanente, direcionada à transformação pessoal, com repercussão social que tenha como meta influenciar, disciplinar mentalidades, atitudes e comportamentos. Considerando a afirmação de Kant, segundo a qual, é no próprio sujeito que se encontra o princípio moral, a pergunta para a validação da ação pessoal é feita para si mesmo, na convicção do conhecimento do que se deve fazer estar no interior de cada um (KANT, 2005, p. 37).

A partir dessa assertiva, pode-se pensar em alternativas para as atividades pedagógicas do ensino básico em Moçambique, como, por exemplo, currículos que incluam temas baseados em direitos humanos e prática pedagógica em espaços que propiciem vivências de cooperação para a interiorização da moral e, por conseguinte, desenvolvimento da autonomia. Essas e outras alternativas de gênero se justificam para ensinar a criança, desde cedo, a buscar respostas de conduta em si mesma, pois, uma vez incorporada a noção do dever nas relações sociais, o comportamento terá como regra de conduta o princípio do dever.

Esse processo começa na anomia (ausência de regras), com possibilidades de progressão para a autonomia (internalização de regras). Sendo certo que a moralidade não é inata, a sua assimilação acontece gradualmente através de disciplina normativa, baseada em regras que o adulto segue de forma transparente. Tal comportamento, interiorizado pelo adulto, serve de parâmetro para a criança no estabelecimento de critérios de relacionamento com os seus pares e com os adultos que a circundam. É assim que se lança a semente da moral, a ser desenvolvida no decurso das relações interpessoais do infante. Lentamente, introjeta-se as noções de obrigatoriedade à educação infantil, para que a criança, no dia a dia, perceba que há regras que ela deve respeitar e obedecer.

Assim, a aprendizagem voltada para a moral consiste em socializar o ser humano para não se destruir, não destruir o seu semelhante, em consequência, não destruir a sociedade e, em nível macro, não destruir o planeta. Esta prática constitui o argumento palpável da necessidade da aprendizagem moral universal nos dias atuais, isto é, o princípio do dever poder ser interiorizado pelos aprendizes, que, por sua vez, assegurarão o processo de socialização de modo esclarecido e crítico.

Observe-se o conceito de dever como necessidade imposta de executar uma ação por respeito à lei (KANT, 2007, p. 31). Evidencia-se a importância do respeito enquanto instrumento ao serviço da vontade, na opção pela ação a seguir, entre a determinada pela razão e a determinada pela sensibilidade.

Dentre os múltiplos desafios que se apresentam nas relações interpessoais, agir por dever desponta como uma estratégia inteligente, fato que requer, em primeira instância, a tomada de consciência dos impulsos, desejos e motivações pessoais na opção por uma determinada ação.

Se, por um lado, a conscientização destes elementos favorece o confronto através de diferentes questionamentos, para posterior escolha precedida por uma análise avaliativa, por outro, a ausência deste confronto acarreta tomada de decisões comportamentais ovacionadas por amor a si próprio, em busca da felicidade particular em que o indivíduo fica à mercê das suas disposições sensíveis que clamam especificamente pela satisfação imediata das suas necessidades instintivas. Ora, nestas circunstâncias, a dimensão da alteridade, dos comportamentos coletivos e da preocupação pelo bem-estar social e comum ficam, inexoravelmente, comprometidos e postos em último plano.

Deste escopo, sobrelevam-se algumas inquietações, quais sejam: as metodologias que devem ser adotadas para a construção de competências sociais e morais estruturantes de uma cultura dos direitos humanos, bem assim a escolha dos meios que propiciem o exercício dos direitos humanos em Moçambique para a edificação de um país mais democrático que consiga pôr em prática um projeto humanitário centralizado no bem-estar de todos os moçambicanos.

Uma das propostas de solução pode emergir a partir do paradigma kantiano, segundo a qual, o dever é uma necessidade por respeito à lei, ele subjaz às inclinações sensíveis por obediência da vontade à lei. O dever é o princípio supremo de toda a moralidade (KANT, 2007, p. 31).

O discurso capital do filósofo alemão em torno do dever propaga a ideia de que quando a prática comportamental é estimulada pelo dever, as ações que dela provêm possuem um valor moral não necessariamente pela sua finalidade, mas, acima de tudo, pela crença nela subjacente sobre a qual o sujeito age, o princípio do querer desprovido das faculdades puramente sensoriais. Portanto, o ato volitivo do querer é impulsionado por amor que se preza pela lei. Dessas premissas, Kant considera que: “nada mais resta à vontade que a possa determinar do que a lei objetivamente, e, subjetivamente, o puro respeito por esta lei prática e, por conseguinte, a máxima que manda obedecer a essa lei, mesmo com prejuízo de todas as minhas inclinações” (KANT, 2005, p. 31).

Compreende-se que uma das mais importantes conquistas do homem possa ser a autonomia, ou seja, ter a lei moral dentro de si, em virtude da possibilidade de desenvolver em si o princípio de obrigação, em referência ao que é consensualmente acordado, sob o suporte de princípios universais a contraporem-se aos fatos meramente empíricos.

Desse modo, a construção das competências sociais poderá ganhar, gradualmente, terreno profícuo no desenvolvimento pessoal, por despertar no sujeito que as ações incapazes de produzir efeitos válidos para qualquer pessoa jamais poderão ascender à categoria de lei, pois se presumem estarem alicerçadas em princípios subjetivos pelos quais se regula a ação pessoal, que nem sempre terá uma abrangência válida a outros seres racionais pela possibilidade de não gerar a mesma satisfação para os outros, dada a proveniência do princípio que monitora a sua escolha para a ação.

Poderá ser um dado adquirido que as competências sociais são úteis por municiar os indivíduos de ferramentas para a opção de melhores ações no seu agir cotidiano, nesta ordem de pensamento, admite-se o prognóstico de que, acima de qualquer outro período, no momento atual, os princípios objetivos devem ser, estrategicamente, aprendidos pelos infantes e resgatados pelos adultos, como produtores de práticas sociais coletivamente satisfatórias.

A necessidade de aprendizagem e de resgate destes princípios se deve à sua força emancipatória, pois, se qualquer sujeito racional permitir que a razão domine os seus desejos, estes princípios por serem válidos para todo o homem, poderão aumentar a probabilidade de tomar a lei moral como padrão de avaliação para a validação da conduta pessoal.

A lei moral tornar-se-ia, assim, referência na avaliação das ações humanas que se possam outorgar como condicionantes à atribuição da dimensão universal. Reconhece-se não ser um processo fácil de construir, dado um emaranhado de interesses pessoais que se interpõem nas práticas sociais, entretanto, não se inviabiliza o crédito de que a construção de competências pessoais pressupõe a compreensão de ser uma obrigação em função da condição humana não deter total domínio sobre as inclinações sensoriais, requerendo a intervenção do próprio homem no seu desenvolvimento, para, então, assumi-las como lei do dever, garante de práticas sociais saudáveis e harmoniosas.

As competências sociais, estrategicamente entendidas como valores alicerçados nos direitos humanos, carregadas de um sentido largamente coletivo, inspiram uma sociedade melhor, com um elevado bem-estar comum, passando a ser parte fundamental do conjunto do conhecimento do que a criança precisa ser ensinada e do que o adulto necessita desenvolver para o fortalecimento das relações sociais.

O percurso do estudo sobre as competências sociais partiu das pesquisas sobre a cooperação e autonomia ancoradas em fundamentos axiológicos, especificamente sob alguns elementos pontuais de Jean Piaget e de Immanuel Kant, atingindo o seu ápice no campo de estudo do princípio de dever moral, incontornável regente das relações interpessoais em busca de uma convivência racional com tendência a uma vida social mais pacífica e harmoniosa.

Mais do que uma revelação, os aportes e contribuições destes dois pensadores não só clareiam na atualidade a trajetória construtiva do saber científico, como, também, estimulam uma certa consciência revolucionária que cria mentalidades autônomas, capazes de atribuir um valor pessoal semelhante ao outro, rompendo com a propagação da ideologia do individualismo e do êxito econômico pela compreensão da dimensão da alteridade e preocupação pelo bem-estar coletivo como elementos pelos quais deverá ser legitimada qualquer conduta individual.

Tal mentalidade requer a formação de condutas desinteressadas que caracterizam a moral autônoma através da práxis cooperativa cujo fundamento centraliza-se na educação para a autonomia.

Veja-se que o dever moral tem como diretriz a lei moral atuante na conduta individual e coletiva, ainda que não disponha de força normativa, porém, não é insignificante em virtude das suas linhas mestras serem orientadoras das ações humanas, mais ainda, a positivação de uma lei tem substrato na moral, nos usos e costumes por representarem uma realidade social e cultural de um povo.

Nota-se o enquadramento do pensamento de Habermas na investigação dos fundamentos axiológicos normatizados nos direitos fundamentais do constitucionalismo contemporâneo; sob este viés há uma relação entre o direito e a moral que tem como perspectiva a racionalização da vida, da qual o próprio Estado Democrático de Direito é resultado. Isso baseado num princípio jurídico universal, substrato da racionalização de qualquer legislação, igualmente, procedência do direito subjetivo que tem em conta a liberdade igual de todos, em conformidade com as leis universais (HABERMAS, 1986, p. 106).

O direito é gerado no seio dos valores individuais convencionados pela coletividade na concepção de ordenamentos jurídicos em função de lacunas e fraquezas de uma moral autônoma, considerada insustentável e ineficiente para garantir a solidariedade social.

Com base em leitura crítica, interpretativa e de consolidação, fundamentada em raciocínio lógico-formal dos seus fundamentos valorativos e das respectivas consequências sociais, estes elementos passaram à categoria de leis a integrar o ordenamento jurídico, haja vista que as leis não são produtos exportados, elas refletem a realidade, seguem diretrizes traçadas no e pelo cotidiano, referência assim assinalada:

A eficácia social diz respeito à relação semântica da norma (signo) não só com a realidade social a que se refere, mas, também com os valores positivos (objetos denotados). Logo, será eficaz, semanticamente, a norma constitucional que tiver condições fáticas de atuar, por ser adequada à realidade social e aos valores positivos, sendo por isso obedecida” (NORMA CONSTITUCIONAL E SEUS EFEITOS, 1998, p. 62).

Essa norma alerta sobre a efetividade do direito na promulgação da lei, cuja eficácia na sua aplicação é possível quando pensada e extraída a partir da conduta dos homens em sociedade. Assumida como um dever, a lei adquire força necessária para impor aos cidadãos condutas cotidianas racionais e normatizadas.

As discussões pertinentes a estes estudos possibilitaram que a compreensão dos deveres moral e jurídico não se excluíssem. Assim sendo a aplicação de um não retrai nem repele o outro, antes, ambos estão inscritos na esfera do dever e premiam as relações interpessoais, considerando que as regras de argumentação em cada uma delas não se rendem às vontades particulares, mas resultam das relações sociais coletivas. Dessa construção, vislumbra-se uma das relações de complementaridade entre o direito e a moral, sua diferença reside em algumas particularidades ligadas à motivação do agir.

Na moral, a ideia do dever é encontrada no próprio princípio que determina o agir do agente, é interior e manifesta-se no exterior, cujo cumprimento traz um prazer subjetivo, enquanto a violação produz um sentimento interior desconfortável resultante do peso de consciência. Contrariamente, no dever jurídico toda a conduta individual ou coletiva representa um dever juridicamente institucionalizado, com força de obrigatoriedade, seu cumprimento está acoplado à pressão de sanção pelo Estado, nos casos de infração.

Desse contexto, tem-se que o dever jurídico dentro do direito como um fenômeno social inexistente fora da sociedade. O entendimento do dever jurídico incorpora a compreensão da existência de uma relação biunívoca a pressupor direitos e deveres, ligando os indivíduos entre si num conjunto de normas e regras de interdependência entre direitos e deveres. O dever de seguir um determinado comportamento em detrimento de outro, corresponde o direito que o sujeito goza em tomar uma certa conduta e não outra tendo o fundamento da norma em vigência no direito positivo que o impõe.

Considerar-se que um direito corresponde a um dever, o direito está sob a tutela do ordenamento jurídico que tem a lei como escudo de obrigatoriedade e garante do cumprimento incondicional. Dito de outra forma, na sociedade, a conduta pessoal ou coletiva é uma obrigação consequente do que é estabelecido por lei, ainda que a lei não suscite nenhum impulso motivador desse agir.

Pode ser oportuno trazer à memória a propensão gregária inata e natural do homem, mecanismo instintivo condicionante da realização humana, possível tão somente na convivência em sociedade; aliás, Aristóteles em tempos remotos definiu o homem como um ser social.

Além desta propensão, na mesma natureza humana coabitam inúmeras necessidades provenientes das dimensões biológicas, psíquicas, sociais e religiosas, para as quais a satisfação plena, necessariamente, passa pelo processo de adaptação e de invenção de práticas voltadas à transformação dos recursos naturais à disposição.

É preciso não perder de vista que, pelo exercício de transformação da natureza, o homem constrói a história, transforma o universo, marca uma presença diferenciada na sociedade partilhando a sua existência com seus semelhantes e mudando a sua realidade. Portanto, as limitações que se interpõem à prática desta propensão, historicamente presentes na sociedade, no bojo do desenvolvimento da natureza, para a satisfação das necessidades humanas, reduzem o papel transformador do homem, pois, embora ofereçam oportunidades de desenvolvimento, exigirão um arbítrio.

Dada a carência dos recursos, o processo de transformação da natureza nem sempre decorre de forma pacífica, exigindo do homem a criação de políticas que garantam a igualdade de direitos, de oportunidades e de deveres a todos, sem ignorar os elementos fundantes dessas políticas providas das mais elementares regras socialmente convencionadas para terem legitimação.

Doravante, estas políticas passam a ser um instrumento de poder do direito a fim de que a sociedade se desenvolva harmoniosamente. Dessa forma, não se pode prescindir de um dispositivo legal que, através de um sistema normativo, permita, proíba e determine certas condutas, de tal modo, a mudar, alterar e desestimular padrões comportamentais pessoais ou coletivos, sob a condição de que todo o comportamento deve obedecer ao que a norma prescreve, tendo em vista o constante reordenamento da sociedade.

Inferre-se desta análise que viver em sociedade requer sacrificar-se em restringir o exercício dos direitos naturais, sendo certo que exercê-los todos em simultâneo incorre-se à balbúrdia (FILHO, 2008, p.84). Nesse sentido, a monitoria do exercício dos direitos e dos deveres repercute sobre o comportamento social, já que, historicamente, nunca foi possível se manter a convivência social sem normas e sem regras disciplinadoras da conduta humana, bem assim sem a instituição de princípios que devessem ser respeitados e observados na coexistência social, por isso, a monitorização se torna incontornável para o desenvolvimento pessoal e para se viver em sociedade.

4.2.1 A influência de Kant no desenvolvimento da moral em Piaget

As investigações filosóficas, epistemológicas e pedagógicas ligadas à formação da autonomia moral são frequentemente associadas a Kant e a Piaget. Aliás, diga-se de passagem, que Piaget intencionalmente seguiu os passos de Kant. Em sua autobiografia diz ser possível uma filosofia pura, igual a da Razão Prática (PIAGET, 1918, p. 100). É neste sentido que se atribui a epistemologia de Piaget um kantismo evolutivo⁷⁰.

Considerando que Piaget é um dos expoentes sobre o desenvolvimento moral, pelo que diversos renomados estudiosos da área fundamentam as suas teorias sobre a moralidade nos estudos dele, este sub-tópico tratará acerca da reflexão sobre o desenvolvimento moral tomando por base a teoria do autor em destaque, haja vista esta ser considerada uma diretriz que pode conduzir à compreensão dos direitos humanos.

É igualmente considerada como referência resultante da discussão e análise dos conteúdos relativos ao processo pelo qual se dá a aprendizagem moral, necessária para a compreensão de como construir alicerces morais na criança, com o fim de municiá-la de predisposição, ao longo do seu crescimento, para prestigiar valores de uma cultura em direitos humanos e se tornar um adulto com capacidade de estabelecer relações interpessoais equilibradas.

Ao se adotar a possibilidade da sociabilidade do ser humano ser ascendente, tal como a idade cronológica, pressupõe-se que no processo de socialização a ascensão não seja proporcionalmente quantitativa-qualitativa. Demonstra-se a partir daqui quão determinante são as relações sociais no desenvolvimento do ser humano, especialmente nas fases iniciais do seu percurso existencial.

Entende-se que Piaget pertence a uma determinada época, séc. XX, contudo, a sua teoria não se esgotou em toda a sua essência, mas ultrapassa o contexto do período e de espaço histórico específico, além de ter maior inserção na atualidade em virtude de dar suporte a estudos de temas contemporâneos. Observe-se que as pesquisas que desenvolveu no campo da linguagem e do pensamento infantil têm sido amplamente utilizadas em diferentes áreas do conhecimento científico, cita-se a elevação da moral à categoria científica através do método de pesquisa de campo⁷¹.

⁷⁰ Para maior compressão da aproximação entre Kant e Piaget sugere-se a leitura do artigo: Piaget e a consciência moral: um kantismo evolutivo? Disponível em <https://www.scielo.br/j/prc/a/nqQzKc5xLzddTFzsNGYFYrv/?la>

⁷¹ As pesquisas na área da moral partem da inspiração das investigações científicas realizadas nas ciências humanas, especificamente na sociologia. Desta experiência, Piaget demonstrou que também os aspectos morais são passíveis de uma abordagem científica. Imbuído desta descoberta foi ao campo entrevistou aproximadamente vinte crianças na faixa etária entre quatro a treze anos sobre dilemas morais. Outra técnica foi a de jogos de bolinhas. Segundo Piaget o jogo possui um sistema complexo de regras, porque comporta códigos e toda uma jurisprudência. Durante o jogo Piaget observou que as regras do jogo de bolinhas de gude, as crianças mais velhas transmitem as regras às mais novas, desta observação chegou à compreensão de que as leis são passadas de uma

Com esta metodologia investiu numa nova abordagem científica de amplitude, fazendo com que a moral superasse a simples abstração de costumes vigentes de uma determinada época. É desta abordagem que o desenvolvimento moral ganha ênfase no âmbito desta pesquisa, na área referente aos direitos humanos.

Destaca-se, preliminarmente, a compreensão da moralidade em Piaget não ser um valor inerente ao ser humano presente na sua natureza, pelo contrário, materializa-se ao longo do seu crescimento nos diferentes estágios de desenvolvimento cognitivo, sendo este possível pelo cumprimento das tarefas peculiares a cada estágio, portanto, o desenvolvimento moral é uma construção social. Tais tarefas revestem-se de fundamental importância na organização do pensamento para construções significativas sobre os conteúdos de aprendizagem que pelo processo de assimilação e de acomodação desencadeiam-se transformações sequenciais na estrutura do pensamento.

Tal compreensão conduz a considerar a confluência de diversos elementos neste processo, não só a socialização participa no juízo da ação moral, mas a este se acrescentam a inteligência e o afeto.

Nesse sentido, analisar o juízo moral do ponto de vista da criança demanda um entendimento das regras morais que se estabelecem durante o seu desenvolvimento. Parece oportuno salientar que não serão abordados com especificidade todos os aspectos característicos de cada regra, tendo em vista o foco da pesquisa. Dar-se-á um enfoque diferenciado nesta parte, o segundo estágio; o egocêntrico, pelas razões que oportunamente justificarão a opção e, na outra parte, o quarto estágio; o da codificação das regras na perspectiva da cooperação em sua aceção mais ampla, fruto de uma convivência coletiva, na qual se admite a flexibilidade das regras, em defesa dos interesses do grupo.

Note-se que a fase de desenvolvimento humano na qual se particulariza o estudo da moralidade é a infância. Esta escolha faz jus às demonstrações científicas dos estudos do pensamento infantil trazerem compreensão decisiva sobre o pensamento adulto e humano em geral, nesta direção não se trata apenas da reflexão em torno da moralidade infantil, mas, acima de tudo, a partir desta refletir-se sobre a moralidade humana (PIAGET, 1994, p. 10).

O desenvolvimento infantil foi o locus privilegiado do estudo da moral por possibilitar o acesso ao conhecimento do homem. Esta foi a visão descoberta pelo pesquisador suíço, Piaget. A sua abordagem do conhecimento da criança sob a valorização do que ela tem em

criança para a outra e as mais velhas são flexíveis às regras, podendo modificá-las se necessário. Desta observação analisou a prática da regra. Extraído em “O Juízo Moral da Criança” (nome do autor, 1994, p. 10).

detrimento do que lhe falta favoreceu a descoberta de que o processo de construção do pensamento da criança e do adulto é similar, mas difere na qualidade, o do adulto é mais elaborado em função das sucessivas adaptações propiciadas pelo processo de assimilação/acomodação em vista ao equilíbrio psicológico.

Assim, na construção da moralidade na obra Juízo moral da criança, ilustra-se a existência de quatro estágios na prática das regras correspondentes a determinadas faixas etárias. O primeiro, designado motor e individual cobre a faixa de 0 a 2 anos; o segundo, egocêntrico, dura dos 2 aos 6 anos; o terceiro, chamado de cooperação nascente, de 7 a 11 anos; e, finalmente, o da codificação das regras, com seu pico de manifestação entre 11 e 12 anos (PIAGET, 1994, p. 33).

Paralelamente ao desenvolvimento da inteligência, estes estágios correspondem aos períodos sensório-motor, pré-operatório, operações concretas e operações formais, respectivamente. Tal como no desenvolvimento moral, em cada período há uma diferenciação da organização mental que possibilita diversas maneiras do ser humano interagir com a realidade circundante.

Como foi anteriormente referenciado, por ora, dar-se-á atenção ao segundo estágio, caracterizado pelo egocentrismo infantil, ele correspondente ao período pré-operatório. Dentre vários argumentos da incidência deste estágio na pesquisa sobre os direitos humanos, vale-se da assertiva de que a imperiosidade da criação da cultura dos direitos humanos não é uma questão exclusivamente do período contemporâneo, basta revisitar a ética dos antigos, de certo modo persegue o bem supremo, a dignidade humana, a felicidade coletiva.

Quando se olha em retrospecto para o contexto da criação dos direitos do homem, vê-se que seu fundamento foi o desejo de proporcionar o bem-estar comum a toda espécie humana. A partir de então, elevou-se o bem-estar comum à categorização de um direito inerente ao homem. Assim, partindo desta acepção, a compreensão dos direitos humanos como um bem de ordem e de abrangência universal foi confirmada.

A perseguição pelo bem comum é milenar. Estudos científicos demonstram que o desenvolvimento do bem colectivo supõe uma evolução que parte do estágio egocêntrico (heteronomia) à descentração (autonomia). Pretende-se discorrer de forma reflexiva sobre o mecanismo de progressão, isto é, a passagem do pensamento egocêntrico ao pensamento descentrado, com especial atenção aos elementos facilitadores desta transição.

Tal como já foi mencionado, há um paralelismo entre o desenvolvimento cognitivo e o desenvolvimento do juízo moral, ambos evolutivos, a base do raciocínio moral é a heteronomia, o paralelo do egocentrismo intelectual no desenvolvimento cognitivo. Podendo colocar o

egocentrismo no centro da heteronomia ou vice-versa, admite-se a colocação da autonomia no centro da criação da cultura dos direitos humanos, sabido que da heteronomia processa-se a progressão para o desenvolvimento da autonomia, um comportamento social fecundo para o exercício dos direitos humanos.

Na concepção Piagetiana, a moral desenvolve-se num processo crescente que vai da dependência moral à autonomia moral. A heteronomia é mediada pelos adultos mais próximos da criança.

A dificuldade da compreensão das regras transmitidas pelos adultos faz com que o infante as cumpra não pelo valor da regra em si inclusive, nesta fase, ela sequer as compreende, mas o rigor cumprimento é pelo afeto e o respeito que nutre por quem as impõe, desse modo, a criança enxerga as regras como sagradas e absolutistas (PIAGET, 1994, p. 90).

Acrescentam-se a estes aspectos que as regras das quais a criança é obrigada a aprender a respeitar já foram elaboradas por gerações anteriores, perpassadas ao longo do tempo sem atualização das necessidades e interesses dos menores. Fica evidenciada a importância inquestionável do respeito que se adquire pela regra como elemento a ser disseminado para o conhecimento prático dos processos pelos quais a consciência vem a respeitar essas regras. A imperiosidade deste conhecimento pode ser mais bem entendida nas palavras de Piaget: “a essência de toda a moralidade deve ser procurada no respeito que o indivíduo adquire por essas regras” (PIAGET, 1994, p. 23).

O respeito torna-se, então, um poderoso instrumento nas relações interpessoais, podendo harmonizar o comportamento dos indivíduos e da comunidade em geral, produzindo mudanças no panorama social, promove e intensifica formas de conduta pautada em direitos humanos.

Diante do exposto, observa-se nas diretrizes dos fundamentos da moral a partir da correlação entre o egocentrismo nos estágios do desenvolvimento moral e do desenvolvimento intelectual, nada mais senão estabelecer os parâmetros e princípios, os rumos a prestigiar na criação da cultura dos direitos humanos, quiçá o que se pretenda ser a educação em direitos humanos.

Constata-se a divisão do egocentrismo em: (i) radical, correspondente ao período sensório-motor (ii) puro, equivalente ao período pré-operacional; e, por último, o (iii) adolescente ou metafísico, perceptível no alvorecer do período das operações formais (VALENÇA, 1983). Essa divisão ilustra a evolução do egocentrismo em cada estágio do desenvolvimento cognitivo da respectiva fase, sua progressão paralelamente à configuração

que assume tendencialmente a atingir o seu pico de descentração no equilíbrio das operações formais.

Essa descentração representa o desenvolvimento necessário e desejado para a transição da heteronomia à autonomia moral, condição basilar para a fecundidade da cultura dos direitos humanos. Neste processo evolutivo, é oportuno refletir sobre o estágio atual dos direitos humanos em Moçambique, sempre na perspectiva de reafirmar o objetivo de assumir o seu semelhante como ponto de referência e critério para a validação da ação pessoal nas relações interpessoais.

Há um aspecto a ser referenciado antes do engajamento na discussão em questão: o conceito do egocentrismo. Para Piaget egocentrismo significa “ao mesmo tempo ausência de consciência do eu e ausência de objetividade, enquanto a tomada de consciência do objeto é inseparável da tomada de consciência de si” (PIAGET, 1994, p. 19).

Nesse conceito se concentra uma série de elementos que se relacionam na perspectiva da evolução do egocentrismo à descentração, admitindo-se, desse modo, aquilatar a qualidade e o alcance destes elementos no juízo moral. Num primeiríssimo aspecto ressalta o egocentrismo na vertente da indiferenciação entre o ponto de vista pessoal em relação ao dos outros, com destaque para o erro egocêntrico pela atribuição da visão pessoal do outro; essa atribuição demonstra a ausência primitiva da incapacidade de se colocar no lugar do outro, tornando-se auto-referência.

Esta fusão com o mundo exterior revela outro aspecto característico do egocentrismo, a falta de cooperação. É preciso considerar que a cooperação é quem possibilita a separação do eu da realidade social, a fim de situá-la a partir do pensamento coletivo. Trata-se de um processo em cadeia, no qual a consciência do eu evoca a necessidade de libertar-se da coação externa (imposição das ideias e vontades do adulto). A evolução do egocentrismo parte da indiferenciação que acontece de forma imperceptível, entretanto, coadjuvada pela socialização tende a reduzir pela cooperação nascente.

Em termos práticos, equivale dizer que o egocentrismo adquire diferentes formas em função dos estágios evolutivos, sendo que no período pré-operatório, estágio do interesse desta pesquisa, ocorre a explosão da linguagem que, através da representação simbólica, desencadeia mudanças cognitivas, afetivas e sociais, resultantes do aumento gradativo das interações sociais.

Desses componentes ressalva-se que nesta fase só existe a realidade externa da qual a criança faça parte, porque ainda não há construção lógica. A indiferenciação entre o eu e o tu

ou o prolongamento do eu no tu incapacita o menor na percepção de que as outras pessoas têm visões, pensamentos e atitudes, diferentes dos seus.

Em resumo, as transformações evolutivas podem ser consideradas majoritariamente como permutas graduais do pensamento egocêntrico pelo pensamento socializado e, à medida que o infante vai crescendo, amplia o seu círculo de contatos e ocorre a descentração, condição indispensável para a transição qualitativa da heteronomia para a autonomia.

Esta transição poderia ser especialmente importante na construção da cultura dos direitos humanos, pois no entender de Kant e Piaget a autonomia gera sujeitos emancipados, comprometidos consigo e com os outros.

Feito o estudo sobre a cooperação e a autonomia, procura-se desvendar a sua relação com a moral e, nesta perspectiva, direciona-se um olhar de aproximação entre Kant e Piaget.

O desfecho das investigações de Piaget em torno das regras de jogo foi fundamentado pela tese de Kant sobre a existência de duas morais: a da heteronomia e a moral da autonomia (FREITAS, 2002, p. 305). Como foi referido nas páginas anteriores, sobre o conceito de heteronomia e autonomia em Piaget, a primeira é unilateral e ligada à coação; a segunda, por sua vez, representa a cooperação, pela qual se efetiva a lei moral.

Kant acentua que a lei moral é uma lei de casualidade, ou seja, está ligada às experiências nas quais a razão determina a vontade. A razão enquanto determinante da vontade não verga sobre as inclinações sensíveis e a vontade torna-se vontade pura, porquanto supera as condições empíricas (KANT, 1788/2002, p. 42, 52).

A lei da casualidade na perspectiva kantiana insere-se no horizonte das elucubrações sobre a moral. Neste sentido, a razão prática configura-se como condutora da vontade pura, estreitamente alinhada com a liberdade.

A vontade, enquanto faculdade independente que se submete às leis da razão traduz a ideia de uma capacidade potencial de escolher ações atinentes com a sua própria lei, ou seja, racionais.

Deste pressuposto, abre-se espaço de se pensar na lei da casualidade como linha mestra por seguir em resposta ao persistente auto-interrogatório do que seja necessário para produzir ações racionais, emergentes da preocupação moral baseada na escolha das ações pelas consequências, ou seja, as consequências como determinantes das escolhas.

As consequências como impulsionadoras das ações transmitem a ideia da responsabilidade das escolhas, cujo critério é assessorado pela certeza das consequências de uma determinada ação serem boas enquanto o efeito for extensivo aos outros.

O mesmo efeito é a ilustração da inquietação de saber qual seria o resultado de um ato que fosse executado por todo mundo (SARTRE, 1987, p. 7), do que residiria a equação lógica de serem as consequências a determinar a execução de uma ação.

Este cenário parece se aproximar do pensamento kantiano, intencionalmente citado pelo provável entendimento de poder revelar o âmago do cruzamento entre a razão, a vontade e a liberdade⁷² (escolhas) na explanação em que designa a vontade como faculdade de escolher apenas o que a razão, abstraída de qualquer inclinação, reconhece como praticamente necessário (KANT, 1974, p. 217). Ora, se a razão é livre de condicionamentos sensíveis, em consequência está totalmente submetida a leis concebidas a partir de princípios, ou seja, “proposições que contêm uma determinação geral da vontade, a qual inclui em si várias regras práticas” (KANT, 1999, p. 29), que alcançam a categoria universal, porque condensam em si a vontade de todo o ser racional.

A vontade materializada em regras de conduta com estatuto de lei quando auto-imposta, o sujeito por si, confere-se o pleno gozo da liberdade, inexoravelmente as suas escolhas são legisladas pela vontade prática, razão por que, nesta dinâmica, a liberdade passa a ser lei para si mesma.

A ressaltar a passagem bíblica de Paulo Cor 6,12. “Tudo me é lícito, mas nem tudo me convém” apresenta aspectos pragmáticos ao discorrer sobre a liberdade na qual o homem tem a prerrogativa de fazer tudo o que quiser, porém pelo dever auto-imposto não faz o que pode manchar, ofender ou desonrar a sua trajetória existencial e, conseqüentemente, a dos outros, pois, a liberdade de religar os homens entre si, motiva o entusiasmo por opções do que pode ser feito (PERDIGÃO, 1995, p. 89).

Esta carta aos Coríntios leva a concluir que o limite das ações humanas é dado pelas responsabilidades que incidem sobre o autor, na medida em que as suas escolhas têm repercussões na vida dos outros. Destaca-se que, no ato de qualquer escolha, o homem escolhe para si a escolha de todos os homens (SARTRE, 1987, p. 6).

⁷² Ressalva-se a associação do conceito de liberdade em Kant e em Sartre, ambos concordam que a liberdade está ligada a escolhas. Nos textos de Sartre nota-se a ênfase do homem como um condenado a ser livre, o homem não tem liberdade, é por si liberdade. Esta condenação expressa-se em tudo quanto fizer, uma vez estar no mundo, participa da sua construção, portanto pelo seu modo de ser torna-se responsável por si e pelo mundo (SARTRE, 1998, p. 678). O ser humano em decorrência do exercício da liberdade está em permanente invenção. Nesta perspectiva nada o define, nada o identifica, a sua definição e identidade se dão ao longo do processo da sua existência, a partir da liberdade. Liberdade é o que o homem é antes de mais nada, através das infinitas possibilidades do exercício da liberdade radical o ser humano se constrói e constrói o mundo.

Importa sublinhar, provavelmente, a partir deste entendimento, que a necessidade de se estimar a sistemática relação entre liberdade, escolhas e responsabilidade, coloca a tônica na responsabilidade por si, pelo outro e pelo mundo, a contrapor a cultura individualista avalizadora do sistema capitalista que estimula a escolha do que seja benéfico para si, descurando das advenientes consequências e dos outros.

Fica evidenciado que a liberdade não é um cosmético de enfeite, tão pouco um objeto de adorno, mas por ser uma liberdade que é interior, é uma conduta autônoma que passa pelo crivo do binômio liberdade X responsabilidade, critério regulador das ações.

Mais uma vez, observa-se a ideia do cruzamento da razão, vontade e liberdade na obra “Fundamentação da metafísica dos costumes”, na qual o autor afirma: “vontade [que] é uma espécie de causalidade dos seres vivos, enquanto racionais, e liberdade seria a propriedade desta causalidade, pela qual ela pode ser eficiente, independentemente de causas estranhas que a determinem” (KANT, 1974, p. 243).

Com efeito, desta citação se tem a ideia de que o exercício da razão, da vontade e da liberdade conduz à autonomia, portanto à obediência à lei que se atribui a si mesmo.

A autonomia da vontade em Kant é a marca da superioridade do agente moral, por ser o único princípio de todas as leis morais. Piaget vê na autonomia uma prática racional das regras determinadas pela vontade. Tanto para Kant como para Piaget a vontade é que comanda os valores morais. Assim, ocorre um ato de vontade pura quando a ação está subordinada a uma escala de valores.

Estudos de Piaget ilustram que, conforme a criança vai crescendo em idade cronológica, espera-se que se amplie o seu círculo de contatos pelo processo de socialização, do qual, nas relações com os seus pares ocorre o entrecruzamento de influências de cada uma. Destarte, por conseguinte, a criança, dividida entre normas diferentes, apela à sua razão para escolher e unificar a matéria moral (PIAGET, 1994, p. 90).

Fica evidenciada a relação dos pares como um instrumento poderoso no salto qualitativo para a autonomia, considerando que a intervenção do grupo produz efeitos na consciência individual do infante, para além de suscitar um reordenamento do seu pensamento. Tais mecanismos são possibilitados pelo desaparecimento gradativo do egocentrismo na sua dupla forma: (i) intelectual e (ii) social, num cenário em que há a coordenação de ações entre si que se constituem pela cooperação.

Diferentemente do egocentrismo onde existe a imposição de pensamentos, opiniões e regras de conduta, na cooperação não existe nenhum imperativo, a não ser a auto-imposição

no cumprimento da regra consensualmente elaborada e aceite para a harmonia do grupo. Pela cooperação tem início a construção progressiva e autônoma das regras.

Observa-se que uma relação horizontal entre iguais é muito profícua para a construção da autonomia, comparada com as relações verticais entre o adulto e a criança. Com frequência, a relação entre desiguais é mediada pela autoridade mesclada com a proteção, esperando-se do mais fraco submissão e imitação. A busca pela igualdade na troca de pontos de vista conduz esta discussão a um acordo resultante da cooperação conducente à autonomia, possível pela construção dos próprios valores e pela compreensão e apropriação dos valores já aprendidos.

4.2.2 Cooperação, um degrau para a autonomia

Na reflexão sobre os efeitos da cooperação não se deixa de fazer referência aos efeitos da compreensão da proveniência da regra; a mudança na criança da ideia da origem das regras tem um poder extraordinário de influenciar a sua conduta social de modo profundo (PIAGET, 1994, p. 67).

Fica cada vez mais nítido que pela cooperação as crianças constroem as regras e as praticam de modo racional nas relações sociais. Desencadeia-se nesta relação a reciprocidade na aplicação da regra premiada pelo respeito mútuo e, pelo processo da assimilação da regra, incorpora a sua razão de ser, fator que facilita a livre adoção da mesma como necessária até para a sua inclusão no grupo.

O eixo fulcral da cooperação é que a criança nas relações com os pares é cada vez menos influenciada determinantemente pelo círculo dos adultos que exercem domínio sobre ela, à proporção em que ela cresce, vai se desvinculando, paulatinamente, das instruções dos mais velhos e, por passar mais tempo com os seus pares, amplia a sua consciência de regra, pois as novas relações interpessoais laureadas pelo respeito entre si favorecem uma compreensão mais elevada dos fenômenos em volta.

A cooperação a ser um degrau para a conquista da autonomia constitui o fenômeno social mais profundo, a partir do instante em que o indivíduo se livra da coação externa, tende para a cooperação, o estágio normal do equilíbrio social (PIAGET, 1994, p. 89).

Na concepção psicogenética do desenvolvimento moral, o ser humano obedece a três estágios, a saber: (i) ao nascer, há ausência de regra, designado anomia; (ii) no percurso do seu crescimento, a heteronomia; (iii) em progressão para a autonomia no desenvolvimento subsequente. Esta evolução ocorre concomitantemente com a cognição a ser estimulada pelas

experiências sociais, evidencia-se, portanto, a cognição como trampolim de um estágio para o outro.

A ação humana perpassa de forma indissociável pelas estruturas cognitiva e afetiva, cada uma possui sua respectiva regulação energética, assim descrito: “[...] a afetividade pode ser causa de acelerações e retrocessos no desenvolvimento da inteligência, pode perturbar seu funcionamento, modificar seus conteúdos, porém não pode nem produzir nem modificar as estruturas” (PIAGET, 1954/2005, p.103).

A inteligência participa do desenvolvimento moral não de forma automática, pois à criança precisa ser ensinada sobre padrões de comportamento e esclarecida a razão dum padrão e não de outro, preparando-a para que, nas relações futuras, sua conduta social seja por convicção. Dessa feita, mais do que uma nova exigência, a racionalidade é a condição para que haja equilíbrio nas relações sociais voltadas para a construção de relações democráticas.

A inteligência desempenha um papel preponderante na conduta humana. Se na infância as relações com os outros seres semelhantes se caracterizam pela verticalidade, assiste-se na multiplicação interativa o desabrochar de uma nova dinâmica cognitiva, veem-se enfraquecidos os indícios manipulativos a favor do fortalecimento da consciência. Em consequência, emergem transformações em cadeia; no nível pessoal, o indivíduo esmorece suas vontades puramente instintivas e a sua conduta social é guiada pela alteridade.

A partir dessa transformação as regras são assumidas como imperativas para si mesmo, ou seja, como socialmente necessárias e, por isso, auto-obrigatórias. Com essa transformação, atinge-se o nível da consciência do dever, e, como resultado, adquire-se a consciência moral a materializar-se pelo cumprimento dos deveres e obrigações com consciência de sua necessidade, fruto do comando racional dos princípios éticos-morais sobre a vontade, acrescidos de significado atribuem sentido à ação em causa.

Recoloca-se a importância de a educação moral atingir todas as pessoas como indivíduos singulares, simultaneamente como um corpo social na sociedade nacional e na internacional. Desse modo, a moral revela-se como valor universal inquestionável.

Tendo como propósito a construção da cultura dos direitos humanos em Moçambique os cidadãos não podem se relacionar de forma mercantilística, a sobrepor seus interesses e utilidade, a levar vantagem, enriquecendo com mínimo esforço e menor custo, coisificando pessoas em perfeitas relações de meio e fim.

Essas relações, características da sociedade moçambicana, são de certa forma perturbadoras, um atentado feroz aos direitos humanos. Concorde-se como é lapidar o ensinamento de Kant, de maior expressão dos direitos humanos, segundo o qual todo o homem

tem dignidade e não tem preço que se possa pagar por qualquer outra como equivalente (KANT, 2007, p. 77). Trata-se de tendão de Aquiles na educação e no aprendizado moral dos valores e dos direitos.

Nesta perspectiva, ganham adesão os pressupostos teóricos de Immanuel Kant, bem como do epistemólogo e psicólogo Jean Piaget, comumente associados quando se trata de discutir questões subjacentes à autonomia, um dos requisitos do homem moral, para além de ser fundamental na construção da cultura dos direitos humanos. A base teórica da moral em Piaget bebe da influência de Kant, observável quando destaca o encadeamento entre o desenvolvimento intelectual e o raciocínio moral, especificamente na construção da autonomia moral.

Em geral, parte-se do entendimento da fundamentalidade da construção da autonomia, para a qual foram estabelecidos princípios que precisam ser apropriados pelo sujeito. Saliente-se, igualmente, o aspecto racional nesta apropriação pelo esforço que o sujeito faz para pensar sobre a sua própria ação, o seu agir.

A ação de pensar é facilitada pelas estruturas mentais inatas ao ser humano, são as potencialidades nele inscritas. Porém, o ato de pensar sobre a ação é exclusivamente obra do sujeito, sem possibilidade de não ser feito por ele.

Como já foi reiteradamente mencionado por Piaget, a cooperação funciona como suporte para a construção e apropriação do conhecimento, o pensamento racional eleva o sujeito à categoria autônoma, visando restabelecer relações democráticas; noutras palavras, trata-se do exercício pleno dos direitos humanos nas suas ações sobre a realidade, na qual está inserido.

Ao exercitar a autonomia, o sujeito deleita-se nas relações sociais de cooperação, marcadas pelo livre intercâmbio de pontos de vista com os outros; e, por serem relações democráticas, ambos transformam o mundo pela ação particular, cada um presente na sociedade de uma forma ativa, em convivência com os demais e pensando no seu agir transformam continuamente a sua realidade.

Este estágio é favorecido pelas experiências de self-government⁷³ engendrando e desencadeando laços diversos de solidariedade entre os pares, todos se sentem na obrigação de manter esses laços. A gigantesca lição de Piaget a ser aprendida pela humanidade consiste no favorecimento de relações horizontais entre iguais para possibilitar o exercício de liberdade de

⁷³ Self-government literalmente traduzida como autogoverno. Na linguagem moral explica a disciplina que o sujeito se auto impõe, dela desenvolve o senso de responsabilidade e o auto controle, virtudes fundamentais no desenvolvimento moral.

expressão e o desenvolvimento do espírito de camaradagem. Portanto, os fatores limitantes da autonomia nas relações sociais são estimulados pela incapacidade do indivíduo de superar a heteronomia. Esses fatores baseados em vivências egocêntricas põem em risco a construção de uma cultura em direitos humanos.

Dessa construção, almeja-se identificar o contributo dos direitos humanos na erradicação do cabritismo em Moçambique, tendo em conta os valores especificamente moçambicanos a serem incorporados nos cidadãos, ajudando-os a sair da heteronomia e avançar para a autonomia.

Em Juízo Moral da Criança, Piaget esclarece os processos de superação da heteronomia para atingir a autonomia, quais sejam: (i) ultrapassar o egocentrismo e chegar à descentralização; o egocentrismo torna o indivíduo centralizado em si mesmo, imperceptível à existência de pontos de vista diferentes do seu, por esta posição está sempre no comando das relações interpessoais, enxerga o mundo unicamente sobre a sua perspectiva; e (ii) ultrapassar a coação para atingir a cooperação; na heteronomia há um desnível exacerbante de poderes entre os indivíduos, o relacionamento fica atrelado às práticas transmitidas pelos adultos⁷⁴ que impõem o que deve ser feito por imitação.

Por inferência, a partir desta discussão, a cooperação, ponte para a autonomia, constitui uma ferramenta valiosa no desenvolvimento moral e na constituição da cultura dos direitos humanos, porque promove a igualdade de direitos numa visão mais ampla da coletividade e valoriza a diversidade nas relações sociais, portanto, auxilia na superação da coação e do egocentrismo.

A autonomia moral enquanto modo de ação racional sobre a qual se dinamiza a cultura dos direitos humanos está também direcionada a estabelecer equilíbrio no drama historicamente vivenciado pelo homem ligado à sua natureza gregária. Se por um lado, o homem necessariamente precisa do outro ser, por outro, a sua natureza egoísta impele-o a tomar-se como centro, assim o drama do homem ocorre na incessante e, não poucas vezes, frustrante conciliação destes dois elementos que residem na mesma natureza humana. Deste modo, o homem cria a sociedade, a sociedade fatalmente gera direitos, e destes emergem obrigações.

Neste sentido, a regulamentação e fixação de pautas na conduta social, a institucionalização dos direitos e a imposição de deveres constituem entre outras funções a

⁷⁴ A categoria de adultos engloba os progenitores, professores e todos aqueles que exercem autoridade sobre a criança.

essência do direito. Para que a ordem na sociedade seja legítima é impreterível a existência do direito. O direito torna a sociedade habitável ao orientar o comportamento humano a partir do ordenamento jurídico.

Toma-se o direito como referência, marco e alicerce de construção de qualquer sociedade, de qualquer organização social, sendo inequívoco que nasce da sociedade para a sociedade, em ordem à pacificação social. É o direito que confere uniformidade à conduta social através das normas do ordenamento jurídico, fato que não só sujeita o comportamento a princípios e a regras normativas, como, também, torna o direito intrinsecamente ligado à sociedade, portanto, o judiciário não está separado do social.

O direito, além de ser uma ciência social, é também um amuleto indispensável para a realização pessoal e coletiva, dentre tantas funções, destacam-se as de organizadora, de controle social, segurança jurídica e a pacificadora, todas viabilizadoras, sobremaneira, da efetividade da igualdade, liberdade e da participação político-social, instrumentos importantes pelo qual as sociedades impõem o respeito e a proteção dos direitos constitucionalizados a todos os cidadãos. Visto sob este ângulo, o direito confere à humanidade um caráter mais civilizatório e humanista, contrapondo-se a holocaustos.

O direito idealizado no contexto histórico vigente, marcado por constantes violações aos direitos humanos, tem o desafio de perquirir os desdobramentos negativos consequentes da hegemonia da cultura individualista em obter vantagens pessoais mesmo ferindo os comandos normativos. O elo de ligação entre o direito, a sociedade e o homem se prendam à coordenação dos interesses que se manifestam na vida social, de modo a organizar a cooperação entre as pessoas e dirimir conflitos que surgem entre elas.

Deste elo se transportam às observações de Kant sobre a moralidade, especificamente na sua observação sobre a necessidade de uma orientação externa da conduta humana em função da natureza humana ser propensa às inclinações sensíveis, provindas de tamanha força que desviam das ações morais, necessitando, por isso, de uma orientação que sirva de comando para todos, a fim de que os homens não fiquem vulneráveis a esses impulsos instintivos e egoístas.

Essa orientação quando articulada com os direitos humanos leva ao abandono dos interesses individualistas em troca de perspectivas coletivas e universais, sob a orientação da razão a impor como devem ser as ações do homem. Portanto, uma conduta social consolidada na cultura dos direitos humanos é consequência da admissão de fins especificamente racionais, exigindo do homem uma verdadeira conexão com os seus semelhantes.

5 COMPETÊNCIAS SOCIAIS E MORAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DOS DIREITOS HUMANOS

Inicialmente, cumpre destacar que este capítulo com a reflexão em torno das competências sociais que ao defini-las parece estabelecerem fundamentos de orientações inovadoras incorporando modos de ser, quiçá, pertinentes para a construção de uma cultura dos direitos humanos, proposta da qual se preza esta tese.

As competências sociais submetem o homem à sua condição arquetípica gregária, orientando-o a comportamentos sociais, coletivos e harmônicos. Constan nos anais da história que os primeiros grupos humanos habitantes do planeta, formado por *homo sapiens*, homem sábio, viviam organizados em pequenos agrupamentos, caçavam e faziam coletas, migravam e se instalavam em lugares que oferecessem melhores condições de vida, de modo que tudo quanto faziam era em busca do bem comum coletivo.

Contudo, esse processo não foi de todo isento de situações extremas de desconforto, considerando que convivem na mesma natureza humana, em forma dialética, a parte gregária e a instintiva, que ora gera desequilíbrio, ora gera equilíbrio nas relações humanas.

A natureza humana só se torna moral pela atuação da razão quando atinge os conceitos do dever e da lei. Na composição humana existem tendências originárias de todos os vícios impulsionados por instintos, simultaneamente, a razão invalida a ação instintiva. Esta sairá vitoriosa tornando o homem moralmente bom pela força da virtude que o influencia (KANT, 2006, p.95).

A espetacularidade do ser humano consiste no fato da própria natureza prover a racionalidade capaz de transcendê-lo das particularidades da sua natureza e evoluir para um estágio de equilíbrio.

Desta prerrogativa, pode-se compreender o valor das competências sociais e morais e se ter conhecimento acerca de quais habilidades essenciais possibilitam relações interpessoais harmoniosas. Porque não são gratuitas, precisam ser aprendidas ao longo da vida; elas atualizam em cada aprendiz a humanidade que lhe é peculiar, e, à medida em que pela educação as incorpora de modo crescente às suas atividades quotidianas, passa a desenvolver novos modos de ser ascendentes e altruístas. Por este motivo, observa-se que a educação, tendencialmente, leva o homem a se apropriar da sua humanidade, ou seja, garante a sua humanização.

O elemento específico da educação condutora da humanização na perspectiva kantiana é a disciplina, a refrear os instintos possibilita o homem prosseguir na instrução e no esclarecimento. Neste processo ocorre o desmembramento da natureza na qual o homem transcende da menoridade animal para a maioridade, havendo um salto qualitativo para a racionalidade (ROSA, 2010).

Não sendo o foco deste trabalho, o tratado sobre as competências sociais restringir-se-á à abordagem do respeito e da educação, que se entende basilares para o desenvolvimento das demais competências imprescindíveis para o desenvolvimento pessoal e coletivo, tendo em vista à construção da cultura dos direitos humanos.

O sentido semântico do respeito, do latim *respectus*, significa consideração, atenção, acolhimento aceitação e deferência qualidades geradoras de paz, de harmonia e de civilidade.

É deste viés que se estima o respeito como fio condutor para a edificação da cultura dos direitos humanos, assim, a sua abordagem irá desde a visão originária do seu conteúdo, suas características e exigências, até a compreensão da sua efetivação plena na cultura dos direitos humanos.

Propõe-se analisar as condições que permitem a ocorrência do respeito unilateral, sua passagem para o respeito mútuo, bem assim os fatores que geram a preponderância deste último nas relações interpessoais. A cada fase do desenvolvimento do respeito destacam-se as formas específicas da estrutura cognitiva.

Serão trazidos os princípios-base do respeito, apesar da sua relevância, dispensa-se o exame dos seus fundamentos, em favor da concentração do sentido da função de cada um e do seu valor contributivo na construção do sentimento de respeito. Em seguimento ao foco desta tese, refletir-se-á sobre o desenvolvimento do sentimento do respeito, com o propósito de se compreender o seu papel na construção da cultura dos direitos humanos.

5.1 Educação para o respeito: base dos direitos humanos

Considerando-se os diversos elementos presentes no desenvolvimento do sentimento de respeito, opta-se, nesta reflexão, como ponto de partida, pela adoção da assertiva piagetiana segundo a qual, o respeito é um sentimento fundamental para o desenvolvimento do julgamento moral, por esta via, a opção neste estudo do conhecimento da sua gênese.

Numa análise de largo consenso, Piaget esclarece que “toda a moral consiste num sistema de regras, e a essência de toda a moralidade deve ser procurada no respeito que o indivíduo adquire por essas regras” (PIAGET, 1994, p. 23).

O ser humano recebe as primeiras regras ainda no berço e elas são ligadas a procedimentos disciplinares. As rotinas desde o nascimento não são meramente fisiológicas, em prol de um crescimento saudável e confortável, mas, também, têm um condão para, desde cedo, iniciar no futuro adulto, a consciência coletiva, a conduta de deveres e a vida em sociedade.

O sentimento de respeito é interindividual, decorrente de vínculos criados pela convivência e afinidade com o adulto ou alguém na faixa etária superior à da criança. Assertiva que, à primeira vista, ressalta a relevância da afetividade na construção do sentimento de respeito, pois, antes de ser iniciada na brincadeira com os pares, a criança recebe dos seus progenitores ou cuidadores, desde o berço, regras de disciplina, autorizando-a a executar determinadas atividades em horários e em sequências preestabelecidas, tais como; comer, dormir, escovar os dentes dentre outras (PIAGET, 1994, p. 24).

É o estágio da anomia, no qual se inicia a formação do embrião da consciência de certas obrigações, não tidas ainda como normas, sendo apenas regularidades que na criança são assumidas como obrigatórias.

O menor, ao expandir as suas relações brincando com as outras crianças, recebe as regras do jogo pelo coleguinha mais velho, acrescidas do imperativo do seu cumprimento, sendo precisamente com base nestas noções que não parece ridículo corroborar que o quadro normativo de conduta social e moral, começa com o respeito à regra externa ao indivíduo.

Neste aspecto, sobrepõem-se as relações sociais para que as normas morais se constituam. Trata-se de uma oportunidade para a criança tomar consciência de sentimentos de obrigação moral e de respeito, solo propício de aprendizagem de colocar acima do seu eu a realidade normativa e a existência do outro.

Sem pretensão de ser determinista, a falta de criação e sedimentação, ainda no berço, de sentimentos de obrigação que colocam as normas e a vontade coletiva acima dos desejos pessoais e imediatistas, pode favorecer a emergência da vontade sensível em detrimento da vontade racional. O cabritismo é a vitória da vontade sensível, a derrota retumbante da vontade racional.

Sob a linha da coação, na moral heterônoma ocorre a base do desenvolvimento do respeito na qual as ordens, as opiniões provenientes de um adulto respeitado têm valor absoluto, não obstante a sua incompreensão possa ser seguida ao pé da letra, pois, “o bem é obedecer a vontade do adulto, o mal é agir pela própria opinião” (PIAGET, 1994, p. 154).

Essa constatação possibilita considerar que a formação primária do respeito pressupõe

cumprimento de ordens de um adulto respeitado. Cultiva-se, a partir de então, as noções de obrigatoriedade, de modo que o dever se torna consequência de relações coercitivas. Esta obediência é facilitada pela afetividade que permeia a relação entre a criança e os progenitores, a mesma impulsiona o cumprimento do dever, entendendo-se de antemão não existir ainda no infante o conhecimento das regras nem das leis.

É preciso notar que, ainda que seja por imitação, a criança vivencia/assume os valores dos mais velhos, aceita e cumpre as regras estabelecidas pelos progenitores, desenvolve o sentimento de dever baseado simultaneamente no amor e no temor aos pais. Estes dois sentimentos desencadeiam na criança a obrigação de cumprir as ordens impostas. Entende-se que a moral na infância é particularmente heterônoma, de proveniência externa, são os pais ou outros venerados e respeitados pela criança (PIAGET, 1964/2007, p. 39).

Segundo Morais (2002 p. 28), o modo como a criança compreende as regras e os deveres é decorrente das limitações que o adulto lhe impõe, cuja obediência acontece em função das formas primitivas de respeito unilateral e do egocentrismo.

Ainda que se trate de limitações, o relacionamento unilateral é sobejamente funcional e necessário, por isso considerado decisivo e fundamental no desenvolvimento moral do ser humano. A prática utilitária de transmissão de forma impositiva de certos valores, regras e normas sociais às crianças, com o imperativo de serem obedecidos e respeitados, forma na estrutura do futuro adulto a escala dos seus próprios princípios e valores que nortearão a sua conduta social, na expectativa do seu agir cotidiano obedecer a estes elementos.

Observa-se o papel do dever como um trampolim para a formação da pessoa capaz de saber estar na sociedade; outrossim a coação como a origem do respeito e o seu relevante pilar de condução da aceitação das regras transmitidas, embora insuficiente e insustentável para formar personalidades autônomas.

A autonomia constata-se com especial nitidez à proporção que a criança amplia o seu círculo de relacionamento e escapa progressivamente do controle do núcleo familiar, notando-se que quanto mais ela se distancia do conformismo parental, maior será a probabilidade da transformação da sua consciência de regras (PIAGET, 1994, p. 88).

A lógica de pares se orienta pelas relações de cooperação, das quais eflui o respeito mútuo que, sob o duplo aspecto intelectual e moral, é a condição imprescindível para a autonomia, o intelecto liberta a criança das imposições, privilegia a coerência interna e o controle recíproco. Assim, destitui as normas impostas pela transcendência, porque existe o respeito mútuo quando numa relação interindividual ambos se atribuem um valor pessoal equivalente.

Sem a pretensão de englobar todas as suas nuances, enfoca-se nos elementos-chave que do respeito mútuo conduzem à autonomia moral: (i) a igualdade entre os pares, sendo esta possível pela ampliação do círculo da amizade da criança em que as relações são de igual para igual, núcleo central e necessário para o desenvolvimento da autonomia por ser a condição da sua realização. Sem a igualdade entre os pares não há cooperação nascente, ponto de partida para a cooperação entre iguais nas ações; (ii) da gerontocracia à democracia ocorre a abolição da transcendência da autoridade, pela qual a imutabilidade e o misticismo das regras cedem à colegialidade, por sua essência não ser do exterior nem de proveniência transcendental ou da tradição, será pela reciprocidade e pelos acordos mútuos que se operacionalizam as modificações das regras; (iii) por fim, tem-se a jurisprudência que se apresenta como o princípio estruturante do respeito mútuo, com projeções normativas expressando exigências a serem rigorosamente cumpridas, enquanto aprovadas pela opinião coletiva.

Piaget (1994, p. 87) identificou claramente a jurisprudência, quando sublinhou que todas as opiniões do grupo são válidas desde que sejam aceitas pela via legal; sendo assim, é possível se criar espaço tanto para novas propostas de regras e como para inovações, o que levará ao fim da mecanização geradora do ônus impositivo e, por conseguinte, maior interesse pelo jogo.

Esses elementos traçam um panorama geral do processo de codificação das regras. Ao tomar consciência do conteúdo destas regras, o menor é transformado e transcende do respeito unilateral para o respeito mútuo, alcançando a tão almejada autonomia, considerada indispensável para formação da personalidade autônoma.

A personalidade não se forma desvinculada da cooperação, sendo “não o eu inconsciente, nem o eu anárquico do egoísmo em geral, mas o eu que se situa e se submete, para respeitar às normas da reciprocidade e da discussão objetiva” (PIAGET, 1994, p. 82).

Diria Piaget que o respeito unilateral demonstra a aquisição de resultados novos e quantitativos sobre o respeito mútuo, impossível de atingi-lo sem passar pela experiência do respeito unilateral, o que confirma a precedência deste sobre o outro.

O cotidiano do núcleo familiar é repleto de oportunidades, desde que prevaleçam condições de um ambiente afável profícuo para estimular atividades de cunho obrigatório que contribuam para aprendizagem do respeito, haja vista que a primeiríssima manifestação do respeito na pessoa é o respeito unilateral.

Pode-se, pelos argumentos mencionados acima, inferir quão necessária e indispensável é a criação de atividades rotineiras e de instituição de normas a serem cumpridas e valorizadas na primeira socialização, condição para o surgimento da moral heterônoma, a

fase estruturante do desenvolvimento moral.

Por outro lado, parte expressiva do arcabouço piagetiano nesta matéria define o respeito mútuo como a “forma de equilíbrio para a qual tende o respeito unilateral” (PIAGET, 1994, p. 83), oportunidade em que enfatiza que o respeito mútuo eflui das relações de igual para igual, quando há horizontalidade entre o adulto e o menor e o autoritarismo cede à autoridade.

Note-se que, numa perspectiva socialmente comprometida com o outro e com os direitos humanos, os valores a serem transmitidos na infância e na adolescência não deveriam (nem poderiam) limitar-se apenas à ótica da liberdade e felicidade egoística em primeiro plano.

Os planos e programas do ideário educativo piloto foram implementados nas zonas libertadas com o objetivo de se encontrar soluções indispensavelmente necessárias à promoção do desenvolvimento do sentimento do respeito e da cultura dos direitos humanos.

Essa afirmação é reforçada pelo seguinte ensinamento:

[...] o grande papel e desafio da educação orientada para a defesa dos direitos humanos é promover uma educação com respeito integral aos direitos de todas as pessoas e uma formação cidadã, em que elas possam ser agentes e atores do projeto de uma sociedade livre, igualitária e socialmente justa, uma sociedade, de fato, democrática (MARINHO, 2012, p.10).

Não se pode olvidar do problema levantado nesta tese, a questão do cabritismo que parece querer sedimentar uma cultura de total desrespeito pelo concidadão, principalmente em questões relacionadas ao respeito pelos bens públicos. De certa forma, os atos de desrespeito para com o outro e para com a coisa pública integram a subjetividade de quem os pratica, determinando seu modo de pensar, suas escolhas e, conseqüentemente, seu modo de agir.

As questões aqui apresentadas seguramente não estão esgotadas em toda a sua essência, de modo que se pode adotar de forma complementar as ideias de comportamento social alicerçadas em fundamentos do humanismo de Teodoro Waty, que foram inspiradas em estudos de teóricos maturacionistas e que chamam atenção de que é irrazoável refletir sobre comportamento social sem fazer uma breve análise em torno das regras sociais de conduta obrigatória, leis que disciplinam as relações interpessoais (WATY, 2012, p. 32).

Neste sentido consultou-se o relatório de diagnóstico sobre a Transparência, Governança e Corrupção, de 2019, elaborado pelo FMI com assistência dos departamentos Jurídico e de Finanças Públicas. Saliente-se que nesse relatório existem tanto elementos impeditivos para o combate à corrupção como aceleradores.

De um elenco robusto, é possível citar os seguintes exemplos: a aplicação de forma inconsistente e incompleta do quadro de governação e anticorrupção e o enfraquecimento do Estado de Direito como resultados da lânguida aplicação das leis e dos regulamentos. Isso acrescido, em alguns casos, da ausência de regulamentação e de orientações específicas (FMI, 2019, p. 7).

O relatório sublinha ainda a complexidade e opacidade da regulamentação do mercado, a ausência da mobilização das ABC/CFT, de modo a garantir de forma radical os esforços anticorrupção principalmente, a monitoria das transações de pessoas politicamente expostas. A esta deficiência acrescenta-se ausência de disciplina processual na gestão do investimento público e fraca transparência na gestão da dívida pública (FMI, 2019, p7).

Esta é a descrição realística do país, mais do que entraves de ordem financeira e técnica, pode-se considerar como o maior obstáculo o comportamento corrupto dos políticos, podendo ser nocivo para a moralização da sociedade, se se considerar a abordagem de Piaget, segundo a qual, o respeito é construído a partir das relações com os mais velhos, com as pessoas que exercem autoridade sobre a criança.

Assim ocorre o processo de aprendizagem. Ora, se a elite política que granjeia confiança do povo é mentora da corrupção, fica comprometida a sua imagem de protetora e defensora da coisa pública.

O quadro ilustrativo da realidade em que o país vive pode transmitir a ideia da governação estar assente no cabritismo sem ou com fraca interferência do Estado. Tal cenário provoca uma inquietação, qual seja, se os responsáveis pelos rumos do país tomam decisões sob a guarda dos interesses pessoais, poderá ser difícil esperar que as instituições públicas e privadas se concentrem em primeiro plano nos interesses públicos.

Deste quadro, também, pode-se concluir a latente vontade de materialização do ideário nacionalista. Kant aponta a vontade como determinante de qualquer ação, se a vontade for boa será testemunhada pela ação, se a vontade for egocêntrica estará à serviço da satisfação dos interesses particulares.

Das discussões precedentes fica cada vez mais nítido o papel regulador da obrigatoriedade das leis e de sua universalidade, bem como o caráter prático que o direito pode desempenhar, porquanto não existe sociedade que se mantenha sem nenhum ordenamento que estabeleça limites para as ações de seus membros, regulamentando, disciplinando e estabelecendo critérios de conduta que garantam segurança e paz social.

Diante da tamanha problemática das interações cruciais entre pessoas estranhas umas das outras na sociedade, a legislação confere uma relação jurídica e outorga a cada indivíduo o

sentido normativo pelo qual se sente ligado a outros seres semelhantes, em iguais termos de direitos e deveres, baseados na reciprocidade normativa. Por esta via, pode-se inferir que o direito produz nas relações sociais o respeito uns pelos outros, respeito à liberdade dos outros.

O respeito pode ser considerado uma categoria social pela possibilidade de congregar pessoas nas suas mais diversificadas diferenças, origens e culturas e ainda assim possibilitar uma convivência pacífica. O seu fundamento é a lei, a qual, num primeiro momento, é imposta ao ser humano, e, num segundo, internalizada por ele por considerá-la imperiosamente necessária. Destarte, a lei passa a contrariar desejos oriundos da vontade pessoal dirigida pelo amor próprio.

Pressupõe-se que a cultura dos direitos humanos é condicionada pelo respeito à lei; desta feita, prima pelo desenvolvimento pessoal no qual o sentimento do respeito no sujeito vai se aprimorando, tornando-se cada vez mais efetivo ao longo da vida nas experiências do quotidiano.

O respeito é desde sempre um sentimento que necessita ser constantemente cultivado e reaprendido. Assim sendo, é preciso uma ciência que lhe confira estabilidade, dada a natureza humana que, embora seja racional, está a mercê da sua própria vulnerabilidade, propensa a agir de forma contrária ao que foi institucionalizado.

A noção do respeito para Kant supõe uma estreita ligação entre a moral e a lei, por meio da mobilização da vontade, definida do seguinte modo: “Todo o chamado interesse moral consiste simplesmente no respeito pela lei” (KANT, 2007, p. 31).

A apropriação do respeito resulta da ação da lei sobre a vontade, trata-se de fazer valer a racionalidade, ser legislador de si mesmo e submisso à legislação moral ora interiorizada.

Observe-se que o principal desafio para a efetivação da lei na perspectiva de Kant é o desenvolvimento do sentimento do respeito, trata-se de sucumbir aos interesses particulares determinados pela vontade sensível para a prevalência dos aspectos racionais validados pela lei convencionada para todos. Eis uma diretriz para as práticas pedagógicas possíveis para a efetividade da cultura dos direitos humanos, uma pedagogia para construir formas diferentes das até então alicerçadas em valores individualistas e seguindo o modelo capitalista.

Não obstante o respeito seja aprendido, sua assimilação e acomodação exigem reforço em todas as etapas do desenvolvimento cognitivo, até mesmo para que a sua reconfiguração aconteça de acordo com as regras sociais convencionadas numa determinada cultura.

5.2 Educação: condição do desenvolvimento pleno da humanidade

De acordo com Kant, não existe no código genético conhecimento do que seja necessário para se viver em sociedade, ou seja, a criança nasce sem saber como viver em grupo, sendo imprescindível, portanto, a educação, (KANT, 2006, p.15) que ganha categoria cimeira no desenvolvimento pessoal e na humanização da sociedade, considerando que através da delimitação da conduta pessoal se projeta o indivíduo a se assumir como humanidade.

A humanidade é a materialização da possibilidade da evolução do homem, um estágio que se atinge através de uma espécie de educação, cujos fundamentos são determinantes para a transformação pessoal e coletiva necessárias à construção do sujeito autônomo, bem assim da sociedade idealizada.

Ao filósofo alemão deve ser dado o mérito de esclarecer os procedimentos através dos quais a educação transforma o homem num verdadeiro homem, transpondo-o à categoria da maioridade⁷⁵.

A saída da minoridade intelectual para a racionalidade (maioridade) é favorecida por uma educação emancipatória que desenraiza a preguiça e a covardia que tornam menores os indivíduos. Logo, a ausência dessa vivência emancipatória faz com que alguns homens permaneçam penosamente menores durante toda a vida (KANT, 2005, P.115).

Em suas reflexões sobre a educação, Kant (2002, p.447) não só cogita e apresenta a educação como uma atividade árdua para o homem, como também a coloca na lista das duas dificílimas descobertas humanas, nomeadamente: a arte de governar os homens e a arte de educá-los.

Compreende-se que Kant, Freire e Piaget, indiscutivelmente, não podem ser preteridos em estudos, pesquisas ou debates relacionados com a educação e seus desdobramentos, porque, a partir das suas propostas, podem ser repensados os caminhos da educação.

Compreende-se, destarte, que a trajetória deste trabalho pretende lançar luzes que possam iluminar o percurso da reconstrução de Moçambique, um país submerso em problemas ligados ao subdesenvolvimento e que nega direitos humanos aos seus cidadãos, para citar apenas dois de seus problemas estruturais com a intenção de projetar o país para as configurações desenhadas pelos nacionalistas, quais sejam: um país independente, uno e próspero.

As questões desvencilhadas pelos autores supracitados são de valor incontornável,

⁷⁵ Maioridade é o oposto da menoridade, estágio que Kant atribui aos indivíduos incapazes de usar a sua própria razão sem a intervenção do outro sendo culpado em casos em que a causa desta menoridade não for pela falta de entendimento, mas na ausência de decisão coragem de conduzir-se sem a direção de outrem (KANT, 2005, P.115).

sobretudo em países que, embora estejam independentes e nas vestes da globalização, continuam limitados pela dinâmica do neocolonialismo, como é o caso de Moçambique. Estes pesquisadores construíram uma abordagem educacional emancipatória visando transformar o educando naquele sujeito que, numa relação dialética, constrói e se deixa construir na história e pela história, num processo que passa necessariamente pela autonomia.

Zatti, Kant e Freire apresentam à humanidade uma aposta de esperança ao demonstrarem no potencial humano as possibilidades de fazer-se melhor para edificar um mundo melhor (ZATTI, 2007, p.10).

Esta referência é um recorte em que Freire, de modo enfático, classifica a esperança como tempero imperativo à experiência histórica, cuja ausência se converte em puro determinismo (FREIRE, 2005, p. 72), e reafirma o papel fulcral da esperança, colocando-a como ferramenta hábil ao enfrentamento mais interessante e desejoso de condicionamentos.

A intercessão dos pensamentos destes autores com o dos nacionalistas, tendo estes com suor e sangue fecundado a terra que acolhe a Nação, conduzem ao crédito da possibilidade de releitura e reinscrição do passado que podem, provavelmente, funcionar como mediadoras imprescindíveis para que os nacionalistas e seus continuadores se abracem e estes observem os primeiros, para reinterpretar os seus valores e modos de ser e fazer, transportando-os para a vigente realidade moçambicana⁷⁶.

Em sequência, indubitavelmente, a história de Moçambique ficará renovada, tomando infinitas e fecundas possibilidades que abrirão o ideário nacional, enferrujado e silenciado pela racionalidade econômica, para a esperança do país trilhar novos caminhos.

Das grandes e magistrais linhas do processo de libertação se observa o imperativo samoriano “façamos da escola a base para o povo tomar o poder” como um princípio basilar da libertação, alicerçado na lição de que: “O homem não pode se tornar um verdadeiro homem senão pela educação” (KANT, 2002, p. 444). Assim sendo, pode-se afirmar que há uma forte crença de que são nas faculdades humanas que se desenvolvem as disposições naturais do ser humano (*ibden*), podendo-se entender que o ato de projetar o homem é estruturalmente complementar ao sistema educacional, sendo este o responsável por organizar uma nação e seu povo.

⁷⁶ A indicação da transposição dos valores nacionalistas pode soar como retrógrada, contudo parece uma das soluções possíveis do problema exposto nesta pesquisa, mais ainda das multifacetadas preocupações que o país se ressentir na atualidade. É preciso observar que estas preocupações ainda que aparentem novas, as soluções não demonstram necessariamente segmentos novos, porquanto parecem demonstrar o sepultamento dos valores da moçambicanidade cuja solução passa pela sua ressurreição.

Essa projeção é comandada pela disciplina, enquanto ela subordina o homem a leis da humanidade e, em simultâneo, incorpora em si as forças dessas leis. A razão primordial de se dever mandar a criança cedo à escola é para ela aprender e habituar-se a obedecer prontamente ao que é mandado, para que no futuro os seus caprichos não se sobreponham às regras. Sendo, assim, é preciso criar nela na mais tenra idade, o hábito de submeter-se aos preceitos da razão (KANT, 2006, p. 12-13).

Visto sob essa perspectiva, educar para viver em sociedade nos dias atuais, corresponde ao desafio de acomodar nas práticas pedagógicas programas de moral que estimulem atitudes positivas em relação ao outro, tais como o respeito, a civilidade, a diversidade e outras afins. Segundo Pinheiro (2007, p.16), a moralidade para Kant torna-se necessária na educação porque nela reside o grande segredo da perfeição humana.

Diferentemente de uma educação voltada ao treinamento da memória e erudição, educar para a disciplina é o primeiro passo condutor para a autonomia, assim, será formado um adulto capaz de viver em sociedade, trata-se de formação de um sujeito esclarecido, aquele que conhece as suas potencialidades e limitações.

O eixo fulcral da autonomia do sujeito está ligada ao esclarecimento. Um sujeito esclarecido age consciente e livremente, sem medo posiciona-se de forma crítica frente a todas as formas de exploração.

A história de Moçambique registra nos cinco séculos de dominação colonial que o sistema de educação colonial, através da repressão cognitiva, anulou e negou aos compatriotas o desenvolvimento do senso crítico e da autonomia, a contraposição desta negação foi desencadeada por Mondlane, Samora e os seus discípulos, na opção imperativa pela educação revolucionária. Mesmo contestada pelas políticas neoliberais, esta modalidade de educação testemunha que o esclarecimento e a autonomia ainda não perderam a sua relevância.

Trata-se de uma necessidade incondicional de colocar o esclarecimento e a autonomia como eixos centrais das práticas pedagógicas. A edificação de um Moçambique livre, uno e próspero passa, incontestavelmente, pela formação de moçambicanos com propósitos revolucionários. Eis aqui a ponte que aproxima as teorias de Kant e de Samora, independentemente, de sua separação cronológica.

A educação enquanto competência social é apontada nesta tese como facilitadora da construção da cultura dos direitos humanos, por viabilizar uma linguagem comum, trabalhando a mentalidade dos indivíduos para que se reconheçam uns nos outros e, também, no coletivo, esta via se contrapõe à cultura do individualismo, tão amplamente difundida pelo neoliberalismo.

Freire (2005, p. 53) é laureado na literatura educacional ao revelar as habilidades que a educação confere ao homem de ser mais consciente da sua incompletude, demonstrando que este possui em si ainda em potência a vocação existencial do vir a ser mais, de ir além. Portanto, a existência para Freire é um período de possibilidades, não de determinismo.

Uma educação transformadora habilita essas potencialidades materializadas no gozo do direito de ser e de vir a ser mais, ou seja, o devir. O sentido figurado do homem como peregrino, qual personagem que luta e enfrenta para ser sujeito e não objeto está envolto neste trecho:

Mulheres e homens, somos os únicos seres que, social e historicamente, nos tornamos capazes de apreender. Por isso, somos os únicos em quem aprender é uma aventura criadora, algo, por si mesmo, muito mais rico do que meramente repetir a lição dada. Aprender para nós é construir, reconstruir, constatar para mudar, o que não se faz sem abertura ao risco e à aventura do espírito. (FREIRE, 2005, p. 69).

É possível desvendar neste trecho a preponderância da aprendizagem no pensamento de Freire, dela depende a emancipação das opressões que anulam o ser para si a favor do ser para os outros, logo, a educação está intrinsecamente ligada à libertação.

É preciso lembrar que o público-alvo dos escritos de Freire são os povos subdesenvolvidos, esmagados pelos opressores, de modo que o discurso dele pretende incentivar a construção da autonomia dos oprimidos. Pode-se afirmar que o processo de colonização conduz à heteronomia, ferramenta de fortalecimento da dominação, e, por conseguinte, à desumanização, à medida que os oprimidos enclausurados nas ideologias opressoras correm o risco de se anular, em consequência de um rompimento no desenvolvimento do projeto de ser mais.

Machel, na imensurável aposta de fazer da escola a base para o povo tomar o poder, aponta a educação revolucionária como uma forma didática de se romper com a heteronomia, valor por excelência do ser e do viver para os outros. Entretanto, tal como está esclarecido, a educação libertadora requer que o sujeito tome para si essa educação, que o transformará em agente da mudança social (HANS, 2021, p.9).

É de Freire (1983, p.108) a expressão “ser para si”, uma das mais belas descrições sobre a autonomia, que proporciona êxtase aos ouvidos. Para o autor, a educação deve ser centrada na libertação e permeada pelo respeito à natureza do ser humano em estado de progressão contínua. Por isso, ciente da sua incompletude, tem o direito de, no decurso da sua existência, apropriar-se de si e atravessar a margem rumo à autonomia

Nos discursos de Freire de denúncia da realidade político-sócio-econômica, perpetrada pelo neoliberalismo, sublinha como contraposto uma educação da qual emerge práticas

pedagógicas que tornem os educandos seres para si.

O francês Fanon (2008, p. 176), reconhecido pelos estudos sobre o colonialismo, deixou um legado sobre o processo de libertação, no qual afirma que o homem só se torna humano quando quer se impor a um outro homem como forma de ser reconhecido por ele. A falta de reconhecimento pelo outro, faz com que este outro permaneça tema da sua ação. É neste outro que se condensa o sentido de sua vida.

Das ações do colonialismo em Moçambique há um aspecto a assinalar, a falta do reconhecimento do preto não só tratou de apagar ou neutralizar a sua identidade, acima disso, foi a negação da sua humanidade, da sua existência e vitalidade como ser humano, forma astuta para justificar como necessária a dominação, para tirá-lo da selvageria à categoria de humano.

Há, portanto, que estimar o enfático posicionamento dos nacionalistas nas ações revolucionárias, porque qualificava a educação como uma espécie de trampolim que faria o ser humano alcançar mudança tão almejada.

Dada tamanha importância da educação, faz-se necessário frisar a sua elevação à categoria de direito constitucional.

A educação é um direito que passou por metamorfoses até chegar à elevação de um direito subjetivo, em virtude de ganhar proporções universais, haja vista os obstáculos relacionados à sua negação terem rompido barreiras transfronteiriças, exigindo, com isso, soluções globais.

É oportuno destacar a expansão de uma nova consciência em torno da educação e da escolarização referente ao reconhecimento generalizado, um dos processos basilares que sobreleva o ser à condição de pessoa, criadas as condições de lapidação através de regras sociais⁷⁷ com vista a torná-lo um ser social capaz de ser e de estar no mundo. Não é sem fundamento plausível que em diversos marcos jurídicos a educação é assumida como um direito inalienável, com imperiosa disponibilidade para todos.

O esforço hercúleo para tornar a educação um direito generalizado consta da Convenção Nacional Francesa, de 1793, no inciso 22⁷⁸, assim registrado: “A instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos”.

⁷⁷ Nesta abordagem, o termo regra moral goza do mesmo significado que moralização.

⁷⁸ Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Disponível em: <https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>

Nota-se um salto qualitativo nesta conscientização, evidenciado nesta convenção e em inúmeros documentos marchas e movimentos que, num caminhar prospectivo, afirmam e legitimam os direitos da pessoa.

O bem-estar da humanidade estaria assim acoplado e favorecido pela educação⁷⁹, à medida em que ela estabelece uma crescente relação de interdependência e de retroalimentação harmoniosa entre as pessoas; a educação assegura relações intrapessoais ajustadas aos padrões socialmente aceitos que, por inferência, o próprio indivíduo torna-se criador de condições existenciais confortáveis favorecidas pela aprendizagem do saber viver e conviver.

A interiorização cada vez mais acentuada desta posição leva à evolução da visão da educação, não mais circunscrita à transmissão do conhecimento e à instrução, esta função é acrescida pela tomada de consciência da vertente pluridimensional, ou seja, a interdependência e a ligação entre todos os seres do universo, pertencentes à mesma espécie humana que, embora seja diversa, guarda pontos em comum, pelos quais os homens estão ligados entre si.

Um olhar atencioso sobre o passado século XX, direcionado às atrocidades mundiais, os limites impostos pelo holocausto e guerras trágicas condensaram um crescente passivo de perigos, inevitavelmente, conducentes ao roldão da sobrevivência da espécie humana. Vale cogitar em que medida as catástrofes por vir influenciarão os esforços de projeção de um universo habitável, promissor de uma existência mais digna e confortável.

Sintomas de um mal-estar generalizado se instalam à flor da pele por contágio e por influência mútua, o entusiasmo inexorável da humanidade em optar pelas guerras como precursoras da civilização desvanece ante a realidade das consequências factuais nuas e cruas.

Poder-se-ia considerar no preâmbulo da Constituição da UNESCO a redação que se segue como instigadora da reflexão sobre o agente anfitrião que conduziria o caminho fecundador da paz e do bem-estar universal: “That since wars begin in the minds of men, it is in the minds of that the defences of peace must be constructed⁸⁰”.

O pensamento central incide sobre os ganhos cumulativos resultantes dos holocaustos; importa refletir se a humanidade foi, em consequência destas tragédias, mais sábia e mais racional ou pôde concentrar-se nos aspectos que possibilitassem o não retorno à guerra.

Estas preocupações geram motivações fenomenais para a emergência da educação pluridimensional como compulsória, desencadeando com força a necessidade da normatização

⁷⁹ Neste artigo toda referência à educação inclui a escolarização e o processo de socialização.

⁸⁰ Preâmbulo da Constituição da UNESCO. Disponível em: http://portal.org/em/ev.php-URL_ID=15244&URL_SECTION=201.html que numa tradução literal se entende: “Uma vez que as guerras acontecem nas mentes dos homens, é nas mentes deles que as defesas da paz devem ser construídas.”

da educação para a paz. Desde então, a educação pluridimensional assume o papel de garantia da estabilidade mundial, por ter como eixo condutor a aprendizagem centralizada na ideia de ensinar a se colocar no lugar do outro, treinar a competência de enxergar a humanidade no outro.

Entre as reflexões críticas do pós-guerra, a mais original, quando olhada na perspectiva da superação da mentalidade de holocausto, é a colocação da educação como o novo fundamento e alicerce da sociedade internacional, por isso promovida para todos, sem exceção da idade, visando estimular o bem-estar de todos.

Neste universo, a educação passa a ser reconhecida como um direito humano e um bem público, considerada um instrumento estratégico de formação e transformação da mentalidade para a paz.

Repensar os projetos da UNESCO, quando estavam a ser incubados, quando, especificamente se pensava na (i) Educação para Todos e no (ii) Mútuo Entendimento, parecem aspirações utópicas. Contudo, uma leitura com lente atualista permite uma janela interpretativa diferenciada, a saber: por terem nascido no bojo da necessidade prioritária de salvar a humanidade da depressão provocada pela dor física e emocional intensa, tais projetos se distanciaram, desde a sua concepção, de alternativas de soluções imediatas para processos que salvassem a humanidade dos perigos propínquos.

A humanidade é testemunha que os projetos nascidos dum parto mortal ensinam a perícia de enxergar em cada fatalidade uma multiplicidade de possíveis renascimentos que transmitem o poder da dor e do desespero, de movimentação de portfólios históricos recalcados, reanimação de sonhos amortecidos e de reacendimento de projetos assumidos como irrealizáveis, anacrônicos, porque pensados sob a ótica do neoliberalismo, no qual se configura o holocausto como seu constitutivo.

O cotidiano atesta que a proposta neoliberal de bem-estar trazido pela liberdade não soluciona problemas sociais, antes, em vez disso, acaba por criá-los; não incentiva o bem-estar comum, mas, pelo contrário, promove o individualismo. A história registra, nos seus acervos, inúmeros e complexos fatos de aniquilamento do outro, inequívoca certificação da ignorância individual e coletiva da condição pessoal e coletiva de ser no mundo.

A superação desta ignorância requer a formação de novas mentalidades, a luz a indicar o percurso por desbravar o terreno da ignorância. Isto significa aprender a viver juntos, a curar a cegueira diante do outro, exige conhecimento e vivências baseadas em direitos humanos.

Transcreve-se a proposta francesa para a fundação da ONU da cooperação intelectual tendente a mostrar a pertinência da educação em valores com as seguintes palavras:

Considerando que a dignidade do homem está inseparavelmente ligada ao desenvolvimento da cultura é impossível criar condições para o verdadeiro progresso sem elevar a humanidade a um padrão moral e intelectual mais elevado; e que a educação popular se tornou um dever sagrado que todas as nações democráticas devem cumprir mediante assistência mútua com todos os seus recursos (Preâmbulo da Constituição da UNESCO).

Dupas Gilberto (2007, p. 77), parafraseando o “Mito do Progresso”, sublinha o paradoxo vivido neste século, visível no aumento exacerbado da produção concebido como progresso originado pela globalização, entretanto, convive-se na mesma esteira de progresso a severa exclusão social e a agressão violenta ao meio ambiente; todo este cenário limitando os direitos humanos essenciais para a sobrevivência.

Apesar de, por um lado, haver crescente progresso pelo qual se espera a produção de bens essenciais a uma existência minimamente satisfatória, por outro, o que se vê é progressiva universalização da fome, da penúria, do desemprego e da ignorância, um conjunto de fatores que violam sistematicamente a dignidade humana, valor indissociável do homem.

Ressalta-se a ignorância no sentido mais amplo, além da iliteracia, a esta se adiciona a insipiência dos direitos, o desrespeito pelos direitos do ser semelhante, a falta de consciência do outro ser igual a si, a ausência da cultura de alteridade. Neste alinhamento, a educação popular tem entre os seus princípios de destaque a universalização e a durabilidade, isto é, ao longo da vida, como alvo ricos e pobres, é concebida em princípios e valores que contribuem para a criação de uma cultura de convivência harmônica.

Assim sendo, conhecer os direitos de cada um, ter a capacidade de exercitá-los e possuir consciência esclarecida sobre o dever de respeitar os direitos alheios, segundo Przetacznik, depende da materialização do direito à educação (PRZETACZNIK, 1985, apud MONTEIRO, 2003, p. 4).

Aqui reside um dos argumentos que pode justificar a pertinência da normatização da educação para todos, configurada para estabelecer formas de convivência em que as diferenças se entrecruzam, se reconhecem e se celebram, onde ninguém se sente superior ao outro tendo prevalência de direitos e outros, apenas deveres, onde se estimula uma vivência ética, alicerçada sobre a dignidade humana a fortificar a democracia.

A educação para todos se reveste do papel peremptório de promover a paz, considerando que ela não pode ser garantida apenas por políticas econômicas ou pela diplomacia nas relações entre os povos, sem a educação é impossível a edificação da cultura da paz.

Deste quadro descritivo, as referências históricas milenares e as bem próximas deste século testemunham que a implantação da igualdade de acesso à educação, o fortalecimento da cultura de paz requer educação da mentalidade, atividade não facilitada pelas políticas de organização social em qualquer época histórica. É neste sentido que, eventualmente, isso pode gerar sentimentos utópicos, porque não foi com pouca frequência que se usou a educação, desde as fases incipientes da socialização, como ferramenta para ensinar o indivíduo a valorizar suas qualidades pessoais e do grupo a que pertencia e a menosprezar e inferiorizar outros grupos, portanto, uma educação para a incivilidade.

Em o Pão do Direito à Educação, Przetacznik (1985 apud MONTEIRO 2003, p.4) coloca a educação na hierarquia dos direitos, a ser pensada como um conduto que eleva a água em jato permanente. Por isso, na hierarquia dos direitos o direito à vida está em primeiro lugar, haja vista ser fonte de todos os direitos do homem. Por óbvio, somente com o direito à vida assegurado se pode gozar dos demais direitos a que o homem faz jus. É pedra fundamental de todos os direitos do homem, conseqüentemente o acesso à educação é obrigação exponencial do Estado.

Compreende-se desta colocação que a maior e a mais importante conquista que um Estado pode ter é prover uma educação séria, de qualidade e equânime para os seus cidadãos. Nesta educação cada um deve sentir-se ligado pela ética de compromisso com o outro em tornar realizável a tão sonhada sociedade melhor, onde emana maná, leite e mel.

5.2.1 Educação em Moçambique: crepúsculo do colonialismo, aurora de Moçambique

As mudanças que o país tem experimentado estão associadas às políticas educativas de cada período histórico, pois todas as transformações decorrentes são asseguradas pela educação que desenha o perfil da sociedade no contexto específico, sendo, paralelamente, as grades curriculares que influenciam as mentalidades pelas quais se consolidam os modos de ser da sociedade.

Nestes itens está refletida a organização da sociedade moçambicana durante o regime fascista imperialista, no período intermédio, entre o colonialismo e a proclamação da República Popular de Moçambique e, finalmente, no pós-independência.

Cientes da responsabilidade atribuída a cada moçambicano de ser arauto do bem-estar social da nação no seu tempo, almeja-se que as ricas e belíssimas experiências do passado sejam o candeeiro do presente, e as nocivas continuem sendo o alvo de combate em perseguição da meta iniciada pelos nacionalistas, visando à construção de um Moçambique coeso,

independente e próspero, livre de qualquer tipo de exploração, em que as massas estejam na vanguarda da edificação do bem-estar-social comum.

É sabido que o sucesso do projeto de dominação colonial durante cinco séculos sobre Moçambique foi, em grande parte, alavancado pela educação, com assinalável impacto arrasador na deformação e no desmoronamento dos processos culturais, econômicos e sociais. Desde então, Moçambique trilhou uma trajetória anômala, os moçambicanos ficaram divididos entre classes, haja vista que o território albergou raças antagônicas, a saber: a superior, representada pelos colonizadores; e a inferior composta pelos colonizados, indígenas e os assimilados.

Esta relação assimétrica fez com que o crescimento e o desenvolvimento dos primeiros ocorressem à custa da negação do desenvolvimento dos segundos, estratégia dos colonizadores portugueses para viabilizar a exploração dos portugueses colonizados, os naturais da Colônia de Moçambique, quando implementaram primeiramente uma reestruturação profunda do modus vivendi local considerada como impreterível para garantir a derrota dos moçambicanos sem desencadear conflitos sociais.

Nesse sentido, de forma sorrateira e sem uso de força física, o foco de suas ações centralizou-se na colonização mental por meio do ensino, desta maneira, o país experimentou dois tipos de educação: a tradicional e a colonial.

A dinâmica organizacional na educação tradicional passou pela modelação da consciência social transmitindo às gerações posteriores a tradição como dogma (MINISTÉRIO DOS COMBATENTES, 2016, p. 60).

Parte principal desta dinâmica se baseava no rompimento da ideia da evolução, em nome da tradição, o diferente e o novo deviam ser severamente combatidos, sem nenhum questionamento ou avaliação. Outro componente crucial desta educação consistiu em manter estáticas as formas alternativas de se pensar, aniquilando a criatividade e o questionamento porque isso representava risco de se descobrir diferentes modos de ser. Essa forma de opressão psicológica foi uma arma vitoriosa para impedir o progresso e para submeter os colonizados num nível brutal de ignorância, assim, estes eram vistos como se fossem troféus do dominador.

Em contrapartida, enveredar pela proposta pedagógica revolucionária foi uma ferramenta valiosa na formação dos moçambicanos nas zonas libertadas, porquanto os direcionou para uma visão fora do seu umbigo mediante atitudes da alteridade, fato que muito contribuiu para a destruição da hegemonia dominante. Foi uma prática pedagógica, além de uma aprendizagem cognitiva, uma pedagogia libertadora que não tratava os educandos como

sujeitos passivos diante do conhecimento que recebiam, mas como sujeitos críticos. (FREIRE, 1987, p. 39).

A educação colonial era essencialmente focada na despersonalização do moçambicano, com o intuito perverso de mantê-lo alienado e, portanto, submetido ao colonizador. Assim, por meio dessa educação opressora se buscava formar dois objetivos: (i) a ideologia burguesa e a (ii) satisfação das necessidades da dominação estrangeira. Num espaço de tempo muito curto a educação se tornou o motor de crescimento e de consolidação do poder colonial no solo pátrio moçambicano.

Sob uma agenda contrarrevolucionária e uma política antidesenvolvimento de Moçambique, a educação esteve inteiramente ao serviço dos seus interesses imperialistas, tendo os nativos como instrumentos, foi um ensino baseado na discriminação social e racial. Observe-se que os dados estatísticos da educação em Moçambique registram que até 1950 não existia nenhum negro moçambicano a frequentar o ensino secundário.

Outro ponto do sistema colonial que merece atenção está ligado à educação da elite, que muito contribuiu para ampliar a compreensão dos objetivos do ensino superior de então; era uma formação para aquisição de título, distanciado de conhecimento prático, simplesmente para agradar o ego do Sr. Doutor (em direito ou em economia), Engenheiro (agrônomo ou civil), e outras tantas especialidades a conferir um canudo que outorgava uma sólida cultura⁸¹.

Os poucos moçambicanos que frequentavam as escolas aprendiam a menosprezar o povo, conheciam de cor e salteado a história e a geografia de Portugal (metropolitano para distingui-lo do ultramarino que, eufemisticamente designava as colônias), aprendiam a língua portuguesa, as danças regionais, desprezando as línguas nativas e a cultura das diversas etnias que deviam ser banidas, exceto para mostrar aos visitantes quão elas eram bárbaras; por isso, as danças tradicionais, usos e costumes foram vituperadamente ridicularizados como selvagens e violentamente combatidos.

A escolha desta linha educacional, propositadamente, era para convencer o colonizado de que ser preto é ser menos, e ser branco é ser agraciado, eminente propaganda propalada e válida até hoje. A negritude foi tão desconfigurada que, não só as outras raças criaram uma aversão inconsciente contra o negro, como ele próprio se sente diminuído pela sua natureza negra, uma sombra que persegue a humanidade por longos séculos.

⁸¹ Uma metodologia de ensino adjetivada por Machel de Sólida Cultura se referia ao modelo de aquisição de conhecimento desprovido de aplicação prática, sustentado tão somente pela teoria. Neste modelo de ensino, o graduado agrônomo não sabia como preparar o solo, muito menos como cultivar uma batata, por sua vez, o economista não tinha a mínima noção de aplicação da economia no terreno; o que fazia deles licenciados generalistas, sem domínio de aplicação no campo.

Enquanto as cidades foram o palco do ensino colonial, as zonas suburbanas estiveram sob a responsabilidade da igreja católica com a fiel missão de doutrinar os indígenas, sendo prioridade e a ênfase do ensino missionário atribuir categorias de valores exponenciais de submissão e resignação a qualquer ação opressora que deveria ser assumida como legítima e necessária, de tal modo que deveria ser apropriada como vontade divina, a qual seria impossível se opor.

Foi sob este plano que numa assembleia deliberativa se colocou em votação a possibilidade ou a necessidade de educar ou não o negro, o que desencadeou uma disputa acirrada: alguns votaram a favor, pois, apesar da consciência disso representar um perigo, não ensinar o negro constituía um perigo redobrado, pensavam; outra ala, com total apoio da autoridade máxima, Sua Eminência Cardeal Gouveia, apostava, em nome da igreja, que a educação ao negro era uma necessidade, desde que circunscrita à sublime missão de o domesticar e o transformar em manso cordeirinho.

Esta personalidade, avançando na discussão sobre a educação colonial fascista para o pretinho declarou: “Os moçambicanos não deviam ter acesso a mais do que 4ª classe, para incutir-lhes os valores da (chamada) civilização cristã e ocidental e não lhes ensinar mais do que ler, escrever e contar. Em resumo, ensinar o mínimo possível para despersonalizar o máximo possível” (MINISTÉRIO DOS COMBATENTES, 2016, p. 67).

Na linha desta discussão não foram neutras as políticas educacionais do sistema colonial fascista sobre os moçambicanos, todas as estratégias de desenvolvimento tiveram como esteio uma articulação reforçadora de impedir o progresso nacional, mirando apenas o fortalecimento de investimentos portugueses.

Prosseguindo na compreensão das potencialidades das políticas implícitas no sistema educacional em limitar ou anular as capacidades dos moçambicanos, na década 50, os portugueses introduziram testes de inteligência geral cuja medida padrão de inteligência se baseava nas características psicológicas e culturais dos portugueses. Para além deste parâmetro, havia falsificação dos testes tão somente para orquestrar argumentos de modo a — em nome da ciência — justificar a subordinação dos pretos ser inevitável em decorrência da sua inferioridade intelectual, que, por sinal, seria hereditária.

Nestes termos, o analfabetismo na ideologia da classe dominante ficou sedimentado como natureza constitutiva dessa classe, certificado pelo teste de QI para validar a segregação racial, a mutilação e a marginalização do moçambicano, considerado de segunda categoria, igualmente serviu para justificar a aprovação de um ensino discriminatório.

Contrariando este pensamento, Freire procura recordar que o analfabetismo e a marginalização impostos ao sujeito oprimido não é uma opção, antes, são causadas pelas condições objetivas às quais está submetido, ditadas pela concepção do opressor de que o analfabeto não precisa ler. Nesta perspectiva, Freire ensina que é analfabeto aquele de quem é tirada a possibilidade de ler, autêntica negação do seu direito de ler (FREIRE, 1981, p. 16).

Ao lado do analfabetismo, outra questão direcionada à exterminação da cultura local foi conduzida pela figura do assimilado que de modo subversivo desprezou e trocou a sua cultura, pois esta era a condição para se tornar um pequeno privilegiado por poder frequentar as escolas (chamadas oficiais para diferenciá-las das missionárias, implantadas pelo território da colônia, a coberto da Concordata de 1940⁸²) com os brancos, uma educação de submissão com fins de domesticação.

Tendo em vista a exploração e a colonização de Moçambique, um outro elemento agregado ao projeto de ensino imperialista fascista para suplantiar os valores especificamente moçambicanos de solidariedade e coletividade foi a aprendizagem voltada ao individualismo, tal como indica esta citação:

Para inculcar o individualismo nos alunos, o estudo era apresentado como meio da valorização individual, enriquecimento e promoção social. Os diplomas eram vistos, exclusivamente, como condição para se obterem empregos altamente remunerados e a promoção social (MINISTÉRIO DOS COMBATENTES, 2016, p. 65).

Trata-se de uma mentalidade emoldurada pela superioridade, que revigorada pelo conhecimento, possibilita ascender a escalões hierárquicos para ser servido, no que o estudo passa a ser a possibilidade mais acertada para espezinhar e nunca para estar ao serviço das massas.

Os vestígios desta mentalidade são ainda presentes no quotidiano dos moçambicanos, um passado do qual o país ainda se ressente, especificamente na vivência dos direitos humanos, tomando em consideração que a destruição dos conteúdos culturais culminou com o aniquilamento dos valores da moçambicanidade.

Esta mentalidade é diametralmente oposta à educação revolucionária, pois, a partir de seus ensinamentos, o aluno pode interiorizar os valores de solidariedade e unidade e

⁸² Consiste num acordo celebrado no dia 7 de Maio de 1940 entre a Santa Sé e a República Portuguesa, visando o ensino da língua portuguesa obrigatório nas escolas indígenas, com o compromisso de a Santa Sé gozar de autoridade para intensificar a catequização dos indígenas.

desenvolver sua consciência coletiva, direcionando, por conseguinte, sua atividade discente para aprender, produzir e servir as massas.

Considerando que a corrupção impede que o sujeito se coloque no lugar do outro e desenvolva a consciência coletiva, parece necessária uma prática pedagógica que o ajude a desterrar as sementes da coletividade, da solidariedade e da unidade, que podem ser consideradas protótipo da moçambicanidade.

Neste contexto, pode-se considerar as zonas libertadas como manifestações de contestações orientadas para o resgate da moçambicanidade através de um questionamento criativo do modelo de Moçambique, que se inspira em encontrar formas de como forjar um Moçambique por vir, um país melhor que o de então (subjugado ao modelo colonial), que renasça e rebente em total liberdade.

Da análise do esboço do sistema de educação colonial, observou-se a aposta na despersonalização e na subordinação do negro, para torná-lo cordeirinho manso nas mãos dos portugueses, processo que ocorreu através do estrangulamento da capacidade crítica, da inovação e da criatividade.

Mondlane, Samora e outros compatriotas nacionalistas avançaram na adoção de uma educação revolucionária com o propósito de conferir à classe trabalhadora a possibilidade de emancipação intelectual, porque acreditavam ser dever desta classe governar e ser beneficiária primária do trabalho, para isso era necessário lhe oferecer conhecimento (MACHEL, 1978, p. 22).

A visão estratégica destas emblemáticas personalidades na condução do país à independência se iniciou com a retirada progressiva da dominação imperialista em algumas zonas do território nacional, chamadas de zonas libertadas, útero do ensino fundamental da ciência dos valores da moçambicanidade.

Uma vez o vírus do inimigo alojado na cabeça do povo, a solução visualizada por Samora consistiu numa cirurgia para raspar e remover os cistos ali incrustados, deste modo, as zonas libertadas foram um encontro entre o sofrimento e a esperança, entre a escuridão e a luz, uma miscelânea misteriosa de dor, inércia e de insegurança, própria do início de uma luta sagaz, renhida, de um avanço sem recuo, alimentado por uma esperança da independência emergente do alarido da exploração carregado de sabor da liberdade, temperado pelo permanente grito “A Luta Continua!”, “Independência ou morte”, “Venceremos!”.

Eram declarações que clareavam as mentes para as mais diversificadas possibilidades de um futuro risonho que, mesmo que não fosse breve, estava a ser delineado nas zonas libertadas; ainda que tenham sido sob circunstâncias difíceis e de grandes sacrifícios, elas

nasceram das entranhas da solidariedade, da espartana disciplina, coletividade, unidade-trabalho-vigilância, e da crítica-unidade-crítica⁸³ valores que se incrustavam como especificamente moçambicanos, por eles foi possível chegar ao tão sonhado 25 de junho de 1975.

Observe-se que Freire (1996, p.7), em sua obra *Pedagogia da Autonomia*, enfatiza que o valor da solidariedade, a ser um compromisso histórico dos homens, torna-se uma das formas de luta promotora e instauradora da ética.

Foi decisiva a capacidade dos alunos, das escolas das zonas libertadas, de desenvolver atitudes de solidariedade, de trabalho e de vigilância no seu dia a dia, do repúdio ao individualismo, cooperando com o outro, decisão corolária do desenvolvimento da consciência coletiva.

Uma das soluções do problema que permeia a atual tese, qual seja, a corrupção, pode ser encontrada na inclusão destes valores nos currículos escolares, sobretudo naqueles dos primeiros anos de escolarização.

Essa inclusão transmitiria o seguimento de um dos mais acentuados legados de Machel em que defende a necessidade imperiosa de se domar o crocodilo ainda pequeno na margem do rio, sem esperar que se torne gigante e se aloje nas águas profundas, pois todas as tentativas de combatê-lo resultariam em dificuldades e sacrifícios inúteis” (GASPERINI, 1989, p.23).

Nestes termos, a prática pedagógica na infância, mais do que mero exercício de aprendizagem do alfabeto, estaria acoplada a uma educação moral e em direitos humanos preparando o infante a ser um adulto comprometido com o outro e com o bem-estar comum.

Partindo da premissa de que não é possível pensar em formar um homem novo descolado dos valores da moçambicanidade, a hipótese que sustenta esta tese é a de que a aprendizagem dos direitos humanos pode cumprir relevante papel na preparação para a afirmação do ser humano enquanto ser autônomo e social.

⁸³ A crítica, autocrítica, unidade, crítica é uma prática, quase princípio, que representa um meio fiel para garantir a disciplina impecável que mantém a unidade, coesão e visão monolítica, mecanismo de melhorar o trabalho e educar os militantes à base de seus próprios erros, defrontar falhas e deficiências e indicar os meios de extirpá-las; a crítica luta firmemente contra as manifestações de indisciplina e, quando justa, considera-se uma prova de vontade de ajudar que deve ser completada pela autocrítica. Em egos frágeis, a auto-crítica não costuma ser espontânea, exige introspecção, tem a responsabilidade de elaborar as dores passadas e, quando sincera, não exige necessariamente uma absolvição porque não é penitência, sendo um compromisso consciente para não cometer mais erros, aceitação de mobilizar todas as capacidades para fazer mais e melhor, depois do exercício do reconhecimento dos próprios erros, suas causas e consequências. A unidade há de ser a consequência de um ambiente de paz, disciplina e entendimento mútuo, resultantes de democracia exercitada pela crítica e autocrítica, em verdadeiro círculo vicioso.

Nas zonas libertadas se encontram estampadas algumas estações da via sacra dos moçambicanos, calvário preparativo da ressurreição, da qual se destacam: (i) a abertura de escolas primárias e centros de alfabetização sem material didático e de orientação para os professores; (ii) copas de árvores transformadas em salas de aulas, a fim de que o inimigo não conseguisse identificar o local como escola; (iii) uso de pedaços de madeira escura em substituição ao quadro; (iv) e a mandioca seca transformada em giz; (v) o chão a servir de caderno para desenho. Nelas, os moçambicanos passaram por uma grande transformação estrutural, as práticas de ensino-aprendizagem foram o principal responsável por esta transformação que, como relata Gasperini, a relação entre a escola e as comunidades onde foram estabelecidas as primeiras salas de aula era permeada pela ajuda mútua sendo certo que esse mutualismo se espalhava para o trabalho e para o pensamento, pois, os alunos dos centros escolares eram também produtores, de modo que dedicavam longas horas ao trabalho agrícola, ao artesanato, à caça e a criação de animais de pequeno porte, transformados em ornamento nos seus banquetes (GASPARINI, 1989, p. 26-27).

Não se pode negar que as contribuições de Machel e da íncrita geração de compatriotas que se identificaram com a sua linha política de educação são numerosas e diversificadas em grau de conhecimento adquirido e difundido, ressaltando-se a ideia de conceber o trabalho como impreterível para a emancipação do homem e, nesse sentido, alertar para a necessidade de sobrepujá-lo às condições históricas de desqualificação como sinônimo de escravatura, deixadas pelo colono. Machel apostou na escola e nas práticas pedagógicas como meios de estabelecimento de links positivos entre o estudo e o trabalho, como embrião da riqueza, talvez, não individual, mas da e para a coletividade.

5.2.2 Educação: um direito fundamental e inclusivo

Faz-se um recuo no espaço e no tempo, um passeio na atual praça da independência, local onde, em 1975, foi proclamado o discurso de chamada de consciência popular, em forma de desafio nacional e de apelo a frequentar a escola, a aderir a aprendizagem de leitura e da escrita, como condição indispensável para o desenvolvimento.

Essa consciência a respeito do valor da educação e da sua proliferação registrada no discurso do Presidente Samora Machel, no ato da proclamação da independência, não deixou nenhum resquício de dúvida de ser uma amostra inequívoca a partir da qual se pode falar de uma educação para todos em Moçambique, conforme se vê do trecho transcrito logo abaixo::

A nossa República Popular nasce do sangue do povo. A sua consolidação e desenvolvimento é uma dívida da honra para cada Moçambicano patriota e revolucionário. A República Popular de Moçambique tem como objetivo o bem-estar cultural de todos os cidadãos, para o que promoverá a difusão da educação a todos os níveis através da sua democratização orientada pelo Estado, liquidação do elitismo e da discriminação educacional na base da riqueza e a formação de uma nova mentalidade popular e revolucionária no seio de novas gerações. A juventude, seiva da nação, será protegida assegurando o Estado a sua educação em ligação constante com a vida e os interesses das massas (WATY, 2017, p. 24).

Desde então, os subsequentes discursos estiveram relacionados a este momento histórico pelo qual o país se engajou nas transformações radicais, razão primordial da resistência dos moçambicanos à opressão imperialista portuguesa. Pelo exposto, fica clara a importância do debate sobre a escolha pela educação, haja vista que se constitui como um dos propósitos mais nobres da humanidade, dada a sua característica peculiar de possibilitar profundas reflexões que atingem as dimensões mais íntimas que formam o homem.

Por esta razão, a Frelimo, como Frente de Libertação de Moçambique, no ato da sua constituição, atribuiu à educação um papel emancipatório e de imensidão para o progresso e avanço do povo. Esse momento histórico demonstra que a educação em Moçambique traz a ideia de uma experiência de libertação, do estandarte de luta para libertar o homem das marcas reacionárias profundamente enraizadas e criadoras da mentalidade burguesa, uma razão forte para Samora vociferar:: “Estudemos e façamos dos nossos conhecimentos um instrumento de libertação do povo” (MINISTÉRIO DOS COMBATENTES, 2016, p. 60).

A oposição a esta linha revolucionária da educação é evidenciada na metodologia educativa colonial, focada na escavação e no desmantelamento das mentes moçambicanas, inculcando-lhes a ideia de seres inferiores, com diminuta estrutura cognitiva e, por isso, incapazes de pensar, sendo apenas merecedores de uma educação para a dócil e passiva domesticação, com o fim de capacitá-los a assimilar que o pensamento burguês do patrão era melhor referência.

Corroborar com esta exposição a descrição segundo a qual o cidadão moçambicano foi desapropriado da sua personalidade e forçado a se apropriar da personalidade portuguesa. Igualmente, teve desprestigiada e negada a sua civilização e cultura, sendo obrigado a dançar o malhão, malhão,⁸⁴ demonstração inequívoca de assumir que os seus usos e costumes eram espalhafatosos (WATY, 2017, p. 15).

⁸⁴ Uma das canções mais populares da tradição do norte de Portugal, dançada em forma circular em momentos festivos e de alegria contagiante.

Após 500 anos de barbáries desencadeadas pelos opressores imperialistas, a reação dos oprimidos por meio da educação progressista da linha revolucionária, gerou profunda reflexão em torno dos paradoxos herdados pela educação de então, tratando de restituir aos moçambicanos as formas conscientes de estar no mundo, fazendo-os agir de modo a transformá-lo. A propósito, Freire ensinou que é a classe dominante que silencia a voz da classe dominada cuja recuperação exige atitudes revolucionárias para a extinção das estruturas de opressão (FREIRE, 1981, p. 41).

Um episódio que provavelmente possa ser considerado expressão de excelência da radicalidade das transformações ensejadas pela independência registrado não só como um fato histórico, mas também concebido como alavanca na construção de um Moçambique Novo, é o III Congresso da Frelimo, ocorrido em Fevereiro de 1977. Nele foram traçadas as diretrizes do desenvolvimento e delineadas as respectivas ações prioritárias a curto prazo (1977-1980). De acordo com os fundamentos dessas diretrizes idealizadas pela corrente revolucionária, a educação deveria estar a serviço das grandes massas, e isso seria possível pela criação de um sistema de libertação dos moçambicanos dos vestígios nocivos da tradição e dos valores apregoados pelos colonos (MINISTÉRIO DOS COMBATENTES, 2016, p. 70).

Entretanto, há que se destacar que Samora Machel reconhecia a periculosidade destes vestígios por serem resistentes, crônicos e encrustados na mentalidade dos moçambicanos, porque ensinados durante longo período de colonização e vistos como único modelo de vida, pseudoverdade que foi incorporada à cultura do povo.

Pelo fato de se acreditar que a independência representa uma conquista do povo moçambicano e que por ela são assegurados direitos e deveres a todo o cidadão, a educação foi fixada como prioridade, por ser o pilar para a construção do Estado-Nação e para a edificação da moçambicanidade⁸⁵, sendo inolvidável que o acesso ao direito à educação contribuiria largamente para a efetivação do Homem Novo.

Educação e desenvolvimento caminhavam de mãos dadas, o ensino primário elevado à categoria de um direito básico era gratuito e obrigatório para todo o cidadão moçambicano, concebido como condicionante do desenvolvimento social e econômico. Ademais, foram definidos programas com metas estabelecidas até 1980⁸⁶ e destinadas verbas estatais com o fim de proporcionar aperfeiçoamento pedagógico aos professores.

⁸⁵ Disponível em: <http://www.macua.org/livros/AEDUCACAONAPLANIFICACAODOPARTIDO.htm>

⁸⁶ Por conta da grande demanda de alfabetização, consequência da incomensurável parcela dos moçambicanos analfabetos, a meta desenhada consistiu não só em multiplicar a formação de professores, como elevar seus conhecimentos políticos e pedagógicos.

Machel teria atribuído um patamar exponencial à educação porque acreditava que a materialização dos direitos, conquistados sob duras penas, somente seria possível se as massas populares tivessem acesso a conhecimentos científicos e técnicos, garantido pela educação generalizada (ASSANE; JULIASSE, 2017, p. 210).

Assim, no triênio 1977-1980, o Ministério de Educação e Cultura esteve focado na: (i) planificação centralizada da educação e controle rigoroso do funcionamento das escolas; (ii) bem assim na concepção do Sistema de Educação, a médio e longo prazos.

A nuvem sombria deixada pelo sistema de Educação colonial fascista custou caro ao país, deixou-o aos rastros pelo nível generalizado de analfabetismo. Por conseguinte, a inexistência de técnicos qualificados para o ensino-aprendizagem, a falta de escolas nas zonas rurais, a exiguidade de recursos para financiar políticas públicas educacionais, além da escassez de recursos humanos e de materiais escolares, acabaram por criar uma espécie de encruzilhada indigesta.

A alfabetização e a educação de adultos representaram o primeiro instrumento da construção do Estado-Nação, materializada através da criação de centros de formação de alfabetizadores nas dez províncias existentes à época no país, as quais tinham como público alvo prioritário as FPLM, as empresas estatais, fábricas e cooperativas, porquanto poderiam, no futuro, contribuir para a massificação da educação, colocando-a a serviço do povo.

A este respeito, observa-se uma nova trajetória com um impacto crescente em direção ao desenvolvimento pela incrementação intensiva de formação acelerada de professores, com ênfase nos de ensino primário, e na criação de escolas com cursos de formação e de reciclagem de professores nas províncias⁸⁷, seguramente, em cumprimento das diretrizes Econômicas e Sociais do 3º Congresso da FRELIMO, que nos termos do artigo 3º, da Constituição do Tofo, era proclamada como a força dirigente do Estado e da Sociedade⁸⁸.

Poder-se-ia afirmar ter sido uma alternativa propositadamente traçada para a anulação sistemática e brutal da civilização burguesa concedida aos moçambicanos que se deu durante a exploração, o verdadeiro ópio que sorreteira e progressivamente fez regredir em escala maior o desenvolvimento do país.

⁸⁷ Este programa teve repercussões rápidas e progressivas. Para se ter ideia, somente no ano de 1976 foram formados 800 professores.

⁸⁸ Artigo 3º: "A República Popular de Moçambique é orientada pela linha política definida pela FRELIMO, que é a força dirigente do Estado e da Sociedade. A FRELIMO traça a orientação política básica do Estado, dirige e supervisa a ação dos órgãos estatais a fim de assegurar a conformidade da política do Estado com os interesses do povo" (Boletim da República, 25 de Junho de 1975, I Série —Número 1).

Freire (1981, p.13), na obra *Ação cultural para Liberdade*, afirma categoricamente que o processo de transformação em agente consciente e transformador, pela via da alfabetização, não pode provir da classe dominante, uma vez que se configura como um processo de busca e de criação no qual os conteúdos são apresentados de forma problematizada e desafiadora, de modo a conferir aos alfabetizandos a significação profunda da linguagem e da palavra. , A marca distinta de uma educação reacionária, como já antes foi dito, é a transformação do alfabetizando em simples depositário do conteúdo, que o deixa alienado e, assim aceita ser chamado assimilado.

Diante do exposto, é preciso considerar que o processo de aprendizagem não se dá pela transferência de conhecimento de forma passiva, porque as mentes não podem ser caixas de depósitos. A alfabetização vai além de uma aprendizagem cognitiva, ela abrange o social e o emocional, por isso, não prescinde da realidade concreta.

Essa organização de aprendizagem se sustenta na seguinte visão freiriana:

Mais do que ler que a asa é da ave, os alfabetizandos necessitam perceber a necessidade de um outro tipo de aprendizagem: o de escrever a sua vida, o de ler a sua realidade, que não será possível se não tornam a história nas mãos para, fazendo-a, por ela serem feitos e refeitos (FREIRE, 1981, p. 13).

Portanto, o sentido da realidade factual é feito pela compreensão do presente, imprescindível para a abertura de condições de transformação que ocorrem através de abstrações, o que pode ser entendido como pensar sobre a origem de um determinado fenômeno, passando pela reflexão dos seus determinantes, terminando no seu porvir, processo que não se faz com uma simples aprendizagem de unir as sílabas para a leitura, mas pela descoberta da aplicabilidade da teoria no quotidiano que também desenvolve o senso crítico.

O papel crucial e inovador do ensino pós-independência foi frequentemente enfatizado por Machel, a pressupor a construção de novas capacidades nas massas populares, na certeza de que da capacidade dela dependia cada vez mais a libertação do oprimido do jugo colonial e a construção de um Moçambique novo.

Ciente que o investimento na inovação, além de requerer um período longo de maturação, exigiria também ações proativas, as escolas foram recriadas para fomentar ações de inovação, tais como: (i) a recuperação da personalidade e cultura moçambicanas; (ii) a erradicação da ignorância e do analfabetismo; e (iii) a desenraização da mentalidade capitalista.

Como se pode observar, a inovação constituiu um conjunto múltiplo de atividades que demandou uma abordagem funcional capaz de num período relativamente curto viabilizar ações concretas. Para isso, também, foi adicionado como requisito extra, a

organização de um sistema único de educação regulado pelo Estado, fato que incontornavelmente exigiu a nacionalização das escolas⁸⁹, a abolição do ensino privado e do sistema de explicadores⁹⁰.

A política e estratégica de inovação destinadas à educação popular e revolucionária tinha como função o enfrentamento dos problemas mencionados no discurso da proclamação da independência, com ênfase na necessidade de se alcançar a efetiva libertação dos moçambicanos. E isso, necessariamente, passava pela transformação da educação em instrumento da aliança operária-camponesa.

Machel (1979, p. 21), acreditando no poder de ação da classe operária-camponesa, assinalou que: “Assim como mesmo a árvore mais alta se enraíza no chão e sempre cresce de baixo para cima, as orientações devem surgir de sentimento e da consciência da base, atuando na vanguarda como o adubo que fortalece e acelera o processo da tomada de consciência”.

À vista da exposição de Machel, destaca-se que os princípios a imprimir na condução do país deviam ser fixados a partir da base, isto é, do povo que foi o alvo preferencial do colonialismo e sentiu na carne a força do osso esmagador e opressor da exploração como servo dócil da burguesia.

No sentido de reversão, a projeção e a materialização do Moçambique que se deseja não podem vir a ser como resultado da ação privilegiada da elite. Sobre o tema em comento, na pedagogia da Indignação, Freire advogou que a participação num projeto diferente do mundo atual é um direito das massas populares (FREIRE, 2000, p.21).

5.3 O Homem Novo e os continuadores da revolução

A construção de Moçambique projetado pelos nacionalistas, ressalva Machel, como um estágio mais avançado da moçambicanidade, passa, necessariamente, pela formação do homem novo a partir dos princípios revolucionários.

A sua edificação pressupõe, em primeiro lugar, a superação da mentalidade colonial enraizada na consciência, tal qual erva daninha então semeada. Foi a metodologia adotada para permitir o protagonismo dos moçambicanos na edificação do país.

⁸⁹ Com a nacionalização, um número acentuado de moçambicanos ingressou no ensino, de tal modo que num período de três anos cerca de um milhão e duzentos mil já frequentavam as escolas no país.

⁹⁰ Pode-se entender como parte do sistema capitalista que os conteúdos fossem levemente dados, mas porque podiam ser gravosamente avaliados, impunha-se que, colateralmente, fossem aprofundados por esta rede de agentes de educação, os explicadores, que podiam ser os próprios professores ou outros por eles reconhecidos ou recomendados.

Machel assinalava que a nova mentalidade, o homem novo, não nascia automaticamente nem aparecia em paralelo com a transformação das infraestruturas, mas a este processo estava reservado uma intensa e permanente batalha, travada na consciência, contra os valores inculcados pelo colono, por sinal, contrapostos à revolução.

A imperiosa necessidade da criação do homem novo seria um alerta de possíveis retrocessos na trajetória do desenvolvimento, condutores de obstáculos sorrateiros, prolongados e de difícil digestão, como se verifica hoje em relação à corrupção no país a provocar estagnações, além de multiplicar o sofrimento do povo.

Como pode ser visualizado atualmente, os valores burgueses da época em referência foram incorporados pelos novos ricos, estes integram as classes política e empresarial e constituem a elite moçambicana.

Machel, em perfeita análise visionária, insistiu na formação do homem novo reiterando que: “[...] mesmo quando destruimos os sistemas de exploração, se não combatemos a mentalidade que os determina, cedo ou tarde, lenta ou rapidamente o sistema nascerá das suas cinzas fecundado pelos valores negativos que foram preservados em nós” (MACHEL, 1979, p. 23).

A realidade atual testemunha esta linha de argumentação quando o país vive uma onda de desregulação social, quando a corrupção ganha poder, transformando-se numa nova e bem fecunda indústria do crescente cabritismo que restringe a capacidade produtiva dos cidadãos, atinge e fere de modo profundo a economia nacional, seus impactos são primeiro e frontalmente sentidos pela classe operária camponesa e o seu raio tende a ser tangente com a sociedade, não só pelos que nela são sujeitos ativos, mas, principalmente, pelo crescente universo que assiste passivamente à sua prospecção.

Para agravar e acentuar o impacto, o sistema político-econômico neoliberal constantemente enfraquece o papel de provedor do bem-estar social do Estado, limitando, com isso, o acesso aos direitos sociais, especialmente aos operários camponeses. Dessa forma, já se vê o surgimento de novas formas de colonização.

Transcorridos quarenta e seis (1975-2021) anos da independência, as consequências econômicas, sociais e políticas são visíveis em vários níveis, o que para alguns poucos é bom, porém, para a maioria dos cidadãos, a ressurreição da exploração do homem pelo homem tem consequências devastadoras, e, por óbvio, não poderia ser diferente. A classe operária camponesa experimenta grandes restrições de acesso ao patrimônio nacional, defendido pelos pensadores e fundadores da nação, e, igualmente, a bens e serviços públicos.

O enfraquecimento progressivo da democracia representativa, a crescente falta de emprego, a desigualdade na apropriação dos benefícios de desenvolvimento, agravado pela corrupção em proporções endêmicas, amontoam os moçambicanos em grupos sociais em situação de risco e de vulnerabilidade.

Este é o quadro que retrata o país, aparentemente a realidade cada vez mais evidencia a impossibilidade de construção de uma sociedade nova, sem transformações mais profundas. É também o pano de fundo da intuição samoriana registrado na história da Nação quando, talvez pensasse ser quimérico dizer que: “sentíamos particularmente que a luta pela criação de novas estruturas fracassaria sem a criação de uma nova mentalidade” (MACHEL, 1978, p.11).

Parece oportuno trazer a definição das principais características samorianas do homem novo, com mentalidade nova; aquele que possui uma consciência coletiva, que está comprometido na luta pela afirmação dos valores moçambicanos e engajado nos estudos com o propósito de colocar o conhecimento a serviço do povo (MINISTÉRIO DOS COMBATENTES, 2016, p. 62).

A constante deterioração das condições de vida do povo coloca por terra os objetivos que foram arquitetados na luta da libertação. E isso se deve, em parte, primeiro, pelas políticas públicas que se têm mostrado ineficientes para combater a corrupção e proteger a camada operária camponesa que sente com maior intensidade o elevado custo da corrupção; segundo, pela impotência do Estado e das instituições de justiça de combater à corrupção acaba por fortalecer os grupos mentores deste mal social.

Provavelmente seja certa a conclusão de que educar para a aquisição de uma mentalidade nova, prioridade no pensamento de Samora, é condição sem a qual não se logra a consolidação e o desenvolvimento da linha revolucionária.

Pelo exposto, observa-se que parte da população mais abastada tem desprezado as ideias de Samora que defendiam a continuidade das estratégias revolucionárias. De que se verifica na atualidade não constituiria surpresa que desencadearia um colapso social em cascata, pois, a erradicação da corrupção liderada e articulada por interesses pessoais requer uma reestruturação a fundo na linha da reeducação da consciência.

Uma educação voltada para a coletividade e para a aprendizagem de atitudes de alteridade, virtudes aparentemente em extinção, provavelmente assuma caráter de urgência, já que parece estar normalizada na consciência coletiva a decisão de se valer de atos de corrupção com o fim de se manter a lógica do individualismo. Sem dúvida, os valores de orientação da conduta dos moçambicanos sugeridos pelo pensamento samoriano não podem florescer num clima nutrido pela corrupção, apimentados por interesses narcísicos umbilicais que,

distanciados da moral sã e revolucionária ou mesmo religiosa, inviabilizam condutas inspiradas nos direitos humanos.

Neste panorama de nebulosidade de valores da moçambicanidade, no qual a violação dos direitos humanos é escancaradamente aguda, parece constituir um antídoto acalentador a redação do artigo 113 da Constituição: A República de Moçambique promove uma estratégia de educação visando a unidade nacional, a erradicação do analfabetismo, o domínio da ciência e da técnica, bem como a formação moral e cívica dos cidadãos (MOÇAMBIQUE, 2004).

Importa, pois, encorajar a reflexão da sociedade acerca da possibilidade de lutar pela transformação da nação, mas deixando claro que não será suficiente apenas cogitar, sendo preciso manter a ideia de que os nacionalistas não se tendo curvado diante da dura escravidão do colonialismo, daquele sofrimento intenso teceram o sonho de libertação, cuja morfologia subordinava a criação do homem novo, que consistiu o projeto da reconstrução do país, liderado inicialmente por Mondlane e continuado por Samora Machel, ícones que, já no etéreo, deixaram um legado a ser mantido pelos continuadores da nação.

Continuadores da revolução ou da nação, palavras frequentes no discurso do Presidente Samora para se referir às crianças, impondo-lhes o dever de serem precursoras dos ideais revolucionários, porquanto são a esperança da nação, as que devem mudar e transformar Moçambique.

Do direito e do dever de mudar o mundo, a segunda carta de Paulo Freire em Pedagogia da Indignação alerta sobre a impossibilidade de mudar o mundo sem sonho, sem utopia e sem projeto, porque sonhos são projetos pelos quais se luta (FREIRE, 2000, p. 26).

Assim, um dos objetivos estratégicos para qualquer mudança que se deseja, em quaisquer que sejam as circunstâncias, a idealização, consumação e a consolidação do sonho são a condição que conquista, materializa e legitima o desejado.

Em Moçambique, o sonho dos nacionalistas foi lutar pela libertação da nação, esmerar-se pela construção de uma sociedade nova, do homem novo, direção que, forçosamente, impõe um dinamismo regido pela supremacia da coletividade.

O destaque da sociedade nova estava na difusão das transformações a serem levadas para a reconstrução nacional, especificamente, pela educação revolucionária a serviço das massas, em estreita ligação com os trabalhadores.

Ressalva-se que o sistema de educação revolucionária deveria ser compreendido como um estágio mais avançado do processo histórico da construção do país uno, indivisível e próspero. Machel entendia que a fidelidade na implementação das orientações da linha revolucionária transformaria as escolas em centros democráticos onde de forma ordeira, todos

participariam de dinâmicas de estudos, tornando-se arautos de soluções dos problemas do país em construção (MINISTÉRIO DOS COMBATENTES, 2016, p. 99).

A participação de todos no processo de educação seja como construtores das infraestruturas das escolas seja como alunos mostrou resultados satisfatórios, mormente pela expansão da alfabetização de adultos, abrangendo vilas, bairros, aldeias e empresas alavancadas pelos grupos dinamizadores. Com o cenário educativo favorável para todos objetivava-se, num primeiro plano, mitigar os efeitos nocivos do ensino colonial segregário e discriminatório, intencionalmente para perenizar a exploração do homem pelo homem.

Domingos (2015, p. 227) aponta como desejável nesta participação a sedimentação de uma educação moçambicana em que todos tomassem parte no sistema educacional através da democratização do acesso à escola, do conhecimento e das decisões sobre os rumos da escola

Ficou explícita a eficácia e a relevância da nacionalização do ensino, uma das medidas imediatas tomadas pelo governo pós-independente. Depois de oito anos, foi promulgada a Lei do Sistema Nacional de Educação, assumida como bússola animadora, com informações cristalinas sobre onde se pretendia chegar e como avançar, observando-se que o Estado moçambicano queria tomar a dianteira na educação, para ser a sinalética da direção do ensino, com uma participação ativa na planificação e implementação com o fim de massificar o ensino.

A frase de efeito: “Fazer da escola a base⁹¹ para o povo tomar o poder” traduz uma educação revolucionária, tal como sonhado e idealizado pelos mentores da independência para a edificação da sociedade nova. Igualmente, representa um projeto sociopolítico não elitizado, uma prática pedagógica promissora para a efetividade do projeto de uma luta revolucionária, a saber, a democratização das escolas para assegurar uma educação ligada ao povo, pela qual foram alcançadas exponenciais transformações na esfera educacional, inspiradas no modelo prático-pedagógico das escolas das zonas libertadas, local de engenharia e materialização do figurino da sociedade pretendida.

A escola que pensada para ser base de apoio da superação das ideologias reacionárias não poderia prescindir de um conjunto de ações, destas, três estão previstas no capítulo 4, da Constituição de 75: “(i) a eliminação das estruturas de opressão e exploração coloniais e

⁹¹ Base: O aluno deve considerar-se guerrilheiro, porque a escola era já uma base para o povo tomar o poder. Esta palavra de ordem, assim como unidade, trabalho e vigilância, são uma divisa, lemas que causam impacto e inspira o agir uma lei contra a qual não havia necessidade de pensar, não havia dúvida para os seus protagonistas; vista e analisada hoje, mantém-se válida e não há hipótese de não concordar com ela.

tradicionais e da mentalidade que lhes está subjacente; (ii) a extensão e reforço do poder popular democrático; (iii) o prosseguimento da luta contra o colonialismo e o imperialismo.

O foco destas ações notabilizava-se por querer elevar a consciência da moçambicanidade, para que da escola de base saísse um sujeito produto especificamente moçambicano capaz de dedicar-se inteiramente aos propósitos da revolução.

A escola concebida rigorosamente na formação dos continuadores da revolução é especificamente nacional e estatal, ou seja, moçambicana, atributo de que goza porque foi orquestrada, construída e tornada operacional exclusivamente por moçambicanos, idealizada para a formação da nova mentalidade e do resgate da identidade moçambicana.

A formação da nova mentalidade foi sempre adotada por Machel como condição impreterível para a continuidade do projeto revolucionário a serviço dos interesses das massas populares, valendo destacar que as escolas passariam a ser locais de socialização e de construção da cidadania para marcar o início do processo da reconstrução nacional por meio de ações inovadoras e de novas concepções, resultando na desconstrução e desfazimento da mentalidade colonial e, conseqüentemente, a construção do homem novo, com personalidade moçambicana.

Intencionalmente, ainda que de forma genérica, está aqui o sonho dos nacionalistas, no qual foram definidas as linhas estratégicas do que se desejou para o país. Portanto, fica clara a ligação desse projeto nacional com o tema deste trabalho — o combate à corrupção por via da moralização da sociedade pela educação em direitos humanos — sendo essa ligação um dos motivos pelos quais se acredita que ele pode contribuir sobremaneira com a prescrição do que deveria ser o processo de escolarização nas primeiras fases de socialização, propondo, para tanto, a introdução da educação em direitos humanos no parâmetro curricular.

Observe-se que se acentua como problemática nesta pesquisa o fenômeno do cabritismo em Moçambique, tornando-se incontornável a educação em direitos humanos, a ser implementada nas práticas pedagógicas para inspirar o comportamento dos petizes, continuadores da nação, e apresentar-se como fundamental que nas leis educacionais e nas políticas públicas os direitos humanos tenham amparo legal.

Acredita-se que apostar na educação em direitos humanos significaria avançar na transformação da realidade presente e na reinvenção do futuro. A propósito, não se pode olvidar que essa era a linha de pensamento dos nacionalistas, e por ela foi possível traçar o caminho até à independência.

Nesta direção, pensar no Moçambique na perspectiva segundo a qual o futuro não faz o homem, o homem se refaz na luta para fazê-lo, sobressaem duas figuras emblemáticas, que são: a Janete Mondlane, esposa de Mondlane, fundadora do Instituto moçambicano⁹² e a Graça Machel, esposa de Machel, primeira ministra da Educação do país pós-independente.

Janete contribuiu sobremaneira para o nascimento da nação, com destaque para seus feitos no Instituto Moçambicano, no qual foi forjada a identidade moçambicana.

Fundadora deste Instituto, em 1964, na Tanzânia, promoveu a educação dos moçambicanos e preparou jovens para a militância; uns foram alunos do instituto, outros, enviados para as melhores universidades no exterior. A maioria da atual liderança moçambicana é fruto das obras da Janete.

Com a sua reputação internacional angariou fundos de vários países, incluindo apoio incondicional do governo tanzaniano, com o dinheiro criou condições de bem-estar para os combatentes e as respectivas famílias, nos campos de treino e nas zonas libertadas.

Graça Machel, figura incontornável no processo de educação em Moçambique, foi a primeira Ministra da Educação no primeiro governo pós independente, durante o exercício mobilizou mais de 80% de crianças moçambicanas para frequentar o ensino primário. Atualmente, é uma das mais destacadas ativistas africanas de direitos humanos, o que inclui sua luta em defesa dos direitos da criança.

Graça é internacionalmente reconhecida pela sua célebre frase: “o Tesouro de todos os tesouros é a educação”. Propala que o conhecimento é a ferramenta fundamental na edificação de um mundo que prima pela igualdade, o desvio nesta aplicação não conduz à libertação da consciência, torna-se instrumento criador de sistemas opressivos.

Depois da conquista da independência, o Estado moçambicano estabeleceu o seu programa de governação que, dentre várias frentes, apostou na busca de estabilidade política e socioeconômica, assentes nos resultados que adviriam do ensino revolucionário, o qual, compactuado com a construção do novo homem, não podia olvidar da aprendizagem dos direitos humanos para a afirmação do cidadão autônomo.

Gasperini (1989, p.23). fez referência aos valores moçambicanos com uma acuidade específica de Machel, que vigorosamente insistia que os professores e os alunos das escolas das zonas libertadas deveriam produzir, combater e militar, visando a democratização do ensino

⁹² Janete Mondlane, de nacionalidade americana, foi esposa do Presidente Mondlane. Exerceu o cargo de diretora do Instituto.

Todo o conteúdo programático do ensino revolucionário nas zonas libertadas estava sob o manto da humanização da sociedade moçambicana e do aniquilamento dos valores homicidas do regime colonial. Assim, os novos valores transmitidos serviam como princípios reguladores das ações individuais, concentrados no bem comum, era a modelagem de competências sociais pelas quais se poderiam minar as atitudes individualistas em prol da construção da consciência coletiva, escudo da moçambicanidade.

Transcorridos quarenta e seis anos de independência, a reflexão sobre o rumo traçado desde a década de 70 do século passado, em termos de diagnóstico parece ser consenso entre os governados e os governantes que o país está passando por uma regressão encabeçada por diversos problemas, dentre os quais se encontra a corrupção generalizada. A situação sub-humana desencadeada pela corrupção representa um recuo ao progresso, uma derrota numa batalha sofrida.

Segundo Machel (1979, p. 24), a corrupção é um dos inimigos que se interpõe ao projeto do desenvolvimento por não seguir os princípios e valores promotores do progresso nacional, cujos mentores devem ser considerados antirrevolucionários, guiados por interesses próprios, comportamento que se apontava como sendo um ato contrarrevolucionário quando perpetrado por jovens que foram educados no contexto da moçambicanidade e fora do sistema capitalista.

A educação no contexto da moçambicanidade estava resguardada em alicerces históricos sólidos engeados na escola das zonas libertadas, a maternidade dos princípios da identidade moçambicana e reprodutoras das afirmações que revelam os ideais dos nacionalistas em forma de vivências de valores de solidariedade, coletividade e da tríade unidade-trabalho-vigilância.

A velocidade da corrupção parece não só sugar a vitalidade desses valores como também migrá-los para os registros históricos, haja vista que o aparente declínio do ideário nacionalista e dos valores cultivados nas escolas das zonas libertadas, ao que tudo indica, produz efeitos catastróficos na nação, sendo possível avaliá-los pelo nível de sedimentação do individualismo e da corrupção nas relações sociais do quotidiano.

Já foi analisado ao longo deste trabalho que o individualismo, alimentado pelas políticas neoliberais não pode conduzir à felicidade do outro ser semelhante. A propósito, o egoísmo é uma característica comum dos corruptos que ignoram as necessidades e a dignidade alheias.

Considerando os dados constantes na descrição dos problemas que embasam estas catástrofes, parece indispensável repensar o país e as alternativas de soluções. Talvez, uma forma possível de se começar a fazer isso seja adotar a referência de que o progresso é

consequente de uma luta sem tréguas e o descanso nessa luta tem a possibilidade de reforçar as energias dos conservadores (MACHEL, 1979, p. 23).

As revoluções, lutas e transformações que a humanidade testemunhou, ainda que tenham sido difíceis, sangrentas e graduais, produziram efeitos benéficos para os povos. Freire (2000, p. 26) indica como segunda condição estratégica para a mudança do mundo o reconhecimento das dificuldades e obstáculos inerentes ao processo da transformação, cuja concretização, segundo ele, “implica, pelo contrário, avanços, recuos, marchas às vezes demoradas. Implica luta. Na verdade, a transformação do mundo a que o sonho aspira é um ato político e seria uma ingenuidade não reconhecer que os sonhos têm seus contra-sonhos”.

O futuro do país foi engendrado pelo sonho dos nacionalistas, por ele tomou forma e se concretizou a luta de libertação nacional e, hoje, diante do emaranhado de contra-sonhos pintados pela corrupção, a compreensão de que o futuro não se materializa por si só tão pouco faz o homem, é o homem que se refaz na luta para fazê-lo. Dito isso, sustenta-se a aposta na educação em direitos humanos desde o ensino básico, espaço fértil que acolhe o embrião do desenvolvimento humano, onde se vai fazer presente a formação de competências sociais e morais, aspirando que como continuadores da nação na sua vida adulta terão sedimentado como bases de sua conduta os valores da moçambicanidade.

Mais ainda, a insistência pela educação em direitos humanos, longe de ser apenas uma adição de uma disciplina no currículo dos petizes, apoia-se na impossibilidade de transformar o país sem que se forme uma mentalidade nova, livre dos vestígios e valores imperialistas fascistas, sob o risco de ressuscitá-los. Douzinas (2009, p.252) afirma que os direitos humanos são ferramentas que a humanidade dispõe contra o canibalismo de poder, por eles pode-se reivindicar a justiça, mas apresentam uma bifurcação: por um lado são impossíveis e, por outro, prospectivos.

6 A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA RACIONALIDADE ECONÔMICA E DO CONHECIMENTO

A discussão que se segue concentra-se na globalização econômica, em seus efeitos e implicações colaterais nos direitos humanos, com o objetivo de lançar um olhar crítico sobre a racionalidade econômica e o conhecimento, enquanto instrumentos que inviabilizam e criam obstáculos gigantes na implementação de políticas de valorização da dignidade humana e de implementação dos direitos sociais.

Em face da interferência da racionalidade econômica na efetivação dos direitos humanos, a relevância no despertar dos cidadãos sobre a realidade periclitante em que se encontra submersa a humanidade e disseminar estratégias de vanguarda na construção de um projeto emancipatório, que leve em consideração o pluralismo.

Como é cediço, o escopo desta tese é a construção da cultura dos direitos humanos, a partir dos valores moçambicanos, e neste capítulo examina-se a trajetória que tem seguido as sociedades modernas em matéria de racionalidade econômica globalizada, porque se entende crucial para a compreensão do atual estágio dos direitos humanos em direção à construção de estratégias de sua efetividade.

Os autores aqui mencionados trazem exímias contribuições sobre a interferência da racionalidade econômica e do conhecimento, suas implicações e, a partir delas, alternativas de outros modelos humanos e culturais que podem iluminar o entendimento dos percursos que permeiam os direitos humanos, na garantia da sua implantação.

6.1 Arqueologia de conceitos: a racionalidade econômica e o conhecimento

A arqueologia de conceitos neste capítulo se faz a partir de dois postulados que se retroalimentam: de um lado, a racionalidade econômica, cuja tônica está no incremento de alternativas que facilitem e simplifiquem a produtividade em tempo recorde. Desta práxis o homem transforma a natureza sob o aporte de instrumentos eficazes e eficientes a baixo custo e com elevada lucratividade; de outro, a engenharia da transformação da natureza alavancada pelo predomínio da ciência que, através da racionalidade do conhecimento da natureza, encontra soluções para satisfação das suas aspirações e preenchimento das suas necessidades.

Leff (2006, p.135) alerta sobre o modo como a natureza é desvinculada da sua função originária e vista, prioritariamente, como espaço de exploração econômica e de produção, tudo isso com base na ideia de o desenvolvimento não ter limites. Ainda segundo ele, essa dinâmica

de exploração desenfreada dos recursos naturais produz consequências negativas para o planeta, tais como a infertilidade da terra, a desorganização dos ecossistemas, a degradação entrópica e de todo o sistema produtivo.

A estratégia racional do conhecimento científico faz emergir novas tecnologias e tem um discurso que aponta mudanças significativas sobre o conceito da natureza, passando a ser expressão do capital, em acréscimo a introdução do ser humano como uma peça de sobrefaturação do lucro extraído das benesses da natureza.

Como resultado do movimento mecanicista, sob o fundamento da ampliação exacerbada do lucro, o raciocínio da exploração da natureza regido pelos interesses particulares do mercado globalizado delinea suportes ideológicos e políticos a fluir em direção à almejada justiça social, alicerçada pelo crescimento econômico e assegurado pelo mercado livre; ela se concentra no conhecimento e na mentalidade de ressignificar a própria existência, tanto as formas de pensar como as de agir, para reconstruir modos contemporâneos de ser diante da atual racionalidade do mundo e da vida.

As reflexões erigidas por Sen (2005, p. 32) parecem contemplar elementos que permitem a compreensão desta nova racionalidade econômica predominante, que estruturada sob os auspícios egoístas constrói conceitos e métodos para a efetivação de projetos e programas econômicos. Assinala o autor que “é o egoísmo universal como uma realidade que pode muito bem ser falsa, mas o egoísmo universal como um requisito da racionalidade é patentemente um absurdo”.

A ideia do universal objetivamente materializada na estratégia do discurso da unificação dos povos pela globalização econômica remete à garantia do reconhecimento legítimo da participação de todos na riqueza lograda pelo desenvolvimento e o direito ao usufruto do desenvolvimento é justificado por uma economia de mercado.

Da análise de argumentos deste gênero resultou os esforços das Nações Unidas albergadas na Carta dos direitos e deveres econômicos dos Estados, em 1974 para o reconhecimento da Declaração para o Estabelecimento de uma Nova ordem Econômica internacional, a fim de estimular a cooperação entre os povos e mitigar as disfuncionalidades da racionalidade econômica. Fica a dúvida se seria uma das múltiplas formas de proteção dos países em desenvolvimento e do terceiro mundo contra os riscos soterrados, engendrados e promovidos pelos meios que trazem o bem-estar dos países desenvolvidos.

Poder-se-ia conceber, a partir da progressiva mercantilização dos povos, na qual a destruição ininterrupta da natureza é uma consequência da lógica do desenvolvimento, como este modelo produtivo pode arruinar estilos de vida social, usos e costumes tradicionais,

expressões culturais configuradas há dezenas de milhares de anos, sob a tutela de um substrato jurídico vanguardista. Trata-se de programa de ação para a alteração das formas de sociabilidade de modo progressista e imediatista.

As condições existenciais criadas sob a feroz globalização econômica e impulsionadas pela potencialização da financeirização do capital ofuscam violentamente a eficácia do arcabouço constituído em prol da efetividade dos direitos arrolados na DUDH.

Não se pode fechar os olhos diante da crescente interferência imperialista da racionalidade econômica que cria condições favoráveis ao crescimento do setor privado, o qual tem acentuadamente justificado e amparado inúmeras atrocidades, desde a destituição da proteção social aos grupos mais vulneráveis, passando pela ineficácia do exercício de cidadania, a culminar com a negação dos direitos humanos, forma explícita da presunçosa superioridade da cultura dominante, através da depreciação, categorização e estigmatização de alguns atores sociais, provocando assimetrias nas interações sociais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é a razão desta reflexão, na qual os obstáculos que se interpõem à sua efetividade acendem discussões pertinentes, dentre elas a da globalização econômica emergente de uma racionalidade alicerçada na acumulação de recursos determinantes na prossecução da produção designada por Weber como espírito do capitalismo. Este intelectual jurista e economista conceitua a racionalidade econômica num contexto em que o indivíduo nasce e vive sob uma ordem inalterável das coisas. Leia-se a seguir um trecho do que ele disse sobre o tema em destaque:

[...] força o indivíduo, na medida em que esse esteja envolvido no sistema de relações de mercado, a se conformar com as regras de comportamento capitalista. O fabricante que se opuser a essas normas será inevitavelmente eliminado do cenário econômico, tanto quanto um trabalhador que não possua ou não queira se adaptar às regras, que será jogado na rua sem emprego (WEBER, 2005, p. 46).

Esses padrões são legitimamente reconhecidos pelo processo civilizatório e, pelo sistema jurídico, estruturam-se e se submetem ao poder normativo, de acordo com os ditames da racionalidade econômica⁹³, consequentemente, suas políticas inviabilizam inexoravelmente a efetividade da DUDH.

A instrumentalização do positivismo jurídico pela globalização econômica desencadeia acentuadas restrições ao poder dos Estados nacionais, comprometendo suas responsabilidades

⁹³ A ampliação da economia pensada como um processo sem limite é um dos ditames que norteia a racionalidade econômica. E nisso reside um dos grandes problemas da humanidade, por todas as consequências que pode gerar para o planeta e suas formas de vida.

de prover o bem-estar social aos seus cidadãos, sobretudo, àqueles que fazem parte das classes sociais que dependem rigorosamente da proteção do Estado e sem esta ficam à margem dos cuidados das políticas públicas.

Existem desafios extraordinários para se enfrentar, haja vista os direitos sociais e os direitos humanos, de forma geral, estar em perigo de extermínio. Percebe-se tal ameaça quando se vê nas pautas dos encontros nacionais e internacionais uma forte tendência para o seu retrocesso e sua destruição. O esteio desta assertiva reside no fato destes direitos parecerem válidos em situação de silêncio, quando se confrontam com as ideias dos poderosos desenterram problemas. Nota-se na atualidade um declínio dos direitos humanos sob um olhar impávido das normas jurídicas.

Destaca-se como fundamento do posicionamento acima o pensamento de Habermas, segundo o qual com certa regularidade o direito confere legitimidade ao poder ilegítimo (HABERMAS, 1997, p. 62).

Este posicionamento encontra respaldo na realidade quando se observa que a promulgação de uma lei não se baseia no consentimento dos cidadãos ou se está inserida no plano estatal, mas, ela tende a ser elaborada para atender os objetivos do mercado. O Poder Judiciário, agindo em conformidade com as prescrições da racionalidade econômica, deprime ainda mais os já deprimidos modos existenciais de grande parcela da humanidade, recusando-lhes o direito de viver com dignidade.

Sob o escopo do conhecimento, a racionalidade econômica esmerada no progresso e no incremento do lucro assume uma preocupação prioritária que é a de estimular o êxito do capital como alternativa mais acertada, ainda que isso signifique aumento dos alijados em função da inoperância do Estado.

A DUDH representa um dos grandes marcos, senão o maior de proteção aos cidadãos mais vulneráveis, em consequência das normas ditadas pela racionalidade econômica. Nela estão impressas as normas que não só obrigam a observação pelos Estados membros, como orientam suas decisões voltadas para políticas que garantem a dignidade do cidadão e sua inclusão social.

Veja-se a transcrição abaixo que provavelmente pode possibilitar a compreensão da necessidade de se estar atento à realidade que permanentemente evidencia que os instrumentos normativos se transformaram em símbolos que perdem força e, por isso, tornam-se ineficazes; e os direitos constitucionalizados enfraquecidos perdem o sentido::

A racionalidade econômica impossibilita a legitimidade plena dos direitos ditos universais, elencados no rol constitucional, especialmente os direitos

sociais que demandam atuação estatal organicamente direcionada para a solidariedade (incompatível com a racionalidade econômica). É imperioso que as ações do Estado, o legítimo condutor da realização dos objetivos sociais, sejam conforme a materialidade axiológica constitucional, estabelecendo um parâmetro de coerência nas ações que sejam voltadas, efetivamente, à promoção da existência digna. A modernidade liberal impele à fluidez de todos os aspectos, arrefecendo os mecanismos de segurança social que tencionam um parâmetro de manutenção de uma ordem social comprometida com a dignidade humana (ARAÚJO, 2020, p. 438).

Diante do exposto, faz sentido trazer à discussão de que a realidade da maior parcela da humanidade demonstra acentuada e permanente violação dos direitos humanos, pois está submetida a riscos resultantes da vinculação da ideia de desenvolvimento ligada à circulação da mercadoria, ao consumo para produzir mais dinheiro e ter mais lucro, um autêntico círculo vicioso.

A magnitude de riscos pode ser aprofundada a partir das análises de Leff (2006, p. 478) que atribuiu a responsabilidade à racionalidade econômica pela pobreza e destruição ecológica, por explorar, simultaneamente o homem e a natureza, por estabelecer uma ordem econômica que moveu os custos ecológicos do crescimento econômico para os países do Terceiro Mundo e de políticas econômicas que deslocaram os pobres para as regiões mais inférteis do planeta.

O modelo econômico em voga, concentrado na busca desmedida da hegemonia avança para a destruição de ecossistemas naturais, compromete o desenvolvimento sustentável e as condições que garantem a sobrevivência no e do planeta. Tome-se como argumento base a transcrição em epílogo do relatório da PNUD⁹⁴, publicado a 11 Julho de 2019, que torna expressivo o rosto universal da pobreza ao evidenciar que, no mundo, mais de quinhentos (500) milhões de pessoas vivem na pobreza.

A tendência é a pobreza recrudesce, a avaliar pelos dados constantes neste relatório em que 101 países analisados revelaram que cerca de um bilhão e trezentas mil (1,3) pessoas são apontadas como multidimensionalmente pobres⁹⁵.

Desde a descoberta das luzes, o conhecimento passou a dirigir os rumos da humanidade, os quais têm se mostrado favoráveis à progressão econômica. Daí em diante, têm-se a aceleração da tecnologia e da produção em detrimento do tempo e da mão de obra. Doravante, o conhecimento não só se transformou em poderoso instrumento para o desenvolvimento como, também, em instrumento para variações do modo de ser e de estar produzindo mudanças

⁹⁴ Mais informações podem ser encontradas em: www.correobraziliense.com.br

⁹⁵ Além de medir a pobreza somente pelo rendimento, o novo relatório inclui indicadores como saúde precária, má qualidade do trabalho e ameaça de violência.

na esfera jurídica, haja vista que o fio condutor de todas estas transformações está submerso na economia.

Percebe-se que os vínculos entre o cidadão e as normas jurídicas são favoráveis ao incremento do capital, contrapondo-se, num nível macro, aos direitos arrolados na DUDH e, num nível micro, aos direitos sociais expressos nas constituições dos Estados, são as leis a interferir negativamente na vida dos cidadãos.

A globalização, pelo poder econômico, exerce controle sobre os governos dos Estados nacionais, fragiliza o poder das autoridades eleitas para representar o povo e, deste modo, enfraquece a democracia. Ocorre a deslocação da soberania. O Estado fica sem visibilidade pública, o poder estatal é transferido para agentes econômicos.

Segundo Santos (2002, p. 14), a vertente econômica da globalização *pari passu* com o sistema neoliberal equivale a um regime intenso de acumulação do capital, quando comparado aos anteriores, com os seguintes objetivos: (i) dissociar o capital dos vínculos sociais e políticos que garantiam certa distribuição social; e (ii) submeter a sociedade à lei do valor, disseminando a ideia da atividade social ficar mais organizada quando se submete ao mercado. A consequência destas mudanças é extrema desigualdade da distribuição dos custos e das oportunidades alavancados pela globalização neoliberal. Daqui se explica o incremento exponencial das desigualdades sociais entre os países ricos e pobres, entre a classe abastada e a desfavorecida mesmo país.

Ao confrontar os instrumentos normativos não se está, de modo algum, a negar as potencialidades que eles carregam, tão pouco se pretende abrir mão dos mesmos, almeja-se identificar as suas limitações e a partir delas avançar para processos emancipatórios, conducentes a garantias jurídicas, à efetividade dos direitos humanos, pelos quais é possível garantir o respeito à dignidade humana, a espinha vertebral de todos os direitos consagrados nas Constituições.

A dignidade implica, entre tantos direitos, acesso aos bens necessários para se viver; não existindo hierarquia entre bens, um bem não substitui o outro, sendo necessário um conjunto de bens para garantir uma vida com dignidade, isto pressupõe ter acesso a condições materiais estruturais para se viver.

Não se pode negligenciar que a racionalidade do conhecimento representa um grande marco na evolução humana, entretanto, quando acoplada aos ditames da racionalidade econômica, cujo saldo tem sido a deflagração da pobreza, a ineficácia dos esforços pela efetividade dos direitos humanos e todos outros elementos produzidos em prol das transformações econômicas perdem a possibilidade de produzir bem-estar humanitário.

Ao delimitar a discussão do relatório da PNUD, poder-se-á concordar que nem todas as vantagens do conhecimento e da tecnologia foram reluzentes para o planeta e que, sob a esteira destes fatos, pode-se considerar que o progresso prometido pelas certezas científicas se opõe à direção de uma grande certeza (MORIN, 1988, p. 23).

Carecem de visão teleológica os resultados bárbaros de uma racionalidade econômica totalmente alheios às orientações dos instrumentos normativos, a obsessão pelo crescimento da economia expõe o ser humano a condições sub-humanas, como, por exemplo, a vulnerabilidade, o vilipêndio, a miséria, incluindo todos os riscos que colocam o ser humano em situação de falta de dignidade.

Trata-se de uma prática que não consegue vislumbrar a importância da vida no processo da transformação da natureza, pelo qual se logra o desenvolvimento. Sob este prisma, ressalta-se o posicionamento que revela uma prática que destaca a debilidade dos valores humanos e dos princípios ambientais frente aos interesses econômicos (CARVALHO, 2003, p. 169-170).

Contrapondo-se os desafios que se apresentam, parece despontar como uma das alternativas viáveis a reconquista da ética, já que impõe valores próprios que identificam o ser humano como sujeito racional e com dignidade; tais valores são alicerçados na cultura de direitos humanos que fomenta relações de alteridade baseadas na solidariedade e na racionalidade humana, por um lado, e, por outro, entende-se que o aspecto ético supera a debilidade da racionalidade econômica e do conhecimento, porque atribui igual valor a todos os seres habitantes do planeta, pois, afinal, todos têm dignidade humana.

Pode ser uma abordagem que possibilite trilhar um percurso em direção à solução da espinha dorsal deste capítulo: a construção da cultura dos direitos humanos no cenário da racionalidade econômica.

Por outro norte, aparenta ser uma das soluções a indicação de ser crucial a efetivação de um projeto de desenvolvimento não só na perspectiva econômica, mas, acima de tudo, na busca pessoal e coletiva pela concretização das aspirações comuns (ARAÚJO, 2016, p. 171).

Vale ressaltar que as aspirações comuns se colocam transversalmente em todas as classes sociais, raça, cor e origem, pois emergem da humanidade, o elemento comum dos seres humanos, independentemente da localização geográfica.

6.2 Os custos da racionalidade econômica no projeto nacional desenvolvimentista

As políticas econômicas neoliberais exponenciam o livre mercado à categoria de deus invisível e todo poderoso, capaz de maximizar a provisão de bens e de serviços aos cidadãos, com a prerrogativa de direcionar para as mais bem-sucedidas oportunidades de obtenção de lucro, por isso são os melhores orientadores dos empresários.

A tamanha habilidade dispensa e/ou reduz o papel do Estado de intervir nos aspectos econômicos, devendo ocupar-se em atividades ligadas à ordem pública, à proteção da nação contra agressões externas e concentrar-se rigorosamente na regulamentação do direito à propriedade privada, à liberdade de circulação de mão de obra, de bens e serviços, com possibilidade de contornar os direitos aduaneiros.

Fatos históricos testemunham problemas colossais de várias ordens consequentes das novas responsabilidades estatais, problemas cujos efeitos nefastos ampliaram-se de forma sistêmica à medida em que estes têm maior impacto sobre as relações da classe trabalhadora, considerando que esta classe é a que está mais diretamente envolvida nas relações socioeconômicas.

Observa-se que a dinâmica neoliberal de livre mercado abriu antecedentes profícuos para o retrocesso dos direitos sociais, para além de colocar em declínio a sua conquista virtuosa, por representar para a classe trabalhadora e para todo o cidadão a garantia de usufruir da cadeia de direitos conducentes à dignidade humana.

Abstrair ou minimizar a responsabilidade do Estado para assuntos econômicos da nação é destituí-lo da sua tarefa fundamental de orientar políticas públicas que possibilitem vida com dignidade, através da regulamentação das relações econômicas entre a sociedade e o mercado.

Destaca-se a pertinência do raciocínio de Araújo (2020, p. 434), totalmente contrário ao pensamento neoliberal, quando atribui ao Estado o exercício de agente normativo e regulador das ações da economia, que, coadjuvado pela lei, fiscaliza e incentiva o planejamento, elementos cruciais para o setor público e orientadores para o setor privado. Ainda de acordo com o autor, a lei estabelece as diretrizes e as bases do planejamento que conduzem ao desenvolvimento nacional equilibrado.

Este raciocínio pode, eventualmente, trazer alguns aspectos de suma pertinência, haja vista que o neoliberalismo expõe uma série de vicissitudes consequentes da relação capital trabalho, como já foi mencionado, e a sua solução não prescinde da participação do Estado como agente mediador, através da lei.

A participação do Estado nas relações econômicas promove a inclusão social, dado que a voz do Estado é arma necessária e imprescindível para combater as desgraças deliberadamente engendradas e alimentadas pela globalização econômica.

A globalização provoca rachaduras no percurso existencial dos cidadãos, sobretudo dos mais vulneráveis, com as avassaladoras políticas neoliberais, as transformações mundiais romperam as já exíguas referências aos direitos sociais. Esta perda submeteu a humanidade a um poço sem fundo, assim, mais do que nunca, admite-se a imprescindibilidade da função ativa do Estado para o restabelecimento da ordem social.

Bonavides (1998, p. 22) apresenta um eixo demonstrativo da indispensabilidade da participação do Estado para contrapor o comportamento hegemônico reinante: a globalização é uma sombra negra sobre o Estado, seu altar é a bolsa de valores, e o lucro é sua divindade, ela emerge de uma só aliança, o pacto neoliberal. Não é sem nenhuma razão a deliberação da ausência da intervenção e regulação do Estado na economia.

No ideário nacional desenvolvimentista os interesses públicos gozam de hegemonia total, o que implica necessariamente ser o Estado moçambicano o responsável por orientar a participação do povo na produção, através da qual deve haver desenvolvimento protagonizado pelo povo, para o povo.

Em termos operativos significa que o desenvolvimento de Moçambique em nenhuma circunstância deve prejudicar os indígenas, antes, deve inclui-los como beneficiários da riqueza gerada pelo país, mediante acesso aos direitos sociais. Esta concepção de desenvolvimento, segundo os nacionalistas, somente seria possível pelo casamento fiel entre o estudo e o trabalho, que conduziria o povo a uma nova consciência. Foi daqui que se notabilizou a imperiosidade da formação do homem novo com uma mentalidade nova.

Para o orgulho nacional esta foi a experiência que, em 1976, Paulo Freire teve em Moçambique e em outros países africanos, de ligação entre o trabalho produtivo e a escola, princípio que dirigia o novo sistema de educação dos países recém independentes, em busca da reconstrução.

Freire, que também estava envolvido nos processos da reconstrução nacional, incluiu o trabalho como princípio educativo, foi desta experiência que a África ficou sedimentada no pensamento freiriano (GADOTTI, 2021, p.60).

A visão nacionalista africana foi partilhada nas reuniões pan-africanas nas quais se discutiam normas e critérios para favorecer práticas que elevassem a dignidade nacional. Neste caminho, os direitos sociais são por excelência os promotores da participação nos recursos que viabilizam a riqueza coletiva através da garantia do acesso à educação e ao trabalho, com a primazia dos direitos institucionalmente consagrados na constituição.

Todo Estado que se oriente pela operacionalização dos direitos sociais nas suas políticas públicas não só minimiza as desigualdades sociais, característica das economias neoliberais,

mas, também, promove o bem-estar comum e a justiça social, por sinal, pano de fundo dos direitos sociais.

A partir desta premissa, observe-se como foi conduzida a trajetória do neoliberalismo em Moçambique, a penalização dos direitos sociais e os respectivos impactos no pensamento nacional desenvolvimentista, cujo impacto primário recai sobre o cidadão.

A incontornável adoção das políticas neoliberais na economia do país desencadeou uma série de conflitos e de tensões tanto para a organização política como para organização socioeconômica, o que gerou consequências nefastas a todos os moçambicanos, mas, de forma violenta, especialmente, atingiu os operários das classes média e baixa.

É preciso considerar que a aplicação destas políticas ocorreu no pós-independência e tinham como missão principal sair da dependência econômica, porque, como é sabido, até então, o país colonizador detinha o poder econômico através do controle produtivo, em defesa dos interesses próprios.

A combinação da transferência de recursos com políticas voltadas para a exploração da mão de obra barata tornou-se instrumento de relevo para o desenvolvimento. O resultado mais imediato foi a insurgência dos moçambicanos indignados pelo permanente servilismo e obediência às normas estrangeiras, um dos fatores que motivou a guerra de libertação que culminou na independência do país, em 1975.

No dia da proclamação da independência, Samora ao dirigir-se ao povo, apelou que este não se enganasse pela artimanha do colonialismo que explorou a mão de obra de milhões dos compatriotas, tornando-os escravos em terras estrangeiras registre-se que muitos sucumbiam pelo caminho em decorrência de maus-tratos, e os que conseguiam sobreviver eram comercializados como mercadoria.⁹⁶

Este foi e continua sendo o aspecto fulcral vivido pelos moçambicanos na atualidade, com novo colonizador invisível, o neoliberalismo se sobrepõe à vida humana, ao desenvolvimento equitativo, e condiciona o papel do Estado de garantir a felicidade e segurança aos cidadãos, que pela fiscalização das atividades econômicas pode controlar os interesses divergentes; por um lado, o livre mercado, por outro, a efetividades dos direitos sociais, promotora de garantia de direitos para todos os moçambicanos.

Pode-se atribuir como referencial da efetividade dos direitos sociais, garantidos pelo Estado, o que preconiza o artigo 4º, da primeira Constituição da República Popular de

⁹⁶ “Discurso de Samora Machel na Fundação da República Popular de Moçambique”. Disponível em: <http://www.novacultura.info/post/2020/06/25/discurso-de-samora-machel-na-fundação-da-republica-populae-de-mocambique>

Moçambique: “A eliminação das estruturas de opressão, da exploração colonial e tradicional, bem assim da mentalidade que lhes esta subjacente; a edificação de uma economia independente e a promoção do progresso cultural e social; a extensão e reforço do poder popular democrático”.

Com alguns riscos de interpretação, é possível se afirmar que este artigo manifesta a responsabilidade do Estado na formulação de estratégias nacionais que concorrem para o bem-estar dos moçambicanos e indica como fundamental a eliminação das estruturas de opressão, da exploração e o reforço do poder popular democrático como forma de frear a ambição desmedida de aumento do lucro decorrente do poder econômico.

De acordo com Waty (2009, p. 187-240), uma das estratégias de forte intervenção do Estado na economia, consistiu na nacionalização dos principais serviços e bens como a terra, a saúde, a educação, a habitação, os meios de transporte, a banca, os seguros e as fábricas, as quais também favoreciam o controle das áreas econômicas mais importantes.

Com alguma segurança, a partir do quotidiano experimentado pelos cidadãos moçambicanos, pode-se afirmar que a concretização dessa promessa ainda está por vir. Tal conclusão se baseia na observação dos números elevados de incidência de problemas causados pela inefetividade dos direitos sociais, e que não para de crescer.

Os direitos sociais são entendidos como ferramentas de proteção do ser humano e de garantia da sua dignidade, orientados como instrumentos constitucionais de limites da hegemonia econômica sobre os povos, asseguram o modelo de um Estado democrático -que o Estado moçambicano afirma ser.

Nas décadas posteriores à adoção do programa de reabilitação econômica, o PRE⁹⁷, na época assumido como ideal para a nação, não visualizava correlações significativas, haja vista estar acompanhado por privatizações e indicadores de maior incidência da taxa de pobreza, que desencadeou conflitos sociais.

A irradiação da pobreza, objetivo que se presume estar sendo perseguido pelo governo atual, seguramente não se alcança com as privatizações que repelem o acesso dos meios de

⁹⁷ Em 1987, Moçambique lançou um programa de ajuste estrutural com o apoio do FMI e do BM, denominado PRE. O PRE tinha como objetivo debater a grave crise econômica e social que o país atravessava, resultado do fracasso das estratégias de desenvolvimento socialistas adotados após a independência em 1975, e da guerra que assolava o país, até então. A existência de um sistema de partido único e o influxo de recursos externos para dar conta da fraca capacidade do Estado de lidar com os graves problemas sociais provocados pela guerra (entre os quais estavam a fome e os desastres naturais) não foram suficientes para garantir um sucesso expressivo do programa de ajuste. Uma das causas do relativo insucesso do PRE pode ter se originado do setor de coordenação, já que foi incapaz de conciliar as estratégias dos atores internos e externos durante o processo de implementação das reformas econômicas. O PRE em 1990, passou para PRES-.

obtenção de riqueza que se logra através do acesso ao trabalho institucionalizado. É pouco provável que o objetivo do governo que está no poder seja eficazmente alcançado sem a concretização dos direitos sociais, já que estes enfraquecem o poder esmagador da pobreza.

Conforme Albuquerque (1995, p. 77), o engajamento nas soluções para solver a pobreza é questão fundamental a ser confrontada quando se trata de concepção e operacionalização de diferentes estratégias nacionais de desenvolvimento.

O contexto em que o PRE foi adotado, aparentemente, parecia incontornável, devido à sua complexidade, ainda mais quando se avalia a evolução da pobreza de então para os dias atuais, em confronto com o decreto nº 21/89, de 23 de Maio, que consente a privatização e comercialização das empresas do Estado nestes termos: “aprova o regulamento de Alienação, a título oneroso, de empresas, estabelecimentos, quotas e outras formas de participação financeira de propriedade do Estado⁹⁸” Verifica-se uma relação entre a incidência acentuada dos níveis de pobreza e a escassez ou restrição do trabalho.

A evidência empírica da abrangência nacional da pobreza no país pode ser um indicativo revelador de resultados diminutos da implementação do PRE, bem como da fraca intervenção estatal na área empresarial, pela cedência de outros agentes económicos, sob a orientação de políticas laborais capitalistas, de modo que o Estado moçambicano assumiu a posição de mero espectador da economia do país.

O que se consegue visualizar como resultado do PRE é a troca do poder do setor público para o setor privado, com forte impacto socioeconómico. Dito isso, importa registrar que entre os multifacetados problemas que Moçambique enfrenta está o de admitir que diversas consequências desastrosas do PRE, tanto de natureza social como económica não tenham sido previstas, pelo menos da parte do Governo. Desta imprevisão afloram grandes problemas sociais.

Neste sentido, segue-se uma radiografia diagnóstica da educação no país, especificamente, no ensino básico⁹⁹. Com este raio X, pretende-se investigar o modo como se processa o ensino e a aprendizagem para que se identifique, quiçá, com clareza, o nó que desencadeia o que se pode apelidar de estagnação no processo de ensino e aprendizagem do EPC.

⁹⁸ Boletim da República, I série, nº 26, publicado em 01 abril de 2003.

⁹⁹ Em Moçambique o Ensino básico compreende EP1 (de 1ª a 5ª classes) e o EP2 (6ª e 7ª classes). Desde 2003 o EPC foi desenhado em três ciclos. O primeiro ciclo abrange a 1ª e 2ª classes, o segundo ciclo, 3ª a 5ª classes e o terceiro 6ª e 7ª classes. A idade de ingresso na escola é de 6 anos completos ou por completar no ano de ingresso. Fonte: TPC Moçambique.

Informações registradas por Rodrigues (2015)¹⁰⁰ dão a conhecer que o país notabiliza-se pelo compromisso com a educação no ensino primário, atestado por meio dos seguintes fatos: (i) abolição de propinas escolares; (ii) garantia de gratuidade de livros escolares; (iii) investimentos em construção de salas de aulas; (iv) investimento de mais de 15% do orçamento do Estado para a educação. Por consequência, é visível o aumento de novos ingressos neste setor.

A mesma fonte supramencionada informa que, ao lado desta dulcíssima informação, em contraste, o país registra baixos níveis de aprendizagem e falta de qualidade de ensino, o que fica claro quando se analisa os seguintes dados: (i) na avaliação nacional da aprendizagem de 2013, somente 6,3 % dos alunos da 3ª classe desenvolveram competências básicas de leitura;) (ii) uma avaliação do Banco Mundial revela que, num inquérito liderado por Ezequiel Molina¹⁰¹, o país apresenta o índice mais baixo de competência dos professores, em comparação com outros cinco Estados africanos.¹⁰² A pontuação dos professores moçambicanos foi de 29%, considerado pelo inquiridor o pior desempenho comparativamente aos países referidos (RODRIGUES, 2015).

Apesar de a pesquisa também se referir ao problema qualitativo com uma grande desvantagem dos alunos moçambicanos, com níveis fraquíssimos de aproveitamento escolar, como sendo uma consequência direta da baixa qualidade de ensino, além de uma pontuação de 24% contra 53% dos outros países, presumivelmente, estes resultados servem de alerta para a análise de uma série de problemas consequentes da complexa realidade em referência, exigindo a atuação direta do Estado, por meio de estudos socioeconômicos que se somem aos dados já citados, os quais permitirão a elaboração de políticas públicas eficazes para, ao menos, melhorar progressivamente a educação pública no país.

Sem a pretensão de concluir por uma ou outra tendência, a constatação dos efeitos do PRE não surpreende, o que persiste é, supostamente, a compreensão da imperiosa necessidade de reinvenção de novas estratégias de devolução do Estado do seu papel protagonista na gestão da educação, sua maior intervenção e participação, igualmente repensar-se em modalidades assertivas de potencializar o hercúleo e esplêndido ganho da expansão da educação nas últimas décadas bem como no acesso facilitado aos livros escolares.

¹⁰⁰ Rodrigues, 2015 texto escrito no Programa Educação para cada criança, educação (UNICEF). disponível em <https://www.dw.com/pt-002/s%C3%B3-65-dos-professores-mo%C3%A7ambicanos-conseguiram-subtrair-86-55/a-18378121>. Data da publicação: 13/04/2015

¹⁰¹ Ezequiel Molina é pesquisador e economista do Banco Mundial. O inquérito em alusão é sobre os IPS do setor da Educação, foi realizado em 2014.

¹⁰² Os países que participaram do inquérito foram: Quênia, Tanzânia, Nigéria, Togo e Uganda.

Parece incontornável aludir aos fatos passados pelo seu impacto no presente, os resquícios de decisões políticas e socioeconômicas ainda exercem forças no decurso das ações de processos de desenvolvimento. O PRE, de certa forma, dominou os ideais de uma educação revolucionária traçada pelos nacionalistas, mostrou-se impávida e aguerridamente contra os projetos pós-independência.

Rodrigues (2015), chefe do Programa de Educação da UNICEF em Moçambique, apresenta expressivos exemplos que deixam o setor da educação num tipo de encruzilhada a saber, a dificuldade de manter o equilíbrio entre a quantidade de alunos e a qualidade de ensino oferecido. O autor ainda cita problemas colossais como os seguintes: (i) déficit de aprendizagem; (ii) abandono escolar; (iii) falta de professores; (iv) salas de aulas em condições precárias; e (v) um significativo absentismo de professores, de alunos até de diretores das escolas.

Registra-se, ainda, no texto do autor citada logo acima, o depoimento do professor Lucas Murrona,¹⁰³ que vivencia esses problemas na sua prática profissional cotidiana. Segundo ele, ainda que seja um círculo vicioso o primeiro nó está vincado na falta de formação dos professores:

Nos últimos anos, a qualidade do ensino diminuiu bastante. Nestas formações, sobretudo para professores de ensino primário, quem entra sem conhecimento, volta a sair sem conhecimento. Este professor é o aluno de ontem, é aquele aluno que foi passando sem competências e que depois se torna professor. Sobretudo no ensino primário, nenhum aluno é retido, mesmo aqueles que não têm conhecimentos acabam por transitar. Por isso, é normal encontrar alunos da oitava classe que, diante de um teste, não conseguem ler (RODRIGUES, 2015).¹⁰⁴

Pode-se aferir, partindo destes resultados desoladores, ainda que haja registros de lampejos de evolução e progressão na educação, que caminham em paralelo com essas fortes evidências indicadores da existência de algo ainda por desvendar e que carrega uma força incomum de paralização do desenvolvimento, considerando duas frases de ordem do Presidente Machel: “façamos da escola a base para o povo tomar o poder” e “crianças, continuadores da nação”.

¹⁰³ Professor Lucas Murrona ensina Língua Portuguesa na Escola Secundária de Laulane, em Maputo.

¹⁰⁴ Disponível em Disponível em: UNICEF, Programa Educação para cada criança, educação. <https://www.dw.com/pt-002/s%C3%B3-65-dos-professores-mo%C3%A7ambicanos-conseguiram-subtrair-86-55/a-18378121>.

Sem demonstrar qualidade de análise, é certo, mas marca a educação em Moçambique como um problema social, são as parangonas de um jornal nos seguintes termos: “o currículo do ensino primário embrutece as crianças” (MACANANDZE, 2013). Essas palavras traduzem o enfraquecimento de um dos direitos básicos garantido pelo Estado e de proteção integral dos seus cidadãos. Os moçambicanos trazem na memória o ideário da nação arquitetado pelos nacionalistas que projetavam um país independente, uno e próspero, cuja materialização é assegurada por uma educação revolucionária.

Uma revisitação do acervo sobre este ideário poderá ser fundamental para a compreensão histórica do projeto nacionalista, os passos conquistados desde os primeiros momentos da independência, enquanto reveladores da inconsistência e dos desequilíbrios que devem ser resolvidos para a efetivação do projeto original.

O documento mãe de 1975 autentica e dispõe a educação como um direito e um dever de todos os cidadãos moçambicanos e responsabiliza o Estado pela tarefa de garantir condições necessárias para a efetividade deste direito a todos. Foi uma medida assertiva para digladiar o fatal retrocesso intencionalmente provocado pelo governo colonial, para atingir seus objetivos de dominação.

Os passos seguidos pela primeiríssima direção do país, recém independente, na educação consistiram no espargimento do conhecimento técnico e científico, no resgate da moçambicanidade, buscando o empoderamento do homem novo, um processo de formação da consciência patriótica, sustentada pelo conhecimento cientificamente valorativo, mediante a qualificação técnica e profissional, porque ele, uma vez liberto da ideologia colonial e dos aspectos nocivos da tradição, sob o domínio da ciência e da tecnologia, colocaria o conhecimento a serviço da revolução (MOÇAMBIQUE, 1983, p.13-14). Este documento reflete a confiança na educação como chave de acesso a qualquer empreendimento rumo à construção do país.

Sendo as transformações nacionais comandadas pela educação, observa-se a necessidade de formação de uma rede escolar mais eficaz que assegure a efetivação da escolaridade obrigatória, um procedimento fulcral para erradicação do analfabetismo, para a formação de técnicos básicos e médios que o país precisa, em atenção à materialização dos projetos agroindustriais para se garantir a formação dos trabalhadores à altura dos setores considerados prioritários da economia nacional (MAZULA, 1995, p.171).

Nos documentos que formam o patrimônio nacional na área da educação registra-se a declaração do dia 24 de Julho de 1975 como o ato heróico da nacionalização da saúde, educação

e justiça, medida tomada pelo governo da época para dar vez e voz a todo o cidadão no gozo destes serviços.

Múltiplas ações foram tomando lugar na tentativa de fazer jus à socialização e massificação da educação, ainda que marcadas pela dialética de fraturas, fragilidades e de avanços e progressos.

A história brinda com a lição de se entender, a rigor, o projeto nacional como representação de uma ordem virada para o futuro, um ideal a ser buscado, uma antecipação do devir, um Moçambique desejado, ainda por construir por isso, a responsabilidade de cada moçambicano, de cada geração de colocar um degrau de aproximação da meta.

Não se pode fechar os olhos ante o crescimento exponencial do ingresso das crianças na rede escolar. Em 2004, foram matriculadas 3.69 milhões, em 2011, 5.45 milhões, um aumento equivalente a 48%, já em 2014 o ingresso alargou para 6.7 milhões de crianças, dado representa 97% de taxa de ingresso (RODRIGUES, 2015). Entretanto, o aumento quantitativo não foi acompanhado pelo qualitativo, e isso pode ser avaliado pela quantidade de jovens analfabetos que perambulam nas artérias das cidades, distritos, vilas e localidades como vendedores ambulantes, além daqueles que por vias ilegais refugiam-se na vizinha África do sul à procura de emprego, sem proteção laboral. Este cenário demonstra que mais da metade dos alunos que frequentaram o ensino primário não chegaram a concluir tal etapa ou os que perseveraram desenvolveram conhecimentos diminutos.

Prosseguindo com a apresentação da radiografia panorâmica do ensino básico local, desta vez com o suporte do Relatório Anual sobre a Aprendizagem em Moçambique de 2016, organizado pelo programa TPC Moçambique, no qual se apresentam os seguintes resultados: (i) de acordo com a avaliação de 2007 e 2011 de SACMEQ Moçambique, houve uma deterioração substancial da capacidade de leitura e conhecimentos de matemática; (ii) a qualidade de ensino é apresentada como espinha dorsal, por razões ligadas ao sub-financiamento das escolas, de suas infraestruturas precárias, salas de aulas abarrotadas e a falta de equivalência entre o número de alunos e de professores (TPC MOÇAMBIQUE, 2014, p. 14).

Refletir sobre este quadro negro requer um estudo cuidadoso sobre os sucessivos planos de ação, desde 1975, à favor da construção do homem novo através da educação, pois, para serem concretizados, deve-se envidar todos os esforços possíveis para robustecer a educação, com o intuito de lograr a emancipação de toda a espécie de totalitarismos e obscurantismos.

Em busca das múltiplas raízes atemporais do que é a emancipação, deriva o Plano Curricular do Ensino Primário que elegeu como prioridade o ensino dos cinco valores a seguir

descritos : (i) a responsabilidade; (ii) a curiosidade; (iii) a cidadania; (iv) a ocupação; e (v) a liberdade (MOÇAMBIQUE 2020, p. 13).

Neste sentido, aponta-se na direção i) da expansão do acesso, (ii) da melhoria da qualidade e (iii) da relevância de ensino (MOÇAMBIQUE, PNE, 1995). Este fato se justifica, em parte, pela concepção de a educação ser uma área cimeira para o desenvolvimento da nação, visão fixada nos momentos embrionários da projeção de Moçambique pelos nacionalistas.

A educação é básica para o decréscimo da pobreza, pois só o conhecimento confere habilidades pelas quais se abrem oportunidades de acesso e geração de emprego, para além de expandir alternativas e garantir o desenvolvimento dos recursos humanos, peça fundamental para o exercício satisfatório da economia nacional (TUZINE, 2005, p.9).

Dos grandes traços com se que esboçou o mapa das vastas metas da educação até aos minúsculos detalhes legislativos, pode-se observar como os princípios basilares da educação foram tomando forma e se inscrevendo no território e na vivência dos moçambicanos. Assinalados por avanços e recuos, todos eles demonstram o desejo da criação de uma realidade conquistada em 1975, qual seja, o sonho de todo o cidadão moçambicano gozar efetivamente do direito à educação de qualidade, que lhe confira o direito de participar ativamente na construção e desenvolvimento da nação.

6.3 Direitos humanos moçambicanos: proposta para a superação do neoliberalismo em Moçambique

O eixo central deste trabalho enuncia o propósito da construção da cultura dos direitos humanos no país por meio da educação em direitos humanos, que deve ser inspirada e iluminada pelos valores especificamente moçambicanos, começando já nos primeiros anos do processo de escolarização.

Tal como afirma Sartre (apud SOUZA, 1997, p. 30), “Antes de ser concretizada, uma ideia tem uma estranha semelhança com a utopia”. Há que se considerar que a implementação do propósito desta tese a construção da cultura dos direitos humanos no solo pátrio é feito num contexto histórico em que o mundo é guiado pelo paradigma neoliberal, que reduziu os poderes do Estado e o transformou em minimalista. Consequentemente isso tem elevado os interesses do mercado e colocado as liberdades individuais acima dos direitos sociais, econômicos e culturais.

É deste modo que todos os elementos estruturais de uma nação que não se coadunam com os interesses do mercado vão sendo engolidos pelo poder hegemônico do sistema,

restringindo alternativas de escolhas dos próprios governos, ainda que estejam à vista as desvantagens que venham a recair sobre as classes mais desfavorecidas.

Educar em direitos humanos parece um propósito utópico, considerando que a hegemonia liberal tem a educação como um campo privilegiado para a implementação da sua cultura. Veja-se que o léxico liberal se concentra na educação para a competitividade do mercado nacional e internacional, deixando de lado o ensino da cultura nacional, e dos valores tradicionais, de tal forma que correm o risco de desaparecer da imaginação e do pensamento da criança. Nesse cenário, as línguas nacionais são totalmente desvalorizadas, e, em atenção à globalização, são estimuladas as línguas do mercado, principalmente o inglês.

Segundo Boaventura Santos, o localismo globalizado:

consiste no processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso, seja a actividade mundial das multinacionais, a transformação da língua inglesa em língua franca, a globalização do fast food americano ou da sua música popular, ou a adopção mundial das leis de propriedade intelectual ou de telecomunicações dos EUA (SANTOS, 1997, p.16).

Um exemplo de atualidade sobre o localismo globalizado é visível nas escolas privadas estrangeiras que funcionam no país. Ainda que estejam a serviço das crianças dos diplomatas acreditados, estão abertas aos moçambicanos e têm sido referência de um número significativo de cidadãos com a capacidade financeira de comprar a educação.

O currículo destas escolas, como, por exemplo, a portuguesa, a americana e a francesa, apenas para citar algumas, obedece o calendário do país de origem, incluindo os respectivos feriados nacionais. Algumas datas comemorativas do país anfitrião passam despercebidas. Dessa forma, a história de Moçambique não é ensinada, senão a versão da história do país de origem com alguma conexão com o país anfitrião, e esta, naturalmente, é contada a partir da ótica da colonização, quando o povo moçambicano foi supostamente descoberto, derrotado e domesticado. Os moçambicanos utentes das escolas privadas estrangeiras são levados a reboque dos usos e costumes dos países estrangeiros, com alguns valores contraditórios com os valores moçambicanos.

Em Moçambique, parece impreterível a transposição dos direitos humanos regionais, continentais e universais com o foco concentrado na ideia dos nacionalistas, para quem a nação foi projetada sendo una, próspera e indivisível, pressupondo a não existência de assimetrias, a discriminação não só em função de todos os pressupostos universais, mas a não discriminação em função do poder aquisitivo, das etnias, das línguas, dos costumes, das religiões, dos haveres, de profissão ou de fé que não pode ser apenas a ocidental cristã, a

islâmica, a budista, mas também a animista (culto aos antepassados), afinal, a liberdade religiosa em Moçambique é um direito garantido pela Constituição, sem privilégio ou supremacia de um credo em relação a outro.

Sobre a laicidade do Estado moçambicano, o art.12, a propósito, consagra que: (i) A República de Moçambique é um Estado laico; (ii) que assenta na separação entre o Estado e as confissões religiosas e que; (iii) são livres na sua organização e no exercício das suas funções e de culto e devem conformar-se com as leis do Estado.

De acordo com os estudos realizados por Junod (1996, p. 317), na região sul de Moçambique, a magnitude da religião dos povos bantu é caracterizada por ser ancestrológica, um culto aos antepassados, de grande estima e respeito por eles, porque, mesmo mortos, acredita-se na sua presença protetora, portanto, vigorosamente onipresentes e onipotentes.

No contexto da não discriminação entre etnias se faz jus o valor da unidade nacional, defendida pelo Professor Doutor Eduardo Chivambo Mondlane, com base na qual os utentes das escolas das zonas libertadas participavam de forma vigilante no exercício de valores de solidariedade, coletividade, trabalho articulado e experiência, demonstrando que a unidade, mais do que proclamada, é passível de ser realidade.

Apostar na educação em direitos humanos, a partir dos valores da moçambicanidade, os quais devem ser agregados nos currículos básicos, para esta faixa infantil, acredita-se ser um meio de se interiorizar a verdade sobre ser moçambicano independentemente de qual etnia se pertença, seja Makonde, Yão, Makhuwa, Nynaja, Chope, Tsonga, Bitonga, Nguini, Chuwabu, Sena, Nyunswe ou Mwani.¹⁰⁵

A República de Moçambique, nos termos da Constituição, estabeleceu no artigo 11, como objetivos fundamentais, entre outros, os de: (b) consolidação da unidade nacional; (d) a promoção do desenvolvimento equilibrado, económico, social e regional do país; (e) a defesa e a promoção dos direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a lei; (g) a promoção de uma sociedade de pluralismo, tolerância e cultura de paz.

Um dos resultados que se espera lograr pela inclusão da educação em direitos humanos nas práticas pedagógicas do ensino básico e dos demais níveis de escolarização, vai ser o da escola tornar-se um veículo de enfraquecimento da exclusão, do complexo de superioridade e da discriminação, pelo enaltecimento de algumas etnias em detrimento de outras, que terminam se sentindo excluídas. Para isso é preciso ensinar a criança, já no início da sua formação para

¹⁰⁵ Estes são os principais grupos étnicos de Moçambique distribuídos por todo o país. Cf: Principais grupos étnicos de Mocambique. Disponível em: <http://machaca.blogs.sapo.mz/principais-grupos-etnicos-de-mocambique-8215>

a cidadania, conhecimentos e valores eminentemente nacionais, a fim de que nela se forme uma identidade autenticamente moçambicana.

Em segunda instância, as escolas concebidas como polos difusores de cultura e do conhecimento terão oportunidade de incluir em suas propostas pedagógicas temas voltados à tolerância, à valorização e ao respeito pelas diferenças, o que se entende ser basilar para a consolidação da unidade nacional e a construção da identidade pessoal e coletiva.

A unidade nacional é complexa e diversa, um povo será tanto mais uno, homogêneo e inteiriço quanto mais simples e diverso for, porque inconsciente¹⁰⁶; quando em demasia, pode exprimir um sinal de elementarismo, na medida em que a diversificação é condição de permanente milagre de progresso, quando a uniformidade pode ser uma condição de extinção ou morte; afinal, o desenvolvimento é uma lenta marcha da unitariedade para a diversidade de culturas conscientes e do ímpeto dinâmico de diversificação e progresso que essa conscientização pode promover sem perda de sua unidade.

A escola e o conhecimento difundidos e infundidos são mais importantes do que os discursos e proclamações que podem ser esgrimidos.

Projeto difícil de ser implementado, pelas razões acima discutidas, principalmente no debate deste capítulo, todavia, vale o percurso da história da libertação nacional, simbolizado no hino nacional, que diz: “na memória da África e do mundo, Pátria bela dos que ousaram lutar; Moçambique, o teu nome é liberdade, o sol de junho para sempre brilhará”, deve-se alimentar a fé na ideia de que a construção da cultura dos direitos humanos, a partir dos valores da moçambicanidade, é instrumento para manter o brilho do sol de 25 de junho de 1975.

A manutenção deste brilho exige uma reflexão minuciosa sobre alguns elementos que atuam desfavoravelmente, a funcionarem como uma espécie de corrente contrária com tendência a sufocar e transformar em cinzas os valores da moçambicanidade.

Tais elementos a serem analisados baseiam-se no estágio atual dos direitos humanos em Moçambique.

Como se disse anteriormente, Moçambique é uma democracia parlamentar multipartidária com uma forma republicana de governo eleito livremente, embora observadores nacionais e internacionais tenham considerado que a eleição de 2019, mesmo tendo sido ordeira, não teve sua transparência garantida, pois houve demora na acreditação dos observadores, número excessivo de votos inválidos, possível (pre)enchimento de urnas e falta de controle eficaz sobre as forças de segurança.

¹⁰⁶ A consciência da unidade só é percebida em momentos de perigos provisórios e passageiros.

Efetuada uma leitura cruzada do Relatório dos Direitos Humanos em Moçambique, de 2018, elaborado pela Embaixada dos Estados Unidos da América, e do Relatório Sobre os Direitos Humanos em Moçambique, entre os anos de 2018 e 2019, da autoria da CDHOAM, nota-se uma tendência da caracterização dos direitos humanos em Moçambique incluir: (i) o desrespeito pela integridade da pessoa através da privação arbitrária ou ilegal da vida, pelas forças de segurança; (ii) execuções ilegais ou de motivação política; (iii) condições severas e com risco de vida em prisões e centros de detenção; (b) corrupção oficial; (c) violência contra mulheres e esforços inadequados do governo de investigar, processar judicialmente ou de responsabilizar os atores; (c) trabalho infantil; e a (vi) impunidade em todos os níveis.

No concernente à privação arbitrária ou ilegal da vida pelas forças de segurança apontam-se assassinatos de civis desarmados por pequenas infracções à lei (ou às vezes sem existência de violação) por oficiais não identificados da PRM.

Há casos relativos à tortura ou outros tipos de punição cruel, desumano ou degradante, embora a Constituição e a lei proibam medidas severas de interrogatório relacionados com a violência extremista. Nas cadeias, as condições prisionais ameaçam à integridade física e à vida dos detidos, devido a sobrelotação e cuidados médicos limitados para o tratamento de malária, de HIV/SIDA e, até mesmo, de diarreia, particularmente para as mulheres e crianças. Ademais, também se verificou que os infratores pertencentes às forças de segurança permanecem impunes. Por último, igualmente, cumpre ressaltar o apoio reduzido aos réus indigentes, devido tanto a escassez de profissionais jurídicos como à má comunicação entre as autoridades que decretam longas prisões preventivas.

Acredita-se que o Poder Executivo e o partido no poder exercem influência sobre o sistema judiciário, que, por falta de pessoal e formação insuficiente, tende a não respeitar o direito a um julgamento público, justo e célere, tolerando a interferência arbitrária ou ilegal na privacidade da família e de seu domicílio, bem assim o sigilo das correspondências e comunicações telefônicas e eletrônicas.

Reporta-se que académicos, jornalistas, membros de partidos da oposição e sociedade civil vivem em atmosfera de intimidação e medo de restrição de liberdade de expressão, e de imprensa o que acaba, por vezes, levando o indivíduo a se autocensurar por medo de ser perseguido pelo Estado - comprometendo, assim, o livre exercício das liberdades civis.

Apesar de a liberdade de associação ser um direito que é exercido pela maioria dos cidadãos, o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos nunca se pronunciou sobre o pedido de registro da Associação LAMBDA – a única ONG defensora dos LGBTI do país.

A corrupção e a falta de transparência na Administração figuram entre os maiores desafios que o país enfrenta, sendo generalizada e impune a extorsão. É igualmente prioritária a necessidade de promover e defender as disposições de direitos humanos da Constituição, para que sejam punidos os casos de violência policial, corrupção judicial e violações dos direitos dos prisioneiros, entre outras arbitrariedades perpetradas por autoridades públicas.

A discriminação, abusos sociais e tráfico de seres humanos é, costumeiramente, resolvida nos tribunais comunitários ou de forma privada, através de compensações financeiras; preterindo-se o sistema formal judicial.

Importante destacar que, não obstante a polícia e algumas ONGs trabalhem em conjunto para combater a violência doméstica, a violência contra crianças e a mutilação genital feminina, sendo esta última, inclusive, considerada uma prática tradicional, ao lado de outras como, por exemplo, a “purificação”¹⁰⁷, e o atendimento a essas vítimas seja feito em unidades especiais de atendimento a mulheres e crianças, dentro das esquadras policiais, casos de assédio e outros crimes contra mulheres e crianças continuam ocorrendo em todos os ambientes que compõem a sociedade moçambicana, desde as escolas até os altos escalões do governo.

Um olhar sobre a criança, verifica-se que o registro de nascimento é demorado ou não existe, em particular nas zonas rurais.

Sobre o direito à educação, embora a educação seja gratuita e obrigatória através da escola primária (da primeira à sétima séries), os custos escolares para materiais e uniformes permaneceram acima das capacidades de muitas famílias, especialmente nas zonas rurais. Há abuso sexual e físico de crianças, sendo preocupante o fato de alguns professores homens terem usado de autoridade para coagir as estudantes a praticarem sexo com eles. As crianças órfãs e outras crianças vulneráveis continuam sendo as que mais correm riscos de abusos, tais como o casamento prematuro e forçado, a exploração sexual e o rapto internacional, por exemplo.

A Constituição e a lei proíbem a discriminação contra cidadãos com deficiências, porém, a lei não faz distinção de deficiência física, sensorial, intelectual e mental no emprego, na educação, nos transportes, no acesso aos cuidados de saúde, sistema judicial, ou no fornecimento de outros serviços do Estado.

Há relatos de famílias que abandonaram seu parente portador de deficiência no único hospital psiquiátrico do país. Há morosidade de acesso aos equipamentos especiais para os deficientes.

¹⁰⁷ Prática pela qual uma viúva é obrigada a manter relações sexuais não protegidas com um membro da família do seu falecido marido.

Sobre o estigma social contra o HIV e SIDA, há relatos que acusam certas mulheres que ficaram viúvas por causa do HIV/SIDA de bruxaria e de propositadamente matarem seus maridos para ficarem com os seus bens; como retribuição, privaram as mulheres de todos seus pertences.

No que diz respeito a outra violência ou discriminação social, denuncia-se a violência contra pessoas vítimas de albinismo e de criminosos que os atacam, porque médicos tradicionais estrangeiros pagam por partes dos seus corpos devido às suas alegadas propriedades “mágicas”.

Quanto à liberdade de associação e o direito à negociação coletiva, a Confederação Internacional de Sindicatos e a OIT criticam a proibição, pelo governo, de greves de trabalhadores, designados pelo governo como trabalhadores “essenciais”, termo considerado demasiado amplo.

Em torno da proibição de trabalho obrigatório ou forçado, a lei proíbe todas as formas de trabalho forçado ou compulsivo. Em caso de condenação por tráfico de seres humanos, tipo que inclui trabalho forçado, a pena é de 16 a 20 anos de prisão.

Devido a necessidades económicas, especialmente nas zonas rurais, as crianças pobres trabalham na agricultura, como empregadas domésticas, ou se prostituem. Todas essas formas de trabalho se constituem violações aos direitos da criança, assegurados pela Proibição de Trabalho Infantil.

Um aspecto de grande sensibilidade relacionado às condições aceitáveis de trabalho, o salário mínimo, que, em média, é de 53 dólares americanos, menos do que a metade do valor estimado de \$133 dólares, que seria um salário mínimo mensal condigno para prover o sustento de uma família com cinco membros.

Os trabalhadores agrícolas estiveram entre os mais vulneráveis às más condições de trabalho e roubo de salários. Assistiu-se um crescimento significativo do número de acidentes de trabalho nas áreas de construção, obras públicas e indústria de manufatura, alguns dos quais resultaram em morte ou em deficiência permanente de trabalhadores.

Como se pode ver, a visão da OAM, que se parece com a visão eurocêntrica dos direitos humanos, não deve ser aplicada a Moçambique porque não cobre os mais fundamentais direitos dos moçambicanos, tais como o direito à saúde, à alimentação, à habitação e à educação, considerados pelo senso comum essenciais para se ter felicidade e esperança no amanhã.

Será a partir da análise do estágio atual dos direitos humanos no país que se apresenta em seguida uma nota sobre os direitos mais fundamentais dos moçambicanos, devendo ser examinados tanto seus aspectos positivos como negativos. Quiçá, do resultado de tal estudo

seja possível identificar o nó de estrangulamento que mantém os moçambicanos ainda reféns da colonização.

A autodeterminação foi o direito humano central exigido pela Frelimo para que o mais rápido possível fossem garantidos os demais direitos humanos.

Como já foi dito, a colonização esteve sempre ligada à negação da dignidade humana do moçambicano que era oprimido, domesticado, sujeito a repetidos atos de genocídio e epistemicídio, submetido a múltiplas violências destruidoras, cruéis e injustas, pelas quais também foi possível a negação ou o esquecimento dos seus saberes tradicionais, para dar lugar à ao medo, ao complexo de inferioridade, ao tremor, à genuflexão, ao desespero, ao servilismo, pois, ensinado a desprezar os seus deuses, suas terras, seus hábitos, sua vida, sua dança e sua sabedoria, foi forçado a assimilar a modernidade eurocêntrica.

Em seguimento a esta premissa, difundiu-se uma mentalidade mórbida da qual admite-se a possibilidade de ter sido a matriz diretiva de todas as formas de exploração a enfileirar esforços em defesa de argumentos racionais em prol da inviabilização do reconhecimento da sua dignidade e da titularidade de direitos. A avaliar pelo estágio dos direitos humanos na atualidade, esta matriz está vigorosamente atualizada. Como contraponto a essa realidade, discute-se de que modo garantir que o moçambicano tenha uma cultura de direitos humanos sem se sujeitar ao linguicídio ou etnocídio, quando então será possível reafirmar que sua existência transcende a sua estrutura sensual, haja vista ser formada a partir da racionalidade, tal como outros seres iguais a si.

Com a lógica desta mentalidade mórbida, vê-se cada vez mais difícil o reconhecimento do negro como ser humano, sujeito que faz jus a todos os benefícios decorrentes da condição de ser pessoa.

Na sequência desta análise, ressalta-se, a necessidade do moçambicano se reconhecer como integrante de um povo e reconhecer o seu compatriota como sujeito de direitos.

A conquista e a proclamação da independência contribuiu sobremaneira para a positivação dos direitos na Constituição como garantia jurídica. Contudo, a consequente materialização não ocorreu completamente e sua evolução tem sido demasiadamente lenta, podendo-se afirmar que o ritmo de aplicação conserva ainda resquícios e práticas do regime colonial que tem como marcas registradas as desigualdades sociais, a discriminação e a segregação.

Na sociedade moçambicana, ao longo dos últimos anos, as desigualdades sociais vem crescendo exponencialmente. Pode-se afirmar que tal fenômeno social, por um lado, é

resultado da discriminação e segregação herdadas do sistema colonial que vem sendo cultivadas e fertilizadas pelas políticas de privatizações, por outro, da corrupção.

Conforme a explanação de Comparato as desigualdades sociais, não são inatas, no sentido de serem entendidas como produzidas pela natureza, são construídas pelos homens nas suas relações de força, de dominação e de exploração.¹⁰⁸

Para ilustrar o que está sendo discutido, recorreu-se à leitura de três documentos: (i) a Constituição da República de 1990; (ii) o Relatório de Moçambique ao 3º ciclo de Mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos das NU, em 2021; (iii) e o Relatório do Centro de Integridade Pública sobre Custos e Consequências das dívidas ocultas para Moçambique.

Observe-se que os dispositivos constitucionais preconizam no artigo 89 que: Todos os cidadãos têm o direito à assistência médica e sanitária, bem como o dever de promover e defender a saúde; e o artigo 116 revela a categorização da saúde como um direito fundamental, para garantir que todo o cidadão moçambicano se beneficie de serviço nacional de saúde.

Para a prossecução deste direito a lei fixa ser dever do Estado prover a participação dos cidadãos e instituições na elevação do nível de saúde da comunidade, garantindo a extensão e a igualdade de acesso de todos a este direito.

O direito à educação, o direito ao trabalho e o direito à vida com dignidade são constitucionalmente garantidos a todos os cidadãos moçambicanos, sem quaisquer distinções.

Consta no número 139 do Relatório de Moçambique ao 3º ciclo de Mecanismo de Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos das NU, de 2021, que:

O Governo de Moçambique sempre enfatizou, de forma recorrente, que o setor da saúde constitui uma das áreas prioritárias para o desenvolvimento nacional. Em Moçambique, o quadro geral do setor da saúde demonstra que, por um lado, a pobreza está por detrás dos maiores problemas de saúde pública, por outro, este setor muito influi no desenvolvimento socioeconômico, devido aos elevados custos implicados no combate e na prevenção de malária, HIV/SIDA, tuberculose, entre outras, e recentemente a pandemia da Covid-19.

O mesmo relatório (no número 143) reconhece avanços ocorridos na área da saúde, contudo pontua grandes desafios que, se solucionados, podem tornar efetivo o acesso a este direito, tais como: expandir a rede sanitária; melhorar a provisão de serviços públicos de saúde, inclusive para possibilitar que grupos vulneráveis (formados por mulheres, crianças e idosos) acessem esses serviços; promover a integração social e plena cidadania aos portadores do

¹⁰⁸ Foi extraído do artigo disponível em Disponível em: www.iea.usp.br/artigos.

HIV/SIDA; adotar estratégias de combate à Covid-19, para se adaptar à nova realidade no contexto de políticas de saúde pública.

Registrou-se no número 165 do relatório que o impacto adverso das dívidas ocultas, ou dívidas não declaradas tem produzido resultados significativamente negativos, inviabilizando e tornando tortuosas as estratégias para as metas estabelecidas pelo Governo. Os analistas destacaram a intensificação e o alargamento da pobreza em quase 60% entre 2015 a 2019, indicativo inequívoco de que mais da metade da população moçambicana vive sob condições desumanas. O CIP¹⁰⁹ reforça tal informação, mas vai além para fazer uma abordagem do impacto da corrupção que envolve banqueiros europeus, políticos e altos funcionários do Estado moçambicano. Foi um empréstimo sigiloso que em nada compensou aos moçambicanos, para a nação só chegou à imensidão dos custos e a uns tantos compatriotas os subornos¹¹⁰.

A nova versão da corrupção, chamada de corrupção internacional sofisticada, colocou os moçambicanos num fogo cruzado, por um lado, doadores e credores que injetavam dinheiro para fins sociais recuaram, por outro, o FMI suspendeu o seu programa, levando os doadores a cancelar o apoio direto ao orçamento e outras ajudas ao governo, as consequências recaíram dramaticamente nas áreas sociais.

Esse estágio evolutivo de corrupção que violenta e nega frontal e fatalmente a dignidade e os direitos humanos aos moçambicanos têm conduzido à mistanásia de muitos cidadãos, com destaque para a classe operária camponesa, porque vive em situação mais vulnerável pelas condições de extrema pobreza já impostas.

¹⁰⁹ CIP é uma espécie de organização não governamental, não lucrativa, apartidária e independente que tem como objetivo contribuir para a promoção da transparência, da anticorrupção, da integridade e do aprofundamento da governação democrática em Moçambique.

¹¹⁰ Os efeitos colaterais de um escândalo de corrupção tão grande já podem ter custado a Moçambique USD 11 bilhões – quase todo o PIB do país em 2016 – e quase 2 milhões de pessoas foram empurradas para a pobreza. Se Moçambique for forçado a pagar o serviço desta dívida, haverá mais 4 bilhões de USD para pagar, para além dos futuros impactos prejudiciais. Os impactos foram económicos (custos diretos e danos), institucionais (deterioração do ambiente político-institucional) e sociais (queda do bem-estar). Os custos diretos até 2019, inclusive, totalizaram USD 674,2 milhões. A isso somar-se-ão outros USD 3,93 bilhões que o país terá de pagar para o serviço da dívida oculta até 2031. A crise económica foi causada, em parte, pela própria dívida, mas, ainda mais pelos danos que derivaram do sigilo e da corrupção e da consequente descredibilização. O seu impacto sobre os moçambicanos foi muito mais do que só as dívidas ocultas em si. Quando o Wall Street Journal revelou a dívida oculta, em abril de 2016, a reação foi extrema – uma redução de USD 831 milhões em 2016, em comparação com o ano anterior. O efeito dominó que resultou desta situação incluiu uma crise fiscal que impossibilitou o governo de pagar as suas contas; houve uma grande desvalorização da moeda; a dívida externa tornou-se impagável; a economia desacelerou fortemente; o PIB real per capita caiu; o desemprego disparou; e a pobreza aumentou.

É neste sentido que problemas decorrentes das políticas de privatizações combinados aos causados pela corrupção podem ser tomados como cenário digno de consideração quando se fala das desigualdades sociais, da discriminação e segregação.

Para além das políticas de privatização dos bens sociais e coletivos, a exclusão no acesso ao patrimônio comum, que também condiciona a marginalização da maioria dos moçambicanos, está na ordem do dia. Como é cediço, a corrupção conduziu ao endividamento do Estado moçambicano, aumentando sobremaneira a pobreza. Este é o mais recente estágio sombrio dos direitos humanos em Mocambique, no qual uma parcela maior do povo se encontra vulnerável pela exposição condicionada pelas desigualdades sociais, discriminação e segregação.

6.3.1 Direitos humanos moçambicanos: base de construção do Estado Moçambicano

Os princípios de regulamentação da construção do Estado moçambicano têm as suas raízes nos movimentos africanos que emergiram da constatação da dura batalha a ser travada para a conquista da independência dos respectivos povos.

A irreversível e crescente ânsia pela liberdade tornou os territórios africanos, na década 60, palco de derramamento de sangue pela conquista das suas independências e consequente reconstrução dos Estados nacionais. Foi neste contexto que em Mocambique as zonas libertadas se tornaram embrião político-moral estratégico do nascente Estado moçambicano independente projetado pela Frelimo (HALL e YOUNG, 1997, p. 54). Nelas, o poder popular ocupou posição central, insuflado pelas ideias revolucionárias, pretendia colocar pelo avesso a lógica diretiva do sistema colonial que conduziu inexoravelmente à exploração das massas.

Por discordar deste sistema perverso, o movimento nacionalista apostou em seus fundamentos e princípios para formular uma proposta democrática radical, almejando construir um sistema económico isento da exploração do homem pelo homem, pensado a partir do socialismo como meio de desenvolvimento conducente à dignidade (CHISSANO, 1982, p.103).

Se por um lado, a pandêmica invasão colonialista em terras africanas revelou possibilidades alternativas a exigir novos modos de viver concentrados na busca de libertação do cárcere imperialista fascista, por outro, o ardor pelo nacionalismo despertou nos diversos povos africanos múltiplas formas de reivindicação transformadas em frentes, partidos ou

movimentos de luta de libertação, entre os quais se destacam as sinergias construídas entre os africanos que emergiu o Pan-Africanismo¹¹¹ (OIORUNTIMEHIN, 2010, p. 662).

No universo dos aspectos positivos buscados pelo movimento Pan-Africanismo, a solidariedade e a unidade africana foram os eixos centrais, os fios condutores para a libertação do flagelo imperialista.

Todas as iniciativas que promoveram a unidade foram valiosas para que os africanos ganhassem a consciência de se comprometerem na luta pela destruição da hegemonia colonial. Foi neste sentido que a unidade africana foi ferramenta necessária para o estabelecimento de vínculos, com o fim de afrontar o imperialismo no seu processo evolutivo de inviabilizar o pleno desenvolvimento cultural e econômico das nações do continente africano (OLIVEIRA, 2019, p. 5).

Outra corrente que emergiu com maior vigor a partir de 1957, foi o Movimento Anticolonialista - MAC¹¹² fundado pelo PAIGC e pelo MPLA.

Sob os auspícios destes partidos, em conjunto com a Liga de Goa, foi criada a CONCP, que teve sua primeira reunião realizada em Casablanca, Marrocos, em abril de 1961, ano em que, numa ação conjunta, estudantes de Moçambique (dos quais se destaca Joaquim Alberto Chissano, ex-Presidente de Moçambique), Angola, Cabo Verde e de outras colônias fugiram de Portugal e da ditadura de Salazar para se aliarem às lutas de libertação.

A segunda reunião da CONCP, na Tanzânia, em 1965, contou com a presença de Eduardo Mondlane, com agenda única de organizar os movimentos nacionalistas e meios efetivos para o início da luta contra o colonialismo português.

Como o Pan-Africanismo, o MAC e a CONCP não são objeto desta pesquisa, para a sua compreensão, sugere-se a leitura da pesquisa historiográfica dos movimentos PAIGC, MPLA, vida e obras de Kwame Khuruma, um dos fundadores do Pan-Africanismo e, igualmente, leituras sobre Kenneth Kaunda¹¹³ e do destacável Presidente tanzaniano Julius

¹¹¹ Pan-africanismo foi um movimento que emergiu no século XIX, com o propósito de lutar pela independência nacional, pelo renascimento da nação, pela restituição da liberdade, e pelo direito dos negros possuírem sua própria personalidade. Teve o seu primeiro congresso em 1919, sob a direção de Du Bois. Porque se previa problemas consequentes do negro ser considerado de segunda classe, sem personalidade. neste congresso foi reivindicado um código Internacional que assegurasse o direito dos nativos e a elaboração de um plano de emancipação dos países africanos das colônias.

¹¹² MAC –é uma organização política clandestina, de luta anticolonialista. Constituem parte deste movimento os países de Cabo-Verde, Guiné, Angola, Tomé e Príncipe e Moçambique. O MAC ocupava-se pelos processos de independência dos territórios africanos explorados pelos portugueses. Tinha o foco no desenvolvimento e coordenação da unidade dos Africanos na luta contra o colonialismo português, visando a conquista imediata e plena da independência nacional dos países africanos através da liquidação total do colonialismo português em África.

¹¹³ Kenneth Kaunda foi o primeiro Presidente da Zâmbia-pós independente do Reino Unido. Teve um papel imponente na guerra nacionalista por ter acolhido no seu território uma representação permanente da FRELIMO

Nyerere, aliado e defensor dos partidos e movimentos de libertação da África, que ofereceu asilo aos membros do ANC no seu combate contra o apartheid quando acolheu prontamente vários grupos de vanguarda de libertação de Angola, Zimbabwe, Uganda e Moçambique.

Se a FRELIMO é o movimento constantemente evocado quando se fala da independência de Moçambique, isso se deve, dentre vários motivos, ter sido o movimento que deu corpo e voz aos nacionalistas que num ritmo progressivamente acelerado conceberam e lutaram pela independência da nação. Num árduo e longo trabalho, os nacionalistas se juntaram a grupos de africanos que igualmente contestavam com veemência a presença colonial em seus territórios, condenando a exploração a que foram submetidos. A partir de então, compreenderam ser a luta armada a ferramenta indispensável para o declínio da ditadura imperialista fascista e, assim seria possível a abertura de espaços para o renascimento de territórios nacionais, resolutamente anticoloniais.

Não obstante as particularidades relevantes no conjunto do grupo africano referenciado, foi distintamente observado um ponto de intersecção na mesma posição equidistante. Estes grupos insubmissos, de postura nacionalista verticalmente intransigente, estavam solidamente unidos em defesa da proclamação do sonho comum que aconteceria através de uma revolução.

A marca registrada do radicalismo deste grupo se distingue pela concepção de um imaginário de violência baseado em referências de justiça, de direitos humanos e de direitos fundamentais inalienáveis, alicerçados em referências éticas. Foi uma violência suportada por uma causa justa, a independência e a soberania dos povos, condição para o gozo de qualquer direito.

Compreendendo a ação colonial historicamente marcada pela resistência, não se podia conceber a libertação por meios pacíficos, ao contrário, ela somente podia ser imaginada pela conquista da independência engendrada por atos violentos.

A propósito, Fanon (1968, p. 25) explica que: “a descolonização é sempre um fenômeno violento”, ou seja, deve-se entender que a independência é frequentemente passível de ser pensada e efetivada após uma violência.

É através dessa independência que se podem prescrever os direitos humanos, visto que não é somente pela sua positivação que se alcança a soberania nacional. Ademais, a prescrição dos direitos humanos é um apelo aos Estados a efetivar o direito de ser e de viver condignamente.

em 1964. Igualmente recebia os jovens facilitando a sua trajetória para a Tanzânia. Em sua homenagem foi atribuído o seu nome a uma das maiores Avenidas de Maputo, capital do país.

Na elaboração da proposta em torno do objetivo comum ficam claras a valorização da troca de experiências e a discussão em torno das particularidades regionais. Cumpre salientar que conseguiram, ao final, fossem respeitadas as realidades de cada país.

Nas zonas libertadas, foi essa lógica que orientou o comportamento dos moçambicanos e os levou a pautar suas condutas de acordo com os valores da coletividade, da unidade nacional, (unidade, trabalho e vigilância) da solidariedade, do patriotismo e da disciplina revolucionária.

Vale colocar em relevo que uma das características mais evidentes nas zonas libertadas foi o comando da linha política da Frelimo que, por sinal, era o único. As massas eram mobilizadas e publicamente organizadas pela Frelimo visando a afirmação da linha revolucionária. Decretou-se, a partir disso, as zonas libertadas como centros de proliferação da ideologia revolucionária, da vida nova em processo de construção (MACHEL, 1974a, p. 11).

As zonas libertadas como embrião do novo Estado moçambicano convocaram todos os moçambicanos a engajarem-se na luta pela existência como nação. Este comportamento configura qualquer nação como instância agregadora, caracterizada pela união e pelo coletivismo (FANON, 1961, p.179).

Fundamentalmente, as zonas libertadas foram locais de encontro dos moçambicanos de todas as regiões do país envolvidos na mesma luta, lugar de brinde entre os intelectuais urbanos do sul; lugar onde o povo pôde se organizar como grupo dirigente da luta em referência (BRITO, 2019, p. 64).

Foram múltiplas as manifestações da prioridade atribuída à união e à vida coletiva em detrimento do individualismo, sendo uma delas notabilizada pelo modo como as ideias da organização do trabalho discutidas de forma horizontal e consensual sucedida de uma decisão colegial dos dirigentes eram aprovadas como regras de conduta para todos.

Esta forma de ser pode ser certificada como uma das manifestações mais visíveis da importância atribuída à vida coletiva pelos fundadores da nação.

Sobre este fato, atesta Januário (2019, p. 20-21) que as reuniões populares contavam com a participação massiva da população. Nelas, de forma coletiva, os modelos de organização da vida eram debatidos e organizados, o que incluía o estabelecimento de prioridades e distribuição de tarefas.

A tradição que se criou desta coletividade entre os moçambicanos através dos métodos de trabalho foi tão vigorosa a ponto de reforçar na vida quotidiana a primazia da satisfação das necessidades coletivas. Este modo de ser e de estar acentuou a consolidação dos valores de patriotismo, do sentimento de pertença, ressuscitou dos escombros a semente identitária,

reacendeu a chama da unidade nacional e do interesse de todos os moçambicanos assumirem-se como nação, despertou a consciência do papel individual e coletivo no processo revolucionário, prioritariamente concentrado no resgate da identidade nacional, que havia sido desprestigiada e, em última instância, furtada pelo sistema colonial fascista.

As experiências de dias difíceis, sacrificados e gloriosos, uma mistura agridoce, que compõem a história da construção do Estado-nação e da moçambicanidade nas zonas libertadas ajudaram a moldar exemplos da forma como foi estruturada a direção nessas áreas e a firmar os valores da interdependência coletiva, da unidade nacional, da tríade unidade trabalho e vigilância, da solidariedade e da disciplina revolucionária. Destarte, foi a partir dessas vivências comunitárias que emergiu um Moçambique uno, indivisível e próspero.

Foi nas zonas libertadas que o povo ascendeu a uma categoria imponente, acreditando ser o motor do progresso a razão da luta pela libertação. Esse entendimento foi o argumento para Mondlane e seus discípulos renunciarem suas comodidades e abdicar de suas riquezas arduamente construídas. E, então, com base nessa crença, eles compreenderam que a libertação de todo o povo e a independência nacional se tornariam bens muito maiores do que os benefícios pessoais usufruídos de forma individual ou nuclear.

Os nacionalistas se identificavam como um coletivo, para eles o povo era o conjunto de cada cidadão moçambicano, por isso das atividades consultivas tinha-se a absoluta certeza que a decisão por vir era a mais correta e correspondia a um bem comum, expressando, assim, a vontade popular. A visão sistêmica e holística imprensa encorajou-os a aderir a todo o tipo de consequências inerentes ao combate.

O que parece ser desta verificação histórica é que o outro é quem movia a conduta dos habitantes das zonas libertadas, foi em atenção ao outro que se esboçou a organização social, admitindo-se ser esta a raiz explicativa consagrada no ethos tradicional africano, no art. 28¹¹⁴, por sinal, considerado fundamental.

Há um legado que pode ser lido nas entrelinhas desta prática, quiçá a ser perpassada de geração em geração: o bem-estar coletivo é construído, não é inato, emerge de uma prática articulada entre os dirigentes e o povo; quando o que deve ser feito é provido pelos governados, está a se atribuir ao povo a responsabilidade de por si mesmo encontrar soluções mais justas para a satisfação das suas necessidades.

¹¹⁴ Lê-se neste inciso que cada indivíduo tem o dever de respeitar e de considerar os seus semelhantes sem nenhuma discriminação e de manter com eles relações que permitam promover, salvaguardar e reforçar o respeito e a tolerância recíprocos.

Um fato possível quando as orientações são compreendidas como normas para todos, que têm consequências na provisão e na viabilização de recursos para o benefício individual e coletivo. Lição formidável da coletividade que pode ser implementada e esmerada em todas as políticas públicas.

6.3.2 Zonas libertadas, berço da afirmação da moçambicanidade

No âmbito da valorização do coletivo nas zonas libertadas foi possível firmar-se a moçambicanidade, em cada concentração das massas construiu-se e solidificou-se o pensamento comum, vincaram-se as aspirações populares como uníssonas, por conseguinte, popularizou-se a unidade nacional.

A então necessidade de cultivar-se afincadamente a unidade nacional decorreu da compreensão do povo da noção da vitória sobre o colonialismo, de modo que a exploração e a dominação estrangeiras seriam exclusivamente vencidas pela unidade. A vitória se constrói na unidade e na comunhão. Unidade não é sinônimo de homogeneidade, é, por excelência, união na heterogeneidade e na diversidade que se garante a evolução.

As causas que moveram os nacionalistas à luta armada podem ser concebidas como instrumentais para o incremento da unidade nacional ao estimular a adesão massiva dos moçambicanos do Rovuma ao Maputo, do Zumbo ao Índico, à guerra.

Durante a luta de libertação as múltiplas etnias não foram excluídas em favor da superioridade de uma, pelo contrário, a diversidade foi reconhecida, apreciada e estimulada. Esta foi a política disseminada nas zonas libertadas em prol da construção de um Mocambique uno na diversidade, por isso, indivisível e próspero. Tal como o corpo único com vários membros, cada um imprescindível para o funcionamento íntegro do organismo.

A unidade nacional não significa homogeneidade, muito menos supressão de algumas culturas para o engrandecimento de outras. Essa unidade na diversidade pode ser comparada, guardadas as devidas proporções, com a lógica da jardinagem, porque a alegria de se ver um jardim também está ligada a diversidade das plantas, das flores e de suas cores. Nessa linha de raciocínio, acrescente-se, ainda, que, quando se eliminam certas espécies de plantas ou de flores a favor da homogeneização, provoca-se o enfraquecimento do húmus e o empobrecimento da vitalidade da beleza do jardim, criando-se um ambiente monótono.

Transpondo esta metáfora para a espécie humana, a diversidade cultural e as diferenças quando bem administradas são fontes de vitalidade, de enriquecimento e de completude, porquanto desaguam numa unidade sólida. Não é a diversidade o alvo de combate, mas, sim,

os complexos de inferioridade ou de superioridade criados em função da diversidade. Este foi o feroz vírus veementemente combatido por Machel quando, durante a luta, levantava sua voz para admoestar e inspirar a tribo, dizendo: “a luta matou a tribo para que nascesse a nação” (MACHEL, 1978, p.16).

A partir da frase supramencionada, pode-se afirmar que, para Machel, Moçambique não é um país de tribos ou de raças, é uma nação moçambicana, assim sendo, a repugnância incondicional ao tribalismo, ao regionalismo e ao racismo se tornaram argumentos que justificaram as lutas tão significativas e necessárias para a reconquista da unidade nacional e da moçambicanidade.

Desse modo, recorda Bragança (1980, p. xx) que o processamento da identidade ocorre através da prática social pela transformação das relações sociais de produção existentes sob o colonialismo.

Na nação não é desprestigiada a dimensão cultural, não se combatem relações sociais em espaços definidos de referências identitárias, consideram-se todos os aspectos que envolvem as peculiaridades culturais de um makonde, que o identificam como tal, igualmente de um maxangana ou de um macua, entre outras culturas nacionais.

No território nacional interagem diferentes culturas que não diminuem a unidade nacional, pelo contrário, enaltecem-na quando se exploram as sinergias resultantes da comunhão na diversidade. Nas zonas libertadas, provou-se que é possível conceber-se um sistema de bem-estar envolvendo múltiplas culturas.

Machel dirigindo-se aos combatentes e explicando-lhes de que forma se constrói e se organiza a vitória, fez um apelo pela unidade nacional politicamente sólida, vertical, incapaz de ceder às manobras do inimigo, sobre a qual se assentavam todas as condições para a vitória (FRELIMO, 1977, p.14).

Os anais históricos africanos registram no II Congresso Internacional de Escritores e Artistas Negros realizado em 1959, sob o lema “Independência e Unidade”, no qual, Marcelino dos Santos, representante de Moçambique, ilustrou o que era desejável para a consolidação de uma unidade, objetivo comungado pelos países africanos, a saber: tinha que ser uma unidade sólida, inquebrantavelmente vertical, que não se fende por ser interposta pelos compatriotas que, divinizando os algozes colonizadores, perpetuam suas crueldades, estes são os reacionários, assim designados por Machel.

Foi uma visão profética do tipo de problemas que poderiam acontecer se a luta fosse só direcionada à independência política, porque possibilitaria a fecundidade do saudosismo e de lembrança das cebolas do Egito, nasceriam africanos com cabeças de galinha, incapazes de

enxergar além do raio onde comem, narcísicos comprometidos com os interesses pessoais, distanciados das inspirações coletivas, não conseguindo transcender para o projeto maior, qual terra prometida possível, num processo moroso, complexo, de muitos dias cinzentos a anunciar o sol azul. Aos que não se identificavam com esta linha de pensamento, Machel tratou-os como inimigos do povo, traidores e infiltrados nas fileiras da Frelimo.

Na aceção dos nacionalistas africanos, incluindo Machel, a unidade peça fundamental para lograr a independência e a soberania dos povos africanos, apenas estariam plenamente consolidadas se estivessem aliadas ao desenvolvimento cultural e material dos povos explorados pelo imperialismo.

Foi neste sentido que os delegados do congresso acima referenciado, valendo-se do espaço democrático apropriado para a discussão, dentre múltiplas deliberações, adotaram as seguintes: (i) a independência política e a libertação econômica são condições indispensáveis ao progresso cultural dos povos subdesenvolvidos em geral, e dos países negro-africanos em particular; (ii) todo o esforço para a personificação e enriquecimento das culturas nacionais, assim como todo o esforço de enraizamento cultural feito pelos homens negros na sua própria civilização, constituem, de fato, um progresso para a universalização dos valores e são uma contribuição para a civilização humana” (SANTOS, 1968, p. 216).

Os congressistas compreenderam a necessidade de uma combinação efetiva entre a independência e o desenvolvimento, assumindo como ações imediatas a elevação das condições materiais dos africanos que garantissem bem-estar comum e robusto. A independência torna-se completa e efetiva quando evolui para a o florescimento do progresso da nação, alavancado pela transformação da economia.

Um outro valor declaradamente apreciado nas zonas libertadas foi o trabalho. Foi assim estimulado pelo impacto positivo durante a luta de libertação, com a consequente certeza de que a transformação e elevação da condição de vida efetivam-se pelo incremento da produção. Este fato foi atestado nas zonas libertadas e assumido como experiência econômica. Posteriormente, o partido Frelimo a concebeu como modelo a ser adotado no pós-independência (MALOA, 2016, p.44)

Dada a abrangência e envolvimento de todas as camadas sociais moçambicanas, majoritariamente compostas por camponeses, foi possível a concretização da operabilidade da unidade nacional e do poder das massas populares.

De igual modo, o trabalho teve a sua expressão ratificada na constituição de Tofo¹¹⁵ como área prioritária e estratégica para múltiplas iniciativas de desenvolvimento, garante da sustentabilidade, unidade e prosperidade.

Da evidência de ser o trabalho o alicerce pelo qual se apoia a nação, disseminou-se a ideia segundo a qual somente pela produção consequente do trabalho se pode expurgar a mácula do subdesenvolvimento, condição sem a qual não se logra uma independência total e efetiva. Portanto, este pensamento associa o trabalho ao movimento de libertação.

Samora Machel (1978, p.10), na obra *Produzir é Aprender, Aprender para Produzir e Lutar Melhor*, escreve sobre a necessidade de esclarecer que o trabalho conduz à libertação, porque os seus resultados são para quem trabalhou, atende seus interesses e provê a satisfação das suas necessidades básicas. Sem a exploração do homem pelo homem, a produção é do povo e para o povo.

No discurso, reserva-se o lugar de primeiro beneficiário do trabalho para quem produz, mas é extensivo aos compatriotas, porquanto emerge como um meio inevitável e imprescindível para a regeneração social, rumo ao bem-estar coletivo.

Fazendo alusão à persistência de alguns resquícios fascistas, ao longo da colonização o significado socialmente atribuído ao trabalho não foi de todo emancipatório, haja vista que os camponeses trabalhavam horas a fio nos campos dos colonos a troco de exígua remuneração, que de certo modo era devolvida sob forma de imposto ao governo. Concomitantemente, a escravidão que fez muitos moçambicanos vítimas de trabalhos forçados e de maus-tratos, no exterior, foi uma crueldade desenvolvida por bárbaros conscientes da sua barbárie.

Como consequência desta desumanização, alguns moçambicanos desenvolveram uma certa resistência ao trabalho, provavelmente pela deturpação do seu sentido provedor, fato que foi denunciado por Machel quando chamava os herdeiros da burguesia colonial, os novos assimilados, de apologistas do projeto colonial, os quais deviam ser tratados como inimigos e combatidos sem tréguas. Para o autor, estes não tinham cor nem raça e deviam ser reconhecidos e denunciados pelos seus atos (MACHEL, 1980b, p. 65).

A luta continua, foi a expressão frequentemente evocada por Machel quando constata vestígios do colonialismo nos moçambicanos que em nada contribuíram para a solidificação do imaginário identitário, que marca a concepção da moçambicanidade e o desenvolvimento do país.

¹¹⁵ Constituição do Tofo refere-se à primeiríssima constituição que foi proclamada no Tofo, uma praia localizada na província de Inhambane, a sul de Moçambique.

Alguns dos vestígios que pareciam cultivados como herança transmitida de pais para filhos continuam a ter efeitos nas mentalidades e na estrutura sociocultural contemporânea, como o cabritismo, um novo modo de ser e de se comportar, vivenciado de forma aguda e complexa a cada momento.

Dentre as múltiplas formas pelas quais se pode desafiar este novo modo, contestá-lo e transformá-lo, a educação em direitos humanos, tal como foi a experiência das zonas libertadas, é uma forma eficaz de prover aos moçambicanos competências sociais que servirão de instrumentos para que aprendem a viver de acordo com os valores especificamente moçambicanos.

Dentre os principais métodos firmados pelos nacionalistas, destaca-se a educação do homem novo, para a formação de uma mentalidade nova, mediante o aniquilamento de ideias e hábitos corruptos herdados do passado. Em seu lugar, pretendeu-se colocar a ciência, como marco do fim da superstição, com o propósito de estimular a emergência de uma cultura nacional e, conseqüentemente destruir o individualismo e o elitismo (FRELIMO, 1982b [1969]: 196).

Sendo assim, a descoberta dos crescentes problemas desencadeados pela chaga da corrupção, que acentuam e ampliam a pobreza, produzindo impacto negativo sobretudo na classe operária camponesa, por conduzir a patamares mais elevados das desigualdades sociais na distribuição dos recursos que Moçambique oferece, mais do que outro momento histórico, hoje, a educação do homem novo, sob a inspiração dos valores apregoados nas zonas libertadas, faz-se estrategicamente necessária.

É nesse sentido que se considera assumindo como relevante a necessidade de iniciá-la e desenvolvê-la desde a mais tenra idade. Desse modo, esta educação deverá se basear no desenvolvimento do sentimento de pertença e de moçambicanidade, independentemente da localização geográfica;) do respeito pela coisa pública; do desencorajamento de pequenos atos de corrupção; do gosto pelo trabalho árduo; do ensino de que a riqueza apenas em poucas circunstâncias é transmitida por herança; do querer estar a serviço do outro como se estivesse servindo a si próprio; e do ensino que desestimula o “refresco” ou a lógica da mão lavada como compensação do serviço público, dentre outros.

Portanto, a educação em direitos humanos, desenhada como um projeto formal e informal, direcionada à construção de uma mentalidade nova por meio dos valores especificamente moçambicanos, para além de ser de natureza permanente e continuada, estará renovando o compromisso de continuidade da construção do Moçambique qual sonhado pelos nacionalistas.

7 CONCLUSÃO

Desde que foi concebido o objeto desta tese, passando pela problematização, justificativa, até à hipótese, a educação em direitos humanos embasada nos valores moçambicanos, para a construção da cultura de direitos humanos, é colocada como a esperança de possíveis soluções dos problemas decorrentes da corrupção no solo pátrio.

Tal como é reiterado, o preço que o país está a pagar pela corrupção disseminada parece tratar-se de um fenómeno que pode estar a tornar-se endógeno, porque endêmico. A corrupção tem produzido um elevado fardo sobre o desenvolvimento socioeconómico, um peso opressor que recai sobre os agregados familiares, os setores público e privado, a sua generalização constitui um problema que afeta todos os moçambicanos, com destaque para as camadas sociais mais vulneráveis.

Do que se trata nesta tese é aferir como é possível (i) inverter os valores ou os bens que marcam o espírito do nosso tempo em Moçambique, (ii) onde se assiste a crise das grandes narrativas, (iii) onde se podem ancorar as concepções ou opções carregadas de falta de humanismo e (iv) conciliar o interesse pessoal com as virtudes de bem comum (v) numa sociedade marcadamente hedonistas, onde os bens materiais conquistam primazia e (vi) que tendem a favorecer escolhas privadas e narcísicas, sem lugar para o sentido kantiano de dever moral.

As teorias dos autores citados neste trabalho consubstanciam a abordagem crítica emancipatória, com base nas raízes identitárias nacionais, que prevalecem sobre os direitos humanos, bem assim o referencial teórico do ideário nacionalista, principalmente de Samora Machel. Ela dá consistência à confirmação da hipótese consolidada por premissas que conduziram o debate dos capítulos, confirmando a tese de que a educação de cunho revolucionário garante o poder popular.

Esta modalidade de educação foi aquela desenvolvida nas zonas libertadas, uma educação com selo moçambicano, por isso berço da moçambicanidade, onde foram ensinados os valores de unidade, de trabalho, vigilância, da solidariedade, de comunhão e de respeito mútuo e pelos bens da coletividade.

Samora reiterou a impreteribilidade desta educação, a qual deveria servir como um tipo de prevenção para os difíceis e prolongados retrocessos nos processos do desenvolvimento nacional, que ainda hoje assolam o país, especialmente por atos de corrupção.

Do que foi discutido e compreendido do pensamento nacional, à luz do ideário moçambicano, percebeu-se a imprescindibilidade de se empoderar as massas para que estas se

emancipem e participem de todo o processo de desenvolvimento nacional, gozando de todos os direitos inerentes à cidadania. Esta premissa decorre da concepção do poder popular atribuir aos moçambicanos o direito de participar e contribuir para o desenvolvimento da nação.

As zonas libertadas, verdadeiras escolas da democracia, em que todos os cidadãos eram convocados para discutir sobre os problemas da vida quotidiana e da nação nascente, manifestavam-se ativamente na tomada de decisões colegiadas, as quais deveriam ser assumidas e seguidas por todos. Tais experiências lançaram, portanto, a semente de uma democracia direta e representativa. Havia uma mobilização coletiva para trabalhar e para uma vida dirigida pelos valores da solidariedade, da unidade nacional, da cultura do trabalho e do respeito.

Foi feita uma digressão histórica dos direitos humanos e se observou alguns contrastes. A presunção da superioridade eurocêntrica que desmerece as particularidades dos outros povos, ao atribuí-los a categoria de direitos humanos universais, colocou-os como legitimadores da violação do próprio discurso e sem o mínimo respeito pelas culturas alheias e negou especificidades históricas construídas a partir dos respectivos valores.

Foi deste modo que, pelo processo de colonização em Moçambique, a hegemonia ocidental impôs aos indígenas, sob forma de civilização, valores importados da doutrinação que sorrateiramente enfraqueceu os elos de solidariedade, fraternidade e unidade no *modus vivendi* nacional, imprimindo a lógica individualista e burguesa intencionalmente para lograr a fragmentação da cultura local.

A força do lugar produz uma afirmação histórica, sendo que cada lugar apresenta paradigmas sobre formas de se pensar e de se organizar, por isso, a colonização e a independência são realidades dialéticas que se fazem e se refazem na história da humanidade e dos povos. A insurgência dos moçambicanos se manifestou decisivamente na reivindicação pelo direito humano à autodeterminação, processo que culminou com a independência nacional.

A conquista vigorosa de espaços de ser moçambicano engendrou alternativas de recusa aos modos de ser ocidentais, buscando contornos existenciais mais humanos que reivindicam direitos de cariz especificamente nacional, vertente que fez emergir energias para a construção do ideário nacional.

A sustentabilidade do ideário seria garantida pela formação do homem novo, com a finalidade de estimular mudanças rumo à transformação social. Machel assinalava que a mentalidade nova devia ser desenvolvida no chamado homem novo, de modo que não podia emergir automaticamente porque, afinal, seria resultado de uma profunda e constante batalha

travada na consciência contra os deletérios valores difundidos e inculcados pelo opressor, por sinal, contrapostos à revolução.

Uma prática educativa transversalmente favorável à educação revolucionária em que o aluno deve ser assimilador dos valores de solidariedade e unidade, instrumentos de desenvolvimento da consciência coletiva, sendo esta necessária para o consequente aprendizado que alimenta o intelecto e produz para servir às massas.

A educação revolucionária iluminou estratégias e visões para o aniquilamento da estrutura colonial fascista, através da criação da mentalidade nova, a ser incutida nos cidadãos, particularmente nas novas gerações, formadas por crianças e jovens, verdadeiros continuadores e seivas da nação.

Partiu-se deste pressuposto para correlacionar a educação em direitos humanos com respeito às particularidades nacionais à educação moral que se apoia numa referência externa ao próprio indivíduo, o qual se distanciando de si mesmo valida a sua conduta individual num ponto de vista geral e externo. A opção por esta educação foi ditada pela necessidade da moralização da sociedade, uma forma de despi-la dos vícios e vestígios perniciosos imperialistas.

Hume, Kant e Piaget abordam alguns desafios de mudança nas práticas educativas, adotando procedimentos pedagógicos que estimulam mudanças de atitude, incentivando a ética do cuidado de si, a partir do outro, fazendo-se necessário o reconhecimento de si no outro. Para tanto, os autores alertam que isso somente é possível a partir do desenvolvimento do sentimento de alteridade.

O cuidado para com o outro exige, necessariamente, constante vigilância dos sentimentos pessoais e, conseqüentemente, do modo como estes afetam os outros, em virtude da existência de sentimentos comuns a toda a espécie humana.

A coexistência com o outro próximo de si, ausente no imaginário colonialista, foi a herança na representação social da maioria dos moçambicanos. A educação em direitos humanos de matriz nacional estimula o sentimento de camaradagem dentro de uma perspectiva libertadora e emancipatória.

Assim sendo, os conteúdos curriculares incluem na aprendizagem as competências sociais. Em outras palavras, as competências sociais devem ser estrategicamente compreendidas como valores baseados nos direitos humanos, a rigor revestidos de um sentido largamente coletivo, direcionam práticas que conduzem a uma coexistência com um elevado bem-estar comum. Esta parece ser a essência de todo um conjunto do conhecimento que a

criança moçambicana precisa aprender e que o adulto, por sua vez, precisa desenvolver para o fortalecimento das relações sociais.

Nestes termos, este conhecimento requer a formação de uma moral autônoma, pela prática da cooperação cujo fundamento centraliza em ver o outro como verdadeiro e nítido espelho de si, tornando-se a educação sobre o respeito basilar para a aprendizagem das demais competências.

Considerando os diversos aspectos que envolvem a construção do homem novo, a educação enquanto competência social é apontada nesta tese como facilitadora da construção da cultura dos direitos humanos.

Dentre os vários infortúnios que assolam o país, a questão da corrupção é apresentada como problema que direciona este trabalho. Dessa forma, ao longo do desenvolvimento desta pesquisa, procurou-se perquirir uma compreensão integrada em busca de se fomentar uma engenharia de práticas sociais que fortaleçam a consciência popular visando a reconstrução nacional em moldes preconcebidos pelos nacionalistas, para que a educação em direitos humanos com base nos valores moçambicanos possa ser apontada como solução.

Neste sentido, vislumbra-se que a corrupção não pode ser combatida só com discursos, por mais convincentes que sejam, nem, de igual modo, pelas leis, pelas catequeses, doutrinas ou palestras em que as palavras, mesmo que proferidas por pessoas respeitadas, nunca serão sólidas, perdendo-se no tempo, como as de todos. É, pois, preciso trabalhar desde o berço a interiorização dos valores da solidariedade, do respeito, da unidade, do trabalho e da vigilância que não pode ser concebida como aquela ferramenta de prevenção e repressão hábil a enfrentar as formas de manifestação criminosa que proporciona condições deparadas com a eficiência e eficácia na prevenção que empresta suporte e otimiza o enfrentamento do crime.

A ideia que deve prevalecer sobre a vigilância pressupõe o estabelecimento de critérios para a validação da conduta pessoal do sujeito. Portanto, a vigilância deve ser analisada para se saber se ela surtirá o mesmo efeito benéfico para si e para os outros seres semelhantes. Neste monólogo a resposta justificaria a opção por uma ação e não por outra, o ideal para um ser humano consciente é ter a capacidade de se questionar sobre o agir de uma determinada maneira e não de outra.

É uma conduta que necessariamente transpõe o praticante para patamares altos de alteridade, porque baseada na lei desenvolve o sentimento de coletividade.

Trata-se de um critério que se alinha aos direitos humanos, portanto, confirma a hipótese de que a aprendizagem dos direitos humanos pode cumprir relevante papel na preparação para a afirmação do ser humano enquanto ser autônomo e social.

Tendo em vista estas considerações, não se está afirmando categoricamente que a religião, a política e a legislação não possam ser instrumentos de interiorização dos valores acima mencionados, sendo necessário enfatizar que, tendo em vista que nem todos aderem à política, por qualquer que seja o motivo, não participam de cultos de alguma profissão religiosa, a única forma de congregar todos estes valores há de ser uma disciplina de direitos humanos, lecionada na escola. Esta ideia justifica o título da tese: Direitos Humanos em Moçambique: proposta para a construção de competências sociais e de pensamento desenvolvimentista.

Esta escola adota e explora as propostas da educação revolucionária, nesta perspectiva, os direitos humanos são o repositório para, desde pequeno, ensinar-se a moçambicanidade. Trata-se de uma educação fortalecida pela disciplina revolucionária que subordina a vontade pessoal a leis da humanidade e, simultaneamente, faz a criança internalizar as forças dessas leis.

Ficou demonstrada a vantagem de matricular a criança cedo na escola para que aprenda desde a tenra idade o hábito de obedecer prontamente ao que lhe é mandado, pois, assim, no futuro, os seus instintos egoístas não prevalecerão sobre as regras sociais.

O conjunto de valores que se propõe nesta tese obedece à lógica de procedimentos para a incorporação de qualidades sociais na formação da personalidade. Estes valores precisam ser constantemente cultivados e reaprendidos, em função da condição humana estar frequentemente exposta à vulnerabilidade e inclinada a seguir comportamentos opostos aos socialmente convencionados.

Tal como num sonho, começa-se a visualizar Moçambique coberto de pérolas de solidariedade, de amor, de trabalho e de respeito, onde ninguém se locupleta com o que é do outro, nem com o que é de todos, ou seja, com o erário público, administrado pelo Estado, mas pertencente a todos. Para tanto, a corrupção não pode continuar a ser admirada, antes, suas práticas devem ser rejeitadas e combatidas tanto pelo Estado como pelos cidadãos, de todas as idades e classes sociais.

Defende-se que, com o aprendizado dos direitos humanos, da ética, da moral, da cidadania e do civismo, não será mais tolerável a existência de comportamentos corruptos, porque toda a sociedade estará imunizada contra os agentes estranhos, identificando o que não se comporta de acordo com aqueles valores como invasor perigoso à sua estabilidade. Sendo assim, a construção de competências sociais e de pensamento desenvolvimentista, a partir do ensinamento dos direitos humanos, criará uma memória com reprodução permanente

de anticorpos que imobilizam e atacam o invasor antes de causar a doença, que, nesse caso, é a corrupção.

Os direitos humanos são uma vacina que deve ser administrada desde criança, à medida que esta evolui para estágios superiores de aprendizagem são sucessivamente administradas outras doses com a força proporcional de enfrentar as progressivas armadilhas de exploração da corrupção ou de qualquer vício que se interponha à efetividade da dignidade humana.

É pertinente ressaltar que a vacina dos direitos humanos ajuda a distinguir o bem do mal, cria anticorpos contra a intolerância, a falta de solidariedade, a falta de harmonia e estimula sempre o seguimento de bons exemplos dos outros. Trata-se, pois, de vacina especial porque estimula todos a seguir os bons exemplos de outros vacinados, daí a importância da vacinação em massa para criar imunidade de grupo contra os efeitos perversos dos que não conhecem e não querem seguir aqueles valores.

A potencial escola pressupõe uma nova metodologia, que não é a de introduzir uma disciplina simplesmente patriótica, pois isso poderia estimular ganância pela riqueza rápida e sem trabalho e a competição sem ética. As práticas pedagógicas excludentes sustentam o ter mais que ser. Contudo, inspirando-se nos alunos das escolas das zonas libertadas, incentivados a desenvolver atitudes de solidariedade, de trabalho e vigilância no seu quotidiano, e praticar a contestação do individualismo, acredita-se num modelo de escola inclusiva, onde se possa desenvolver o sentido de consciência coletiva.

Em cenário de inquietude, complexidade e incerteza, de crepúsculo do dever, com a preponderância de direitos individuais sobre as obrigações colectivas e à aversão a regras, desenha a necessidade de combater o individualismo, doença de hiperidentidade, resultante do facto de se pretender fazer da identidade o território exclusivo da subjectividade que menospreza a alteridade humana que obscurece o respeito ao bem comum.

Entende-se que só um código ético pode promover uma cultura de responsabilidade social sintonizada com os valores morais e cívicos agregados na declaração Universal dos direitos humanos e próprios da comunidade moçambicana, numa disciplina de direitos humanos.

Trata-se de perceber com os novos conhecimentos como o homem moçambicano e a sociedade compreendem em que medida a existência de cada pessoa depende do bem primeiro que é a coexistência e por consequência que a vida de cada um depende também do respeito que se dá dos bens comuns que a sustentam, contrário à corrupção, verdadeiro triunfo de fenómenos do individualismo e de relativismo moral que justificam a apologia de um desenvolvimento humano equilibrado, solidário e sustentável.

Ao se garantir que a escola seja uma base para o povo tomar o poder, aquele que o ocupa estará vacinado com os valores da solidariedade, da unidade, do trabalho, da vigilância e do respeito; se fizer algo mal, o povo reagirá imediatamente para combater o corpo estranho.

O refresco, a chamada pequena corrupção não terá mais espaço para ocorrer, pois a criança não vai aceitar que o pai ofereça vantagens pecuniárias e indevidas a seus professores em troca de favores para beneficiá-la.

A procura do bem comum representa um compromisso perseverante, desejavelmente partilhado e muito exigente de formação de mobilizadores da acção que define a ética enquanto aspiração universal a fazer bem e cada vez melhor.

Defende-se que muito cedo se deve ensinar e aprender as regras de comportamento adequado socialmente construídas e promovidas e muito antes de ser exortado a seguir certos modelos de preferência a outros, estar-se numa situação de escolha moral vinculada a um sentido fundamental de solidariedade humana, mais do que uma metamoral dedicada ao estudo sobre as diferentes esferas da vida prática ou à análise linguística dos enunciados morais.

A educação desempenha um papel crucial na promoção dessa espécie de compromisso, cabendo-lhe justamente a tarefa de capacitação subjectiva e cívica das pessoas ao longo de toda a sua vida.

Funcionando como antropologia prática, a educação constitui um lugar humano privilegiado para o desenvolvimento de novas e melhores formas de ser e conviver, instituindo-se como actividade intrinsecamente ética.

Este modelo de escola que ressuscita a educação revolucionária pode soar como uma utopia, considerando que a hegemonia neoliberal aposta numa educação que difunde os seus valores individualistas e mercantológicos. Porém, como se sabe, uma ideia, antes de ser concretizada, tem uma estranha semelhança com a utopia, aliás, o pensamento ético é utópico justamente na medida em que se imagina o mundo desejado como o possível, como tal convocando a participação livre e responsável das pessoas, de todos e de cada um.

A mudança radical da liderança do Estado, com orientações conducentes a prováveis soluções para tornar a educação em direitos humanos como verdadeiro esteio, haja vista que não pode ser compreendida apenas como uma prescrição técnica, somente surtirá os efeitos desejados se estiver concebida e praticada em ordem à moralização da sociedade pelo estudo e trabalho honesto, contribuindo, dessa forma, para a luta endêmica contra o capital fácil que se extrai da corrupção, na organização dos movimentos da sociedade que se esgrimem no sentido de desenvolvimento que se deseja imprimir.

Tem-se consciência das dificuldades que existem para a implementação de uma cultura de direitos humanos agregadora de valores construtores do bem-estar social para todos.

No decurso da construção desta tese, as experiências analisadas nas zonas libertadas reportam alguns exemplos palpáveis e com resultados mensuráveis de como a vivência dos valores da moçambicanidade conduziram à implementação dos direitos humanos moçambicanos. Este fato afronta uma grande, senão a maior dificuldade encontrada na elaboração desta pesquisa, advinda da constatação da inexistência da disciplina de direitos humanos em currículos de ensino moçambicano, salvo raros casos nos cursos da pós-graduação, que se oferece sob forma modular. É um fator limitante, a indicar que o país ainda tem um trabalho árduo na criação da cultura dos direitos humanos.

Outro aspecto no rol das dificuldade enfrentadas é a indisponibilidade de documentos de estudos da história de Moçambique, especificamente os que retratam os valores rigorosamente moçambicanos, em bibliotecas e em acervos públicos. Essa questão pode ser um alerta do trajeto sinuoso para a plena afirmação da cultura dos direitos humanos baseada nos valores da moçambicanidade.

Não existe no país estudos comprometidos com a difusão dos valores moçambicanos que possam contribuir para a aprendizagem. Como se sabe, desde as etapas iniciais de processo de escolarização, o respeito é uma competência social imprescindível para a aprendizagem dos direitos humanos.

Apesar de as dificuldades apontadas, com ciência de muitas outras que não estão mencionadas, infere-se que as luzes sobre o percurso da libertação nacional servirão de bússola e de encorajamento para a trajetória da libertação da epidemia nacional atual chamada corrupção, além, claro, de todos os problemas colossais que ela gera para o país, que tem seus bens e meios de produção privatizados e usurpados por quem tem o poder de compra, aumentando sobremaneira a espiral das assimetrias sociais.

Para formar sujeitos éticos se faz necessário permear outras disciplinas pertinentes a este tema, é certo, mas a educação em Direitos Humanos é um importante meio de concretização do que canta a Pátria Amada, o Hino Nacional, “[...] pedra a pedra construindo um novo dia, milhões de braços uma só força o pátria amada vamos vencer [...]”, assim construindo uma sociedade solidamente mais justa, sóbria, embasada em cidadãos éticos e adversos à corrupção.

Não se pode negar a visibilidade do crescimento econômico de Moçambique, por meio de muitos investimentos em construções, aumento da produção, do consumo de bens e de

serviços, e maior geração de riquezas. Porém, esse crescimento não tem produzido efeitos para a qualidade de vida de milhares de moçambicanos. Portanto, é um crescimento que não beneficia as massas populares e, por isso, contraria os princípios fundamentais do ideário nacional desenvolvimentista

REFERÊNCIAS

ABRAHAMSSON, Hans; NILSSON, Anders. **Moçambique em transição**: um estudo da história de desenvolvimento durante o período 1974-1992. Maputo: Padrigu.CEEI-ISRI, 1994.

A educação na planificação do partido. Disponível em:
<http://www.macua.org/livros/AEDUCACAONAPLANIFICACAODOPARTIDO.htm>.
 Acesso em: 7 jun. 2021.

ANDRADE, Jorge *et al.* **O que é colonialismo**. Escolar Editora, 2019.

AFRICA UNION. **Agenda2063, a África que queremos**: Quadro estratégico comum para o crescimento inclusivo e o desenvolvimento sustentável. **Africa Union**. Disponível em:
https://au.int/sites/default/files/pages/33794-file-agenda_2063_portuguese_final_revised_first_ten_year_implementation_plan_12_10_15_portuguese.pdf. Acesso em: 9 mar. 2022.

ANJOS FILHO, Nunes. **Direito ao desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ALBURQUERQUE, Cavalcanti. **Estratégias de Desenvolvimento e Combate à Pobreza**. Estudos avançados, 1995.

ANTÓNIO, E. M. **A articulação entre a planificação e implementação de políticas Públicas em Moçambique**: o caso do PES. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração Pública) – Instituto Superior de Relações Internacionais, Maputo, 2008.

ARAÚJO, Jailton Macena de. Direitos humanos e solidariedade: entre o universalismo e o relativismo, por uma teoria dialógica dos direitos humanos. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v.53, n. 212, p.155-179, out./dez 2016. Disponível em:
http://www12.senado.leg.br/ril/edições/53/212/ril_v53_n212_p155.

ARAÚJO, Jailton Macena de. Ensaio sobre o valor solidariedade: proposta teórico-hermenêutica para a superação do paradigma econômico neoliberal. **Revista Novos Estudos Jurídicos** .v. 25, p.431-454, 2020.

ASSANE, Adelino; JULIASSE, Arlindo. Escola como uma base para o povo tomar o poder? Diálogo entre Samora Machel e Paulo freire. **Movimento-Revista de Educação**, Niterói, ano 4, n.7, p. 209-227, jul./dez. 2017.

ASSANE Adelino Inácio; ABACAR, Mussa. (org). **Pensamento Pedagógico de Samora Machel**. Nampula-Moçambique: Editora Thale publishing, 2019.

BAUMAN Zygmunt; BORDONI Carlo. **Estado de Crise**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BARRETO, Paulo. Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel? *In*: BALDI, Cesar Augusto (org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BUCHILI, Beatriz. **O pluralismo jurídico e a realidade sociocultural de Moçambique**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

BETTS, Reymond. A dominação europeia: métodos e instituições. In: UNESCO (org.). **História geral da África, VII: África sob dominação colonial, 1880-1935**. 2. ed. Brasília: 2010.

BRAGANÇA, Aquino. **Le marxisme de Samora, Afrique Asie**. 217, Julho, xix-xxii, 1980.

BRITO, Manuel. **A preguiça indígena, Antologia colonial portuguesa: política e administração**. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 189-194.

BRITO, Luís. **A Frelimo, o marxismo e a construção do Estado nacional 1962-1983**. Maputo: IESE, 2019.

BILA, Josué. **Direitos Humanos em Moçambique**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/josue_bila/cap1_sub14.htm. Acesso em: 1 ago. 2021.

BÍBLIA. Apocalipse. Português. In: **ABíblia Sagrada: antigo e novo testamento**. Tradução: João Ferreira de Almeida. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969. p. 291-309.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. Os direitos humanos e a democracia. In: SILVA, Reinaldo Pereira (Org.). **Direitos humanos como educação para a justiça**. São Paulo: LTr, 1998, p. 5-24.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

CARDOSO, Clodoaldo. Direitos humanos na universidade: construindo diálogos entre ciência e ética. In: **A formação em direitos humanos na educação superior no Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas**. João Pessoa: CCTA, 2016.

CARVALHO, Carlos. **O que é Direito Ambiental: dos descaminhos da casa à harmonia da nave**. Florianópolis: Habitus, 2003.

CARVALHO, Danta. **Direitos humanos e pensamento indígena no Brasil: um breve percurso sobre a violência da invisibilização dos modos indígenas de ser, fazer e viver**. Revista Praxis, 67, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://www.revistas.una.ac.cr/index.php/praxis/article/view/5058>. Acesso em: 12 out. 2021.

CASTEL-BRANCO, Carlos. **Moçambique: perspectivas econômicas**. Maputo: Universidade Eduardo Mondlane em associação com Fundação Friedrich Ebert, 1994.

CECATO, Maria Áurea. A relativa relevância da Declaração de 1998 da OIT para a definição dos direitos humanos do trabalhador. **Prim@Facie**, João Pessoa, v. 5. n. 8. p. 62-74, 2006.

CECATO, Maria Áurea. Direitos humanos do Trabalhador: para além do paradigma da declaração de 1998 da OIT. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré (Org.). *et al. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teóricos-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

CECATO, Maria Áurea. Interfaces do trabalho com o desenvolvimento: inclusão do trabalhador segundo os preceitos da declaração de 1986 da ONU. *Prim@ Facie*, v. 11, p. 23-42, 2012.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA. **Os custos da Corrupção para a Economia Moçambicana**: por quê é que é importante combater a corrupção num clima de fragilidade fiscal. Maputo: Procuradoria Geral da República, 2016.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA. **Anticorrupção-Transparência-Integridade**: custos e consequências das dívidas ocultas para Moçambique. Maputo: Procuradoria Geral da República, 2019.

CÉSAIRE, Aimé. **Discours sur le colonialisme**. Paris: Présence Africaine, 1955.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1978.

CÉSAIRE, Aimé. Cultura e colonialismo. In: SANCHES, Manuela Ribeiro (org.). **Malhas que os impérios tecem**: textos anticoloniais, contextos pós-coloniais. Lisboa: Edições 70, 2011.

CHAGAS, Eduardo. **A comunidade ilusória**: a teoria do estado no jovem Marx. Ijuí: UNIJUÍ, 1998.

CHISSANO, Joaquim. FRELIMO's Ideology. In: Aquino de Bragança; Immanuel Wallerstein (org.). **The African Liberation Reader. The National Liberation Movements**. London: Zed Press, 1982.

COMPARATO, Fábio. **Afirmção histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

COMPARATO, Fábio. O princípio da igualdade e a escola. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**. Disponível em: www.iea.usp.br/artigos. Acesso em: 28 set. 2021.

COMPARATO, Fábio. Natureza e conceito dos direitos humanos e direitos fundamentais. **Ius Gentium Conimbrigae**. Disponível em: https://igc.fd.uc.pt/timor/pdfs/cap_I.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE FILOSOFIA E EDUCAÇÃO, 5, 2010, Caxias do Sul. **Anais eletrônicos** [...]. Caxias de Sul: UCS, 2010. Disponível em: https://www.ucs.br/ucs/tplcinfe/eventos/cinfe/artigos/artigos/arquivos/eixo_tematico9/Disciplina%20o%20principio%20da%20educacao%20em%20Kant.pdf. Acesso em: 12 out.2021.

CONTERATO, Luís. **O conceito de coisa em si na Crítica da Razão Pura e as origens da polémica que o envolve**. 2017. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Universidade Católica de São Paulo, 2017.

Corrupção em Moçambique. Disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/corruptao-tende-a-aumentar-em-mocambique/5593.html>. Acesso em: 30 abr. 2020.

Corrupção em Moçambique. Disponível em: <https://observador.pt/2020/12/03/procuradora-geral-da-republica-de-mocambique-preocupada-com-niveisdecorruptao-nopais/>. Acesso em: 1 abr. 2020.

Desenvolvimento do Milênio. Disponível em: <file:///Users/macbookair/Downloads/Objectivos%20de%20Desenvolvimento%20do%20Milenio>. Acesso em 20. abril. 2022.

CUEVAS GAYOSSO, José Luis. La Costumbre Jurídica de los Pueblos Indígenas en la Constitución Del Estado de Vera Cruz, México (2000), de la Norma a la Práxis. **Arquivos jurídicas**, 2000. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/3/1333/4.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2022.

DAVIS, Shelton. **Antropologia do Direito**: estudo comparativo de categorias de dívidas e contratos. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

DEAN, Hartley. **Activation policies and the changing ethical foundations of welfare**. In: ASPEN/ETUI Conference: activation policies in the EU, Bruxelas, 20-21 out. 2006.

DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE.S. Embassy in Mozambique **Revolução de Fevereiro de 1917**. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=revolucao+de+fevereiro&oq=revolucao+de+fevereiro&aqs=chrome..69i57j0i512j0i22i30l8.8603j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em: 2 set. 2020.

DOMINGOS, Alberto. A educação e as organizações democráticas em Moçambique: experiências da revolução popular. **Praxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 10, n. 1, p. 227-251, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa>. Acesso em: 30 jul. 2021.

DOMINGOS, Alberto. O Marxismo de Samora na Educação: um sonho desenvolvimentista de conceber políticas sociais interrompido? **Revista ORG & DEMO**, Marília, v. 18, n. 2, p. 7-22, Jul./Dez. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.36311/1519-0110.2017.v18n2.02.p7>. Acesso em: 11 jul. 2020.

DOUZINAS, Costa. **O Fim dos direitos humanos**. Tradução: Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisssonos, 2009.

DU BOIS, William. **The Souls of Black Folk**. New York: Dover Publications, 1903.

DUPAS, Gilberto. O mito do progresso. **Revista Novos Estudos**, v. 1, n. 77, p. 73-89, 2007.

DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho Social**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

Educação nas Zonas libertadas pela Frelimo antes da independência. Disponível em: <http://www.fao.org/3/ah644p01.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL. **Declaração dos direitos do homem e do cidadão.** Ambassade de France au Brésil. Disponível em: <https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>. Acesso em: 23 out. 2020.

ENNES, António. **Moçambique:** relatório apresentado ao Governo. Ed. fac-sim. Lisboa: Imprensa Nacional, 1971. (Quarta edição fac-similada pela de 1946). Versão original publicada em 1893.

ETHOS. *In:* WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ethos>. Acesso em: 25 ago. 2021.

FANON, Frantz. **Peau noire, masques blancs.** Paris: Éditions du Seuil, 1952.

FANON, Frantz. **Lesdamnés de la Terre.** Paris: Maspero, 1961.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra.** Tradução: José Laurêneo de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FANON, Frantz. Cultura e racismo. *In:* FANON, Frantz. **Em defesa da revolução africana.** Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1980.

FANON, Frantz. **Pele Negra, Máscaras Brancas.** Baía: EDUFBA, 2008.

FEITOSA, Enoque *et al.* (orgs). **Ética, cidadania e emancipação humana:** grupo de pesquisa da ANPOF ética e cidadania. Santa Rita: SEDIC Gráfica e serviços, 2018.

FEITOSA, Enoque. Pensamento nacional-desenvolvimentista e ontologia da nação em Álvaro V. Pinto. **Revista Princípios**, v. 40, n. 162, p. 162-180, 2021. Disponível em: <https://revistaprincipios.emnuvens.com.br/principios/article/view/143>. Acesso em: 26 set. 2021.

FEITOSA, Enoque; FREITAS, Lorena. (org.). **Marxismo Realismo e Direitos Humanos.** João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2012.

FERREIRA, JORGE. **O que nos leva a ser morais?:** a psicologia da motivação moral. Lisboa: Climepsi Editores, 2013.

Formação do Homem Novo. Disponível em www.macua.org/livros/aeducacaonaszonaslibertadasfrelimo.htm. Acesso em: 12 fev. 2020.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade.** 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança.** 12. ed. Tradução: Moacir Gadotti e Lilian Lopes Martin. Brasil: Paz e Terra, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 31. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Indignação**. Cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

FREITAS, Lia Beatriz de Lucca. **Piaget e a consciência moral**: um kantismo evolutivo? Psicologia: Reflexão e Crítica, 2002.

FRELIMO. **Diretivas Econômicas e Sociais. Documento do III Congresso da Frelimo**. 1977.

FRELIMO. **A vitória constrói-se, a vitória organiza-se**. Departamento ideológico da Frelimo, 1977.

FRELIMO. Revolutionary education, *In*: Aquino de Bragança; Immanuel Wallerstein (org.). **The African Liberation Reader**. The Strategy of Liberation. London: Zed Press, 1982b.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. Relatório sobre Transparência, Governança e Corrupção. **Instituto de Gestão das Participações do Estado**. Disponível em: https://www.igepe.org.mz/wp-content/uploads/2021/04/Rel_Transp_Govern_Corrupt.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

GADOTTI, Moacir; ROMÃO Eustáquio José. **Paulo Freire e Amílcar Cabral**: a descolonização das mentes. São Paulo: Editora e livraria Instituto Paulo Freire, 2012.

GASPERINI, Lavinia. **Moçambique**: educação e desenvolvimento. Lavoro Roma, 1989.

GÓMEZ, Miguel. **Educação moçambicana**: história de um processo, 1962-1984. Maputo: Livraria universitária, 1999.

GENTILI, Anna Maria, **O leão e o caçador**. Uma história da África sub-sahariana dos séculos XIX e XX. Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique, 1999.

GRACIANO, Potyguara; ARZABE, Patrícia. A Declaração Universal dos Direitos Humanos – 50 anos. **Procuradoria Geral do Estado**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado4.htm>. Acesso em: 16 maio 2021.

GOUVEIA DOS SANTOS, Juliana de Lourdes; ROCKER DOS SANTOS, Lúcio Mauro. Desenvolvimento moral infantil segundo Kant e Piaget. **Revista Gestão Universitária**, v. 14, ano 2020. Disponível em: http://www.gestaouniversitaria.com.br/artigos-cientificos/o-desenvolvimento-moral-infantil-segundo-kant-e-piaget#_ftn1. Acesso em: 9 out. 2021.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Moral**. Instituto Piaget: Lisboa. 1986.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HALL, Margaret; YOUNG, Tom. *Confronting Leviathan: Mozambique since independence*. London: Hurst, 1997.

HAMPATÉBÂ, Amadou. A Tradição Viva. In: UNESCO. **História Geral de África**: metodologia e Pré-História de África. São Paulo: Ática, 1980.

HANS, Adriano. **Como o “ser mais” em Paulo Freire humaniza o indivíduo?** São Leopoldo: Casa Leiria, 2021.

HULSHOF, Monique. **A coisa em si, entre teoria e prática**: uma exigência crítica. 2011. Tese (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

HEGEL, Georg. **Lectures on the Philosophy of World History**. Introduction: Reason in History. Cambridge: Cambridge University Press, 1975. Tradução: Hugh Barr Nisbet. DOI: 10.1017/CBO9781139167567.

História de Educação em Moçambique. Disponível em: <http://ead.mined.gov.mz/manuais/Psicopedagogia/aula1-4.html>. Acesso em: 2 set. 2020.

HUME, David. **Tratado da Natureza Humana**. Tradução: Serafim da Silva Fontes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

KANE, Cheikh. **Ambiguous Adventure**. New York: Walker and Co, 1963.

KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. In: **Crítica da razão pura e outros textos filosóficos**. São Paulo: Abril, 1974.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Tradução: Afonso Bertagnoli. São Paulo: Brasil Editora, 1959.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Lisboa: Editora 70, 1999.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Tradução: V. Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

KANT, Immanuel. **Sobre a Pedagogia**. Tradução: Francisco Cock Fontanella. 2.ed. Piracicaba: Unimep, 2002.

KANT, Immanuel. **Resposta à pergunta: o que é o esclarecimento?** In: Kant, Immanuel. **Textos seletos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

KANT, Immanuel. **Sobre a Pedagogia**. Tradução: Francisco Cock Fontanella. Piracicaba: Unimep, 2006.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução: Paulo Quintela. Lisboa: Editora70, 2007.

KORSBAEK, Leif; VIVANCO, Florecia. La Sociedad Plural y el Pluralismo Jurídico: un acercamiento desde la Antropología del Derecho. **Biblioteca Jurídica**. Disponível em: <http://www.bibliojuridica.org/libros/4/1670/10.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2009.

JANUARIO, Emilio. **Estudo da Luta de Libertação Nacional de Moçambique**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional). Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2019.

JUNOD, Henri. **Usos e Costumes Banthu**. Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique, 1996.

LEAL, Rogério Gesta. **Patologias corruptivas nas relações ente Estado, administração pública e sociedade**: causas, consequências e tratamentos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LIMA VAZ, Henrique. **Ética e Civilização**. Síntese Nova Face. Belo Horizonte, CES, n. 49, p. 5-14, 1990.

LUNARDI, Giovani. **Sensibilidade moral Normativa em Hume**. Porto Alegre, 2009.

MACANANDZE, Coutinho. MINED reconhece que o currículo “embrutece” as crianças. *Jornal@Verdade*.

MACHACA. Principais grupos étnicos de Moçambique. **Machaca Blog**. Disponível em <https://machaca.blogs.sapo.mz/principais-grupos-etnicos-de-mocambique-8215>. Acesso em: 22 ago. 2021.

MACHEL, Graça. O tesouro de todos os tesouros é a educação. **Revista Cult**. São Paulo, 16 de maio de 2019. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/graca-machel-educacao/>. Acesso em: 9 out. 2021.

MACHEL, Samora. **Sowing the Seeds of Revolution**. London: Committee for Freedom in Mozambique, Angola and Guiné, 1974a.

MACHEL, Samora. **Educar o homem para vencer a guerra, criar uma sociedade nova e desenvolver a pátria**. Coleção estudos e orientações. 2. ed. Departamento do trabalho Ideológico da Frelimo, 1978.

MACHEL, Samora. **Produzir é aprender**: aprender para produzir e lutar. Maputo: Departamento do trabalho Ideológico da Frelimo, 1978.

MACHEL, Samora. **Fazer da Escola a Base para o Povo Tomar o Poder**. Coleção estudos e orientações. Maputo: Departamento do trabalho Ideológico da Frelimo, 1979.

MACHEL, Samora. **Fazer da Beira ponto de partida para uma ofensiva organizacional**. Coleção “Palavras de ordem”. Edição do partido Frelimo, 1980.

MACHEL, Samora. **Desalojemos o inimigo interno do nosso aparelho de Estado**. Maputo: Departamento do Trabalho Ideológico da Frelimo, 1980b.

MACHEL, Samora. Discurso. Disponível em: www.macua.org/livros/aeducacaonaszonaslibertadasfrelimo.htm. Acesso em: 9 out. 2020.

MACHEL, Samora. Discurso de Samora Moisés Machel na fundação da República Popular de Moçambique. **Nova Cultura**. Disponível em: <https://www.novacultura.info/post/2020/06/25/discurso-de-samora-machel-na-fundacao-da-republica-popular-de-mocambique>. Acesso em: 2 set. 2020.

MAIOR, Jorge; CORREIRA, Marcus. O que é direito social? In: CORREIRA, Marcus. (org.). **Curso de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2007.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Crime e Costume na Sociedade Selvagem**. Brasília/São Paulo: Editora Universidade de Brasília/Imprensa Oficial do Estado, 2003.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1985.

MALOA, Tomé. **História da economia socialista moçambicana**. 2016. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

MANDELA, Nelson. Educar é a arma mais ponderosa para vencer o mundo. **Revista Prosa, verso e arte**. Disponível em: <https://www.revistaprosaversoearte.com/a-educacao-e-a-arma-mais-poderosa-que-voce-pode-usar-para-mudar-o-mundo-nelson-mandela/>. Acesso em: 2 abr. 2020.

MANOEL FILHO, Ferreira. **Direitos Humanos Fundamentais**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MAR, EliJ. **Exploração Portuguesa em Moçambique 1500-1973**. Esboço Histórico. Kastrup: African Studies, 1974.

MARINHO, Genilson. **Educar em direitos humanos e formar para a cidadania no ensino fundamental**. São Paulo: Cortez, 2012.

MARNOCO; SOUSA, António. **Administração colonial**. Coimbra: Typographia França Amado, 1906.

MARX, Karl. **Sobre a Questão Judaica**. In: Manuscritos Económico-Filosóficos. Lisboa: Edições 70, 1993.

MARX, Karl. **Sobre a Questão Judaica**. Tradução: Daniel Bensaid, Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010.

MAZULA, Brazão. **Educação, Cultura e Ideologia em Moçambique**: 1975-1985. Maputo: Edições Afrontamento e Fundo Bibliográfico de Língua Portuguesa, 1995.

MAZULA, Brazão. **Ética, Educação e Criação da Riqueza**. Maputo: Imprensa Universitária, 2005.

MAZZILLI, Hugo. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. 15. ed. São Paulo: 2002.

NACIONES UNIDAS. **Acción mundial contra la corrupción: los documentos de Mérida**. Viena, 2005. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/corruption/publications_merida_s.pdf . Acesso em: 1 jun. 2022.

MENESES, Maria Paula. **O ‘indígena’ africano e o colono ‘europeu’**: a construção da diferença por processos legais.” e-cadernos CES, n. 7, p. 68-93, 2010. DOI: <http://doi.org/10.4000/eces.403>.

MINISTÉRIO DOS COMBATENTES. **Samora Machel na memória do povo**. Maputo: Imprensa Universitária, 2016.

MONDLANE, Eduardo. The Evolution of FRELIMO. In: Aquino Bragança; Immanuel Wallerstein (org.). **The African Liberation Reader**, v. 2. The National Liberation Movements. London: Zed Books, 121-122, 1985.

MONDLANE, Eduardo. **Lutar por Moçambique**. Maputo: Coleção nosso chão, 1995.

MONTEIRO, A. dos Reis. O pão do direito à educação. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 24, n. 84, p. 763-789, 2003. Disponível: em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 20 maio 2020.

MORAIS, José. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

SANTOS, Luiz. **Norma Constitucional e seus efeitos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

MOVIMENTO ANTI-COLONIAL. Manifesto do Movimento Anti-colonial. **Casa Comum**. Disponível em: <http://casacomum.org/cc/visualizador?pasta=04357.001.001>. Acesso em: 9 set. 2021.

NACUO, Pedro. **Boroma**: Homenagem a todos os Professores. 2. ed. Maputo: Editora Publicações Notícias, 2008.

NA’IM, Abdullahi A. A proteção legal dos direitos humanos na África com fazer mais com menos. In: BALDI, Cesar Augusto (org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

NGOENHA, Severino. **Tempos da Filosofia**: filosofia e democracia em Moçambique. Maputo: Livraria Universitária, 2004.

OLIVEIRA, João *et al.* **O que é filosofia africana**. Lisboa: Editora Escolar, 2015.

OLIVEIRA, Maria; AUGUSTIN, Sergio. (org.) **Direitos Humanos, Emancipação e Ruptura**. Caxias do Sul: Educ, 2013.

OLIVEIRA, Manfredo. **Ética e Sociabilidade**. São Paulo: Loyola, 1993.

OLIVEIRA, Wendel. A emergência do Pan-Africanismo nos discursos e obras de Mario Pinto de Andrade e de Amílcar Cabral. In: **SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 30.**, 2019, Recife. **Anais [...]**. Recife: ANPUH-BRASIL, 2019.

OLORUNTIMEHIN, Olatunji. A política e o nacionalismo africano, 1919-1935. In: BOAHEN, Albert. **História Geral da África: a África sob dominação colonial, 1880-1935**. 2. ed. Brasília: Unesco, 2010, p. 657-674.

OPPENHEIMER, Jochen. Ajuda Alimentar, Guerra e Processo de Paz em Moçambique. In: **II ENCONTRO DE ECONOMISTAS DE LÍNGUA PORTUGUESA**. Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: Universidade do Rio de Janeiro, 1996.

ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE. **Relatório sobre os direitos humanos em Mocambique 2018/2019**. Maputo: Ciedima, 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Declaração Americana Dos Direitos e Deveres do Homem, 1948. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_Americana_dos_Direitos_e_Deve res_do_Homem. Acesso em: 1 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos**. Viena, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/sedh>, Acesso em: 18 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório do PNUD sobre a pobreza no mundo**. Correio Brasiliense. Disponível em: www.correobraziliense.com.br. Acesso em: 20 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948**. Palais de Chaillot, Paris. Disponível em: <https://www.pcp.pt/actpol/temas/dhumanos/declaracao.html>. Acesso em: 23 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Preâmbulo da Carta das NU**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/carta-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 23 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Preâmbulo da Constituição da UNESCO**. Disponível em: http://portal.org/em/ev.php-URL_ID=15244&URL_SECTION=201.html. Acesso em: 23 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas, 26 de junho de 1945**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/carta-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 02 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o direito ao desenvolvimento**. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-dodesenvolvimento.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e seu anexo (Declaração de Filadélfia)**. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/genericdocument/wcms_336957.pdf. Acesso em: 12 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA. **Carta Africana dos Direitos Humanos e Dos Povos, Carta de Banjul, 1981**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/banjul.htm>. Acesso em: 24 jul. 2021.

OPEN SOCIETY FOUNDATIONS. **Moçambique, a prestação Efectiva de Serviços Públicos no Sector da Educação**: um relatório publicado pelo AfriMAP e pela Open Society Initiative for Southern África. Joanesburgo, 2012.

PATTO, Maria Helena Souza (org). **Introdução à psicologia escolar**. 3. ed. São Paulo: Casa do psicólogo, 1977.

PERDIGÃO, Paulo. **Existência e liberdade**: Uma introdução à Filosofia de Sartre. Porto Alegre: L&PM, 1995.

PEREIRA, Rômulo. Herança de Hume ao pensamento teórico de Kant. **Revista Ética e filosofia política**, v. 1 n. XVII, 2014, p.156-164, 2014. Disponível em: www.ufjf.br/eticaefilosofia. Acesso em: 8 out. 2021.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. **Direito ao desenvolvimento e investimentos estrangeiros**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

PIAGET, Jean. **Recherche Laussane**: La Concode, 1918.

PIAGET, Jean. **O Juízo moral na criança**. 3. ed. Tradução: Elzon Lenardon. São Paulo: Summus, 1994.

PIAGET, Jean. **Inteligencia y afectividad**. Buenos Aires: Aique Grupo Editor, 2005.

PIAGET, Jean. **Seis estudos de psicologia**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

PINHEIRO, Moraes. **Kant e a Educação**: reflexões filosóficas. Caxias do Sul: Educs, 2007.

PINTO, Joao; SOUZA, Eron (org.). **Os direitos Humanos como um projeto de sociedade**: desafios para as dimensões política, socioeconômica, ética, cultural jurídica e socioambiental. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.

PIRES, Maria José. **Carta Africana dos direitos humanos e dos povos**. Documentação e direito comparado, n. 79/80, 1999.

PISÓN, José Martínez de. **Políticas de bienestar**: un estudio sobre los derechos sociales. Madri: Tecnos, 1998.

RAMOS, Roberto. Relação entre educação e trabalho na busca da dignidade humana a partir do pensamento de István Mészáros. *In: Problemata*: R. Intern. Fil. v. 8. n. 1, 2017, p. 259-270. ISSN 2236-8612. DOI: <http://dx.doi.org/10.7443/problemata.v8i1.28075>. Disponível em: **Error! Hyperlink reference not valid.**

RISTER, Carla. **Direito ao Desenvolvimento: antecedentes, significados e consequências**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

RODNEY, Walter. A economia colonial. *In: UNESCO (org.). História geral da África, VII: África sob dominação colonial, 1880-1935*. 2. ed. Brasília: 2010.

RODRIGUES, Joana. **Só 65% dos professores moçambicanos conseguiram subtrair 86-55**. Disponível em: UNICEF, Programa Educação para cada criança, educação. <https://www.dw.com/pt-002/s%C3%B3-65-dos-professores-mo%C3%A7ambicanos-conseguiram-subtrair-86-55/a-18378121>. Acesso em: 20 fev. 2022.

ROULAND, Norbert. **Nos Confins do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SALGUEIRO, Trindade. **Papel da vontade na educação**. 6. ed. Coimbra: Casa do Castelo Editora, 1953.

SALOMÃO, Jonísio. **África**: Causas e consequências do subdesenvolvimento das economias africanas. Disponível em: <https://www.portaldeangola.com/2015/05/25/africa-causas-e-consequencias-do-subdesenvolvimento-das-economias-africanas/>. Acesso em: 9 mar. 2022.

SÁNCHEZ-CASTAÑEDA, Alfredo. Los Orígenes del Pluralismo Jurídico. *In: MARTÍN, Nuria González. Estudios en Homenaje a Marta Monireau*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2006, p. 197-218.

SANDEL, Michael. **O que o dinheiro não compra**: nos limites morais do mercado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANTOS, Boaventura. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. Coimbra: Almedina. Revista Crítica de Ciências Sociais, 103, maio 2014.

SANTOS, Boaventura; CHAUÍ, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Boaventura. **The Fall of the Angelus Novus**: Beyond the Modern Game of Roots and Options, *Current Sociology*, v. 46, p. 81-118, 1998. DOI: 10.1177/0011392198046002007.

SANTOS, Boaventura. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *In: Revista crítica de ciências sociais*, n. 48, jun. 1997. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF. Acesso em: 17 out. 2021.

SANTOS, Boaventura. **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura. O Estado heterogêneo e o pluralismo jurídico. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa e TRINDADE, João Carlos. **Uma Paisagem das Justiças em Moçambique**. Porto: Afrontamento.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. **Blog Wanderson Magalhães**. Disponível em: <https://wandersoncmagalhaes.files.wordpress.com/2013/12/reconhecerparalibertar.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2022.

SANTOS, Eduardo. **Pan-africanismo de ontem e de hoje**. Lisboa: Edição do autor, 1968.

SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo**. Tradução: Rita Guedes Correia; FORTE, Luiz Roberto Salinas; PRADO JÚNIOR, Bento (Coord.). 3. ed. São Paulo: Nova Cultura, 1987.

SARTRE, Jean-Paul. **O ser e o nada: ensaio de ontologia fenomenológica**. Tradução: Paulo Perdigão. 6. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

SECRETARIADO DA SOCIEDADE CIVIL-MRPU (Moçambique). **Relatório elaborado pela Sociedade Civil moçambicana sobre a percepção dos cidadãos moçambicanos sobre os direitos humanos**. Maputo: MRPU, Junho 2020.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Tradução: Ricardo Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SENGHOR, Leopold. **Liberté 1: Negritude et humanisme**. Editions du Seuil, 1964.

SERRA, Carlos. **Estado, Pluralismo jurídico e recursos naturais**. Academia. Disponível em: https://www.academia.edu/4510355/trabalho_pluralismo_juridico_1_. Acesso em: 12 out. 2021.

SILVA, Nilce. Eduardo Chivambo Mondlane no século XXI E a luta continua! *In*: Revista **Eletrônica Acolhendo a Alfabetização nos Países de Língua Portuguesa**. Disponível em: <http://www.acoalaplp.net/>. Acesso em: 14 out. 2021.

SMITH, Adam. **Teoria dos sentimentos morais, ou, ensaio para uma análise dos princípios pelos quais os homens naturalmente julgam a conduta e o caráter, primeiro de seus próximos, depois de si mesmos**. Tradução: Lya Luft. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SOBRAL, Fábio. **Concepção circular de homem em Marx: um Estudo a partir dos Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844**. São Paulo: Nojosa Edições, 2005.

SOUZA, Nilson; CAMPOS, Rosanita. (org.). **Pensamento Nacional Desenvolvimentista**. São Paulo: Anita Garibaldi; Fundação Maurício Grabois, 2021.

- TEIXEIRA, Anísio. **Educação não é privilégio**. Rio de Janeiro: José Olympio Editor, 1957.
- TPC MOÇAMBIQUE. Será que as nossas crianças estão a prender? **Relatório Anual sobre a Aprendizagem em Moçambique**. Nampula: Facilidade, 2017.
- TUZINE, António. **Novo Currículo: o que é?** Maputo, Impressão e acabamentos: INSITEC. Moçambique: 2005.
- US EMBASSY. Relatório dos Direitos Humanos em Mocambique. **Us Embassy**. Disponível em: www.us.embassy. Acesso em: 2 ago. 2021.
- VALENÇA, José. Egocentrismo piagetiano. **Revista de Psicologia**, v. 1, p. 51-75, jan./dez. 1983.
- VISENTI, Paulo. **As revoluções africanas Angola, Mocambique e Etiópia**. São Paulo: UNESP, 2012.
- WATY, Teodoro. **Direito económico**. Maputo: W&W Editora, 2011.
- WATY, Teodoro. **O Silêncio da voz**. Maputo: W&W Editora, 2012.
- WATY, Teodoro; GONÇALVES, Vitor. **O sacrifício da liberdade**. Maputo: Minerva Print, 2017.
- WEBER, Max. **A Ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução: M. Irene Szmrecsányi e Tamás Szmrecsányi. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.
- WOLFF, Francis. Quem é Bárbaro? In: NOVAES, Adauto (Org.). **Civilização e Barbárie**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- WOLKMER Antonio; LIPPSTEIN, Daniela. **Por uma educação latino-americana em direitos humanos: pensamento jurídico crítico contra-hegemônico**. R. Dir. Gar. Fund, Vitória, v. 18, n. 1, p. 283-301, jan./abr. 2017.
- WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos para uma nova cultura no direito**. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.
- ZATTI, Vicenti. **Autonomia e educação em Immanuel Kant e Paulo Freire**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- FRANÇA. [Constituição (1793)]. **Preâmbulo da Constituição francesa de 1793**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b1bc40d056bad6ec>. Acesso em: 21 out. 2020. https://mept.org.mz/wp-content/uploads/2020/07PCEP_Maio_2020_Final_1.pdf. Acesso em: 28 fev. 2022.

MOÇAMBIQUE. Agenda 2025: Visão e Estratégias da Nação. ed. YOYOYOYOYO. Maputo, 2003.

MOÇAMBIQUE. [Constituição (1990)]. **Constituição da República de Moçambique de 1990**. Disponível em:

https://genderlinks.org.za/wpcontent/uploads/2020/04/Mozambique_Constitution_1990_as-amended_pt.pdf. Acesso em: 9 set. 2020.

MOÇAMBIQUE. [Constituição (2004)]. **Constituição da República de Moçambique de 2004**. Disponível em: <https://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2016/01/CONST-2004.pdf>. Acesso em: 9 set. 2020.

MOÇAMBIQUE. [Constituição (1975)]. **Constituição da República Popular de Moçambique de 1975**. Maputo: Edição do Instituto Nacional do Livro e do Disco, 1978.

MOÇAMBIQUE. Decreto nº21/89, de 23 de Maio. Boletim da República, I Série, nº 26, de 01 de Abril 1989. Aprova a alienação de imóveis a inquilinos.

MOÇAMBIQUE. **Estatuto político, civil e criminal dos indígenas de Angola e Moçambique**. Decreto nº 12. 533, de 27 de novembro de 1926. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/161616>. Acesso em: 10 out. 2021

MOÇAMBIQUE. **Diretório dos Índios de 1755**. Disponível em: https://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm. Acesso em: 10 out. 2021

MOÇAMBIQUE. **Diretrizes Nacionais sobre a Educação**. Lei nº18/2018, de 28 de Dezembro. Disponível em:

https://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/SERIAL/108938/134915/F1233978312/Lei%2018_2018%20MOZAMBIQUE.pdf. Acesso em: 25 set. 2020.

MOÇAMBIQUE. **Lei nº 4/83, de 23 de Março de 1983**. Aprova a Lei do Sistema Nacional de Educação e define os princípios fundamentais na sua aplicação. Boletim da República, II série-Número12.

MOÇAMBIQUE. **MINED Plano curricular do Ensino Primário**. Maputo, 2020. Disponível em: https://mept.org.mz/wp-content/uploads/2020/07/PCEP_Maio_2020_Final_1.pdf. Acesso em: 20 jan. 2022.

MOÇAMBIQUE. **Política Nacional de Educação**. Resolução nº 8/95. Boletim da República n.º 41. Série, I, 11 de outubro de 1995, p. 176.

MOÇAMBIQUE. **Relatório de Moçambique ao terceiro ciclo do mecanismo de revisão periódica universal-MRPU do conselho dos direitos humanos das NU**. Maputo: Ministério da Justiça, setor de Direção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania, 2012.

REPÚBLICA PORTUGUESA. Decreto-Lei nº 22: 465. I Série nº 83. A Civilização das populações indígenas. Disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/37636/decreto-lei-22-465-de-11-abril>. Acesso em: 10 out. 2021.

TIMOR LESTE. [Constituição (2002)]. **Constituição da República Democrática de Timor-Leste**. Disponível em: https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2018/01/timor_constituicao.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022.

APÊNDICE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS



DECLARAÇÃO DE AUTORIA

NOME: Natércia Ester da Conceição Estêvão Waty

CPF: 71839177462

Código de Matrícula: 20191002580

Telefone: (+258) 864648666

E-mail: watynatercis@gmail.com

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS, DO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA.

ORIENTADOR(A): Enoque Feitosa Sobreira Filho

DATA DA DEFESA DE QUALIFICAÇÃO/DEFESA FINAL

TÍTULO/SUBTÍTULO: Direitos humanos em Moçambique: Proposta para a
construção de competência sociais e de pensamento desenvolvimentista

Declaro, para os devidos fins, que o presente trabalho de dissertação/tese, em fase de qualificação/defesa, apresentada ao PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS, DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Área de Concentração: Direitos Humanos e desenvolvimento e Linha de Pesquisa: Inclusão Social, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos, é de minha autoria e que estou ciente: dos Artigos 184, 297 a 299 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940; da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sobre os Direitos Autorais, do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFPB, da Resolução da Pós-graduação da UFPB; e que plágio consiste na reprodução de obra alheia e submissão da mesma, como trabalho Próprio, ou na inclusão, em trabalho próprio, de ideias, textos, tabelas ou ilustrações (quadros, figuras, gráficos, fotografias, retratos, lâminas, desenhos, organogramas, fluxogramas, plantas, mapas e outros) transcritos de obras de terceiros sem a devida e correta citação da referência.

João Pessoa – PB, 25 / 1 / Abril 2022

Natércia Ester da Conceição Estêvão Waty
Assinatura do(a) Autor(a)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AUTURAL DO TRABALHO FINAL DE TESE DOUTORAL

(Autodeclaração de autenticidade, originalidade, inexistência de plágio e não co-responsabilização do orientador)

NOME DO (A) DOUTORANDO (A): Natércia Ester da Conceição Estêvão Waty

RG: 15AL31418

CPF: 718391774662

Código de Matrícula: 20191002580

Telefone: 258-864-648-666 E-mail: watynatercia@gmail.com

ORIENTADOR: Professor Doutor ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO

DATA DA SESSÃO DE DEFESA FINAL: 18 de Maio de 2022

TÍTULO/SUBTÍTULO DA TESE: Direitos Humanos em Moçambique: Proposta para a construção de competências sociais e de pensamento desenvolvimentista

Declaro, para os devidos fins, que o presente trabalho de tese, em fase de defesa, apresentada ao PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – PPGCJ-UFPB, é de minha autoria e que estou ciente: dos Artigos 184, 297 a 299 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940; da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sobre os Direitos Autorais, do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFPB, da Resolução da Pós-graduação da UFPB; e que “plágio consiste na reprodução de obra alheia e/ou submissão da mesma como trabalho próprio, bem como na inclusão, em trabalho próprio, de ideias, textos, tabelas ou ilustrações (quadros, figuras, gráficos, fotografias, retratos, lâminas, desenhos, organogramas, fluxogramas, plantas, mapas e outros) transcritos de obras de terceiros sem a devida e correta citação da referência”.

Com isso, declaro por este meio acerca da autenticidade, originalidade, inexistência de qualquer tipo de plágio, bem como e por fim, de isenção de responsabilidade e/ou coresponsabilidade do meu orientador em face de qualquer eventual existência de hipóteses acima elencadas.

João Pessoa – PB, 25 de abril de 2022.

Nome do Doutorando

Natércia Ester da Conceição Estêvão Waty